



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLVII EDIÇÃO Nº 104 BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 2018

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento.

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Executivo	1	44	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais	5	47	57
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	6	47	57
Secretaria de Estado de Fazenda	8	48	57
Secretaria de Estado de Saúde	21	49	58
Secretaria de Estado de Mobilidade	21	50	60
Secretaria de Estado de Educação	21	51	60
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, inovação, Ciência e Tecnologia	22	51	60
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	22	51	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	23	52	61
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social	23	53	61
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos		53	62
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação		54	64
Secretaria de Estado Das Cidades		54	64
Secretaria Estado do Meio Ambiente	23	55	65
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	24	55	
Secretaria de Estado de Cultura		55	66
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer		56	67
Defensoria Pública do Distrito Federal		56	
Controladoria Geral do Distrito Federal		56	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	24		
Ineditoriais			68

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 39.091, DE 30 DE MAIO DE 2018

Dispõe da Estrutura Administrativa do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Os Cargos em Comissão relacionados no Anexo I ficam transformados nos Cargos em Comissão na forma do Anexo II.

Parágrafo único. A transformação dos cargos a que se refere o caput deste artigo é decorrente de reestruturação e não acarreta aumento de despesas.

Art. 2º O saldo financeiro remanescente da transformação de cargos e funções deste Decreto passa a compor o Banco de Cargos e Funções administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 3º Compete ao Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF, antes da posse ou entrada em exercício relativa aos cargos em comissão a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no Art.3º do Decreto 33.564/2012, bem como da declaração firmada pelo servidor quanto a inexistência de nepotismo, nos termos do Art. 5º do Decreto 32.751/2011, art. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840/2011, dos parágrafos 9, 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de maio de 2018
130º da República e 59º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS EM COMISSÃO

(Art. 1º do Decreto nº 39.091, de 30 maio de 2018)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL - SUB-SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO DO ATENDIMENTO IMEDIATO AO CIDADÃO - NA HORA - Assessor Especial, CNE-07, 01 (código SGRH 02802053) - UNIDADE DE GESTÃO OPERACIONAL - Assessor Técnico, DFA-05, 01 (código SGRH 02802057) - DIRETORIA DE MODERNIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE E RELACIONAMENTO COM SERVIDOR E USUÁRIO - Assessor Técnico, DFA-05, 01 (código SGRH 02802058) - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL - PROCON/DF - GABINETE - ASSESSORIA JURÍDICA - Chefe, DFG-14, 01 (código SGRH 02900190), Assessor, DFA-10, 01 (código SGRH 02900191), - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Chefe, CNE-06, 01 (código SGRH 02900321), Assessor Técnico, DFA-08, 01 (código SGRH 02900310) - DIRETORIA JURÍDICA - Assessor, DFA-11, 01 (código SGRH 02900312) - DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO - NÚCLEO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL - Assessor Técnico, DFA-09, 01 (código SGRH 02900315) - NÚCLEO DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Assessor, DFA-11, 01 (código SGRH 02900326), Assessor Técnico, DFA-10, 01 (código SGRH 02900317) - GERÊNCIA DE NÚCLEOS REGIONAIS - NÚCLEO DE ATENDIMENTO DO GAMA - Assessor Técnico, DFA-08, 01 (código SGRH 02900271) - NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE PLANALTINA - Assessor Técnico, DFA-08, 01 (código SGRH 02900278).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS EM COMISSÃO

(Art. 1º do Decreto nº 39.091, de 30 de maio de 2018)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL - PROCON/DF - GABINETE - Assessor Especial, CNE-07, 01, Assessor Técnico, DFA-10, 01 - ASSESSORIA JURÍDICA - Chefe, DFG-12, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS - Assessor Técnico, DFA-08, 02 - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 03 - DIRETORIA DE JURÍDICA - Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 03 - DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO - NÚCLEO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL - Assessor Técnico, DFA-11, 01.

DECRETO Nº 39.092, DE 30 DE MAIO DE 2018

Aprova o Projeto Urbanístico de Regularização de Parcelamento Morada dos Nobres - Etapa 02 do Setor Habitacional Boa Vista, localizado na Região Administrativa de Sobradinho - RA V, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art.100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 e Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995 e o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 030.003.426/1990, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Regularização de Parcelamento Morada dos Nobres - Etapa 02 do Setor Habitacional Boa Vista, localizado na Região Administrativa de Sobradinho - RA V, consubstanciado no Projeto de Urbanismo de Regularização de Parcelamento - URB-RP - 006/16 e no Memorial Descritivo de Regularização de Parcelamento - MDE-RP - 006/16.

Art. 2º Os documentos urbanísticos mencionados no caput deste artigo encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.segeth.df.gov.br/>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2018
130º da República e 59º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 39.093, DE 30 DE MAIO DE 2018

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.795.552,00 (três milhões, setecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "b", da Lei nº 6.060, de 29 de dezembro de 2017, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 004.310.000.078.22/2017-52, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 3.795.552,00 (três milhões, setecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos das Fonte 158 - Recursos do Sistema Assistência Social.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita do FASDF fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2018
130º da República e 59º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		RECEITA				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL		1325.01.10	158	19.552		3.795.552
		1721.34.00	158	3.776.000		
						3.795.552
2018AC00187		TOTAL				3.795.552

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902	25904		FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				3.795.552
08.244.6228.4188			AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
Ref. 013977	0001		AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PSB- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO				
		25	33.50.43	0	158	2.980.000	
		25	33.90.14	0	158	40.000	
		25	33.90.30	0	158	15.000	
		25	33.90.33	0	158	60.000	
		25	33.90.39	0	158	700.552	
							3.795.552
TOTAL							3.795.552
2018AC00187							

DECRETO Nº 39.094, DE 30 DE MAIO DE 2018

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 15.945.417,00 (quinze milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e dezessete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, "a", da Lei nº nº 6.060, de 29 de dezembro de 2017, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 110-000.002.29/2018-06, 060-000.707.17/2018-32, 80.000.732.59/2018-19, 080-000.072.470/2018-14, 080-000.568.30/2018-31 e 080-000.561.53/2018-51, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à diversas unidades orçamentarias, crédito suplementar no valor de 15.945.417,00 (quinze milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e dezessete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro das fontes 321 - Aplicações Financeiras Vinculadas (Convênio), 332 - Convênio com outros órgãos (Não integrantes do GDF e 390 - Contra partida de Convênio - Tesouro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2018
130º da República e 59º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO				ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL					2.490.468
12.361.6221.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Ref. 001422	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	321	36
							36
12.361.6221.4976		TRANSPORTE DE ALUNOS					
Ref. 001397	0002	TRANSPORTE DE ALUNOS- ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	321	2
							2
12.365.6221.3271		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL					
Ref. 004887	9354	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRÉCHE- PAC2 - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	321	499.906
			99	44.90.51	0	332	1.783.057
							2.282.963
12.367.6221.2393		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL					
Ref. 001994	0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL- REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	321	82.267
			99	33.90.93	0	332	123.948
			99	33.90.93	4	390	1.252
							207.467
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS					13.454.948
15.811.6206.7112		CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES					
Ref. 008032	0001	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES-- GAMA					
		GINÁSIO CONSTRUÍDO (M2) 0	2	33.90.93	0	321	6.200.262
			2	33.90.93	0	332	7.218.866
			2	33.90.93	3	390	120
							13.419.248
15.811.6206.7244		REFORMA DE ESTÁDIO					
Ref. 002786	6330	REFORMA DE ESTÁDIO-- DISTRITO FEDERAL					
		ESTÁDIO REFORMADO (M2) 0	99	44.90.92	0	332	35.700
							35.700
2018AC00190		TOTAL					15.945.416

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

ANEXO II		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901						1
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL							
10.302.6202.3467							
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS							
Ref. 000633	6069						
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS- MATERIAIS PERMANENTES- SES-DISTRITO FEDERAL							
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0		99	44.90.52	0	321	1	
							1
2018AC00190							
TOTAL							

DECRETO Nº 39.095, DE 30 DE MAIO DE 2018

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 25.549.630,00 (vinte e cinco milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, seiscentos e trinta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 6.060, de 29 de dezembro de 2017, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que constam dos processos nºs 011.000.001.095/2018-32; 0.112.003.511/2017; 011.200.014.545/2018-09; 000.150.000.014.578/2018-11; 007.200.002.047/2018-38; 009.000.006.740/2018-61, DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos a diversas unidades, créditos suplementares no valor de R\$ 25.549.630,00 (vinte e cinco milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, seiscentos e trinta reais), para atender a programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2018
130º da República e 59º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210203/21203	14203	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF						80.000
20.122.6211.2426		FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA						
Ref. 014242	0007	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA- EMATER-DISTRITO FEDERAL	99	33.91.37	0	100	80.000	
								80.000
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						6.126.306
15.811.6206.7112		CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES						
Ref. 008032	0001	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES-- GAMA						
		GINÁSIO CONSTRUÍDO (M2) 0	2	44.90.51	0	135	6.126.306	
								6.126.306
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						19.070.841
15.451.6216.1223		RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS						
Ref. 006709	0005	RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS--DISTRITO FEDERAL						
		OBRA DE ARTE RECUPERADA (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	100	19.070.841	
								19.070.841
200101/00001	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE						103.000
26.122.6001.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 011073	0009	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE- PLANO PILOTO .						
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	1	33.90.30	0	100	103.000	
								103.000
440202/44202	44202	INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL						169.483
14.422.6211.2267		ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR						
Ref. 013099	0001	ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR-PROCON- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	169.483	
								169.483
2018AC00189							TOTAL	25.549.630

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210203/21203	14203	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF						80.000
20.122.6001.2422		CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO						
Ref. 000081	9633	CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO-EMATER-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.36	0	100	80.000	80.000
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						6.126.306
15.451.6210.3023		PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 009960	0075	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL PORTO RICO- SANTA MARIA						
		PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	13	44.90.51	3	135	1.200.000	1.200.000
15.451.6210.3023		PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 009961	0076	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL BURITIS-SOBRADINHO II						
		PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	26	44.90.51	3	135	1.600.000	1.600.000
15.782.6216.3119		IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)						
Ref. 007935	0004	IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)-- REGIÃO OESTE						
		CORREDOR IMPLANTADO (KM) 0	83	44.90.51	3	135	3.326.306	3.326.306
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						19.070.841
15.451.6206.3047		IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						
Ref. 010554	9159	IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-- DISTRITO FEDERAL						
		ESPAÇO ESPORTIVO IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	100	3.070.841	3.070.841
15.451.6210.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 011322	8111	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
ÁREA URBANIZADA (M2) 0		99	44.90.51	0	100	16.000.000	16.000.000
200101/00001	26101 SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE						103.000
26.126.6001.1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 011026	2544 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE- PLANO PILOTO .						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0		1	33.90.39	0	100	103.000	103.000
440202/44202	44202 INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL						169.483
04.122.6002.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 013097	0002 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-PROCON-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	169.483	169.483
2018AC00189						TOTAL	25.549.630

DECRETO Nº 39.096, DE 30 DE MAIO DE 2018

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 45.500.841,00 (quarenta e cinco milhões, quinhentos mil, oitocentos e quarenta e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, § 1º, I, "a" da Lei nº 6.060, de 29 de dezembro de 2017, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 002.000.004.88/2018-56, 392.000.053.14/2018-15, 410.000.041.71/2018-22 e 063.000.017.92/2018-79, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à diversas unidades, crédito suplementar no valor de R\$ 45.500.841,00 (quarenta e cinco milhões, quinhentos mil, oitocentos e quarenta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2018
130º da República e 59º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE				ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001	09101		SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL				4.070.000
04.122.6003.8502			ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 015503	0020		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-VICE-GOVERNADORIA DO DF-DISTRITO FEDERAL				
		99	31.90.11	0	100	865.045	
		99	31.91.13	0	100	274.955	
							1.140.000
28.846.0001.9050			RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 015508	0024		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-VICE-GOVERNADORIA DO DF-DISTRITO FEDERAL				
		99	31.90.96	0	100	2.930.000	
							2.930.000
190201/19201	22201		COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP				3.270.000
15.122.6001.8502			ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 010037	0001		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-NOVACAP-DISTRITO FEDERAL				
		99	31.90.11	0	100	3.270.000	
							3.270.000
150205/15205	22214		SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU				7.647.898
15.122.6001.8502			ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 010336	8880		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL				
		99	31.90.11	0	100	7.647.898	
							7.647.898
220201/22201	24201		DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN				13.212.943
06.122.6002.8502			ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 010141	8768		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL				
		99	31.90.11	0	100	12.818.448	
							12.818.448
28.846.0001.9050			RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 000746	0015		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL				
		99	31.90.96	0	100	394.495	
							394.495
280209/28209	28209		COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB				300.000
16.122.6001.8502			ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 010090	8708		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-CODHAB-DISTRITO FEDERAL				
			SERVIDOR REMUNERADO (UNIDADE) 0				

ANEXO		I	DESPESA				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001	44101	99	31.90.11	0	100	300.000	300.000
							7.000.000
04.122.6002.8502						ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	
Ref. 010587	7019	99	31.90.11	0	100	7.000.000	7.000.000
2018AC00191		TOTAL					35.500.841

ANEXO	II	DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE					ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
CANCELAMENTO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
250101/00001	25101						10.000.000

ANEXO	III	DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001	09101						24.340.000
28.846.0001.9050							
Ref. 003928	7101						
		99	31.90.96	0	100	24.340.000	
							24.340.000
280209/28209	28209						300.000
04.061.0001.9001							
Ref. 006726	6181						
		99	31.20.91	0	100	300.000	
							300.000
2018AC00191							TOTAL
							24.640.000

ANEXO		IV	DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE							ORÇAMENTO	SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						20.860.841
10.122.6002.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010479	0050	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SES-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	13.212.943	13.212.943
10.122.6002.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 009916	0068	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA/FHB- PLANO PILOTO .						
		SERVIDOR REMUNERADO (UNIDADE) 0	1	31.90.11	0	100	6.147.898	
			1	31.91.13	0	100	1.500.000	7.647.898
2018AC00191							TOTAL	20.860.841

DECRETO Nº 39.097, DE 03 DE JUNHO DE 2018
Decreta, a partir desta data, luto oficial por 03 (três) dias no Distrito Federal, em virtude do falecimento de BRIANE PANITZ BICCA.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o sentimento de luto e pesar pelo falecimento de BRIANE PANITZ BICCA, DECRETA:
Art. 1º Fica decretado, a partir desta data, luto oficial por 03 (três) dias no Distrito Federal, em virtude do falecimento de BRIANE PANITZ BICCA.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 03 de junho de 2018
130º da República e 59º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO DE 14/03/2018.
O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ele foi delegada pelos artigos 34 e 35 da instrução normativa nº 99 de 24 de Agosto de 2016, RESOLVE: DECLARAR abandono dos bens objeto dos Autos de Apreensões abaixo relacionados na seguinte ordem: NUMERO DO AUTO, DATA: I - AUTOS IDENTIFICADOS - D59194, 14/03/2018. II A relação completa dos bens declarados abandonados referente a cada Auto de Apreensão encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://www.agefis.df.gov.br>

RELAÇÃO DE AUTOS DE APREENSÃO NÃO IDENTIFICADOS
Período 07/05/2018 a 27/05/2018.
O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ele foi delegada pelos artigos 34 e 35 da instrução normativa nº 99 de 24 de agosto de 2016, e em atendimento ao §4º do artigo 52 da Lei nº 5.547/2015, torna pública a relação de autos de apreensão que não tiveram identificados os proprietários dos bens apreendidos, no período de 07/05/2018 a 27/05/2018, na seguinte ordem: NUMERO DO AUTO, DATA: D49563, 07/05/2018; D50852, 07/05/2018; D49564, 07/05/2018; D039858, 07/05/2018; D038015, 07/05/2018; D57490, 08/05/2018; D49565, 08/05/2018; D57489, 08/05/2018; D57200, 08/05/2018; D57515, 09/05/2018; D57521, 09/05/2018; D61857, 09/05/2018; D61858, 09/05/2018; D61856, 09/05/2018; D55776, 10/05/2018; D61803, 10/05/2018; D53922, 10/05/2018; D49589, 10/05/2018; D52674, 10/05/2018; D50853, 11/05/2018; D52720, 11/05/2018; D52718, 11/05/2018; D53008, 12/05/2018; D53806, 12/05/2018; D52722, 12/05/2018; D52724, 14/05/2018; D52723, 14/05/2018; D52725, 14/05/2018; A000009, 14/05/2018; D58674, 14/05/2018; D61804, 15/05/2018; D61805, 15/05/2018; D53637, 15/05/2018; A000011, 15/05/2018; D61806, 15/05/2018; A000015, 15/05/2018; D57491, 16/05/2018; D57492, 16/05/2018; D49566, 16/05/2018; D023130, 16/05/2018; D53596, 17/05/2018; D53598, 17/05/2018; D027604, 20/05/2018; D57008, 20/05/2018; D49420, 21/05/2018; D55780, 21/05/2018; D57187, 22/05/2018; D009877, 22/05/2018; D55781, 23/05/2018; D57642, 23/05/2018; D55782, 23/05/2018; D58943, 24/05/2018; D52675, 24/05/2018; D54026, 24/05/2018; D54027, 24/05/2018; D50856, 25/05/2018; D54028, 26/05/2018; D53121, 26/05/2018. A relação completa dos bens referentes a cada auto de apreensão encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://www.agefis.df.gov.br>. Os bens e mercadorias apreendidos a que se referem os autos acima não reclamados no prazo de trinta dias a partir da data de suas lavraturas serão considerados abandonados independentemente de nova publicação.
FRANCISCO LUIZ SILVA FILHO

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL				
ACRÉSCIMO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120901/12901	12901						29.362
FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PRÓ-JURÍDICO							
03.122.6003.4220							
GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS							
Ref. 004831	0007						
GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS-PRÓ-JURÍDICO-DISTRITO FEDERAL		99	33.90.92	0	100	29.362	
							29.362
160101/00001	18101						339.239
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL							
12.126.6002.2557							
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							
Ref. 004886	2576						
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-UNIDADES ADMINISTRATIVAS-DISTRITO FEDERAL		99	33.90.92	0	100	339.239	
							339.239
190101/00001	22101						421.392
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS							
15.451.6210.3023							
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC							
Ref. 009962	0077						
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL- VICENTE PIRES							
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0		30	44.90.92	0	100	40.209	
							40.209
15.451.6210.3058							
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA							
Ref. 009965	0003						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA-CONDOMÍNIO SOL NASCENTE-CEILÂNDIA							
ÁREA URBANIZADA (M2) 0		9	44.90.92	0	100	381.123	
							381.123
15.811.6206.7244							
REFORMA DE ESTÁDIO							
Ref. 002786	6330						
REFORMA DE ESTÁDIO--DISTRITO FEDERAL							
ESTÁDIO REFORMADO (M2) 0		99	44.90.92	0	100	60	
							60
150205/15205	22214						5.000.000
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU							
15.452.6210.2079							
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA							
Ref. 010340	6118						
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA--DISTRITO FEDERAL							
LIXO COLETADO (TONELADA) 0		99	33.90.92	0	100	5.000.000	
							5.000.000

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL				
ACRÉSCIMO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202	26205						3.169
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER							
26.122.6001.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 010237	0014						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DER-DF-DISTRITO FEDERAL							
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0		99	33.90.92	0	220	3.169	
							3.169
130201/13201	32201						1.912
COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN							
04.122.6003.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000941	9646						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO ,							
		1	33.90.92	0	100	1.912	
							1.912
190115/00001	59115						47.541
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA - XIII							
28.846.0001.9050							
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 009578	7184						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SANTA MARIA		13	31.90.92	0	100	47.541	
							47.541
2018AC00192		TOTAL					5.842.615

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**SUBSECRETARIA DA RECEITA**

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 05/2018-SUREC/SEF
O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, com base no disposto no inciso II do art. 149 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, e tendo como objeto de interpretação o inciso I do art. 61 e o inciso I do art. 62, ambos do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, e
CONSIDERANDO a Lei federal nº 13.247, de 12 de janeiro de 2016, que alterou a Lei federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia, para permitir a constituição de sociedade unipessoal de advocacia;
CONSIDERANDO a sistemática de cálculo do imposto estabelecida pelo § 4º do art. 27 do Decreto nº 25.508, de 2005, quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte;
DECLARA:

Art. 1º Aplica-se a tributação prevista no inciso I do art. 62 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, à sociedade unipessoal de advocacia, quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte.

Art. 2º Este Ato Declaratório Interpretativo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ DRUMMOND DE ANDRADE MÜLLER

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº: 2/2018

PROCESSO Nº: 0043.002957/2017

ICMS. Contribuinte do DF. Venda de mercadorias fora do estabelecimento, sem destinatário certo.

1 - Remessa. Destaque do imposto devido. 1.1. Operações interestaduais: alíquota interestadual exigida. 1.2. Operações internas: alíquota interna.

2 - Entrega do produto. 2.1. Operações internas: sem destaque do imposto no documento fiscal. 2.2. Operações interestaduais: consultar a legislação tributária da outra UF envolvida

3 - Retorno de mercadorias não comercializadas. Destaque do imposto devido.

As informações adicionais ao fisco, exigidas pela legislação, não poderão conter outras que não existam no arquivo XML da NF-e, salvo exceções previstas no MOC (Ajuste SINIEF nº 07/2005), podendo-se, em caso de insuficiência de espaço da TAG <infAdFisco>, utilizar a TAG <infCpl>.

Relatório

1. Entidade religiosa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida no Distrito Federal, apresenta consulta envolvendo a legislação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Sobre a Prestação de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), regulado pelo Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, Regulamento do ICMS - RICMS.

2. Em resumo, relata que realiza campanhas temporárias de venda dentro e fora desta unidade federativa (UF) e que observa o Artigo 236 do RICMS, na emissão de seus documentos fiscais.

3. Apresenta dúvidas, ora transcritas, *ipsis litteris*, quanto às operações apontadas:

1) Segundo o RICMS-DF/1997, art. 236 deverá conter na nota de remessa os números das notas fiscais que serão utilizadas nas possíveis vendas.

a) Com a facilidade encontrada na emissão das notas fiscais eletrônicas as notas poderão ser emitidas no evento via sistema web, e se tratando de uma feira de livros por exemplo não teríamos como mensurar a numeração das notas fiscais de venda a serem utilizadas no evento. Nesse caso como proceder com essa exigência de nota de remessa?

b) Ainda sobre a nota de remessa quando o evento acontecer em outro Estado qual a alíquota que deverá ser emitida na nota fiscal no caso de produtos tributados, a interna ou a interestadual?

c) Sua escrituração será feita normalmente no LFE informando os valores do produtos e o imposto destacado na nota, bem como as outras informações necessárias. Ou teria alguma recomendação diferenciada?

2) Em relação as notas das vendas efetuadas fora do estabelecimento o RICMS-DF descreve o seguinte: "escriturar no livro Registro de Saídas, na coluna "valor contábil", as notas fiscais referentes às operações efetivamente realizadas;" entendemos assim que as notas deverão ser emitidas sem destaque do imposto ICMS. Existe alguma outra recomendação para emissão dessa nota fiscal? Quando essa venda acontecer em outro Estado ainda seria sem destaque do imposto?

3) Já no retorno da remessa o RICMS-DF pede que seja demonstrado no verso da 1ª via da nota fiscal, no nosso caso a DANFE, as seguintes informações: "a) valor das operações realizadas - b) valor do Imposto Incidente sobre as operações - c) valor das mercadorias que não foram entregues - d) valor do imposto das mercadorias que retornarão - e) números das NF de venda - f) o valor do imposto recolhido à unidade federada de destino, se for o caso."

a) Essas informações adicionais poderiam ser inclusas no campo informações adicionais ao físico (infAdFisco) no xml?

b) Se sim, ainda teria que ser informado no verso da DANFE?

c) Se sim, essa informação pode ser manuscrita ou obrigatoriamente impressa?

d) Se não, a NF-e poderá ser emitida sem essas informações?

e) Caso a resposta da pergunta (a) seja positiva para esse campo específico do xml só é permitido inserir 500 ocorrências conforme Nota Técnica 2013.003, caso as informações solicitadas ultrapassem as 500 ocorrências como deveríamos proceder?

II - Análise

4. Preliminarmente, cumpre informar da imunidade insculpida na Constituição Federal do Brasil (CF), de 1988, de que trata seu Art. 150, *in verbis*:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

VI - instituir impostos sobre: (...) d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

5. Tratar-se-á, doravante, de situação envolvendo a emissão de documentos fiscais em vendas de mercadorias não imunes, fora do estabelecimento sem destinatário certo, no Distrito Federal e em outras UF.

6. A rotina fiscal nesse tipo de operação envolve, basicamente, a emissão de nota fiscal para acompanhar o trânsito dos produtos até o local onde será realizada a comercialização, emissão de nota fiscal no momento das vendas efetivas (entrega) e, ao final, emissão de nota fiscal de entrada, pelo retorno das mercadorias não comercializadas, nos termos do Art. 236 do RICMS, parcialmente transcrito:

Art. 236. Na saída de mercadorias para realização de operações fora do estabelecimento, sem destinatário certo, a Nota Fiscal será emitida no valor total da mercadoria (V Convênio do Rio de Janeiro, de 16.10.68, e Convênio SINIEF s/nº, de 15.12.70, art. 41).

§ 1º A Nota Fiscal a que se refere este artigo:

I - conterá, além dos requisitos exigidos, a indicação dos números das Notas Fiscais a serem emitidas por ocasião da entrega da mercadoria;

II - terá imposto calculado pela utilização da alíquota interna aplicável à mercadoria;

III - será registrada no livro Registro de Saídas, consignando-se o valor das mercadorias apenas na coluna "ICMS - Valores Fiscais - Operações ou Prestações com Débito do Imposto".

§ 2º Por ocasião do retorno das mercadorias, o contribuinte deverá:

I - demonstrar, no verso da 1ª via da Nota Fiscal referida no caput deste artigo: a) o valor das operações realizadas; b) o valor do imposto incidente sobre as operações; c) o valor das mercadorias que não forem entregues; d) o valor do imposto relativo às mercadorias que retornarem; e) os números das Notas Fiscais referentes às operações realizadas; f) o valor do imposto recolhido à unidade federada de destino, se for o caso;

II - emitir Nota Fiscal relativamente às mercadorias retornadas, atribuindo-lhes valores idênticos aos constantes da Nota Fiscal referida no caput deste artigo, mencionando número, data de emissão e valor da Nota Fiscal correspondente à remessa;

III - escriturar a Nota Fiscal a que se refere o inciso anterior e aquela prevista no inciso V deste parágrafo no livro Registro de Entradas, consignando o respectivo valor na coluna "ICMS - Valores Fiscais - Operações ou Prestações com Crédito do Imposto";

IV - escriturar, no livro Registro de Saídas, na coluna "Valor Contábil", as Notas Fiscais referentes às operações efetivamente realizadas;

V - emitir Nota Fiscal, exclusivamente para efeito de crédito de ICMS, na hipótese de operações realizadas: a) fora do Distrito Federal destinadas a contribuinte do imposto; b) com base de cálculo inferior àquela constante na Nota Fiscal referida no caput deste artigo.

§ 3º O valor do crédito previsto na alínea "a" do inciso V do parágrafo anterior será o que se obtiver multiplicando-se a diferença entre as alíquotas interna e interestadual vigentes no Distrito Federal pelo valor da operação efetivamente realizada.

7. Conforme dispõe o Protocolo ICMS nº 42, de 03 de julho de 2009, tanto a nota fiscal de remessa quanto a nota fiscal de entrada apontadas devem ser eletrônicas, podendo as notas fiscais de efetivas vendas em operações internas serem eletrônicas ou não (mais adiante demonstrado):

Cláusula primeira - Acordam os Estados e o Distrito Federal em estabelecer a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, para os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE descritos no Anexo Único, a partir da data indicada no referido anexo.

§ 1º A obrigatoriedade aplica-se a todas as operações efetuadas em todos os estabelecimentos dos contribuintes referidos nesta cláusula que estejam localizados nas unidades da Federação signatárias deste protocolo, ficando vedada a emissão de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas neste protocolo.

(...)

8. Considerando que o Consultante manifestou desejo de optar pela emissão de NF-e também no momento das vendas efetivas (entrega das mercadorias), a análise de seus questionamentos passa pela verificação da harmonia entre as disposições relativas ao documento fiscal eletrônico e o apontado Artigo 236 do RICMS.

9. Sabe-se que, atualmente, é obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, nos termos do Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, que prevê:

Cláusula primeira Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, que poderá ser utilizada pelos contribuintes do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI ou Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS em substituição:

I - à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A;

(...)

10. No entanto, a obrigatoriedade de emissão de NF-e não se aplica para o momento da efetiva venda fora do estabelecimento, em operações internas, observados os requisitos do Protocolo ICMS nº 42/2009:

Cláusula primeira (...)

§ 2º A obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e prevista no caput não se aplica:

I - nas operações realizadas fora do estabelecimento, relativas às saídas de mercadorias remetidas sem destinatário certo, desde que os documentos fiscais relativos à remessa e ao retorno sejam NF-e;

(...)

Cláusula segunda Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: (...) II - com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emiteinte;

11. Embora a emissão de NF-e não seja obrigatória no momento da entrega dos produtos comercializados fora do estabelecimento, em operações internas e desde que os documentos fiscais de remessa e retorno sejam NF-e, deve-se observar a Cláusula Nona do Ajuste SINIEF nº 07, de 30 de setembro de 2005, que faculta ao contribuinte a emissão desse documento fiscal eletrônico, inclusive dispensando a impressão do Documento Auxiliar da NF-e - DANFE, nos casos apontados.

Cláusula nona Fica instituído o Documento Auxiliar da NF-e - DANFE, conforme leiaute estabelecido no MOC, para acompanhar o trânsito das mercadorias acobertado por NF-e ou para facilitar a consulta prevista na cláusula décima quinta.

(...)

§ 5º-B Na hipótese de venda ocorrida fora do estabelecimento em que o contribuinte opte pela emissão de NF-e no momento da entrega da mercadoria, poderá ser dispensada a impressão do DANFE, exceto nos casos de contingência ou quando solicitado pelo adquirente

12. Saliente-se que, de qualquer forma, existe a obrigatoriedade de fazer constar da NF-e de remessa a números das notas fiscais que serão emitidas por ocasião da entrega da mercadorias.

13. No ambiente de emissão desse documento fiscal eletrônico, é possível reservar uma faixa de numeração em série diferenciada, destinada à emissão das NF-e de venda, para o momento da comercialização efetiva dos produtos.

14. Cabe informar que poderá ser emitida a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica-

Art. 1º A emissão da Nota Fiscal Eletrônica Modelo 65, denominada Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica- NFC-e, em substituição à Nota Fiscal de Venda a Consumidor, Modelo 2, à Nota Fiscal de Serviços Modelo 3-A ou ao Cupom Fiscal emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), deverá obedecer às disposições desta Portaria.

§ 1º A NFC-e somente poderá ser utilizada nas operações de vendas ou prestação de serviços, no varejo, a consumidor final, presenciais ou para entrega em domicílio.

§ 2º A NFC-e não poderá ser utilizada nos casos em que a emissão de Nota Fiscal, Modelo 1, Nota Fiscal de Serviços, Modelo 3, e Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, Modelo 55, seja obrigatória.

15. Quanto à alíquota a ser utilizada na nota fiscal de remessa, em operações interestaduais, o Regulamento do imposto aponta que existem alíquotas específicas para as operações internas e outras para operações com destino a outras unidades federadas:

Art. 46. As alíquotas do imposto, seletivas em função da essencialidade das mercadorias e serviços, são:

I - em operações e prestações interestaduais:

(...)

II - nas operações e prestações internas:

(...)

Art. 47. A alíquota interna será aplicada quando (Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, art. 19):

I - o remetente, transmitente ou transferente da mercadoria ou prestador de serviço e o destinatário estiverem situados no território do Distrito Federal;

(...)

16. Além do mais, a aplicação de alíquota interna do remetente, nas remessas de produtos para outras unidades federadas, encontra óbice na norma do Inciso VII, do Parágrafo 2º do Artigo 155 da Constituição Federal da República.

Nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado, adotar-se-á a alíquota interestadual e caberá ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual;

17. Assim, a previsão do Inciso II do Parágrafo 1º do Artigo 236 do RICMS ("terá imposto utilização da alíquota interna aplicável à mercadoria") deve ser interpretado levando-se em conta os dispositivos apontados. Ou seja, nas operações internas deve-se usar a alíquota interna e nas operações interestaduais deve-se utilizar a alíquota interestadual.

18. Quanto à escrituração da nota fiscal de remessa dos produtos, é mister atentar-se, especialmente, aos procedimentos previstos no Parágrafo 1º do Artigo 236 do Regulamento, no Decreto nº 26.529, de 13 de janeiro de 2006, e na Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006, sem prejuízo dos demais dispositivos da legislação que regem o assunto.

19. Quanto às notas fiscais de vendas, efetuadas fora do estabelecimento e dentro deste território distrital, serão emitidas sem destaque do imposto, nos termos do Inciso IV do Parágrafo 2º do artigo 236 do RICMS, uma vez que serão registradas no livro Registro de Saídas, na coluna "Valor Contábil". Acaso tais operações sejam efetuadas fora do DF, o Consultante deverá consultar a legislação de regência do outro ente federado.

20. As informações adicionais de interesse do fisco, exigidas pelo Parágrafo 2º do Artigo 236 do RICMS, deverão constar da NF-e de entrada, por ocasião do retorno das mercadorias não comercializadas fora do estabelecimento, salientando-se que o DANFE não poderá conter informações não presentes no arquivo XML da NF-e, salvo exceções previstas no Manual de Orientação ao Contribuinte - MOC, nos termos do Ajuste SINIEF nº 07/2005:

Cláusula Nona(...)

§ 12. O DANFE não poderá conter informações que não existam no arquivo XML da NF-e com exceção das hipóteses previstas no MOC.

21. O campo <infAdFisco> do Quadro "Z" - Informações Adicionais da NF-e, do Manual de Orientação ao Contribuinte - MOC, Versão 6.0, de maio de 2015, que na realidade possui capacidade para até 2.000 (dois mil) caracteres - e não 500 (quinhentas) ocorrências, conforme descrito pelo Consultante -, poderá ser utilizado para prestar as informações exigidas pelo Artigo 236 do RICMS-DF.

22. O Item 7.1.6 - Informações Complementares - do MOC descreve:

7.1.6 Informações Complementares

Deverá conter todas as Informações Adicionais da NF-e incluídas nas TAGs <infAdFisco> e <infCpl> ficando facultada a impressão das informações adicionais contidas nas TAGs <obsCont>. Na hipótese de insuficiência de espaço no quadro de "informações complementares", a impressão destas deverá ser continuada no verso ou na folha seguinte, neste mesmo quadro ou no quadro "Dados dos Produtos/Serviços".

23. Se o espaço disponível na TAG <infAdFisco> for insuficiente, poder-se-á utilizarTAG <infCpl>, onde Parágrafo 2º do Artigo 236 do RICMS

24. Quanto aos números das Notas Fiscais eletrônicas, referentes às mercadorias entregues, basta relacionar a faixa da série de números que foi efetivamente utilizada, hipótese que economizará espaço nas TAGs referidas, suficiente ao preenchimento daquilo que é exigido pelo regulamento.

III - Resposta

25. Diante do exposto, seguem as respostas às indagações apresentadas, observando-se a ordem preconizada pelo Consultante e que, em operações interestaduais e quanto às emissões de documentos fiscais de entrega de mercadorias, ele deverá socorrer-se da legislação tributária da outra Unidade Federada envolvida.

1 - Relacionadas às notas fiscais de remessa e de entrega de mercadorias negociadas fora do estabelecimento:

a) Nas operações interestaduais, as Notas Fiscais de remessa, de entrega dos produtos e de retorno sempre deverão ser eletrônicas. Nesse aspecto, operação interna difere apenas quanto à emissão da Nota Fiscal de entrega, que poderá ser eletrônica ou não. Em qualquer dessas situações, permanece a obrigatoriedade de constar da NF-e de remessa, emitida com destaque do ICMS, a números dos documentos fiscais a serem utilizados no momento da entrega de produtos. No ambiente de emissão desse documento fiscal eletrônico, é possível reservar uma faixa de numeração em série diferenciada, destinada à emissão das NF-e de venda, para o momento da comercialização efetiva dos produtos.

b) Alíquota interestadual, nos termos do Inciso I do artigo 46 do RICMS-DF e do Inciso VII, do Parágrafo 2º do Artigo 155 da Constituição Federal da República.

c) A escrituração da nota fiscal de remessa deverá seguir o disposto Parágrafo 1º do Artigo 236 e outros dispositivos da legislação, tais como a Portaria nº 210 de 14 de julho de 2006, que trata da escrituração dos Livros Fiscais Eletrônicos.

2 - As NF-e ou NFC-e de vendas efetuadas fora do estabelecimento, em operações internas, serão emitidas sem destaque do imposto, nos termos do Inciso IV do Parágrafo 2º do artigo 236 do RICMS-DF, uma vez que serão registradas no livro Registro de Saídas, na coluna "Valor Contábil".

3 - Relacionadas ao retorno de mercadorias não comercializadas:

a) Sim. O MOC, Versão 6.0, de maio de 2015 disponibiliza essa TAG para tal informação;

b) Basta que todas as informações de interesse do fisco exigidas pelo Parágrafo 2º do Artigo 236 do RICMS estejam contidas no arquivo XML;

c) Idem;

d) Prejudicada;

e) Se o espaço disponível na TAG <infAdFisco> for insuficiente, o emitente da nota poderá utilizarTAG <infCpl>, ondeParágrafo 2º do Artigo 236 do RICMS.

26. Nos termos do disposto no art. 80 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011 (Regulamento do Processo Administrativo Fiscal - RPAF), a presente Consulta é eficaz, aplicando-se a esta o disposto no inciso III do art. 81 e caput do art. 82, ambos do PAF.

A consideração de V.Sª.

Brasília/DF, 18 de maio de 2018.

GERALDO MARCELO SOUSA

Auditor Fiscal da Receita do DF

Mat. 109.188-3

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 18 de maio de 2018.

ANTONIO BARBOSA JÚNIOR

Coordenação de Tributação

Assessor

Aprovo o Parecer supra e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 1, de 10 de janeiro de 2018 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 8, de 11 de janeiro de 2018, pp. 5 e 6).

A presente decisão será publicada no DODF e terá eficácia normativa após seu trânsito em julgado.

Esclareço que o Consultante poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda no prazo de trinta dias, contado de sua publicação no DODF, conforme dispõe o art. 78, II, combinado com o caput do art. 79 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 24 de maio de 2018.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

Coordenação de Tributação

Coordenador

DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE DE CONSULTA Nº: 3/2018

Processo nº 0040.002333/2017

1. Pessoa Jurídica de Direito Privado estabelecida no Distrito Federal pleiteia Consulta relativa ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), regulamentado no Distrito Federal pelo Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 - RICMS.

2. Em resumo, o Consultante especula acerca de sua permanência no regime de tributação de que trata o Art. 320-D do RICMS, face à decisão consignada no Acórdão Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) nº 121/2016.

3. Preliminarmente, destaca-se o Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, que regulamentou o Processo Administrativo Fiscal - PAF, de jurisdição contenciosa e voluntária, no âmbito do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011.

4. Esse Regulamento, no Art. 73 faculta ao sujeito passivo formular consulta, em caso de dúvida sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária distrital, a determinada situação de fato, desde que, nos termos do Art. 74, a matéria consultada não verse sobre objeto de decisão anterior, proferida em processo contencioso ou não, relacionado a tributo do qual seja contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, ou pelo qual seja responsável.

5. Cumpre dizer, dar vazão à análise requerida implicaria rebuscar o conjunto fático-probatório da questão, temática não afeta à competência regimental desta Coordenação de Tributação, hipótese em que resta prejudicada a pretensão do Interessado, sugerindo-se a inadmissibilidade da presente Consulta, por dissonância com os termos do Decreto nº 33.269/2011, não se aplicando a esta o disposto no caput dos art. 79, 80 e 82 do mesmo diploma legal.

A análise do Coordenador da Coordenação de Tributação da COTRI.

Brasília-DF, 18 de maio de 2018.

ANTONIO BARBOSA JÚNIOR

Coordenação de Tributação

Assessor

Aprovo o Parecer supra e assim decido, declarando a inadmissibilidade da presente Consulta, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 1, de 10 de janeiro de 2018 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 8, de 11 de janeiro de 2018, pp. 5 e 6).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 24 de maio de 2018.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

Coordenação de Tributação

Coordenador

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº: 18/2018

PROCESSO Nº: 0042-002667/2017

ICMS. Operações internas. Saídas de pães-de-queijo e salgados congelados. A alíquota aplicável é de 18% (dezoito por cento), nos termos da Alínea "c" do Item II do Artigo 46 do RICMS.

1. Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida no Distrito Federal, apresenta Consulta acerca das legislações do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Sobre a Prestação de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), regulado pelo Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, o Regulamento do ICMS - RICMS.

2. Trata-se de Consulta envolvendo a alíquota incidente sobre a saída de pães de queijo e salgados congelados, destinados ao comércio varejista ou a pessoas jurídicas não revendedoras.

3. Conforme cogita, o fornecimento de alimentos, preparados ou semipreparados, congelados ou não, permite que o fornecimento de pães de queijo e salgados congelados seja equiparado ao fornecimento de refeições coletivas.

4. Fundamenta suas convicções principalmente na Consulta nº 41/97, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF de 12 de setembro de 1997 e na Solução de Consulta Fiscal nº 3/2010, publicada no DODF de 23 de fevereiro de 2010, apontando que o Item 1 da Alínea "d" do Inciso II do Artigo 46 do RICMS-DF estipulou a alíquota de 12% (doze pontos percentuais) para o fato gerador descrito.

5. Ao final, o Consulente questiona, in verbis:

1) O entendimento da Consulente está correto assim pode interpretar e aplicar a legislação consultada em relação à situação determinável? ou

2) Se entendimento da Consulente não está correto, qual o entendimento da autoridade fazendária sobre a legislação consultada em relação à situação determinável?

II - Análise

6. Preliminarmente, cumpre informar que embora a questão tenha sido analisada pela CONSULTA Nº 3/2010 - NUESC/GELEG/DITRI, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 36, de 23 de fevereiro de 2010, houve alteração legislativa posterior à emissão daquela resposta.

7. Ocorre que o Decreto nº 31.427, publicado no DODF em 17 de março de 2010, alterou o RICMS, dando nova redação ao inovação tratou de excluir da alíquota de 12% (doze por cento) refeição congelada, sorvetes, picolés ou assemelhados. Assim, em razão da interpretação histórica e literal, ora adotada pelo fisco, não mais prevalece o entendimento explanado naquela Consulta.

8. Atualmente, a alíquota de tributação do imposto que incide sobre os produtos indicados tem amparo na

Art. 46. As alíquotas do imposto, seletivas em função da essencialidade das mercadorias e serviços, são (Resoluções nºs 22/89 e 95/96 do Senado Federal e (Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, art. 18):

(...)

II - nas operações e prestações internas:

(...)

c) de 18%, para lubrificantes e demais mercadorias e serviços não listados nas demais alíneas, bem como para produtos de perfumaria ou de toucador, preparados e preparações cosméticas, classificados nas posições de 3301 a 3305 e 3307 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado (NBM/SH);

d) de 12% (doze por cento), para:

1) fornecimento ou saída de refeição, bebidas não-industrializadas e sobremesas, por restaurantes, bares e estabelecimentos similares ou por empresas preparadoras de refeições coletivas; (NR)

III - Resposta

9. Diante do exposto, seguem as respostas às indagações apresentadas:

1) O entendimento do Consulente não está correto, em razão da matéria relativa à CONSULTA Nº: 003/ 2010 - NUESC/GELEG/DITRI estar disciplinada de forma diferente pela legislação posterior.

2) As operações internas de saídas de e salgados congelados submetem-se à alíquota de 18% (dezoito por cento), conforme, Alínea "c" do Inciso II, do artigo 46, do RICMS.

10. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto na alínea a do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

A consideração de V.S.^a

Brasília/DF, 24 de maio de 2018.
GERALDO MARCELO SOUSA
Auditor Fiscal da Receita do DF
Mat. 109.188-3

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.
De acordo.
Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.
Brasília-DF, 24 de maio de 2018.
ANTONIO BARBOSA JÚNIOR
Coordenação de Tributação
Assessor

Aprovo o Parecer supra e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 1, de 10 de janeiro de 2018 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 8, de 11 de janeiro de 2018, pp. 5 e 6).
Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 24 de maio de 2018.
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR
Coordenação de Tributação
Coordenador

ATO DECLARATÓRIO Nº 37/2018 - COTRI/SUREC/SEF
(Processo nº 2018.0517-220337)

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso I, alínea "g", da Ordem de Serviço nº 01, de 10 de janeiro de 2018, com fulcro no inciso II do *caput* do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 194/2018- NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido LC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.744.397/001-57 e no CNPJ/MF sob o nº 11.785.955/0001-18, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 34, 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA -Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 200%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;

b) se o processo estiver extinto;

c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III, V e VI do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender o disposto nos incisos I, II e III do art. 4º, ressalvado o disposto no § 5º do artigo 6º, todos do Decreto nº 34063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO- A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA -A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 38/2018 - COTRI/SUREC/SEF
(Processo nº 2018.0522-223058)

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso I, alínea "g", da Ordem de Serviço nº 01, de 10 de janeiro de 2018, com fulcro no inciso II do *caput* do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 196/2018- NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS DISTRIPEL LTDA EPP, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.851.727/001-01 e no CNPJ/MF sob o nº 29.995.781/0001-83, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 28 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA -Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I- tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 200%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;

b) se o processo estiver extinto;

c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III, V e VI do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender o disposto nos incisos I, II e III do art. 4º, ressalvado o disposto no § 5º do artigo 6º, todos do Decreto nº 34063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO- A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA -A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A.
 INICIADA, EM 12-12-2017, E CONCLUÍDA, EM 20-12-2017
 INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA
 JURÍDICA Nº 00.000.208/0001-00
 NIRE: 53300001430

Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, às dez horas, na sede social do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., situada no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 4º andar, Brasília/DF, reuniram-se, em primeira convocação, seus acionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme assinaturas no "Livro de Registro de Presença de Acionistas" nº 2, fls. 40. O Diretor-Presidente do BRB, VASCO CUNHA GONÇALVES, abriu a reunião convocada para esta data e hora, convidando para tomar assento à mesa o Dr. MARLON TOMAZETTE, representante do Acionista Controlador, o Distrito Federal, que procedeu à composição da mesa, sendo aclamado Presidente da Assembleia, denominado doravante Presidente. Em seguida, o Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária, convidando a mim, Dagoberto Faria Gomes, acionista, para tomar assento à mesa e exercer a função de Secretário. Iniciando os trabalhos, o Presidente solicitou ao Secretário que procedesse à leitura do Edital de Convocação da Assembleia, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no Correio Braziliense, nos dias 27, 28 e 29-11-2017, do seguinte teor: "BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A. CNPJ: 00.000.208/0001-00 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO O Conselho de Administração do BRB-Banco de Brasília S.A. convida os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária que se realizará em sua sede social, situada no Setor Bancário Sul Quadra 01 Bloco "E" - Edifício Brasília - 4º andar - nesta Capital, às 10 horas do dia 12 de dezembro de 2017, com a seguinte ordem do dia: a) Deliberar acerca do aumento do Capital Social da Sociedade, sem a emissão de novas ações, com a consequente alteração do art. 12 do Estatuto Social. b) Deliberar acerca da reforma do Estatuto Social. c) Destituir e eleger membro do Conselho de Administração. d) Destituir e eleger membro do Conselho de Fiscal. A documentação relativa à proposta a ser apreciada está disponível na sede do BRB - Banco de Brasília S.A., na Gerência de Relações com Investidores, 8º andar do Edifício Brasília, no SBS Quadra 01, Bloco "E", Brasília/DF, na página de relações com investidores (www.brb.com.br no link Relações com Investidores) e na página da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores. Em atendimento ao que dispõe o art. 3º da Instrução CVM nº 165, de 11-12-1991, e de conformidade com a Instrução CVM nº 282, de 26-06-1998, o percentual mínimo de participação no capital votante da Companhia, necessário à aquisição de adoção do processo de voto múltiplo, será de 5% (cinco por cento). O requerimento deverá ser formulado ao Diretor-Presidente do Banco, 48 horas antes da Assembleia. Brasília-DF, 23 de novembro de 2017. JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA Presidente do Conselho de Administração". Dando continuidade, o Presidente, na condição de representante do acionista majoritário, propôs a suspensão da Assembleia até o dia 20-12-2017, às 10 horas, no mesmo local, considerando que a deliberação sobre o assunto referente ao item "b" da pauta (reforma estatutária) ficou prejudicada, tendo em vista a necessidade de se aguardar a apreciação e eventual manifestação do Comitê de Governança da Empresas Públicas do Distrito Federal. Colocada a proposta em discussão e votação, a proposição foi aprovada por unanimidade. Após isso, o Presidente agradeceu a presença de todos, declarando suspensa a sessão até o dia 20-12-2017, às 10 horas, no mesmo local, quando serão tratados os todos os itens do Edital de Convocação.

Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, às dez horas, na sede social do BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., situada no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 4º andar, Brasília/DF, reuniram-se novamente seus acionistas para darem continuidade à Assembleia Geral Extraordinária que foi iniciada e suspensa, em 12-12-2017. Abertos os trabalhos, Dr. MARLON TOMAZETTE, representante do Acionista Controlador, procedeu à recomposição da mesa, posto que tinha sido aclamado Presidente das Assembleias, denominado doravante Presidente, declarando instalada a Assembleia Geral Extraordinária, convidando a mim, Dagoberto Faria Gomes, acionista, para exercer a função de Secretário. Iniciando a apreciação da pauta do edital de convocação, cuidando do item "a" da Ordem do Dia, relativo à proposta de aumento do Capital Social da Sociedade, sem a emissão de novas ações, com a consequente alteração do art. 12 do Estatuto Social, conforme proposição constante da Nota Executiva VIFIP/SUCON/GECOC-2015/008, de 29-05-2015, para R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), oportunidade em que o Presidente, apresenta manifestação do Acionista Controlador em concordância com a matéria sob exame, nos termos do voto proferido pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade. Passando ao item "b" da Ordem do Dia, relativo à proposta de reforma estatutária, constante da Nota Executiva PRESI/SUGEM/GEGOP-2017/009, de 29-06-2017. O Presidente, nos termos do voto da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, de 20-12-2017, apresentou o seguinte posicionamento: Após análise detalhada da proposta de reforma, esta Procuradoria concluiu pela inexistência de ilegalidades, recomendando o acolhimento das propostas de alteração do Estatuto do BRB, com as seguintes observações. As observações constantes do voto são referentes aos artigos a seguir elencados: a) ARTIGO 15, § 4º - Faz-se uma sugestão para incluir na redação proposta para o novo artigo 15, § 4º do Estatuto Social, a parte final do artigo 126, § 1º da Lei nº 6.404/76 que admite que o procurador seja uma instituição financeira.; b) ARTIGO 18 - não se mostra possível, sem apreciação do Comitê de Governança das Empresas, o estabelecimento de requisitos diferenciados daqueles previstos na Lei 13.303/2017, como a exigência de que a experiência profissional, seja comprovada nos últimos 12 (doze) anos, até pronunciamento do Comitê de Governança de Empresas Públicas (GOVERNANÇA-EP), nos termos do artigo 11, III do seu Regimento Interno (anexo ao Decreto 37.173/2016); c) ARTIGO 50 - rejeição da proposta de alteração do artigo 50, caput do Estatuto Social, sem prejuízo de posterior reanálise após pronunciamento do Comitê de Governança de Empresas Públicas (GOVERNANÇA-EP), nos termos do artigo 11, I, e do seu Regimento Interno (anexo ao Decreto 37.173/2016); d) ARTIGO 71 - retirada da observância para o Conselho Fiscal, dos mesmos requisitos exigidos para os administradores, até após pronunciamento do Comitê de Governança de Empresas Públicas (GOVERNANÇA-EP), nos termos do artigo 11, III do seu Regimento Interno (anexo ao Decreto 37.173/2016); e) ARTIGOS 76, 77 e 78 - deve-se adequar a proposta de inclusão dos artigos 76, 77 e 78 aos termos do Decreto 37.967/2017. Sugere-se a inclusão de um novo inciso no artigo 76 e uma nova redação para o parágrafo terceiro.; f) ARTIGO 95 - o diretor estatutário responsável pela área de conformidade e gestão de riscos, deverá ser indicado pelo Conselho de Administração (Decreto 37.967/2017 - art. 5º, II), com a seguinte sugestão de redação.; g) ARTIGO 97, § 2º - Na proposta de alteração do Estatuto, com a inclusão do artigo 97, 2º, mais uma vez, não são atendidas as disposições do Decreto 37.967/2017. Assim, é necessária a adequação do dispositivo, com a seguinte sugestão de redação:. Assim, foram feitos os ajustes ao texto da minuta de reforma do Estatuto Social, para contemplar as recomendações constantes do voto da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, como segue: a) o art. 15, § 4º, passou a ter a seguinte redação: Art. 15 (...) § 4º O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, na forma da legislação vigente, podendo ser solicitado o

depósito prévio do respectivo instrumento de mandato na sede do BRB, dentro do prazo estabelecido nos anúncios de convocação; b) o art. 18, I, passou a ter a seguinte redação: Art. 18 (...) I - ter experiência profissional de, no mínimo.; c) o art. 50, caput, passou a ter a seguinte redação: Art. 50 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pelo Conselho de Administração.; d) o art. 71, caput, passou a ter a seguinte redação: Art. 72 O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitidas até 02 (duas) reconduções consecutivas, será composto de até 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no País, com comprovada experiência técnica e profissional no ramo de atividade por elas desempenhadas ou com notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos, financeiros ou de administração pública.; e) o art. 76 passou a ter a seguinte redação: Art. 76 (...) III - atuar como Conselho Consultivo, com funções de aconselhamento estratégico aos órgãos de administração, com vistas ao atendimento do interesse público que justificou a criação da empresa estatal, (...) § 3º. São requisitos mínimos para ser membro do Comitê de Elegibilidade Estatutário: I - exercício de atividades na Administração Pública por três anos; ou II - exercício de atividades no setor privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexa, por três anos.; f) o art. 95 passou a ter a seguinte redação: Art. 95 O BRB possui em sua estrutura organizacional uma área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos, vinculada ao Diretor-Presidente e liderada por diretor estatutário, indicado pelo Conselho de Administração, que terá a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, com atuação independente assegurada; g) o art. 97 passou a ter a seguinte redação: Art. 97 (...) § 2º O BRB possui Código de Conduta e Integridade, que dispõe sobre: I - princípios, valores e missão do BRB, além de orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e padrões de comportamento ético esperados dos administradores, fiscais, empregados, prepostos e terceiros contratados, bem como vedação de atos de corrupção e fraude; II - Instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade; III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais, assegurado o anonimato do denunciante por prazo indeterminado, e a confidencialidade do processo de investigação e apuração de responsabilidades até a publicação da decisão administrativa definitiva; IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação à pessoa que utilize o canal de denúncias, assegurada ao empregado que utilizar o canal de denúncias, a estabilidade no emprego durante o processo de investigação e até doze meses após a publicação da decisão administrativa definitiva sobre imputação de responsabilidades, caso a identidade do denunciante se torne antecipadamente conhecida do denunciado que seja, direta ou indiretamente, o seu superior hierárquico; V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; e VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Conduta e Integridade, para empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, para administradores; § 3º O Código deve considerar como justa causa, para os fins do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízo de sua responsabilização pessoal nas esferas administrativa, civil e penal: I - a violação do Código de Conduta e Integridade pela prática de infração considerada grave em razão da magnitude do desfalque patrimonial ou da carga negativa para a reputação da empresa estatal e da Administração Pública; II - a quebra da confidencialidade do processo de investigação de denúncias recebidas por meio do respectivo canal; III - a revelação da identidade do denunciante por qualquer meio; e IV - a apresentação de denúncia que o denunciante saiba ser falsa. § 4º - O Código de Conduta e Integridade, aprovado pelo Conselho de Administração, que deve estar disponível nos sítios eletrônicos do BRB e do órgão supervisor. Destarte, o texto consolidado foi apresentado nesta data à Assembleia. Submetendo a proposta à votação, esta foi aprovada por unanimidade. Prosseguindo os trabalhos, passou-se ao item "c" da Ordem do Dia, relativo à destituição e eleição de membro do Conselho de Administração, momento em que o Presidente apresentou o expediente AEBRB-063/2017, de 1º-09-2017, proveniente do acionista minoritário Associação dos Empregados do Banco de Brasília - AEBRB, contemplando a substituição de um membro do Conselho de Administração de indicação dos acionistas minoritários (art. 23, § 9º do Estatuto Social da Companhia). Portanto, considerando a indicação do acionista minoritário AEBRB, a Assembleia destituiu o conselheiro Romes Gonçalves Ribeiro e, ato contínuo, elegeu ALAIR JOSÉ MARTINS VARGAS, brasileiro, casado, Advogado, portador do CPF nº 184.813.961-68 e da Carteira de Identidade Profissional OAB/DF Inscrição nº 23.633, expedida em 12-11-2015, residente e domiciliado no SMT Conjunto 11 Casa 12B, Taguatinga-DF, CEP: 72.023-455, para cumprir o restante do mandato em curso de 2015 a 2018. Submetendo a proposição à votação, esta foi aprovada por unanimidade. Por fim, passou-se ao item "d" da Ordem do Dia, referente à destituição e eleição de membro do Conselho Fiscal, quando o Presidente apresentou o Ofício nº 743/2017/CACI/GAB, de 13-11-2017, proveniente do acionista controlador, a Secretaria da Casa Civil - Relações Institucionais do Distrito Federal, requerendo a substituição de um conselheiro do Conselho Fiscal do Banco. Desse modo, tendo em vista a indicação vinda do acionista controlador, a Assembleia destituiu o conselheiro Antônio Valdir Oliveira Filho e, ato contínuo, elegeu ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES, brasileiro, casado, Procurador Federal, portador do CPF nº 035.248.676-77 e da Carteira Nacional de Habilitação Registro nº 03037598190 - Detran/DF, expedida em 25-02-2014, residente e domiciliado no CCSW 03, lote 03, apto. 405, Setor Sudoeste, Brasília-DF, CEP: 70.680-350, para cumprir o restante do mandato em curso de 2017 a 2018. Submetendo a proposição à votação, esta foi aprovada por unanimidade. Inexistindo outros assuntos a serem tratados, esgotada a pauta, o Presidente franqueou aos senhores acionistas o uso da palavra para quaisquer esclarecimentos ou comentários que julgassem necessários. Como ninguém mais fez uso da palavra, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão da Assembleia Geral Extraordinária, solicitando a mim, Dagoberto Faria Gomes, secretário da reunião, que dela lavrasse ata circunstanciada que, após lida e aprovada, foi assinada pelos membros da Mesa. Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia. MARLON TOMAZETTE Acionista Controlador - Distrito Federal VASCO CUNHA GONÇALVES Diretor-Presidente do BRB DAGOBERTO FÁRIA GOMES Secretário.

ESTATUTO SOCIAL DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A.**CAPÍTULO I****DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO**

Art. 1º O BANCO DE BRASÍLIA S.A., doravante denominado BRB, sociedade de econômica mista distrital dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, de capital aberto, que explora atividade econômica na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, sujeito ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto Social, pelas Leis nº 4.545/1964, nº 6.404/1976, nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º O BRB tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, e atuação em todo o território nacional, podendo criar ou suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, observadas as normas do Banco Central do Brasil.

Art. 3º O prazo de duração do BRB é indeterminado.

CAPÍTULO II
OBJETO SOCIAL

Art. 4º O BRB tem por objeto o exercício de quaisquer operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas aos integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive operações de câmbio, das quais resultem a promoção do desenvolvimento econômico e/ou social do Distrito Federal, da Região Centro-Oeste e das demais áreas de sua influência.

§ 1º O BRB poderá, respeitadas as disposições legais e regulamentares, deter participação, como sócio ou acionista, em sociedades com sede no país ou no exterior, inclusive em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º O BRB poderá, ainda, firmar convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos com entes públicos e privados para prestação de serviços bancários e demais atividades previstas no caput deste artigo, observadas as normas do Banco Central do Brasil e o contido nos artigos 10 e 11 deste Estatuto Social.

§ 3º O BRB poderá promover, em todos os municípios e/ou regiões administrativas, de sua área de atuação, ações destinadas a fomentar o desenvolvimento local, micro e mesor-regional, buscando estimular a organização social da comunidade e a formação de cadeias produtivas.

§ 4º O BRB poderá prestar serviços de assessoria, consultoria e gerenciamento de atividades econômicas e financeiras, de políticas públicas, de previdência e de outras matérias relacionadas com sua área de atuação, diretamente ou mediante convênios e termos de parceria com outras entidades ou empresas.

§ 5º O BRB estimulará a pesquisa científica, tecnológica, econômica e social, e apoiará atividades socioambientais e culturais, diretamente e/ou em parceria com outras entidades.

§ 6º O BRB manterá, com recursos próprios, órgão técnico de estudos econômicos, ficando autorizado a aceitar contribuições de entidades públicas e privadas, bem como a:

I - atribuir a instituições, órgãos ou técnicos especializados a execução parcial de estudos e pesquisas;

II - celebrar convênios e termos de parceria para a realização de estudos, pesquisas e outras atividades de interesse mútuo, com entidades públicas e privadas;

III - cooperar com outros órgãos e entidades vinculados aos problemas das áreas de sua influência para a execução de projetos que contribuam para o seu desenvolvimento econômico, social e cultural.

Art. 5º As sociedades subsidiárias e controladas obedecerão às deliberações dos seus respectivos órgãos de administração, as quais estarão vinculadas às políticas e ao planejamento estratégico aprovados pelo Conselho de Administração do BRB, bem como às regras corporativas comuns fixadas pelo BRB por meio de seus documentos institucionais de natureza técnica, administrativa, contábil, financeira e jurídica.

Parágrafo único. As relações com as empresas subsidiárias e controladas serão mantidas por intermédio de representantes do BRB nos órgãos de governança das empresas e membros da Diretoria Colegiada, em conformidade com as políticas fixadas pelo Conselho de Administração do BRB.

CAPÍTULO III
AGENTE FINANCEIRO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 6º Na qualidade de Agente Financeiro do Distrito Federal, compete ao BRB:

I - receber, a crédito do Tesouro do Distrito Federal, as importâncias provenientes da arrecadação de tributos, subvenções, auxílios e quaisquer outras rendas;

II - realizar os pagamentos necessários à execução orçamentária do Distrito Federal consubstanciada no Orçamento aprovado e em créditos abertos, de acordo com as autorizações que lhe forem transmitidas pelo Secretário de Estado da Fazenda;

III - receber, na qualidade de executor de serviços bancários do Distrito Federal, as disponibilidades de quaisquer órgãos ou entidades vinculadas ao Distrito Federal.

CAPÍTULO IV
OPERAÇÕES COM O SETOR PÚBLICO

Art. 7º O BRB poderá adquirir títulos e valores mobiliários que venham a ser emitidos por empresa pública, sociedade de economia mista ou outras entidades em que o Distrito Federal possua participação acionária, observadas as normas específicas para tais operações.

Parágrafo único. A aquisição desses títulos dependerá de autorização prévia e incondicional para debitá-los automaticamente, nos respectivos vencimentos, em conta junto ao BRB.

Art. 8º O BRB poderá, na forma da lei, financiar empresas que realizam obras públicas do Distrito Federal, de caráter produtivo ou de relevante interesse social, observadas, sempre, a viabilidade técnica do projeto, a segurança de retorno dos créditos concedidos e as normas legais e regulamentares.

Art. 9º A contratação das operações descritas nos artigos 7º e 8º, bem como a assinatura de acordos, convênios e contratos de prestação de serviços envolvendo o BRB e órgãos ou entidades da Administração Pública (Direta, Indireta ou Fundacional) do Distrito Federal, dos municípios, dos estados e da União, de quaisquer dos Poderes a esses ligados, além de organismos internacionais, dependerá de prévia aprovação das instâncias decisórias regulamentadas nas normas internas de Competências e Alçadas, respeitado o disposto no artigo 10 deste Estatuto Social.

Art. 10 Todos os negócios com Entes Públicos exigem, obrigatoriamente, prévia e formal alocação dos recursos correspondentes, definição da assunção dos riscos e da adequada remuneração dos recursos, sempre superior aos custos dos serviços a serem prestados.

Art. 11 Ao BRB é vedado, além das proibições fixadas em leis e nas normas do Sistema Financeiro Nacional:

I - deferir, a qualquer tomador - pessoa física, jurídica ou Conglomerado econômico - operação de crédito que, somada ao débito existente, represente um endividamento superior àquele definido na Declaração de Apetite por Riscos - RAS. Na apuração do risco de crédito de cada cliente, será computado o seu endividamento perante o BRB, suas Subsidiárias Integrais, Controladas e Coligadas, considerados todos os produtos e serviços;

II - realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

III - conceder empréstimos ou adiantamentos, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração, Diretoria Colegiada, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria, Comitê de Riscos e Comitê de Elegibilidade, e aos respectivos cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau, bem como empresas, entidades ou associações das quais os referidos membros tenham feito parte como dirigentes nos últimos 02 (dois) anos; e

IV - conceder empréstimos ou adiantamentos a quem for causador de prejuízo ainda não ressarcido ao BRB, suas Subsidiárias Integrais, Controladas e Coligadas, bem como aos respectivos cônjuges e ainda, às empresas, entidades ou associações das quais tenham feito parte como dirigentes nos últimos 02 (dois) anos.

CAPÍTULO V
FUNÇÃO SOCIAL

Art. 12 A função social do BRB realiza-se no interesse coletivo expresso no instrumento de autorização legal para a sua criação.

§ 1º A realização do interesse coletivo de que trata este artigo deverá ser orientada para o alcance do bem-estar econômico e para a alocação socialmente eficiente dos recursos geridos pelo BRB, bem como para o seguinte:

I - ampliação economicamente sustentada do acesso de consumidores aos produtos e serviços do BRB;

II - desenvolvimento ou emprego de tecnologia brasileira para produção e oferta de produtos e serviços do BRB, sempre de maneira economicamente justificada.

§ 2º O BRB deverá, nos termos da lei, adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atua.

§ 3º O BRB poderá celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos desta lei.

CAPÍTULO VI
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 13 - O Capital Social do BRB é de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), totalmente integralizado e dividido em 36.304.650 (trinta e seis milhões, trezentas e quatro mil, seiscentas e cinquenta) ações, sem valor nominal, sendo 28.014.650 (vinte e oito milhões, quatorze mil, seiscentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas com direito a voto, e 8.290.000 (oito milhões, duzentas e noventa mil) ações preferenciais nominativas sem direito a voto, todas sem valor nominal.

§ 1º O BRB está autorizado a aumentar o Capital Social, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 72.000.000 (setenta e dois milhões) de ações, observada a proporção máxima entre espécies de ações estabelecidas pela legislação e regulamentação vigente. As emissões para venda em bolsas de valores, subscrição pública e permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle poderão ser efetuadas sem a observância do direito de preferência dos antigos acionistas (art. 172 da Lei nº 6.404/1976).

§ 2º Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

§ 3º Exceto pelo disposto no § 10º do artigo 24 deste Estatuto Social, os titulares de ações preferenciais nominativas não terão direito a voto, sendo-lhes assegurada, todavia, as seguintes vantagens:

a) em caso de alienação do controle do BRB, o direito de serem incluídas em ofertas públicas de aquisição de ações, de modo a lhes garantir o preço equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação ao acionista controlador, integrante do bloco de controle;

b) a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, na proporção de sua participação no Capital Social, em caso de eventual liquidação do BRB;

c) o direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária nominativa.

§ 4º Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser criadas novas classes de ações preferenciais, mais favorecidas ou não, ou aumentadas às classes existentes sem guardar proporção com as demais, observado o limite legal para as ações preferenciais sem direito a voto.

§ 5º As ações do BRB são escriturais, mantidas em conta de depósitos no próprio BRB em nome de seus titulares, sem emissão de certificado. O BRB poderá cobrar o custo do serviço de custódia das ações nominativas e preferenciais, quando tal serviço for solicitado pelo acionista.

§ 6º A propriedade das ações ordinárias nominativas e preferenciais nominativas de que se compõe o Capital Social do BRB presume-se pela inscrição do nome do acionista no Livro de "Registro de Ações Nominativas".

§ 7º A transferência das ações opera-se nos termos dos §§ 1º a 3º do artigo 31 da Lei nº 6.404/1976.

§ 8º Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital na forma do artigo 171, Lei nº 6.404/1976.

§ 9º O acionista poderá ceder seu direito de preferência a que se refere o § 8º deste artigo.

§ 10º O prazo para o exercício do direito de preferência a que se refere o § 8º deste artigo é de 30 (trinta) dias a partir do respectivo aviso aos acionistas.

Art. 14 O Distrito Federal deterá sempre, no mínimo, 15% (cinquenta e um por cento) das ações do BRB com direito a voto, com todos os poderes, deveres e responsabilidades do Acionista Controlador definidos nos artigos 116, 117 e 238 da Lei nº 6.404/1976.

§ 1º O acionista controlador do BRB responderá pelos atos praticados com abuso de poder, nos termos da Lei nº 6.404/1976.

§ 2º A ação de reparação poderá ser proposta pela sociedade, nos termos do art. 246 da Lei nº 6.404/1976, pelo terceiro prejudicado ou pelos demais sócios, independentemente de autorização da assembleia geral de acionistas.

CAPÍTULO VII
ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Art. 15 A Assembleia Geral, convocada na forma da lei, reunir-se-á ordinariamente nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos por um representante do Acionista Controlador e secretariados por um acionista por ele designado.

§ 2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§ 3º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 8 (oito) dias. A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 4º O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, na forma da legislação vigente, podendo ser solicitado o depósito prévio do respectivo instrumento de mandato na sede do BRB, dentro do prazo estabelecido nos anúncios de convocação.

§ 5º Cabe à Assembleia Geral decidir todas as questões que lhe são privativas, de acordo com a legislação vigente. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Art. 16 Além dos poderes estabelecidos em lei, compete à Assembleia Geral:

I - deliberar sobre as demonstrações contábeis e sobre a distribuição ou retenção de lucros e a constituição de reservas;

II - deliberar sobre o relatório da administração e as contas anuais da Diretoria Colegiada;
III - aprovar anualmente o montante global de remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada do BRB, na forma dos artigos 152 e 190 da Lei nº 6.404/1976 e as normas do Sistema Financeiro Nacional;
IV - fixar anualmente a remuneração global dos membros do Conselho Fiscal;
V - nomear, eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, conforme legislação em vigor;
VI - aprovar as alterações do capital, ressalvada a competência atribuída ao Conselho de Administração pelo artigo 13, § 1º, deste Estatuto Social;
VII - deliberar sobre fusão, incorporação, cisão ou de quaisquer outras formas de reorganização societária envolvendo o BRB;
VIII - deliberar sobre planos de outorga de opções de compra de ações de emissão do BRB ou de suas subsidiárias e controladas;
IX - aprovar o Estatuto Social e suas reformas;
X - adotar práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

CAPÍTULO VIII
ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 São considerados administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada do BRB.
Parágrafo único. A administração do BRB será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Colegiada, cujos membros exercerão suas funções de forma colegiada para atingir o objeto do BRB. O Conselho de Administração será composto por até 08 (oito) membros; a Diretoria Colegiada por até 08 (oito) membros, sendo 01 (um) Diretor-Presidente e até 07 (sete) Diretores.

Art. 18 Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive diretor-presidente serão escolhidos entre cidadãos de idoneidade moral, reputação ilibada e de notório conhecimento compatível com o cargo, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II, III e IV:

I - ter experiência profissional de, no mínimo:

- a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação do BRB ou em área conexa àquela para o qual forem indicados em função de direção superior; ou
- b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objetivo social semelhante ao do BRB, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;

3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação do BRB.

c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação do BRB.

II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.

III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 64/1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135/2010.

IV - ser maior de trinta e cinco anos de idade.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso I do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso I do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador do BRB.

§ 5º Os Diretores deverão residir no País.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores do BRB, inclusive aos representantes dos empregados e dos acionistas minoritários, e também às indicações do Distrito Federal, ou do próprio BRB para o cargo de administrador em suas empresas e/ou participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.

§ 7º É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a Diretoria Colegiada:

I - de representante do órgão regulador ao qual o BRB está sujeito;

II - de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;

III - de titular de cargo em comissão na administração pública federal, estadual, distrital e municipal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;

IV - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato eletivo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado;

V - de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV;

VI - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

VII - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VIII - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IX - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o GDF, com o próprio BRB ou com empresa estatal do seu conglomerado, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

X - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora do BRB ou com o próprio BRB;

§ 8º Aplica-se a vedação do inciso III do § 7º ao servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta.

§ 9º Aplica-se o disposto no § 7º a todos os administradores do BRB, inclusive aos representantes dos empregados e dos minoritários, e também às indicações do Distrito Federal, ou do BRB para o cargo de administrador em suas sociedades e/ou participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.

§ 10 No caso de os indicados serem empregados do BRB, devem ser atendidos os requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput, além dos seguintes requisitos:

I - o empregado tenha ingressado no BRB por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo no BRB ou em suas sociedades subsidiárias, controladas e coligadas;

III - O empregado ativo tenha ocupado cargo de direção ou chefia superior do BRB, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput, por intermédio da ocupação de cargo de Diretor ou de Superintendente, no BRB ou em empresas do Conglomerado BRB, tenha sido membro do Conselho de Administração do BRB ou ocupado a função de Gerente Geral de agência porte 1 ou 2, por, no mínimo, 5 (cinco) anos, isolada ou cumulativamente, dentro do período dos últimos dez anos.

Art. 19 Os requisitos e as vedações para administradores e conselheiros fiscais são de aplicação imediata e devem ser observados nas novas nomeações e nas eleições realizadas a partir da data de publicação da Lei nº 13.303/2016, inclusive nos casos de recondução.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, disponibilizado pelo BRB.

§ 2º Será rejeitado o formulário que não estiver acompanhado dos documentos comprobatórios.

§ 3º O indicado apresentará declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação, nos termos do formulário padronizado.

Art. 20 Os membros dos órgãos da administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada, conforme o caso.

§ 1º Assinarão o termo de posse o empossado e o Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias após a homologação pelo Banco Central do Brasil, esse tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa formal aceita pelo Conselho de Administração.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada estender-se-á até a investidura dos novos Administradores eleitos.

Art. 21 Anualmente, o Conselho de Administração e a Diretoria Colegiada, sob a condução de seus Presidentes, utilizar-se-ão do método de autoavaliação, previamente regulamentada nos Regimentos Internos dos Órgãos, para avaliação formal de seus desempenhos.

CAPÍTULO IX
DEVER DE INFORMAR

Art. 22 Sem prejuízo dos procedimentos de autorregulação adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada do BRB deverão:

I - imediatamente após a investidura no cargo, comunicar ao BRB, à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e à Bolsa de Valores onde o BRB tenha suas ações e demais ativos listados para negociação, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de emissão do BRB, de suas controladas ou das sociedades coligadas relacionadas à sua área de atuação de que sejam titulares, direta ou indiretamente, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

II - no momento da posse ou de eventuais alterações posteriores, comunicar ao BRB, à CVM e à Bolsa de Valores onde o BRB tenha suas ações e demais ativos listados para negociação, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos no Inciso I deste artigo, inclusive suas subseqüentes alterações;

III - até o 10º (décimo) dia do mês seguinte àquele em que se verificar a negociação, comunicar ao BRB, à CVM e à Bolsa de Valores onde o BRB tenha suas ações e demais ativos listados para negociação, as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata o inciso I deste artigo, inclusive o preço pactuado em tais operações;

IV - abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata o Inciso I deste artigo:

a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações intermediárias e anuais; e

b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

CAPÍTULO X
IMPEDIMENTOS

Art. 23 Além dos impedimentos estabelecidos por lei, estarão impedidos de exercer cargos no Conselho de Administração, na Diretoria Colegiada do BRB, nas Subsidiárias Integrais, Controladas e demais órgãos estatutários:

I - o impedido por lei especial, o condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública ou contra a licitação, ou o condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

II - o declarado inabilitado ou suspenso para o exercício dos cargos de administração, conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições reguladas pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

III - salvo autorização formalmente expressa, pelo nível hierárquico imediatamente superior, o que estiver respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

IV - o declarado falido ou insolvente;

V - o inadimplente ou que tenha causado prejuízo ainda não ressarcido ao BRB, suas Subsidiárias Integrais, Controladas ou Coligadas;

VI - o que tiver cônjuge ou parente até segundo grau inadimplente ou tenha causado prejuízo ainda não ressarcido ao BRB, suas Subsidiárias Integrais, Controladas ou Coligadas;

VII - o que detiver controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o BRB ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

VIII - o que deteve o controle ou participou da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de 05 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX - o sócio, o ascendente, o descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Colegiada, salvo quando for oriundo do quadro de empregados da ativa do BRB;

X - o que ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, diretoria, ou em comitê de auditoria, e o que tiver interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da Assembleia.

CAPÍTULO XI
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 24 O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, terá, na forma prevista em lei e neste Estatuto Social, atribuições orientadoras, eletivas e fiscalizadoras.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão eleitos pelo próprio Conselho.

§ 2º O mandato unificado dos membros do Conselho de Administração é de 02 (dois) anos, a contar da data da Assembleia Geral que os eleger, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas. O prazo do mandato estender-se-á até a posse dos novos membros.

§ 3º O Diretor-Presidente do BRB é membro obrigatório do Conselho de Administração, do qual participará, resguardada a realização de sessões executivas.

§ 4º O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 25% de membros independentes ou pelo menos 01 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, cumprindo-se o disposto neste Estatuto Social, além da observância dos seguintes dispositivos:

I - não ter qualquer vínculo, direto ou indireto, com o BRB ou com qualquer pessoa, empresa ou entidade do Conglomerado BRB, exceto participação não relevante no Capital Social do BRB;

II - não ter qualquer vínculo, direto ou indireto, com pessoa, empresa, associação ou entidade que seja acionista com participação relevante no Capital Social do BRB ou no Capital Social das empresas do Conglomerado BRB;

III - não ser acionista controlador, membro do Conglomerado de controle ou de outro Conglomerado com participação relevante, bem como cônjuge ou parente até 2º (segundo) grau destes, ou ligado a organizações relacionadas ao Conglomerado de controle ou a outro Conglomerado com participação relevante;

IV - não estar vinculado, direta ou indiretamente, por acordo de acionistas no qual o BRB, suas Subsidiárias Integrais, Controladas ou Coligadas sejam signatários;

V - não estar exercendo, direta ou indiretamente, qualquer função, em associações de classe, organizações sindicais e demais partes relacionadas com as quais o BRB, suas Subsidiárias Integrais, Controladas ou Coligadas, bem como os seus empregados, ativos ou inativos, tenham vínculo;

VI - não ter sido, nos últimos 03 (três) anos, empregado, administrador, ou membro estatutário do BRB, bem como de sociedade ou entidade direta ou indiretamente ligada ao BRB, ou suas partes relacionadas;

VII - não ter sido, nos últimos 03 (três) anos, diretor, servidor (com ou sem vínculo definitivo) do acionista controlador do BRB, bem como diretor ou administrador de empresa ou entidade direta ou indiretamente ligada ao acionista controlador;

VIII - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município ou de administrador do BRB;

IX - não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos do BRB, de modo a implicar perda de independência;

X - não ser nem ter sido, nos últimos 03 (três) anos, empregado, diretor ou administrador de sociedade ou entidade que esteja fornecendo, comprando ou oferecendo (negociando), direta ou indiretamente, serviços e/ou produtos ao BRB, suas Subsidiárias Integrais, Controladas ou Coligadas;

XI - não ser cônjuge ou parente até 2º (segundo) grau de qualquer Administrador ou Gerente do BRB, suas Subsidiárias Integrais, Controladas ou Coligadas;

XII - não depender financeiramente da remuneração do BRB;

XIII - não receber outra remuneração do BRB, além dos honorários de conselheiro, excluindo-se os dividendos oriundos de participação não relevante no Capital Social do BRB;

XIV - não ser nem ter sido, nos últimos 03 (três) anos, sócio de firma de auditoria que audita ou tenha auditado o BRB, suas Subsidiárias Integrais, Controladas ou Coligadas;

XV - não estar exercendo, direta ou indiretamente, qualquer função em entidade ou associação, com ou sem fins lucrativos, que tenha acordo com o BRB, suas Subsidiárias Integrais, Controladas, Coligadas ou com suas partes relacionadas, para recebimento ou fornecimento de recursos financeiros significativos; e

XVI - manter-se independente em relação aos membros da Diretoria Colegiada.

§ 5º A condição de Conselheiro Independente deverá obrigatoriamente estar declarada na Ata da Assembleia que registrar a eleição do mesmo.

§ 6º Será eleito 01 (um) Conselheiro representante dos empregados, escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo BRB, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 7º e 8º deste artigo.

§ 7º Para o exercício do cargo, o Conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei e neste Estatuto Social.

§ 8º Sem prejuízo dos impedimentos previstos no artigo 23 deste Estatuto Social, o Conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

§ 9º É assegurado aos acionistas minoritários, com direito a voto, o direito de eleger um dos Conselheiros, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo, na forma da lei.

§ 10 Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no § 9º deste artigo, terão direito de eleger e destituir um membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador, de acordo com o art. 141 §§ 4º, 5º e 6º e incisos da Lei nº 6.404/1976, com a redação dada pela Lei nº 10.303/2001, a maioria dos titulares, respectivamente:

I - de ações de emissão do BRB com direito a voto, que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto; e

II - de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito, que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do Capital Social.

§ 11 Verificando-se que nem os titulares de ações com direito a voto e nem os titulares de ações preferenciais sem direito a voto perfizeram, respectivamente, o quórum exigido nos incisos I e II do § 10 deste artigo, ser-lhes-á facultado agregar suas ações para elegerem, em conjunto, um membro para o Conselho de Administração, observando-se, nessa hipótese, o quórum exigido pelo inciso II do § 10 deste artigo.

§ 12 Somente poderão exercer o direito previsto no § 10 deste artigo os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de 03 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§ 13 Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no § 9º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

§ 14 Quando, em decorrência da observância do percentual mencionado no §4º deste artigo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:

I - imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos);

II - imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 15 Serão consideradas, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aquelas ocupadas pelos conselheiros eleitos por acionistas minoritários.

§ 16 Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - no período de 12 meses tiver deixado de comparecer a 02 (duas) reuniões ordinárias sequenciais, ou a 03 (três) reuniões ordinárias não consecutivas, sem justificativas aceitas pelo Presidente do Conselho de Administração;

II - candidatar-se a mandato público eletivo. A perda do cargo dar-se-á na data do registro da candidatura.

Art. 25 Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de Conselheiro, os membros remanescentes no Conselho nomearão substituto que servirá até a realização da assembleia-geral. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Art. 26 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho e secretariadas por quem ele indicar.

§ 2º Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros por si ou representados na forma do parágrafo único do artigo 27 deste Estatuto Social.

§ 3º As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede do BRB, sendo admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência.

Art. 27 As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo único. Alternativamente, em caso de ausência de qualquer membro do Conselho, o mesmo poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile, correio eletrônico ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação do recebimento.

Art. 28 As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos do Conselho cabendo ao Presidente além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate.

Art. 29 Compete ao Conselho de Administração do BRB, além de outras atribuições regulamentadas em lei:

I - fixar a Orientação Geral dos Negócios do BRB, de suas Subsidiárias Integrais e Empresas Controladas;

II - aprovar o disposto em documentos institucionais que compõem as arquiteturas Estratégica e de Governança do BRB e suas Subsidiárias Integrais, formalizados em Código de Conduta e Integridade, Políticas, Plano Básico Organizacional - PBO, Planejamento Estratégico (Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, Orçamento, Plano de Capital, Plano de Investimentos), Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, Regulamento de Licitações, Plano de Liquidez e Plano de Continuidade de Negócios.

III - autorizar as operações excepcionais de que tratam §§1º e 2º do artigo 4º e inciso I do artigo 11, deste Estatuto Social;

IV - eleger o Diretor-Presidente do BRB por indicação do Governador do Distrito Federal, após aprovação prévia da Câmara Legislativa e obedecidas as leis, as regulamentações do Sistema Financeiro Nacional e as disposições contidas neste Estatuto Social;

V - eleger e destituir os membros da Diretoria Colegiada do BRB e de suas Subsidiárias Integrais, e fixar-lhes as atribuições, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

VI - fiscalizar a gestão da Diretoria Colegiada do BRB e de suas Subsidiárias Integrais, examinar a qualquer tempo os livros e papéis dessas Sociedades, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

VII - manifestar-se formalmente sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria Colegiada e as Demonstrações Contábeis do BRB e de suas Subsidiárias Integrais, a serem submetidas à Assembleia Geral;

VIII - propor à Assembleia Geral as reformas estatutárias e manifestar-se sobre as propostas da mesma natureza apresentadas pela Diretoria Colegiada;

IX - convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou para o fim disposto no artigo 132 da Lei nº 6.404/1976;

X - aprovar o regimento interno do Conselho de Administração e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês em seu próprio âmbito;

XI - estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XII - fixar os critérios e aprovar previamente o edital de licitação, visando à contratação de serviços de auditoria independente;

XIII - designar e destituir os auditores independentes;

XIV - autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de uso próprio do BRB e de suas Subsidiárias Integrais, integrantes do ativo permanente, observadas as normas internas de Competências e Alçadas;

XV - aprovar a estrutura organizacional do BRB e de suas Subsidiárias Integrais, especificando as responsabilidades e atribuições em nível igual ou superior ao de Superintendência, observadas as disposições legais e regulamentares e as boas práticas de governança corporativa;

XVI - aprovar a política de pessoal do BRB e de suas Subsidiárias Integrais, fixando os respectivos dispêndios globais anuais;

XVII - autorizar viagens a serviço ao exterior aos membros da Diretoria Colegiada;

XVIII - deliberar sobre:

a) a distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

- b) o pagamento de juros sobre o capital próprio;
- c) a aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
- d) a participação do BRB e de suas subsidiárias em sociedades, no País e no exterior;
- e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal.

XIX - nomear e destituir o titular da Auditoria Interna e fixar as atribuições desta unidade;

XX - eleger e destituir os membros dos Comitês de Auditoria, de Remuneração, de Riscos e de Elegibilidade, bem como fixar suas remunerações, quando for o caso;

XXI - supervisionar o planejamento, a operacionalização, o controle e a revisão da política de remuneração dos administradores (membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada) do BRB, suas Subsidiárias Integrais e Empresas Controladas;

XXII - submeter anualmente, à Assembleia Geral, proposta da remuneração global dos administradores (membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada) do BRB, na forma do art. 152 da Lei nº 6.404/1976;

XXIII - apreciar e deliberar sobre as proposições do Comitê de Remuneração, referentes às remunerações dos membros da Diretoria Colegiada (composição e fixação da remuneração fixa, remuneração variável, bonificações, benefícios e vantagens), observado o alinhamento entre os interesses dos Administradores e do BRB, no curto, médio e longo prazo;

XXIV - supervisionar a conformidade do BRB com as normas do Sistema Financeiro Nacional que regem a remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Colegiada do BRB, das Subsidiárias Integrais, Controladas e Coligadas;

XXV - supervisionar o relacionamento entre os membros da Diretoria Colegiada do BRB e das Subsidiárias Integrais com demais partes interessadas;

XXVI - aprovar os regimentos internos dos Comitês de Auditoria, de Remuneração, de Riscos e de Elegibilidade;

XXVII - manifestar-se formalmente e em consonância com as normas externas que regem o assunto, quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações e outros valores mobiliários de emissão do BRB;

XXVIII - decidir sobre os critérios da participação dos empregados nos lucros ou resultados do BRB;

XXIX - avaliar formalmente, ao fim de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Colegiada, do Comitê de Auditoria e demais comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

Parágrafo único. O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XXIX deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

XXX - aprovar a criação, extinção e funcionamento de comitês estratégicos, operacionais e de controle e fiscalização, no âmbito da Diretoria Colegiada e unidades administrativas;

XXXI - fixar as Competências e as Alçadas próprias, da Diretoria Colegiada e de seus membros, dos Comitês, bem como dos demais órgãos que compõem a estrutura organizacional do BRB;

XXXII - aprovar os critérios de seleção de Conselheiros para integrarem os conselhos de empresas, instituições, órgãos ou Fundos das quais o BRB, suas Subsidiárias, Controladas e Coligadas, participem ou tenham direito de indicar representantes;

XXXIII - aprovar, observados os limites estabelecidos nas Competências e Alçadas, a contratação das operações e a assinatura de acordos, convênios e contratos de prestação de serviços, conforme previsto nos artigos 7º, 8º, 9º e 10 deste Estatuto Social;

XXXIV - aprovar os critérios de participação do BRB em outras Sociedades, como meio de realizar seu objeto social ou para utilizar-se de incentivos;

XXXV - aprovar matérias relativas a encerramento, renúncia, liberação, cessão ou acordo de qualquer processo judicial, que envolva valores superiores a 10% do Patrimônio Líquido do BRB;

XXXVI - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controles internos;

XXXVII - fixar os níveis de apetite por riscos do BRB, de suas subsidiárias integrais, controladas e coligadas, e revisá-los, com auxílio do Comitê de Riscos, da Diretoria Colegiada e do CRO (Diretor de Riscos e Controle);

XXXVIII - autorizar, quando necessário, exceções às políticas, aos procedimentos, aos limites e aos níveis de apetite por riscos fixados na Declaração de Apetite por Riscos - RAS;

XXXIX - aprovar alterações significativas, em decorrência dos riscos de que trata o art. 7º, inciso V da Resolução CMN nº 4.557, nas políticas e nas estratégias do BRB, de suas subsidiárias integrais, controladas e coligadas, bem como em seus sistemas, rotinas e procedimentos;

XL - assegurar que o BRB mantenha níveis adequados e suficientes de capital e de liquidez.

CAPÍTULO XII
DIRETORIA COLEGIADA

Art. 30 Todos os membros da Diretoria Colegiada, composta pelo Diretor-Presidente e Diretores, serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. O ato de nomeação exarado pelo Conselho de Administração indicará nominalmente os ocupantes dos cargos, especificando a Diretoria.

§ 1º Os membros da Diretoria Colegiada terão mandato de 2 (dois) anos, permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas. O prazo do mandato estender-se-á até a posse dos novos diretores.

§ 2º No prazo a que se refere o § 1º do caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ou de atuação ocorridos há menos de 2 (dois) anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria do BRB.

§ 3º Para fins do disposto no § 1º do caput, não se considera recondução a eleição de diretor para atuar em outra diretoria do BRB.

§ 4º Atingidos os prazos máximos a que se refere o § 1º do caput, o retorno de membro estatutário para um mesmo cargo só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão ou de atuação.

§ 5º Os cargos de Diretor-Presidente e Diretor do BRB são estatutários, sendo no mínimo 4 (quatro) destes cargos privativos de preenchimento por empregados da ativa do BRB, observado o disposto no artigo 18 deste Estatuto Social e o cumprimento das demais normas pertinentes à matéria.

§ 6º Os cargos de Diretor-Presidente e de Diretor, que excederem à cota citada no § 5º deste artigo, poderão ser exercidos por profissionais que não pertençam ao quadro de empregados do BRB, desde que seja atendido o disposto no artigo 18 deste Estatuto Social e cumpridas as demais normas pertinentes à matéria.

Art. 31 Em suas ausências, licenças ou afastamentos, o Diretor-Presidente e demais membros da Diretoria Colegiada serão substituídos, cumulativamente, por outro membro da própria Diretoria, mediante designação do Diretor-Presidente e posterior homologação do Conselho de Administração.

§ 1º Nos casos de vacância em cargos da Diretoria Colegiada, o provimento do cargo, inclusive o de Diretor-Presidente, será feito pelo Conselho de Administração, mediante eleição, observadas as normas internas e externas que regem a matéria.

§ 2º O substituto eleito ocupará o cargo para o qual foi designado pelo tempo que restava ao substituído.

Art. 32 É assegurado aos membros da Diretoria Colegiada:

I - gratificação correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de trabalho do ano calendário; e

II - licença remunerada para descanso de até 30 (trinta) dias por ano de mandato, vedada sua conversão em espécie ou indenização em pecúnia.

§ 1º As atribuições individuais do Diretor-Presidente do BRB serão exercidas, durante suas ausências, licenças ou afastamentos:

I - de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Diretores que o Conselho de Administração designar; e

II - superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Diretores que for indicado interinamente pelo Governador do Distrito Federal e homologado pelo Conselho de Administração.

§ 2º No caso de vacância, o cargo de Diretor-Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Diretor indicado interinamente pelo Governador do Distrito Federal e homologado pelo Conselho de Administração.

§ 3º As atribuições individuais dos Diretores serão exercidas por outro Diretor, cumulativamente, sem acréscimo de remuneração, nos casos de ausências, licenças ou afastamentos bem como no caso de vacância, sendo:

I - até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante designação do Diretor-Presidente;

II - superior a 30 (trinta) dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação pelo Conselho de Administração, dentro do período em que exercer as funções do cargo.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, o Diretor acumulará suas atribuições com as do Diretor-Presidente, com acréscimo de remuneração.

§ 5º Perderá o cargo, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, o membro da Diretoria Colegiada que se ausentar sem amparo da Lei ou deste Estatuto Social.

Art. 33 Sob pena de perder o cargo caso haja descumprimento, os membros da Diretoria Colegiada terão dedicação integral, sendo vedado o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, exceto:

I - quando desenvolvidas no BRB, em suas Subsidiárias Integrais, Controladas ou Coligadas ou em sociedades das quais esses participem, direta ou indiretamente, observado o disposto no Inciso II, deste artigo;

II - em outras sociedades, por designação do Governador do Distrito Federal ou do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração; e

III - participação em Conselhos de Administração e/ou Fiscal de Companhias não integrantes do Sistema Financeiro Nacional e/ou entidades afins.

Parágrafo único. É vedado a qualquer membro da Diretoria Colegiada responsável por administração de recursos próprios do BRB, o exercício de atividades em empresa ligada ao BRB que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na condição de membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.

Art. 34 Compete à Diretoria Colegiada cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e todas as deliberações e decisões ocorridas no âmbito dos Órgãos de Governança.

§ 1º Todas as decisões no âmbito do BRB e dos Comitês são colegiadas.

§ 2º Os Comitês compostos por membros da Diretoria Colegiada são de caráter estratégico, operacional e de controle, regulados por Regimento Interno e exercem o poder decisório por meio do fluxo hierárquico estabelecido nas Competências e Alçadas específicas.

§ 3º Todos os Comitês estabelecidos no âmbito da Diretoria Colegiada serão coordenados por estatutários, obedecidos aos níveis hierárquicos de sua composição.

Art. 35 A Diretoria Colegiada, formada pelo Diretor-Presidente e Diretores, compete:

I - deliberar e propor ao Conselho de Administração a Orientação Geral de Negócios do BRB, de suas Subsidiárias Integrais e Empresas Controladas;

II - deliberar e propor ao Conselho de Administração, para manifestação, as reformas estatutárias;

III - deliberar e propor ao Conselho de Administração o disposto em documentos institucionais que compõem as arquiteturas Estratégica e de Governança do BRB e suas Subsidiárias Integrais, formalizados em Código de Conduta e Integridade, Políticas, Plano Básico Organizacional - PBO, Planejamento Estratégico (Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, Orçamento, Plano de Capital, Plano de Investimentos), Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, Regulamento de Licitações, Plano de Liquidez e Plano de Continuidade de Negócios;

IV - convocar a Assembleia Geral, na forma da lei, se o Conselho de Administração deixar de fazê-lo em tempo hábil;

V - garantir o cumprimento e a execução das matérias contidas nos documentos institucionais aprovados e das decisões exaradas, no âmbito dos órgãos de governança;

VI - aprovar e fazer executar os Planos Operacionais do BRB e de suas Subsidiárias Integrais;

VII - autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VIII - manifestar-se e propor ao Conselho de Administração a política de pessoal, o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, auxílios, benefícios, e o dispêndio global anual dos empregados do BRB, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

IX - distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

X - decidir sobre a criação, instalação e encerramento de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XI - deliberar e propor ao Conselho de Administração, em nível igual ou superior ao de Superintendência e aprovar, para os demais níveis hierárquicos, a estrutura organizacional do BRB e de suas Subsidiárias Integrais, bem como as suas responsabilidades e atribuições, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis e as boas práticas de governança corporativa;

XII - deliberar e propor ao Conselho de Administração a criação, extinção e funcionamento de Comitês estratégicos, operacionais e de controle e fiscalização, no âmbito da Diretoria Colegiada e Unidades Administrativas;

XIII - manifestar-se e propor ao Conselho de Administração as Competências e Alçadas da Diretoria Colegiada e de seus membros, dos Comitês, bem como dos demais órgãos que compõem a estrutura organizacional do BRB;

XIV - propor ao Conselho de Administração as matérias relativas a:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;

d) participações do BRB em sociedades, no País e no exterior;

e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal.

XV - aprovar o Regimento Interno da Diretoria Colegiada e dos Comitês constituídos no âmbito deste órgão;

XVI - propor ao Conselho de Administração as matérias relativas à participação dos empregados nos lucros ou resultados do BRB;

XVII - submeter, semestralmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de sua gestão e as demonstrações contábeis reguladas na Lei das Sociedades por Ações;

XVIII - autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis em caráter transitório, não integrantes do ativo permanente e que devam ser destinados à venda por disposição legal ou regulamentar, assim considerados os que tenham recebido em dação em pagamento, ou adquiridos em situação similar, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XIX - propor ao Conselho de Administração a aquisição ou alienação de bens imóveis de uso do BRB e/ou de suas Subsidiárias Integrais, integrantes do seu ativo permanente, ressalvado o disposto no inciso XVIII, retro;

XX - autorizar a locação de bens imóveis de propriedade do BRB, ou de propriedade de terceiros para seu uso, observadas as Competências e Alçadas;

XXI - autorizar a doação de bens inservíveis a sociedades civis sem fins lucrativos de caráter filantrópico, social, recreativo, cultural ou assistencial, bem como aprovar os normativos pertinentes, observadas as normas internas relativas às Competências e Alçadas;

XXII - fixar as taxas de juros e comissões nas operações ativas e passivas, observadas as prescrições legais e regulamentares aplicáveis;

XXIII - autorizar a contratação e a rescisão contratual de Correspondentes no País;

XXIV - propor ao Conselho de Administração, os critérios de seleção de Conselheiros para integrarem os conselhos de empresas, instituições, órgãos ou Fundos das quais o BRB, suas Subsidiárias, Controladas e Coligadas, participem ou tenham direito de indicar representantes;

XXV - autorizar, observado o disposto nos artigos 9º, 10 e 11 do presente Estatuto Social e os limites definidos nas Competências e Alçadas, a celebração dos Acordos, Contratos e Convênios com:

a) Distrito Federal e Entidades de seu Complexo Administrativo;

b) Governos Estaduais e Entidades de seus respectivos Complexos Administrativos;

c) A União, suas Entidades de Administração Direta e Indireta, em especial com seus Agentes Financeiros, Sociedades e Agências de Desenvolvimento Econômico e Social;

d) Entidades e Organismos Internacionais.

XXVI - deliberar e propor ao Conselho de Administração matérias relativas a encerramento, renúncia, liberação, cessão ou acordo de qualquer processo judicial, que envolva valores superiores a 10% do Patrimônio Líquido do BRB;

XXVII - propor ao Conselho de Administração os níveis de apetite por riscos do BRB, de suas subsidiárias integrais, controladas e coligadas, e a sua revisão;

XXVIII - propor ao Conselho de Administração alterações significativas, em decorrência dos riscos de que trata o artigo 7º, inciso V da Resolução CMN nº 4.557/2017, nas políticas e nas estratégias do BRB, de suas subsidiárias, controladas e coligadas, bem como em seus sistemas, rotinas e procedimentos;

XXIX - propor ao Conselho de Administração, quando necessário, exceções às políticas, aos procedimentos, aos limites e aos níveis de apetite por riscos fixados na Declaração de Apetite por Riscos - RAS.

Parágrafo único. É condição para investidura em cargo de diretoria do BRB a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

Art. 36 Compete ao Diretor-Presidente:

I - presidir o BRB e dirigir seus negócios, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho de Administração, exercitando todos os poderes conferidos no Estatuto Social ou em Resoluções do Conselho de Administração, mesmo os delegados a quaisquer outros membros da Diretoria Colegiada ou da competência destes;

II - sobrestar decisões da Diretoria Colegiada, podendo determinar novo exame ou recorrer ao Conselho de Administração;

III - admitir, nomear, remover, promover, ceder, comissionar, punir e demitir empregados, conceder-lhes licença, abonar-lhes faltas, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IV - outras tarefas definidas na regulamentação interna aprovada pelo Conselho de Administração, ou demandadas por este;

V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Colegiada e supervisionar a sua atuação;

VI - propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

VII - dirigir e coordenar a atuação dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

VIII - indicar, dentre os Diretores, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências, licenças ou afastamentos, as reuniões da Diretoria Colegiada;

Art. 37 Compete a cada Diretor:

I - administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas;

II - supervisionar a atuação dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

III - garantir que os processos vinculados à sua área de atuação estejam sendo operacionalizados nos termos definidos nas regulamentações externas e internas;

IV - garantir a confiabilidade da gestão dos riscos e dos controles nos processos, produtos e serviços, sob condução da área que administra;

V - coordenar as reuniões da Diretoria Colegiada, quando designado pelo Diretor-Presidente.

§ 1º O coordenador designado pelo Diretor-Presidente para presidir as reuniões da Diretoria Colegiada não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

§ 2º As atribuições individuais do Diretor-Presidente e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências, licenças ou afastamentos, na forma dos artigos 31 e 32, observado o que dispuserem as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pela Diretoria Colegiada.

§ 3º Além do disposto nos incisos I a V, compete ao Diretor que exercer as atividades de Controladoria e Compliance, além das demais atribuições e funções que lhe sejam fixadas pelo Conselho de Administração:

a) assegurar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros;

b) supervisionar e coordenar a área de contabilidade; e

c) zelar pela qualidade, adequação e efetividade dos sistemas de controles externos e internos.

§ 4º Além do disposto nos incisos I a V, Compete ao Diretor que exercer as atividades de Relações com Investidores, além das demais atribuições e funções que lhe sejam fixadas pelo Conselho de Administração:

a) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar o BRB perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, as Bolsas de Valores, o BACEN e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no Exterior;

b) prestar informações ao público investidor, à CVM e Bolsas de Valores; e

c) manter atualizado o registro de companhia aberta.

§ 5º O Diretor que exercer as atividades de Gerenciamento de Riscos (CRO) deve exercer suas atividades de maneira independente, podendo se reportar, diretamente e sem a presença dos membros da diretoria, ao Comitê de Riscos, ao Diretor-Presidente do BRB, de suas Subsidiárias, Controladas e Coligadas, bem como ao Conselho de Administração.

§ 6º Desde que assegurada a inexistência de conflito de interesses, admite-se que o Diretor responsável pelo Gerenciamento de Riscos (CRO) desempenhe outras funções no BRB, incluindo a avaliação da adequação de capital.

Art. 38 Todas as regras de funcionamento da Diretoria Colegiada serão disciplinadas por meio de seus Regimentos Internos e dos normativos internos, observado o disposto neste artigo.

§ 1º As reuniões ordinárias da Diretoria Colegiada serão, no mínimo, semanais, de caráter deliberativo, sempre convocadas pelo Diretor-Presidente do BRB ou por seu substituto designado, ou pela maioria dos membros, e obrigatoriamente deverão ter a participação da maioria dos integrantes do Órgão (Diretor-Presidente e quatro Diretores).

§ 2º As decisões da Diretoria Colegiada serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto comum, o voto de qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO XIII
SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Art. 39 São obrigatórias as seguintes segregações:

I - as unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos não podem ficar sob a supervisão direta de diretoria a que estiverem vinculadas unidades responsáveis por qualquer outra atividade administrativa ou negocial, exceto nos casos de recuperação de créditos e conformidade.

II - as unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de diretoria a que estiverem vinculadas unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III - os diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do BRB não podem administrar recursos de terceiros.

CAPÍTULO XIV
REPRESENTAÇÕES E CONSTITUIÇÃO DE MANDATÁRIOS

Art. 40 A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do BRB compete ao Diretor-Presidente.

§ 1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria colegiada do BRB, salvo se o mandato for expressamente revogado.

CAPÍTULO XV
AUDITORIA INTERNA

Art. 41 O BRB possui em sua estrutura organizacional uma unidade de Auditoria Interna, subordinada ao Conselho de Administração. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre os empregados da ativa do BRB, nomeado e exonerado pelo Conselho de Administração. A Auditoria Interna deverá:

I - auxiliar o Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente; e

II - ser responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

CAPÍTULO XVI
OUIDORIA

Art. 42 O BRB disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre o Conglomerado BRB, clientes e usuários dos seus produtos e serviços, mediante o registro de suas demandas.

§ 1º São atribuições da Ouvidoria, além de outras previstas na legislação:

I - atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços do Conglomerado, que não forem solucionadas pelos canais habituais de atendimento;

II - prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III - encaminhar resposta conclusiva sobre a demanda dos demandantes no prazo previsto;

IV - propor ao Conselho de Administração, com trânsito preliminar pela Diretoria Colegiada, medidas corretivas e de aprimoramento de procedimentos e rotinas dos processos conduzidos no âmbito do Conglomerado e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores do BRB para solucioná-los;

V - elaborar e, após apreciação pela Diretoria Colegiada, encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração relatórios semestrais, quantitativos e qualitativos, acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições;

VI - garantir a adequabilidade do sistema de registro e protocolos de ocorrências, em consonância com as regulamentações do Sistema Financeiro Nacional;

VII - garantir que os processos organizacionais vinculados à Ouvidoria estejam sendo conduzidos com transparência, independência, imparcialidade e isenção;

VIII - zelar pela guarda das informações regulamentares, observados os prazos previstos nos normativos externos.

§ 2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

Art. 43 A função de Ouvidor será desempenhada por empregado da ativa, detentor de função gratificada compatível com as atribuições de Ouvidoria, a qual terá mandato de 01 (um) ano, renovável por iguais períodos, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Diretor-Presidente do BRB.

§ 1º O Ouvidor será designado para o exercício de suas funções mediante observância de que preencha as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter formação acadêmica de nível superior, idoneidade moral e reputação ilibada, e aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§ 2º O Diretor-Presidente poderá, a qualquer tempo, substituir ou destituir o Ouvidor, caso o mesmo descumpra as atribuições previstas no artigo 42 deste Estatuto Social, ou ainda:

I - em razão da perda do vínculo funcional com o BRB;

II - prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos descritos no artigo 42;

III - conduta ética incompatível com a função;

IV - outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§ 3º No procedimento de destituição em razão dos motivos dispostos nos incisos II, III e IV do §2º, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XVII

COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 44 O BRB disporá de um Comitê de Auditoria Estatutário com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis, vinculado ao Conselho de Administração do BRB, com atuação em suas Subsidiárias Integrais, Controladas ou Coligadas, e será composto de 03 (três) membros efetivos, brasileiros, de reputação ilibada, residentes no País, com comprovados conhecimentos que os qualifiquem para a função, devendo ter, pelo menos um de seus membros, comprovados conhecimentos nas áreas de Contabilidade Societária e Auditoria que o qualifiquem para a função.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, observando o disposto neste Estatuto Social, na legislação e nos regulamentos aplicáveis, às condições mínimas de elegibilidade e às vedações para o exercício da função.

§ 2º Dois membros do Comitê de Auditoria serão independentes.

§ 3º O Presidente do Comitê de Auditoria e seu substituto serão eleitos entre eles.

§ 4º O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 05 (cinco) anos e se estenderá até a investidura dos novos membros eleitos.

§ 5º O integrante do Comitê de Auditoria somente pode voltar a integrar tal órgão no BRB após decorridos, no mínimo, 03 (três) anos do final do seu mandato anterior.

§ 6º Até um terço dos integrantes do Comitê de Auditoria sujeitos a mandato máximo previsto no § 4º podem ser reconduzidos a tal órgão, para mandato consecutivo único, dispensado o interstício previsto no § 5º.

§ 7º A quantidade de integrantes do Comitê de Auditoria que possua mandato consecutivo nos termos do § 6º não pode ultrapassar, a qualquer tempo, a fração prevista neste Estatuto Social.

§ 8º É indelegável a função de integrante do Comitê de Auditoria.

§ 9º No caso de vacância do cargo de membro do Comitê de Auditoria, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração, na primeira reunião realizada após declarada a vacância pelo Conselho de Administração.

§ 10 A investidura dos membros do Comitê de Auditoria far-se-á mediante termo lavrado no "Livro de Atas e Pareceres do Comitê de Auditoria", assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 45 O Comitê de Auditoria reunir-se-á na sede do BRB, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo Presidente do Comitê ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Perderá o mandato o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado.

Art. 46 São condições básicas para o exercício do cargo de membro do Comitê de Auditoria, além das condições previstas em lei, no artigo 23 deste Estatuto Social e na regulamentação que estabelece as condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil:

I - não ser, ou ter sido nos últimos doze meses:

a) membro da Diretoria Colegiada ou empregado do BRB ou de suas Subsidiárias, Controladas e Coligadas diretas ou indiretas ou integrante de função executiva no Governo do Distrito Federal;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria do BRB;

c) membro do Conselho Fiscal do BRB ou de suas Subsidiárias, Controladas e Coligadas diretas ou indiretas;

II - não ser cônjuge ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau das pessoas referidas no Inciso I, alíneas "a", "b" e "c" deste artigo;

III - não ser ocupante de cargo efetivo licenciado no âmbito do Governo do Distrito Federal;

IV - não ser, ou ter sido nos últimos 12 (doze) meses, ocupante de cargo efetivo ou função no âmbito do Governo do Distrito Federal;

V - não receber qualquer outro tipo de remuneração do BRB ou de suas Subsidiárias, Controladas e Coligadas que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria ou de membro do Conselho de Administração, conforme a opção feita;

VI - não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fê pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional ou o condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

VII - não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício dos cargos de administração, conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de Diretor ou de sócio-administrador nas instituições reguladas pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 47 O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.

Art. 48 Compete ao Comitê de Auditoria:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades do Conglomerado BRB;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras do Conglomerado BRB;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pelo Conglomerado BRB;

V - avaliar e monitorar exposições de risco do Conglomerado BRB, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos do Conglomerado BRB;

c) gastos incorridos em nome do Conglomerado BRB.

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão REGIUS, entidade de previdência complementar, vinculada ao Conglomerado BRB.

IX - estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos acionistas;

X - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

XI - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos;

XII - avaliar o cumprimento, pela administração do BRB, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

XIII - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao BRB, além de regulamentos e normativos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

XIV - recomendar à Diretoria Colegiada correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

XV - reunir-se, no mínimo bimestralmente, com a Diretoria Colegiada do BRB, das Subsidiárias, Controladas e Coligadas, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

XVI - verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso XV, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria Colegiada;

XVII - reunir-se com o Conselho Fiscal e com o Conselho de Administração, por solicitação dos Conselhos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

XVIII - elaborar, ao final de cada exercício social, relatório sobre o acompanhamento das atividades relacionadas com as auditorias independente e interna e com o Sistema de Controles Internos e de Administração de Riscos, encaminhando cópia ao Conselho de Administração e mantendo-o à disposição do Banco Central do Brasil, pelo prazo mínimo de cinco anos. Nos mesmos termos, será elaborado relatório semestral, ao final do primeiro semestre de cada exercício social; e

XIX - outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao BRB, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá se reunir quando necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

§ 3º O BRB deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 4º Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo do BRB ou de suas sociedades, o BRB divulgará apenas o extrato das atas.

§ 5º A restrição prevista no § 4º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

§ 6º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Art. 49 O resumo do relatório do Comitê de Auditoria Estatutário, evidenciando as principais informações, será publicado em conjunto com as demonstrações contábeis.

Art. 50 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pelo Conselho de Administração.

§ 1º A remuneração a que se refere este artigo será mensal e corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Comitê de Auditoria Estatutário, inclusive reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário receberão a remuneração proporcionalmente ao número de vezes em que comparecerem às reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 51 Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário responderão, civilmente, por prejuízos que causarem ao BRB e às suas sociedades Subsidiárias, Controladas e Coligadas, isolada ou solidariamente, conforme o caso.

Art. 52 Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário do BRB exercerão as atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário nas sociedades Subsidiárias, Controladas e Coligadas.

CAPÍTULO XVIII

COMITÊ DE RISCOS

Art. 53 O Comitê de Riscos, com as atribuições e encargos previstos na legislação específica, vinculado ao Conselho de Administração do BRB, com atuação no BRB e em suas Subsidiárias, Controladas e Coligadas, será composto de 03 (três) membros efetivos, brasileiros, de reputação ilibada, residentes no País, com comprovados conhecimentos que os qualifiquem para a função e diplomados em curso de nível universitário.

§ 1º Os membros do Comitê de Riscos serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração;

§ 2º O mandato dos membros do Comitê de Riscos será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 3º O Comitê de Riscos deve ser composto, em sua maioria, por integrantes que:

I - não sejam e não tenham sido empregados do BRB, de suas Subsidiárias, Controladas e Coligadas nos últimos 6 (seis) meses;

II - não sejam cônjuges, ou parentes em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau, das pessoas referidas no inciso I;

III - não recebam do BRB, de suas Subsidiárias, Controladas ou Coligadas outro tipo de remuneração que não decorra do exercício da função de integrante do Comitê de Riscos ou do Conselho de Administração;

IV - possuam comprovada experiência em gerenciamento de riscos;

V - não detenham o controle do BRB, de suas Subsidiárias, Controladas ou Coligadas e não participem das decisões em nível executivo.

§ 4º É condição para o exercício da função de integrante do Comitê de Riscos não ser e não ter sido, nos últimos 6 (seis) meses, Diretor responsável pelo Gerenciamento de Riscos (CRO) do Conglomerado BRB ou membro do Comitê de Auditoria.

§ 5º O Comitê de Riscos deve ser presidido por membro que atenda aos requisitos elencados no § 3º e que não seja e não tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, presidente do Conselho de Administração ou de qualquer outro comitê do BRB, de suas Subsidiárias, Controladas e Coligadas.

Art. 54 Os membros do Comitê de Riscos estão sujeitos ao disposto no artigo 23 deste Estatuto Social, além das condições previstas em lei.

Art. 55 O Comitê de Riscos reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.

Art. 56 São atribuições do Comitê de Riscos, além de outras estabelecidas neste Estatuto Social:

I - propor, com periodicidade mínima anual, recomendações ao Conselho de Administração sobre os assuntos de que trata o artigo 48, inciso II, da Resolução CMN nº 4.557/2017;

II - avaliar os níveis de apetite por riscos fixados na RAS e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada;

III - supervisionar a atuação e o desempenho do Diretor responsável pelo Gerenciamento de Riscos (CRO) no âmbito do BRB, suas Subsidiárias, Controladas e Coligadas;

IV - supervisionar a observância, pela diretoria do BRB, de suas Subsidiárias, Controladas e Coligadas, dos termos da RAS;

V - avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas estabelecidas; e

VI. manter registros de suas deliberações e decisões.

Parágrafo único. O Comitê de Riscos deve coordenar suas atividades com o Comitê de Auditoria, de modo a facilitar a troca de informação, os ajustes necessários à estrutura de governança de riscos e o efetivo tratamento dos riscos a que o BRB, suas Subsidiárias, Controladas e Coligadas estão expostos.

Art. 57 A remuneração dos membros do Comitê de Riscos será fixada pelo Conselho de Administração.

§ 1º A remuneração a que se refere este artigo será mensal e corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Comitê de Riscos, inclusive reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º Os membros do Comitê de Riscos receberão a remuneração proporcionalmente ao número de vezes em que comparecerem às reuniões do Comitê.

§ 3º Empregado do BRB que venha a ser membro ou suplente do Comitê de Riscos não receberá remuneração por esta atividade.

Art. 58 É indelegável a função de integrante do Comitê de Riscos.

Art. 59 No caso de vacância do cargo de membro do Comitê de Riscos, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração na primeira reunião realizada após a vacância.

Art. 60 A investidura dos membros do Comitê de Riscos far-se-á mediante termo lavrado em "Livro de Atas e Pareceres" do Comitê de Riscos, assinado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 61 Perderá o mandato o membro do Comitê de Riscos que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas sem motivo justificado.

CAPÍTULO XIX
COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

Art. 62 O Comitê de Remuneração, com as atribuições e encargos previstos na legislação específica, vinculado ao Conselho de Administração do BRB, com atuação no BRB e em suas Subsidiárias e Controladas, será composto de 03 (três) membros efetivos e 01(um) suplente, brasileiros, de reputação ilibada, residentes no País, com comprovados conhecimentos que os qualifiquem para a função, diplomados em curso de nível universitário, ou que tenham comprovado exercício profissional na área durante 05 (cinco) anos, no mínimo, que os qualifiquem para o exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração do BRB.

§ 1º Os membros efetivos e o suplente do Comitê de Remuneração serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração;

§ 2º O mandato dos membros do Comitê de Remuneração será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição, vedada a permanência por prazo superior a 10 (dez) anos.

§ 3º Na composição do Comitê pelo menos um membro não será Administrador do BRB;

§ 4º O suplente não poderá ser administrador e participará das reuniões do Comitê de Remuneração, com direito a voto nas reuniões em que atuar como membro efetivo, na ausência do titular.

Art. 63 Os membros do Comitê de Remuneração estão sujeitos ao disposto no artigo 23 deste Estatuto Social, além das condições previstas em lei.

Art. 64 O Comitê de Remuneração reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.

Art. 65 São atribuições do Comitê de Remuneração, além de outras estabelecidas neste Estatuto Social:

I - elaborar a política de remuneração de administradores do BRB e de suas Subsidiárias e Controladas, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de bonificações, benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento, observada a legislação em vigor;

II - supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores do BRB e de suas Subsidiárias e Controladas;

III - revisar, anualmente, a política de remuneração de administradores do BRB e de suas Subsidiárias e Controladas, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;

IV - propor anualmente, ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia Geral, na forma do art. 152 da Lei nº 6.404/1976 e observada a legislação em vigor;

V - avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;

VI - analisar a política de remuneração de administradores do BRB e de suas Subsidiárias e Controladas em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

VII - zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada do BRB e de suas Subsidiárias e Controladas e com o disposto na legislação em vigor;

VIII - elaborar e alterar, quando necessário, seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração do BRB;

IX - elaborar, com periodicidade anual, no prazo de 90 dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê de Remuneração", em consonância com as normas que regem o assunto;

X - certificar-se da adoção de controles eficazes na guarda dos documentos referentes à matéria.

Art. 66 A remuneração dos membros do Comitê de Remuneração e do suplente será fixada pelo Conselho de Administração.

§ 1º A remuneração a que se refere este artigo será mensal e corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Comitê de Remuneração, inclusive reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º Os membros do Comitê de Remuneração receberão a remuneração proporcionalmente ao número de vezes em que comparecerem às reuniões do Comitê.

§ 3º Empregado do BRB que venha a ser membro ou suplente do Comitê de Remuneração não receberá remuneração por esta atividade.

Art. 67 É indelegável a função de integrante do Comitê de Remuneração.

Art. 68 No caso de vacância do cargo de membro do Comitê de Remuneração, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração na primeira reunião realizada após a vacância.

Art. 69 A investidura dos membros do Comitê de Remuneração far-se-á mediante termo lavrado em "Livro de Atas e Pareceres" do Comitê de Remuneração, assinado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 70 Perderá o mandato o membro do Comitê de Remuneração que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas sem motivo justificado.

CAPÍTULO XX
CONSELHO FISCAL

Art. 71 O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitidas até 02 (duas) reconduções consecutivas, será composto de até 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 03 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador de empresa.

§ 1º Na forma da lei, um dos membros do Conselho Fiscal e respectivo suplente serão eleitos pelos acionistas minoritários e, em votação em separado, outro e respectivo suplente, pelos acionistas preferenciais, podendo ser reeleitos.

§ 2º Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros dos órgãos de administração e empregados do BRB, suas Subsidiárias Integrais, Controladas ou Coligadas, o cônjuge ou parente, até 3º (terceiro) grau, de administrador do BRB, assim como as pessoas enumeradas nos §§ 1º e 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/1976.

§ 3º Na eleição do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral indicará nominalmente os membros efetivos e os respectivos suplentes.

§ 4º No Conselho Fiscal, um dos membros efetivos e o seu respectivo suplente serão obrigatoriamente funcionários da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal.

§ 5º O Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, a maioria de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§ 6º A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante termo lavrado no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 7º No caso de vacância do cargo ou afastamento, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo respectivo suplente.

§ 8º Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada em que se devam discutir e votar matérias sobre as quais lhes caiba emitir parecer, conforme artigo 163, II, III e VII , da Lei nº 6.404/1976.

Art. 72 As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas na Lei das Sociedades por Ações.

Art. 73 A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 0,1 (um décimo) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, excluída a participação nos lucros.

§ 1º A remuneração a que se refere este artigo será mensal e corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Conselho Fiscal, inclusive reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º Os Conselheiros, inclusive os suplentes, receberão a remuneração proporcionalmente ao número de vezes em que comparecerem às reuniões do Conselho.

Art. 74 O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - uma vez por mês, para tomar conhecimento dos balancetes e fazer os exames e demais pronunciamentos ou adotar procedimentos determinados por Lei ou pelo presente Estatuto Social;

II - quando convocado pelo Conselho de Administração, para apresentar, na forma da Lei e deste Estatuto Social, parecer sobre os negócios e operações sociais realizados em cada semestre do exercício em que servir;

III - extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou quando convocado, na forma da Lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo único. Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato.

Art. 75 Os membros do Conselho Fiscal acionistas do BRB estão sujeitos aos deveres estabelecidos no artigo 23 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO XXI
COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 76 O Banco disporá de um Comitê de Elegibilidade Estatutário, composto por 03 (três) membros, com as atribuições e encargos previstos na legislação específica, vinculado ao Conselho de Administração do BRB, com atuação em suas Subsidiárias Integrais, Controladas e Coligadas com as seguintes competências:

I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e conselheiros fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e

II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos conselheiros fiscais;

III - atuar como Conselho Consultivo, com funções de aconselhamento estratégico aos órgãos de administração, com vistas ao atendimento do interesse público que justificou a criação da empresa estatal.

§ 1º O Comitê de Elegibilidade Estatutário deliberará por maioria de votos, com registro em ata.

§ 2º A ata deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 3º São requisitos mínimos para ser membro do Comitê de Elegibilidade Estatutário:

I - exercício de atividades na Administração Pública por 03 (três) anos; ou

II - exercício de atividades no setor privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexa, por 03 (três) anos.

Art. 77 O órgão ou a entidade da administração pública distrital responsável pelas indicações de administradores e conselheiros fiscais encaminhará:

I - formulário padronizado para análise do comitê ou da comissão de elegibilidade do BRB, acompanhado dos documentos comprobatórios e da sua análise prévia de compatibilidade; e

II - nome e dados da indicação à Casa Civil do Governo do Distrito Federal, para fins de aprovação prévia.

§ 1º O formulário padronizado será disponibilizado no sítio do BRB.

§ 2º O Comitê de Elegibilidade Estatutário deverá opinar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento do formulário padronizado, sob pena de aprovação tácita e responsabilização dos seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 3º As indicações dos acionistas minoritários e dos empregados também deverão ser feitas por meio do formulário padronizado disponibilizado pelo BRB e, caso não sejam submetidas previamente ao Comitê de Elegibilidade Estatutário, serão verificadas pela secretaria da assembleia ou pelo Conselho de Administração no momento da eleição.

Art. 78 O órgão ou a entidade da administração pública distrital responsável pela indicação de administradores ou conselheiros fiscais preservará a independência dos membros estatutários no exercício de suas funções.

CAPÍTULO XXII

PESSOAS DO BRB

Art. 79 O BRB disporá, para execução de seus serviços, de pessoal admitido em seus quadros mediante processo de seleção definido nas normas e manuais respectivos.

§ 1º O ingresso nos quadros de carreira far-se-á, exclusivamente, por concurso público, de provas ou de provas e títulos.

§ 2º As Funções Gratificadas e os Empregos em Comissão serão providos mediante ato do Diretor-Presidente, observado que, as Funções Gratificadas serão preenchidas exclusivamente por empregados do Quadro Permanente do BRB.

§ 3º Das vagas dos Empregos em Comissão, 50% (cinquenta por cento) serão preenchidas exclusivamente por empregados do Quadro Permanente do BRB.

Art. 80 Não haverá estabilidade no exercício das Funções Gratificadas e Empregos em Comissão, sendo que, nesta última hipótese, quando se tratar de empregado do BRB, fica assegurado o retorno ao cargo efetivo.

Art. 81 O BRB participa da manutenção da REGIUS - Sociedade Civil de Previdência Privada, CNPJ 01.225.861/0001-30 e da Saúde BRB - Caixa de Assistência, CNPJ 04.859.814/0001-37, com contribuição específica, assistindo-lhe o direito de designar membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, além da Diretoria Executiva destas entidades, de acordo com os estatutos e regulamentos básicos de cada uma.

CAPÍTULO XXIII

FISCALIZAÇÃO PELO ESTADO E PELA SOCIEDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 82 Os órgãos de controle externo e interno do Distrito Federal e em casos específicos, a União, fiscalizarão o BRB, suas Subsidiárias e Controladas, quanto à legitimidade, à economicidade e à eficácia da aplicação de seus recursos, sob o ponto de vista contábil, financeiro, operacional e patrimonial.

§ 1º Para a realização da atividade fiscalizatória de que trata o caput, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessários à realização dos trabalhos, inclusive aqueles classificados como sigilosos pelo BRB, nos termos da Lei nº 12.527/2011.

§ 2º O grau de confidencialidade será atribuído pelo BRB no ato de entrega dos documentos e das informações solicitados, tornando-se o órgão de controle com o qual foi compartilhada a informação sigilosa corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

Art. 83 As informações do BRB relativas a licitações e contratos, inclusive aqueles referentes a bases de preços, constarão de bancos de dados eletrônicos atualizados e com acesso em tempo real aos órgãos de controle externo e interno do Distrito Federal.

§ 1º As demonstrações contábeis auditadas do BRB, suas Subsidiárias e Controladas serão disponibilizadas no sítio eletrônico do BRB na internet, inclusive em formato eletrônico editável.

§ 2º As atas e os demais expedientes oriundos de reuniões, ordinárias ou extraordinárias, dos Conselhos de Administração ou Fiscal do BRB, suas Subsidiárias e Controladas, inclusive gravações e filmagens, quando houver, deverão ser disponibilizados para os órgãos de controle sempre que solicitados, no âmbito dos trabalhos de auditoria.

§ 3º O acesso dos órgãos de controle às informações referidas neste Capítulo será restrito e individualizado.

§ 4º As informações que sejam revestidas de sigilo bancário, estratégico, comercial ou industrial serão assim identificadas, respondendo o servidor responsável pela atividade fiscalizatória administrativa, civil e penalmente pelos danos causados ao BRB, suas Subsidiárias e Controladas e a seus acionistas em razão de eventual divulgação indevida.

§ 5º Os critérios para a definição do que deve ser considerado sigilo estratégico, comercial ou industrial serão estabelecidos em normas internas do BRB, observada a legislação de regência.

Art. 84 O controle das despesas decorrentes dos contratos e dos demais instrumentos regidos pela Lei nº 13.303/2016, será feito pelos órgãos de controle externo e interno do Distrito Federal, na forma da legislação pertinente, ficando o BRB, suas Subsidiárias e Controladas responsáveis pela demonstração da legalidade e da regularidade da despesa e da execução, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade quanto à aplicação do disposto na Lei nº 13.303/2016, devendo protocolar o pedido no prazo de cinco dias úteis anteriores à data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade julgar e responder à impugnação no prazo de três dias úteis, sem prejuízo do disposto no § 2º.

§ 2º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle externo e interno do Distrito Federal contra irregularidades quanto à aplicação do disposto na Lei nº 13.303/2016.

§ 3º Os órgãos de controle externo e interno do Distrito Federal poderão solicitar para exame, a qualquer tempo, documentos de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional do BRB, suas subsidiárias e controladas sediadas no País e no exterior, obrigando-se os jurisdicionados à adoção das medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas.

Art. 85 O BRB, suas Subsidiárias e Controladas deverão disponibilizar para conhecimento público, por meio eletrônico, informação completa, atualizada mensalmente, sobre a execução de seus contratos e de seu orçamento, admitindo-se retardo de até dois meses para a divulgação das informações.

§ 1º A disponibilização de informações contratuais referentes a operações de perfil estratégico ou que tenham por objeto segredo comercial ou industrial receberá proteção mínima necessária para lhes garantir a confidencialidade.

§ 2º O disposto no § 1º não será oponível à fiscalização dos órgãos de controle externo e interno do Distrito Federal, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal do servidor que der causa à eventual divulgação dessas informações.

Art. 86 O exercício da supervisão feita pela Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal ao qual o BRB, suas Subsidiárias e Controladas estejam vinculados não pode ensejar a redução ou a supressão da autonomia conferida pela lei específica que autorizou a criação do BRB, suas subsidiárias e controladas ou da autonomia inerente a sua natureza, nem autoriza a ingerência da Secretaria supervisora em sua administração e seu funcionamento, devendo a supervisão ser exercida nos limites da legislação aplicável, com foco na realização de políticas públicas transparentes e em harmonia com o objeto social do BRB e suas sociedades e com as diretrizes do Plano Plurianual do Distrito Federal.

Art. 87 As ações e deliberações do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Controladoria-Geral do Distrito Federal e da Secretaria supervisora ao qual o BRB e suas sociedades estejam vinculados não podem implicar interferência na gestão das empresas estatais nem ingerência no exercício de suas competências ou na definição da forma de execução das políticas públicas setoriais.

Art. 88 O BRB, suas Subsidiárias e Controladas, deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência:

I - elaboração de carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas do BRB e por suas Subsidiárias e Controladas, em atendimento ao interesse coletivo que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;

II - adequação de seu estatuto social à autorização legislativa de sua criação;

III - divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;

IV - elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;

V - elaboração de política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação do BRB e suas Subsidiárias e Controladas;

VI - divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo;

VII - elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração;

VIII - ampla divulgação, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso III;

IX - divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade.

§ 1º O interesse público do BRB e suas Subsidiárias e Controladas, respeitadas as razões que motivaram a autorização legislativa, manifesta-se por meio do alinhamento entre seus objetivos e aqueles de políticas públicas, na forma explicitada na carta anual a que se refere o inciso I do caput.

§ 2º Quaisquer obrigações e responsabilidades que o BRB, suas Subsidiárias e Controladas que explorem atividade econômica assumam em condições distintas às de qualquer outra empresa do setor privado em que atuam deverão:

I - estar claramente definidas em lei ou regulamento, bem como previstas em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-las, observada a ampla publicidade desses instrumentos;

II - ter seu custo e suas receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§ 3º Além das obrigações contidas neste artigo, o BRB, suas Subsidiárias e Controladas com registro na Comissão de Valores Mobiliários sujeitam-se ao regime informacional estabelecido por essa autarquia e devem divulgar as informações previstas neste artigo na forma fixada em suas normas.

§ 4º Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência constantes dos incisos I a IX do caput deverão ser publicamente divulgados na internet de forma permanente e cumulativa.

CAPÍTULO XXIV

DO BALANÇO, DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 89 O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro e terminando a 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 90 Ao fim de cada semestre, em 30 de junho e 31 de dezembro, a Diretoria Colegiada fará elaborar, com base na escrituração mercantil do BRB, as seguintes demonstrações contábeis, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio do BRB e as mutações ocorridas no período:

I - balanço patrimonial;

II - demonstração de lucros ou prejuízos acumulados;

III - demonstração do resultado do semestre ou do exercício, conforme seja o caso;

IV - demonstração dos fluxos de caixa; e

V - demonstração do valor adicionado.

Parágrafo único. As demonstrações contábeis registrarão a destinação dos lucros segundo a proposta dos órgãos da administração, no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 91 Juntamente às demonstrações contábeis, os órgãos da Administração apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 186 e 191 a 199 da Lei nº 6.404/1976 e as disposições seguintes:

I - antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do Capital Social;

II - será especificada a importância destinada ao pagamento de dividendos aos acionistas de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/1976.

§ 1º O saldo remanescente, depois de apartado o valor dos dividendos obrigatórios mencionados no Inciso II, terá sua distribuição proposta pelos órgãos de administração, juntamente com as demonstrações contábeis, de acordo com o artigo 192 da Lei nº 6.404/1976, podendo ser destinado total ou parcialmente ao pagamento de dividendos adicionais ou à formação de Reservas de Lucros.

§ 2º Por proposta dos órgãos da Administração, a Assembleia Geral poderá deliberar a formação das seguintes reservas estatutárias:

I - reserva para equalização de dividendos;

II - reserva para margem operacional.

§ 3º A Reserva para Equalização de Dividendos será limitada a 20% (vinte por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio ou suas antecipações, visando manter fluxo de remuneração aos acionistas, sendo formada com recursos:

I - equivalentes a até 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/1976;

II - equivalentes a até 100% (cem por cento) do montante de ajustes de exercícios anteriores, lançado a lucros acumulados;

III - decorrentes do crédito correspondente às antecipações de dividendos;

§ 4º A Reserva para Margem Operacional será constituída com a finalidade de garantir a margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações do BRB, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social.

§ 5º A Diretoria Colegiada colocará à disposição dos acionistas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação dos Balanços semestrais, os dividendos por distribuição de lucros.

Art. 92 A Diretoria Colegiada autorizará o pagamento ou crédito de juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório, observada a legislação e na forma da deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Diretoria Colegiada fixará o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma deste artigo.

Art. 93 A Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria Colegiada e do Conselho de Administração, destinar parte do Lucro Líquido à formação de Reservas para Contingências, com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda provável, cujo valor possa ser estimado.

Parágrafo único. A proposta deverá indicar a causa da perda prevista e justificar, com as razões de prudência que a recomendem, a constituição da reserva.

CAPÍTULO XXV
GESTÃO DE RISCOS E CONTROLE

Art. 94 O BRB, suas subsidiárias e controladas adotarão regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno que abranjam:

I - ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno;

II - área de integridade e de gestão de riscos; e

III - auditoria interna e Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 95 O BRB possui em sua estrutura organizacional uma área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos, vinculada ao Diretor-Presidente e liderada por diretor estatutário, indicado pelo Conselho de Administração, que terá a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, com atuação independente assegurada.

§ 1º As atribuições da área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos, além de outras previstas na legislação, serão:

I - envolver todos os agentes da estrutura em alguma etapa;

II - padronizar conceitos e práticas;

III - influenciar na tomada de decisão;

III - assegurar que a Governança Corporativa do BRB, suas subsidiárias e controladas seja seguida e criticamente analisada;

IV - fornecer um fluxo dinâmico e eficiente de informação;

V - aumentar a transparência do BRB;

VI - definir os parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco;

VII - identificar os riscos, registrando a busca, com reconhecimento e descrição de riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;

VIII - analisar os riscos e sua natureza, e determinar o respectivo nível de risco mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

IX - tratar os riscos, selecionar e implementar uma ou mais ações de tratamento para modificar os riscos;

X - monitorar, analisar e criticar a verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação de risco, realizadas de forma contínua, a fim de determinar a adequação, suficiência e eficácia dos controles internos para atingir os objetivos estabelecidos;

XI - comunicar, consultar e manter fluxo regular e constante de informações com as partes interessadas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos.

§ 2º A descrição detalhada das fases a que se refere o caput deste artigo, bem como os procedimentos e os instrumentos necessários ao processo de gestão de riscos, serão definidos no Plano de Gestão de Riscos, a ser estabelecido pelo Comitê de Gestão de Riscos do BRB e aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 3º Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pelo Conselho de Administração.

§ 4º O Diretor estatutário referido no caput poderá ter outras competências.

Art. 96 O processo de gestão de riscos deve ser realizado em ciclos não superiores a 2 (dois) anos, abrangendo os processos de trabalho das áreas de gestão orçamentária, gestão processual, gestão de pessoas, tecnologia da informação, comunicação e aquisições.

Parágrafo único. O limite temporal a ser considerado para o ciclo de gestão de riscos de cada processo de trabalho será decidido pelo respectivo gestor, levando em conta o limite máximo estipulado no caput deste artigo.

Art. 97 A área de integridade, bem como, a área de compliance, se reportará diretamente ao Conselho de Administração do BRB, nas situações em que houver suspeita do envolvimento dos membros da diretoria em irregularidades ou quando estes deixarem de adotar as medidas necessárias em relação à situação a eles relatadas.

§ 1º Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria Estatutário sobre as atividades desenvolvidas pela área de integridade.

§ 2º O BRB possui Código de Conduta e Integridade, que dispõe sobre:

I - princípios, valores e missão do BRB, além de orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e padrões de comportamento ético esperados dos administradores, fiscais,

empregados, prepostos e terceiros contratados, bem como vedação de atos de corrupção e fraude;

II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais, assegurado o anonimato do denunciante por prazo indeterminado, e a confidencialidade do processo de investigação e apuração de responsabilidades até a publicação da decisão administrativa definitiva;

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação à pessoa que utilize o canal de denúncias, assegurada ao empregado que utilizar o canal de denúncias, a estabilidade no emprego durante o processo de investigação e até 12 (doze) meses após a publicação da decisão administrativa definitiva sobre imputação de responsabilidades, caso a identidade do denunciante se torne antecipadamente conhecida do denunciado que seja, direta ou indiretamente, o seu superior hierárquico;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; e

VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Conduta e Integridade, para empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, para administradores.

§ 3º O Código deve considerar como justa causa, para os fins do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízo de sua responsabilização pessoal nas esferas administrativa, civil e penal:

I - a violação do Código de Conduta e Integridade pela prática de infração considerada grave em razão da magnitude do desfalque patrimonial ou da carga negativa para a reputação da empresa estatal e da Administração Pública;

II - a quebra da confidencialidade do processo de investigação de denúncias recebidas por meio do respectivo canal;

III - a revelação da identidade do denunciante por qualquer meio; e

IV - a apresentação de denúncia que o denunciante saiba ser falsa.

§ 4º - O Código de Conduta e Integridade, aprovado pelo Conselho de Administração, deve estar disponível nos sítios eletrônicos do BRB e do órgão supervisor.

CAPÍTULO XXVI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 98 A qualquer pessoa serão dadas certidões dos assentamentos constantes dos livros de "Registro de Ações Nominativas" e de "Transferências de Ações Nominativas".

Parágrafo único. Pelas certidões requeridas, o BRB poderá cobrar o custo dos serviços.

Art. 99 A perda de 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social determinará a dissolução do BRB pelo Banco Central do Brasil, na forma do artigo 45 da Lei nº 4.595/1964.

Art. 100 Os Administradores do BRB, ou ao menos um deles; os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles; e o Auditor Independente, se houver, deverão estar presentes às Assembleias Gerais para atender aos pedidos de esclarecimentos de acionistas.

Parágrafo único. Os administradores não poderão votar, quer como acionistas quer como procuradores, os Relatórios Anuais e/ou semestrais e as respectivas demonstrações financeiras.

Art. 101 O BRB assegurará aos empregados, administradores, integrantes da Diretoria Colegiada, dos Conselhos de Administração e Fiscal e dos Comitês de Auditoria, Remuneração, Riscos e Elegibilidade presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses do BRB, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função.

§1º O BRB poderá manter, na forma e extensão definida pelo Conselho de Administração, observado o disposto no caput, contrato de seguro permanente em favor das pessoas mencionadas, para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandadas judicial ou administrativamente.

§2º Se alguma das pessoas mencionadas no caput for condenada, por decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou deste Estatuto Social, deverá ressarcir o BRB de todos os custos e despesas com a assistência jurídica, nos termos da lei.

§3º O Conselho de Administração regulamentará a forma, as condições e os limites para a concessão da assistência jurídica.

Art. 102 A remuneração dos Administradores das Subsidiárias Integrais e Controladas deverá refletir a política remuneratória do BRB, bem como a estrutura de subordinação societária.

Art. 103 As despesas com publicidade e patrocínio do BRB, suas subsidiárias e controladas não ultrapassarão, em cada exercício, o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior.

§ 1º O limite disposto no caput poderá ser ampliado, até o limite de 2% (dois por cento) da receita bruta do exercício anterior, por proposta da diretoria do BRB, suas subsidiárias e controladas, justificadas com base em parâmetros de mercado do setor específico de atuação das sociedades e aprovada pelo respectivo Conselho de Administração.

§ 2º É vedado ao BRB, suas subsidiárias e controladas, em ano de eleição para cargos do ente federativo a que sejam vinculadas, despesas com publicidade e patrocínio que excedam a média dos gastos nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito ou no último ano imediatamente anterior à eleição.

Vasco Cunha Gonçalves Diretor-Presidente

Junta Comercial do Distrito Federal Certifico registro sob o nº 1067674 em 16/05/2018 da Empresa BRB - BANCO DE BRASILIA, Nire 53300001430 e protocolo 181380749-30/04/2018. Autenticação: 1D1FA9725CF25A76CCBFACB9777D2C98299FDE. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/138.074-9 e o código de segurança mBDd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 204 DE 30 DE MAIO DE 2018
O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 056/2017, RESOLVE:
Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 056/2017, ofertado pela 3ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório ID 6482464 do processo SEI nº 00060-00085802/2017-14, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, e DETERMINAR o arquivamento do presente PAD, com fulcro no art. 255 da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 89, DE 30 DE MAIO DE 2018
A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das que lhe confere o Art. 23 do estatuto aprovado pelo Decreto nº 38.689, de 07 de dezembro de 2017, RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar, por 70 (setenta) dias, o prazo de vigência da Instrução nº 230, de 1º de dezembro de 2017, publicada no DODF nº 230, de 04 de dezembro de 2017, pag. 14, alterada pela Instrução nº 64, de 19 de abril de 2018, publicada no DODF nº 77, de 23 de abril de 2018, pag. 25, que constituiu Grupo de Trabalho com o objetivo de implantar Sistema de Custos da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB.
Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

PORTARIA Nº 35, DE 25 DE MAIO DE 2018
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo da Comissão de Sindicância Investigativa instituída pela Portaria nº 23/2018 - SEMOB, de 25 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 82, de 30 de abril de 2018, visando à apuração de supostas irregularidades na execução do Contrato nº 19/2013 - ST, constantes do Processo nº 410.002.317/2009 e 0090-002.310/2016, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO NEY DAMASCENO

PORTARIA Nº 37, DE 28 DE MAIO DE 2018.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo da Comissão de Sindicância Investigativa instituída pela Portaria nº 21/2018 - SEMOB, de 25 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 82, de 30 de abril de 2018, visando à apuração de suposta infração disciplinar praticada por servidor, constante dos autos do Processo nº 00090-00006586/2018-28, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO NEY DAMASCENO

PORTARIA Nº 38, DE 28 DE MAIO DE 2018.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo da Comissão de Sindicância Investigativa instituída pela Portaria nº 22/2018 - SEMOB, de 25 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 82, de 30 de abril de 2018, visando à apuração de supostas irregularidades que possam ter sido levadas a efeito no certame inserto no Processo nº 410.002.314/2009, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO NEY DAMASCENO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 153, DE 29 DE MAIO DE 2018
Torna público, para o exercício de 2018, o valor de R\$ 1.640.000,00 (um milhão seiscentos e quarenta mil reais) em despesas de capital e custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto na Lei nº 6.023 de 18 de dezembro de 2017, e demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, RESOLVE:
Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2018, o valor de R\$ 1.640.000,00 (um milhão seiscentos e quarenta mil reais) em despesas de capital e custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que serão descentralizados diretamente as Unidades Executoras - UExs das Coordenações Regionais de Ensino - CREs.
Art. 2º Os recursos disponibilizados na presente portaria são oriundos de Emenda Parlamentar prevista no Plano de Trabalho nº 12.122.6221.2387.3886, tendo como Natureza de Despesa nº 445042 e 335043 e serão distribuídos conforme os valores descritos no anexo único, tendo como objetivo atender as demandas específicas das unidades escolares vinculadas as respectivas CREs.
Art. 3º As CREs, por ocasião da execução do presente recurso, deverão autuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto por:
I - Portaria que descentralizou o recurso;
II - Ata de Prioridades (Plano de Trabalho) com destinação dos valores descentralizados às respectivas unidades escolares.
Art. 4º Por ocasião do pagamento dos recursos constantes no anexo único, o Ordenador de Despesas deverá observar a regularidade da apresentação da prestação de contas pela Unidade Executora.
Art. 5º As contratações e pagamentos deverão ser efetivados obedecendo aos normativos regulamentares do PDAF, acrescidos dos procedimentos abaixo elencados:
I - pagamento por meio de cheque nominativo ao próprio fornecedor do produto e/ou serviço.
II - anexação das cópias dos cheques emitidos ao processo;
III - identificação na nota fiscal da unidade escolar a que se destinam os recursos; e
IV - atesto de recebimentos dos produtos e/ou execução dos serviços deverão ser assinados por servidores regularmente lotados na unidade escolar contemplada;
Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas obrigatoriamente comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da CRE.
Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.
Art. 7º O processo de Liberação de Recursos deverá ser apensado ao processo de Prestação de Contas da CRE.
Art. 8º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.
Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ ou não execução completa no exercício referente ao primeiro pagamento, a utilização dos recursos ficará condicionada à autorização da SUPLAY.
Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGÓRIO FILHO
ANEXO ÚNICO

	CRE	CAPITAL	CUSTEIO	TOTAL
1	BRAZLÂNDIA	R\$ 10.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 100.000,00
2	CEILÂNDIA	R\$ 20.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 120.000,00
3	GUARA	R\$ 40.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 70.000,00
4	NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
5	PARANOÁ	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00
6	PLANALTINA	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
7	PLANO PILOTO	R\$ 0,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
8	RECANTO DAS EMAS	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
9	SAMAMBAIA	R\$ 60.000,00	R\$ 260.000,00	R\$ 320.000,00
10	SANTA MARIA	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00
11	SOBRADINHO	R\$ 20.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 140.000,00
12	TAGUATINGA	R\$ 150.000,00	R\$ 320.000,00	R\$ 470.000,00
	TOTAL	R\$ 350.000,00	R\$ 1.290.000,00	R\$ 1.640.000,00

PORTARIA Nº 154, DE 30 DE MAIO DE 2018
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso XVIII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 79/2018-CEDF, de 22 de maio de 2018, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 084.000522/2015, RESOLVE:
Art. 1º Credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do citado parecer, até 31 de dezembro de 2022, a Escola Espaço Integração, situada na Avenida Contorno Chácara 23 - Núcleo Bandeirante - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Espaço Integração Ltda., com sede no mesmo endereço.
Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.
Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.
Art. 4º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2013 até a data da publicação da portaria oriunda do citado parecer;
Art. 5º Advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 155, DE 30 DE MAIO DE 2018
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso XVIII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto

no Parecer nº 81/2018-CEDF, de 22 de maio de 2018, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000547/2013, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Contabilidade, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, do Colégio Santa Maria, localizado no CL 218, Lote D, Santa Maria - Distrito Federal, mantido pelo CEFOR - Centro Educativo e de Formação Profissional de Santa Maria Ltda-ME., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar o Plano de Curso do curso técnico de nível médio de Técnico em Contabilidade, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do citado parecer.

Art. 3º Determinar a inclusão do curso técnico de nível médio ora aprovado no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, para fins de validade nacional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 177, DE 29 DE MAIO DE 2018

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos Processos Sindicantes nº 00080.00037875/2018-14, 00080.00062975/2018-71, 00080.00022080/2018-01, 469.000248/2017, 461.000196/2016, 469.000324/2017, por 30 (trinta) dias, a contar de 02 de junho de 2018, conforme artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA LEMOS DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA,
DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 21, DE 30 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o contido no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, e considerando os prazos necessários a formalização de substituições de ocupante de cargo ou função de direção ou chefia e dos titulares de unidades administrativas organizadas em assessoria no âmbito das unidades orgânicas da SEDICT/DF, RESOLVE:

Art. 1º Determinar que todos os pleitos de substituição de ocupante de cargo ou função de direção ou chefia e dos titulares de unidades administrativas organizadas em assessoria sejam devidamente encaminhados pelas partes interessadas a Subsecretaria de Administração Geral com no mínimo 10 dias úteis, visando posterior atuação e encaminhamento aos setores e órgãos competentes para análise da legalidade e autorização da substituição requerida.

Parágrafo único. Serão considerados intempestivos e indeferidos os pedidos de substituição que não atenderem ao prazo contido no artigo anterior.

Art. 2º As solicitações de substituição que trata o art. 1º deverão ser encaminhadas oficialmente por meio do SEI-GDF à Subsecretaria de Administração Geral, contendo:

I - nome e Matrícula da autoridade a ser substituída;

II - período de substituição;

III - nome do servidor sobre o qual recairá a substituição;

IV - justificativa da substituição

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em específico a Portaria nº 106, de 02 de junho de 2016 e a Ordem de Serviço nº 55, de 13 de julho de 2016.

ANTÔNIO VALDIR OLIVEIRA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO,
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA X ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CAS/DF, REFERENTE A GESTÃO 2018/2021

Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e dezoito, no auditório da Casa de Ismael - Lar da Criança, localizada no SGAN Quadra 913, Conjunto G, Asa Norte - Brasília/DF, foi instalada às dez horas e trinta minutos a X Assembleia de Eleição dos representantes da

Sociedade Civil no CAS/DF, referente à Gestão 2018/2021, pela Presidente do Conselho de Assistência Social - CAS/DF, Sra. Daise Lourenço Moisés, que cumprimentou os presentes e declarou aberta a X Assembleia de Eleição. A Presidente anunciou a presença do representante do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, Dr. Evandro Manoel da Silveira Gomes, Promotor da Promotoria da Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social - PJFEIS/MPDFT, responsável pela fiscalização do processo. A Mesa Coordenadora fora composta pela Conselheira Daise Lourenço Moisés, que foi escolhida como presidente e representante do segmento das Entidades, pela Conselheira Ana Cristina do Nascimento Lopes, representante do segmento dos usuários, e Conselheira Márcia Fonseca Pimenta representante do segmento dos trabalhadores. Continuando, a Presidente da Mesa Coordenadora iniciou o processo de composição da Mesa Receptora/Apuradora, escolhidos pelos presentes na Assembleia e sendo composta pelo representante do Centro Popular de Formação da Juventude, Philip Carvalho Ferreira Leite, representante da Amigos e Reabilitadores de Excepcionais (Ampare-DF), Mirna de Oliveira Bueno, e representante da Secretaria Executiva, Losangelis Gregório. A Mesa Coordenadora procedeu à leitura da proposta de Regimento Interno, o qual foi lido na íntegra pela Conselheira Márcia, sofrendo destaques e alterações em conjunto com a assembleia. Logo após, a assembleia se manifestou aprovando o Regimento Interno por unanimidade. Dando prosseguimento, a Presidente da Mesa Coordenadora, Daise, abriu espaço para o pronunciamento dos candidatos ao pleito, informando que caberia a cada um até 2 (dois) minutos, iniciando pelo segmento de entidades e organizações de assistência social, da seguinte forma: Aldeias Infantis SOS Brasil, com representante designada Patrícia Andrade Santiago Silva Melo; Associação Casa Santo André, com representante designada Fabiana Ferreira de Moraes Silva; Associação Comunitária de São Sebastião - ASCOM, com representante designado Ismael Ferreira de Oliveira; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do DF - APAE/DF, com representante designado Artur Antônio dos Santos Araújo; Associação dos Amigos da Saúde Mental - ASSIM, com representante designada Flora Lúcia Arruda Soares; Associação Pestalozzi de Brasília, com representante designada Luciana Siqueira de Pinho; Casa de Ismael - Lar da Criança, com representante designado Valdemar Martins da Silva; Casa do Ceará em Brasília, com representante designada Maria Djanira Gonçalves; Centro de Ensino e Reabilitação - CER, com representante designado Emanuelle Castro Rodrigues; FENA-PESTALOZZI - Federação Nacional das Associações Pestalozzi, com representante designado Jaqueline de Melo Alves; Instituto Aprender, com representante designado Adriana Alves da Silva; Instituto Sociocultural, Ambiental e Tecnológico de Projetos de Economia Solidária - IPES, com representante designado Doralice Carvalho dos Santos; Obra Social Santa Isabel - OSSI, com representante designado Francisco Benedito Wiechert; Obras Sociais De Assistência e de Serviço Social da Arquidiocese de Brasília - OASSAB, com representante designado José Donizetti de Melo; Obras Sociais do Centro Espírita Batuíra, com representante designado Ana Paula do Nascimento Gonçalves da Silva; Programa Providência de Elevação de Renda Familiar, com representante substituta Márcia Villas Boas Ramos; Projeto Assistencial Sementes de Esperança - PASES, com representante designado Ivone Fernandes Gazola de Lima; Sociedade Espírita de Amparo ao Menor - Casa do Caminho, com representante designada Neidiana Adriana Jerônimo da Cunha. Foi informada a ausência de representante da Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Brasília / Centro Social Luterano Cantinho do Girassol. Dando continuidade, pelo segmento dos usuários e organizações de usuários, na condição de candidato/eleitor a Presidente anunciou os nomes de: Andréia de Moura Barbosa, Aneclida Vieira Soares, Antônia Samires Batista Silva, Danusia da Silva Oliveira, Edijanes Rosa Araújo, Janaina Conceição C. Queiroz e Lenice Neres dos Santos. Foram informadas as ausências de Mônica Bispo Araújo e Neiva José de Araújo. Como representante de Organização dos Usuários, na condição de Candidato/Eleitor: Associação Brasileira de Deficientes Visuais - ABDV, tendo Zozimeire dos Santos Reis como representante designado e Associação Recicle a Vida, tendo Cleusimar Alves de Andrade como representante designado. Foi informada a ausência de representante da Central das Cooperativas de Materiais Recicláveis do Distrito Federal - CENTCOOP/DF, tendo Aline Sousa da Silva como representante designada. Em seguida a Presidente do CAS DF relatou os nomes de representantes de entidades ou organizações de trabalhadores do SUAS, na condição de candidato/eleitor: Associação dos Servidores da Assistência Social do Governo do Distrito Federal - ASAS/GDF, com representante designado Hernany Gomes de Castro; Central Unica dos Trabalhadores - CUT (filial de Brasília), com representante designada Sônia de Queiroz de Paula; Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal - CRP-01/DF, com representante designado Igor Alves dos Santos; Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 8ª Região, com representante designada Nathália Eliza de Freitas; Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Distrito Federal - OAB/DF, com representante designado Icaro de Jesus Maia Cavalcanti; Sindicato dos Assistentes Sociais do Distrito Federal, com representante designado Rosalda Nunes do Prado; Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal, com representante designado Francisco Rodrigues Corrêa. Instalada a Mesa Receptora/Apuradora foram apresentadas as urnas e disponibilizadas as cédulas para a votação. As urnas foram lacradas, de acordo com o Regimento Interno, e colocadas em locais visíveis sob supervisão da Mesa Coordenadora e da Mesa Receptora/Apuradora. A Presidente da Mesa Coordenadora convocou primeiramente os representantes de entidade e organizações de assistência social, seguidos pelos representantes do segmento dos usuários organizações de usuários e, por último, representantes de entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS. Realizado o processo de apuração a Mesa Receptora/Apuradora passou a leitura do quantitativo de votos de cada candidato (a) por segmento, iniciando pelo segmento de entidade e organizações de assistência social, sendo eleitos na qualidade de titulares: Aldeias Infantis SOS Brasil, com representante designada Patrícia Andrade Santiago Silva Melo, com 20 (vinte) votos; Casa de Ismael - Lar da Criança, com representante designado Valdemar Martins da Silva, com 15 (quinze) votos; Sociedade Espírita de Amparo ao Menor - Casa do Caminho, com representante designada Neidiana Adriana Jerônimo da Cunha, com 14 (quatorze) votos; Centro de Ensino e Reabilitação - CER, com representante designado Emanuelle Castro Rodrigues, com 14 (quatorze) votos. Na qualidade de suplentes como representantes de entidades e organizações da assistência social, foram eleitos: Associação Comunitária de São Sebastião - ASCOM, com representante designado Ismael Ferreira de Oliveira, com 13 (treze) votos; Associação Casa Santo André, com representante designada Fabiana Ferreira de Moraes Silva, com 12 (doze) votos; Obras Sociais De Assistência e de Serviço Social da Arquidiocese de Brasília - OASSAB, com representante designado José Donizetti de Melo, com 11 (onze) votos e Obras Sociais do Centro Espírita Batuíra, com representante designado Ana Paula do Nascimento Gonçalves da Silva, com 6 (seis) votos. Em seguida, pelo segmento dos usuários organizações de usuários foi registrado o seguinte resultado: Danusia da Silva Oliveira, com 6 (seis) votos; Edijanes Rosa Araújo, com 5 (cinco) votos; Associação Recicle a Vida, tendo Cleusimar Alves de Andrade como representante designado, com 5 (cinco) votos; Lenice Neres dos Santos, com 4 (quatro) votos. Na qualidade de suplentes como representantes de usuários e organizações de usuários: Aneclida Vieira Soares, com 4 (quatro) votos; Antônia Samires Batista Silva, com 4 (quatro) votos; Janaina Conceição C. Queiroz, com 4 (quatro) votos e Andréia de Moura Barbosa, com 3 (três) votos. Tal resultado passou pelo processo de desempate para definição da 4ª titularidade e a ordem da suplência entre as representantes Lenice Neres dos Santos, Aneclida Vieira Soares, Antônia Samires Batista Silva e Janaina Conceição Queiroz, que estavam empatadas com 4 (quatro) votos cada. Partindo para a contagem dos votos de desempate, as

representantes Lenice Neres dos Santos e Anecilda Vieira Soares empataram novamente com 4 (quatro) votos cada, ocupando a 4ª titularidade a que cumpriu o critério de mais idade, Lenice Neres dos Santos, com 35 (trinta e cinco) anos, seguida pelas suplentes na ordem de idade, Anecilda Vieira Soares, com 33 (trinta e três) anos, Antônia Samires Batista Silva, com 28 (vinte e oito) anos e Janaina Conceição C. Queiroz, com 26 anos, e por fim Andréia de Moura Barbosa. Em seguida partiu-se para apuração dos votos do segmento entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, sendo eleitos: Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 8ª Região, com representante designada Nathália Eliza de Freitas, com 8 (oito) votos; Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal - CRP-01/DF, com representante designado Igor Alves dos Santos, com 7 (sete) votos; Associação dos Servidores da Assistência Social do Governo do Distrito Federal - ASAS/GDF, com representante designado Hernany Gomes de Castro, com 6 (seis) votos; Sindicato dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal, com representante designado Francisco Rodrigues Corrêa, com 6 (seis) votos. Na qualidade de suplentes foram eleitos apenas três representações, o Sindicato dos Assistentes Sociais do Distrito Federal, com representante designado Rosalda Nunes do Prado, com 4 (quatro) votos; Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Distrito Federal - OAB/DF, com representante designado Ícaro de Jesus Maia Cavalcanti, com 3 (três) votos; Central Única dos Trabalhadores - CUT (filial de Brasília), com representante designada Sônia de Queiroz de Paula, com 2 (dois) votos. Concluída a leitura dos votos, a presidente da Mesa Coordenadora declarou o encerramento da Assembleia de Eleição da Sociedade Civil, às 13h30min. A presente Ata foi assinada pelos membros da Mesa Coordenadora e encaminhada para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, e à Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEDESTMIDH visando providências para a nomeação dos representantes da Sociedade Civil no CAS/DF, referente à gestão 2018/2021, conforme dispõe a Resolução CAS/DF Nº 10/2018, de 26 de abril de 2018. Daise Lourenço Moisés, Mesa Coordenadora; Ana Cristina do Nascimento Lopes, Mesa Coordenadora; Márcia Fonseca Pimenta, Mesa Coordenadora.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 25, DE 30 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a prorrogação da etapa de vacinação de bovinos e bubalinos contra a febre aftosa, referente à I etapa de 2018, no Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º e 3º, I, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, bem como o disposto no art. 123, do Decreto nº 36.589, de 7 de julho de 2015, e

Considerando o Memorando - Circular nº 1/2018 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, que dispõe sobre a autorização de prorrogação da etapa de vacinação contra febre aftosa em todo país;

Considerando que compete a esta Secretaria estabelecer normas para o rigoroso controle sanitário dos rebanhos, adequando suas ações às novas atuações; Considerando a obrigatoriedade da vacinação dos rebanhos, bovino e bubalino, nos termos da Lei 5224 de 27 de novembro de 2013, do decreto regulamentador nº 36.589 de 7 de julho de 2015 e da Portaria nº 30 de 15 de abril de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, até 15 de junho de 2018, o prazo de vacinação de bovinos e bubalinos no âmbito do Distrito Federal referente à I etapa de vacinação contra febre aftosa.

Art. 2º Prorrogar, até 25 de junho de 2018, o prazo para declarar a vacinação contra febre aftosa referente à I etapa de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARGILEU MARTINS DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 195, DE 29 DE MAIO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio do Art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23/12/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 31/05/2018, o prazo de tramitação da Sindicância nº 039/2017-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 347, de 28/09/2017, publicada no DODF nº 189, de 02/10/2017, página 31, tendo em vista a necessidade de adoção de providências imprescindíveis para a conclusão do feito, não obstante as diligências já realizadas.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

OSMAR MENDONÇA DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 327, DE 29 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 124/2016 e 473/2016, da empresa privada, com a finalidade de formação de condutores CFC AB RAVENA LTDA ME, nome fantasia: CFC AB PAZ NO TRÂNSITO, inscrição no CNPJ nº 01.704.892/0001-74, situada na QUADRA QNM 2, CONJUNTO A, LOTE 8/10, LOJA 01 E 02, BAIRRO CEILANDIA NORTE - DF - CEP 72210-021, Processo SEI nº 00055-00109806/2018-82.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação em janeiro de 2019.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 328, DE 30 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses o(a) ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL GAZIN LTDA, CNPJ nº 06.044.551/0001-33, Processo nº 00055-00120031/2018-04, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 329, DE 30 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando o disposto na Resolução Contran nº 358, de 13 de agosto de 2010, e ainda, o previsto na Instrução nº 583/2015, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado por 12 (doze) meses, do período de 30 de dezembro de 2017 a 30 de dezembro de 2018, o credenciamento do instituto de educação de trânsito - IET IGETRAN, Instituto de Gestão e Educação de Trânsito LTDA, CNPJ Nº 15.490.164/0004-64, localizado em SDS Bloco P, salas 304 e 305, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.393-902, contido no processo SEI nº 00055.00110837/2018-86.

Parágrafo único. O funcionamento da credenciada está subordinado para todos os efeitos à disposições da Instrução nº 583/2015 e demais legislação vigente.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 47, DE 29 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, do Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o disposto no artigo 30 do Decreto 36.236, de 1º de janeiro de 2015:

Considerando a importância dos Parques e Unidades de Conservação para o bem estar da população, para a qualidade ambiental e para a sustentabilidade das cidades;

Considerando a relevância do Parque das Esculturas para a comunidade do Altiplano Leste, porta de entrada e cartão de visita da região, equipamento público que vem sendo objeto de luta daquela comunidade há vários anos, como área verde não edificante, essencial na prestação de serviços de lazer, educação, cultura e esporte, entre outros;

Considerando as iniciativas promovidas pelo governo, no sentido de retomar a área destinada à implantação do Parque para uso público, buscando resolver antigo problema de grilagem e invasão de terras, que há muito vinha impedindo a implantação do Parque;

Considerando a obrigação legal do Governo de Brasília de criar, implantar e gerir os Parques do DF, por força da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que institui a Política Ambiental do DF, e da Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, que institui o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza - SDUC;

Considerando o envolvimento atual e pretérito das organizações de moradores, essencial ao bom encaminhamento de soluções sustentáveis para a região e seu interesse, já inúmeras vezes manifestado, em contribuir com a implantação desse Parque;

Considerando, ainda as portarias nº 81, de 11 de outubro de 2016, que criou o Grupo de Trabalho - GT Parque das Esculturas e nº 46, de 25 de maio de 2017, que prorrogou o prazo de sua existência, em função de que os objetivos que motivaram sua criação ainda não haviam sido alcançados e ainda não foram até o presente momento, em função de elementos alheios à governabilidade desta Secretaria, sendo necessário mais um tempo para que possamos garantir efetivamente a implantação desse parque e a criação de um mecanismo efetivo de gestão compartilhada entre Ibram, Administração Regional e representantes da comunidade;

RESOLVE:

Art 1º Recriar o Grupo de Trabalho - GT Parque das Esculturas, tendo em vista que o antigo GT não concluiu seus trabalhos, apesar de findo o prazo determinado pela Portaria que prorrogou sua validade.

Art 2º O referido GT será constituído por representantes, titulares e suplentes, de:

Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, que o coordenará;

Instituto Brasília Ambiental - Ibram;

Secretaria de Estado da Cultura;

Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - Terracap;

Administração Regional do Paranoá;

Associação dos Produtores Rurais do Altiplano Leste - APRALB;

Associação dos Proprietários do Núcleo Rural Santa Luzia - ApromSanta;

Associação dos Proprietários do Sítio das Oliveiras - APROSOL;

Associação Ecovila Aldeia do Altiplano - ECOVILA;
Autores do projeto do Parque de Uso Múltiplo das Esculturas;
Sra. Nádia Nascimento (CPF nº 099.258.801-49);
Movimento Comunitário do Jardim Botânico.
Art 3º Compete ao GT Parques das Esculturas participar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, no planejamento e ações iniciais de estruturação, desenvolvimento de formas de gestão compartilhada e implantação do referido Parque, trabalhando para a viabilização do projeto, sua divulgação e discussão junto à comunidade e das ações, autorizações, programas e recursos necessários para o alcance deste fim.
Art 4º As instituições participantes deste GT disponibilizarão os meios humanos e logísticos necessários para a consecução dos objetivos propostos no artigo 3º de forma solidária e complementar, sem incorrer no obrigatório repasse de recursos entre quaisquer dessas instituições.
Art. 5º Os representantes das instituições participantes desempenharão suas atividades de maneira voluntária, sem prejuízo daquelas inerentes aos seus respectivos cargos e a sua participação não ensejará qualquer tipo de remuneração.
Art. 6º O GT poderá recorrer à contribuição de especialistas ou grupo técnico para assessorá-lo no desenvolvimento de seus objetivos, assim como poderá convidar outras instituições públicas ou privadas para contribuírem com seus trabalhos.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE FERREIRA

PORTARIA Nº 48 DE 29 DE MAIO DE 2018
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, do Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o disposto no artigo 30 do Decreto 36.236, de 1º de janeiro de 2015:
Considerando a importância dos Parques e Unidades de Conservação para o bem estar da população, para a qualidade ambiental e para a sustentabilidade das cidades;
Considerando a singularidade das condições ambientais da cidade do Gama, localizada na borda sul da mesa de planalto onde se assentou a cidade de Brasília, local de grande sensibilidade ambiental, dotado de grande riqueza de águas, nascentes e cachoeiras formadas pelo escoamento dessas águas nas bordas de chapada que cercam a cidade;
Considerando a relevância dos parques e unidades de conservação da Região Administrativa do Gama como áreas verdes não edificantes, abrigo de nascentes e remanescentes da vegetação nativa, essenciais na prestação de serviços ecossistêmicos de lazer, educação, cultura e esporte, entre outros;
Considerando a obrigação legal do Governo de Brasília de criar, implantar e gerir os Parques do DF, por força da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que institui a Política Ambiental do DF, e da Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, que institui o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza - SDUC;
Considerando o envolvimento atual e pretérito de diversas organizações, coletivos e pessoas que possuem um longo histórico de atuação e realização de projetos socioambientais junto aos Parques do Gama e de seu interesse em contribuir com a implantação desses Parques;
Considerando, ainda as portarias nº 80, de 11 de outubro de 2016, que criou o Grupo de Trabalho - GT Parque das Esculturas e nº 47, de 25 de maio de 2017, que prorrogou o prazo de sua existência, em função de que os objetivos que motivaram sua criação ainda não haviam sido alcançados e ainda não foram até o presente momento, em função de elementos alheios à governabilidade desta Secretaria, sendo necessário mais um tempo para que possamos garantir efetivamente a criação de um futuro conselho de mosaico para esta região e a implantação desses parques;
RESOLVE:
Art 1º Recrear o Grupo de Trabalho - GT Parques do Gama, tendo em vista que o antigo GT não concluiu seus trabalhos, apesar de findo o prazo determinado pela Portaria que prorrogou sua validade.
Art 2º O referido GT será constituído por:
Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, que o coordenará;
Instituto Brasília Ambiental - Ibram;
Administração Regional do Gama;
Instituto Federal de Brasília - Campus Gama;
Regional de Ensino do Gama;
Gama Cidadão;
Gama Verde;
Conselho Comunitário do Setor Norte;
Associação Viva Vida - Setor Sul;
Fundação Criança Gama Futebol;
Liga de Futebol Amador do Gama.
Art 3º Compete ao Gt Parques do Gama identificar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a forma de funcionamento mais apropriada e composição do colegiado, na forma de conselho consultivo de mosaico, que se constituirá como um espaço de articulação técnica e política e de encaminhamento de ações necessárias à implantação efetiva de todos os Parques do Gama.
Art 4º As instituições participantes deste GT disponibilizarão os meios humanos e logísticos necessários para a consecução dos objetivos propostos no artigo 3º de forma solidária e complementar, sem incorrer no obrigatório repasse de recursos entre quaisquer dessas instituições.
Art. 5º Os representantes das instituições participantes desempenharão suas atividades de maneira voluntária, sem prejuízo daquelas inerentes aos seus respectivos cargos e a sua participação não ensejará qualquer tipo de remuneração.
Art. 6º O GT poderá recorrer à contribuição de especialistas ou grupo técnico para assessorá-lo no desenvolvimento de seus objetivos, assim como poderá convidar outras instituições públicas ou privadas para contribuírem com seus trabalhos.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 128, DE 28 DE MAIO DE 2018
Aprova o Regulamento Disciplinar das Unidades de Internação do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Regulamento Disciplinar das Unidades de Internação do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, conforme Anexo Único desta Portaria.
Art. 2º O anexo único desta Portaria está disponível no link <http://www.crianca.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/05/Regulamento-Disciplinar-Unidades-de-Internação-2018-05-30.pdf>.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

PORTARIA Nº 143, DE 28 DE MAIO DE 2018.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, Interino, nos termos do inciso I do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do Decreto 26.236 de 1º de janeiro de 2015, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar por 90 dias, a contar de 30 de maio de 2018, o prazo para conclusão dos trabalhos de que trata a Portaria nº 43 de 23 de fevereiro de 2018, publicada no DODF nº 40 de 28 de fevereiro de 2018, com objetivo de estudo, estruturação e elaboração do concurso de remanejamento de servidores, no âmbito da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES
EXTRATO DE PAUTA Nº 36/2018, DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 05 DE JUNHO DE 2018(*)
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
Sessão Ordinária Nº 5042
CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 31970/2009, Contrato, Convênios e outros ajustes, Secretaria de Saúde; 2) 12570/2010, Denúncia, Cidadão; 3) 20851/2013, Representação, RA XVIII - Itapôa; 4) 15266/2016-e, Representação, MPJTCDF; 5) 18672/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 6) 29917/2016-e, Contrato, Convênios e outros ajustes, TCDF/NFTI; 7) 10530/2018-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 8) 11421/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 13610/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 14315/2018-e, Pensão Militar, SIRAC; 11) 14323/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 14374/2018-e, Reforma (Militar), SIRAC; 13) 14382/2018-e, Pensão Civil, SIRAC; 14) 14439/2018-e, Admissão de Pessoal, Secretarias de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS e da Segurança Pública e da Paz Social do DF ; 15) 14447/2018-e, Admissão de Pessoal, Secretarias de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS e da Segurança Pública e da Paz Social do DF ; 16) 14536/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 14595/2018-e, Aposentadoria, SIRAC;
CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 42337/2007, Denúncia, SEDST; 2) 3433/2010, Tomada de Contas Especial, SES; 3) 5062/2012, Pedido de Prorrogação de Prazo, STC; 4) 17031/2012, Tomada de Contas Especial, SEAPA; 5) 25670/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA VIII Núcleo Bandeirante; 6) 25882/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA XXVII Jardim Botânico; 7) 26719/2015, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, PRO-JURIDICO - FUNDO DA PROC. GERAL; 8) 30244/2015, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FUNDEB; 9) 25304/2017-e, Representação, Ministério Público de Contas; 10) 1132/2018, Aposentadoria, Francisco de Sá e Silva; 11) 7670/2018-e, Edital de Concurso Público, Secretaria de Saúde do Distrito Federal; 12) 13424/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 13777/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 14889/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 14927/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 14935/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 15257/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 18) 15567/2018-e, Aposentadoria, SIRAC;
CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 22796/2010, Tomada de Contas Especial, TCDF; 2) 34926/2011, Tomada de Contas Especial, SES; 3) 31408/2014, Tomada de Contas Especial, BRASILIATUR; 4) 7193/2015-e, Representação, GPCF; 5) 15142/2016-e, Pensão Militar, SIRAC; 6) 20219/2016, Tomada de Contas Especial, CEB DISTRI-BUIÇÃO; 7) 27639/2016-e, Representação, GPCF; 8) 14477/2017-e, Pensão Militar, SIRAC; 9) 33986/2017-e, Licitação, TCDF; 10) 2937/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 3240/2018-e, Pensão Civil, SIRAC; 12) 3682/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 3704/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 3852/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 7319/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 7475/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 8544/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 18) 8609/2018-e, Aposentadoria, SIRAC;
CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 17600/2007, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CEASA/DF; 2) 17703/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE- Contas; 3) 32281/2011, Aposentadoria, Agnaldo Novato Curado Filho; 4) 38174/2011, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Educação do DF; 5) 26786/2015, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CasaCível; 6) 5129/2016-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, SEAUD; 7) 27609/2017, Tomada de Contas Especial, DFTRANS; 8) 36470/2017-e, Representação, CIDADÃO; 9)

13785/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 14900/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 14951/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 15575/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 15672/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 15710/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 978/1983, Pensão Civil, EVA DE QUEIROZ MARTINS; 2) 1051/2004, Admissão de Pessoal, PMDF; 3) 17843/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 4) 34802/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, DFTRANS; 5) 16930/2012, Tomada de Contas Especial, SEDEST; 6) 17996/2012, Tomada de Contas Especial, RA XIII; 7) 10309/2013, Representação, MPjTCDF; 8) 35322/2014-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 27456/2015, Tomada de Contas Especial, CEB Distr; 10) 35157/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 11) 23528/2016-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 12) 35852/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 23530/2017-e, Admissão de Pessoal, Polícia Militar do DF - PMDF; 14) 35601/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 4603/2018-e, Representação, MPjTCDF; 16) 10913/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 11049/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 18) 11065/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 19) 11162/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 20) 13033/2018-e, Pensão Militar, SIRAC; 21) 13319/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 22) 13408/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 23) 13661/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 24) 13866/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 25) 14790/2018-e, Representação, ASSOSEHORA;

Sessão Administrativa Nº 966

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 5900/2005, Vantagem Pessoal, JOSÉ HIGINO DE SOUZA;

Sessão Reservada Nº 1179

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 1846/2017-e, Análise de Denúncia, CIDADÃO;

(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 22 DE MAIO DE 2018

Institui normas acerca das auditorias realizadas pelo TCDF em projetos ou programas financiados por organismos multilaterais e bilaterais de crédito, na qualidade de órgão de auditoria independente.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 16, inciso L, do Regimento Interno, tendo em vista o que consta no Processo nº 7840/18-e, e

Considerando a competência do Tribunal de Contas do Distrito Federal para realizar auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e administração indireta, conforme estabelecido no art. 78, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 8 de junho de 1993, e no art. 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994;

Considerando que os arts. 1º, inciso XXII, e 256, inciso III, do Regimento Interno estatuem que o Tribunal realizará fiscalizações de projetos ou programas financiados por organismos multilaterais e bilaterais de crédito, na qualidade de órgão de auditoria independente, nos termos e prazos previstos nos respectivos contratos de operação de crédito;

Considerando que o art. 46, inciso II, do Regulamento dos Serviços Auxiliares do TCDF, aprovado pela Resolução nº 273, de 3 de julho de 2014, atribui à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública - SEMAG competência para realizar auditorias em programas e projetos financiados por organismos multilaterais e bilaterais de crédito;

Considerando o poder regulamentar atribuído à Corte pelo art. 3º da Lei Complementar nº 1/94 para expedir atos e instruções sobre matérias de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos;

Resolve expedir a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para os efeitos desta Instrução Normativa, são adotadas as seguintes definições:

I - AUDITORIA DE RECURSOS EXTERNOS: são as auditorias que o TCDF realiza em projetos ou programas financiados por organismos multilaterais e bilaterais de crédito, na qualidade de órgão de auditoria independente, conforme o art. 256, inciso III, do Regimento Interno, bem assim o Título II, Capítulo I, item 1.1.4, do Manual de Auditoria do TCDF - Parte Geral;

II - ORGANISMO INTERNACIONAL: é o organismo multilateral ou bilateral de crédito que financia programas ou projetos de responsabilidade do Governo do Distrito Federal; e

III - MUTUÁRIO: é o ente público distrital responsável pelo compromisso assumido junto ao Organismo Internacional de aplicar os recursos recebidos nos projetos e programas a serem executados.

Parágrafo único. A Auditoria de Recursos Externos tem como produto final o Relatório dos Auditores Independentes, cuja tramitação, no âmbito deste Tribunal, ocorre de acordo com o estabelecido nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO COMO ÓRGÃO DE AUDITORIA INDEPENDENTE

Art. 2º A atuação do TCDF como órgão de auditoria independente pressupõe o prévio credenciamento desta Corte junto ao Organismo Internacional.

§ 1º Os Organismos Internacionais que tenham interesse em credenciar o TCDF como órgão de auditoria independente encaminharão expediente a esta Casa para a formalização de Protocolo de Entendimento.

§ 2º A celebração de Protocolo de Entendimento que credencie o TCDF a atuar como órgão de auditoria independente junto ao respectivo Organismo Internacional não supre a necessidade de celebração de termos de cooperação e de referência específicos que disponham sobre os requisitos de auditoria para cada projeto ou programa financiado.

CAPÍTULO III

DA CONCORDÂNCIA EM REALIZAR AUDITORIA DE RECURSOS EXTERNOS

Art. 3º O TCDF deverá ser consultado durante a fase de preparação do projeto ou programa a ser financiado por Organismo Internacional para verificar a disponibilidade para realização da Auditoria de Recursos Externos do respectivo projeto ou programa.

Art. 4º O compromisso do Tribunal em realizar Auditoria de Recursos Externos em projetos ou programas financiados por organismos multilaterais e bilaterais de crédito deve ser firmado com o Mutuário por meio de Termo de Cooperação Técnica.

CAPÍTULO IV

DO TERMO DE REFERÊNCIA DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA

Art. 5º Os trabalhos de Auditoria de Recursos Externos a serem desenvolvidos devem ser previamente acordados entre o TCDF e o Mutuário, por meio de Termo de Referência de Serviços de Auditoria Externa, o qual é parte integrante do Termo de Cooperação Técnica aludido no art. 4º.

§ 1º O Termo de Referência de Serviços de Auditoria Externa estabelecerá:

I - o objeto, o objetivo geral, o escopo e o alcance dos trabalhos de Auditoria de Recursos Externos a serem realizados, anualmente, durante a vigência do contrato de empréstimo;

II - as normas de auditoria aplicáveis, de acordo com o preconizado pelo Organismo Internacional, as quais prevalecerão sobre as normas de auditoria desta Corte em caso de conflito;

III - as responsabilidades do Mutuário, que incluirão o encargo de elaborar e encaminhar, à equipe de auditoria do Tribunal, as demonstrações financeiras, juntamente com as respectivas notas explicativas e demais informações necessárias para emissão do Relatório dos Auditores Independentes;

IV - as prerrogativas da equipe de auditoria do Tribunal, que abrangerão o acesso ilimitado a todas as informações e explicações consideradas necessárias para a realização da auditoria, tais como documentos legais, relatórios de preparação e supervisão do programa, relatórios de revisões e investigações, correspondências e informações sobre a situação do cumprimento das cláusulas contratuais;

V - os procedimentos de verificação a serem realizados pela equipe de auditoria, com vistas a cumprir as exigências do Organismo Internacional, bem assim os produtos esperados e a estrutura do Relatório dos Auditores Independentes;

VI - o prazo do Mutuário para apresentação das demonstrações financeiras ao Tribunal, o prazo da equipe de auditoria para envio da versão prévia do Relatório ao Mutuário, o prazo do Mutuário para encaminhamento de manifestação sobre a versão prévia do Relatório à equipe e o prazo do Tribunal para envio do Relatório dos Auditores Independentes ao Mutuário.

§ 2º Os trabalhos de Auditoria de Recursos Externos não terão início sem que se proceda, previamente, à celebração de Termo de Cooperação Técnica e de Termo de Referência de Serviços de Auditoria Externa.

CAPÍTULO V

DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

Art. 6º A versão prévia do Relatório dos Auditores Independentes deverá ser encaminhada ao Mutuário, para considerações, por meio de Nota de Auditoria.

Art. 7º O Plenário do TCDF deliberará sobre o encaminhamento da versão final do Relatório dos Auditores Independentes ao Mutuário, sem prejuízo da atuação posterior desta Corte como órgão de controle externo da Administração Pública distrital.

Parágrafo único. Eventuais impropriedades relatadas no Relatório dos Auditores Independentes serão apuradas, sob a ótica da atuação deste Tribunal como órgão de controle externo, em autos apartados.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º As Auditorias de Recursos Externos de projeto ou programa em andamento para as quais não se tenha firmado, em época própria, o Termo de Referência de Serviços de Auditoria Externa mencionado no art. 5º continuarão a ser realizadas, anualmente, pelo Tribunal até o encerramento do projeto ou programa, com escopo definido com base no respectivo contrato de empréstimo.

§ 1º Na ocorrência da hipótese contida no caput, os prazos para execução de cada etapa dos trabalhos de auditoria ficam assim definidos:

I - o Mutuário submeterá, ao TCDF, as demonstrações financeiras e demais informações necessárias, em conjunto com as respectivas notas explicativas, até o dia 30 de janeiro subsequente ao encerramento do exercício fiscal a que se refere a auditoria;

II - a equipe de auditoria do TCDF encaminhará ao Mutuário, até o dia 10 de abril, a versão prévia do Relatório dos Auditores Independentes, para manifestação sobre as ressalvas e impropriedades eventualmente constatadas pela auditoria;

III - o Mutuário terá até 15 de abril para enviar à equipe de auditoria do TCDF manifestação e esclarecimentos sobre a versão prévia do Relatório dos Auditores Independentes;

IV - a equipe de auditoria do TCDF terá até 20 de abril para apreciação da manifestação do Mutuário, elaboração da versão final do Relatório e encaminhamento do processo de auditoria à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública - SEMAG/TCDF;

V - o TCDF terá até 27 de abril para envio do Relatório dos Auditores Independentes e das Demonstrações Financeiras Auditadas ao Mutuário.

§ 2º Os prazos definidos no parágrafo anterior poderão ser alterados mediante prévio acordo entre o Organismo Internacional, o Mutuário e o TCDF, no âmbito do respectivo contrato de empréstimo.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO TADEU

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5036

Aos 8 dias de maio de 2018, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

A Senhora Presidente, acompanhada pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O nobre conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5035, Administrativa nº 962 e Reservada nº 1172, todas de 03.05.2018.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 06/2018, do Gabinete do Conselheiro RENATO RAINHA, comunicando que o titular daquele gabinete participará da Reunião 2/2018, da Direção da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, a realizar-se no dia 17.05.18, na sede do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO), em Porto Velho-RO.

- Ofício nº 327/2018, em retificação ao Ofício nº 315/2018, da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto à Corte, comunicando que a Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA compensará dias trabalhados no recesso regimental, de 03 a 15.05.2018, e não de 02 a 13.05.2018.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Representação: PROCESSO Nº 35868/2011 - Despacho Nº 117/2018, Representação: PROCESSO Nº 39084/2016-e - Despacho Nº 116/2018, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 25026/2005 - Despacho Nº 118/2018, Representação: PROCESSO Nº 29445/2016-e - Despacho Nº 115/2018, Solicitações de Informações: PROCESSO Nº 38924/2016-e - Despacho Nº 113/2018, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 32026/2015 - Despacho Nº 114/2018.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 20278/2016 - Despacho Nº 142/2018, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 28759/2016-e - Despacho Nº 138/2018, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 25866/2014 - Despacho Nº 119/2018.

CONSELHEIRO INACIO MAGALHÃES FILHO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 19701/2010 - Despacho Nº 241/2018, Edição de Normativo: PROCESSO Nº 32351/2017-e - Despacho Nº 240/2018, Representação: PROCESSO Nº 41768/2017-e - Despacho Nº 239/2018, Auditoria Integrada: PROCESSO Nº 575/2016-e - Despacho Nº 238/2018, Representação: PROCESSO Nº 7437/2017-e - Despacho Nº 237/2018.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Representação: PROCESSO Nº 35810/2014-e - Despacho Nº 170/2018, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 10506/2018-e - Despacho Nº 169/2018, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 30075/2006 - Despacho Nº 168/2018, Consulta: PROCESSO Nº 20523/2017 - Despacho Nº 167/2018.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 38479/2016-e - Despacho Nº 238/2018, Representação: PROCESSO Nº 28680/2017-e - Despacho Nº 239/2018, Licitação: PROCESSO Nº 31823/2007 - Despacho Nº 242/2018, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 36838/2008 - Despacho Nº 243/2018, Representação: PROCESSO Nº 22310/2014 - Despacho Nº 241/2018, Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 20639/2017-e - Despacho Nº 245/2018, Licitação: PROCESSO Nº 4786/2018-e - Despacho Nº 244/2018, Representação: PROCESSO Nº 12897/2005 - Despacho Nº 236/2018, Representação: PROCESSO Nº 1052/2009 - Despacho Nº 235/2018, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 12102/2012 - Despacho Nº 237/2018, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 25513/2014 - Despacho Nº 218/2018, Licitação: PROCESSO Nº 12517/2018-e - Despacho Nº 234/2018.

CONSELHEIRO MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Licitação: PROCESSO Nº 38797/2016-e - Despacho Nº 143/2018, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 17843/2011 - Despacho Nº 141/2018, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 21649/2016 - Despacho Nº 138/2018.

JULGAMENTO

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 993/2003 - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao item IV da Decisão nº 2.719/2003, exarada no Processo nº 2.574/2000, objetivando a prestação de contas do Contrato de Gestão nº 10/2000, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, relativo ao Programa "Ligado no Futuro". Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral em exercício MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, reiterou os termos do parecer constante dos autos. Houve empate na votação. Os Conselheiros INACIO MAGALHÃES FILHO e PAIVA MARTINS seguiram o voto do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi parcialmente acompanhado pelos Conselheiros PAULO TADEU e MARCIO MICHEL. DECISÃO Nº 2103/2018 - O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 16, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - aplicar os precedentes das Decisões n.ºs 2537/2017, 2830/2017 e 2831/2017 ao caso vertente, declarando a impossibilidade de comprovar ou mesmo quantificar, em sede de tomada de contas especial, os prejuízos decorrentes do Contrato de Gestão nº 10/2000, celebrado entre o Instituto Candango de Solidariedade e a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para considerar, com fulcro nos arts. 21 e 22 da Lei Complementar nº. 01/1994, ilíquidáveis as contas em apreço, determinando seu trancamento e consequente arquivamento; II - autorizar: a) a devolução do Processo nº 030.004.058/2003 à CGDF; b) o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 482/2004 - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao item III da Decisão nº 4.117/03, exarada no Processo nº 890/2003, em face da omissão do dever de prestar contas dos Contratos de Gestão n.ºs 001 e 002/2001, celebrados entre a então Fundação Polo Ecológico de Brasília - FunPEB e o extinto Instituto Candango de Solidariedade - ICS. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral em exercício MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, reiterou os termos do parecer constante dos autos. Houve empate na votação. O Conselheiro PAIVA MARTINS seguiu o voto do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento do parágrafo 81 do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi parcialmente seguido pelo Conselheiro MARCIO MICHEL. O Conselheiro INACIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo. DECISÃO Nº 2104/2018 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Vice-Presidente, Conselheiro PAULO TADEU, proferido com base no art. 16, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro RENATO RAINHA, determinou a cientificação dos responsáveis para procederem ao recolhimento do débito apurado, nos termos da citação determinada por meio da Decisão nº 2.494/2012 (fl. 367), com a aplicação das sanções previstas em lei.

PROCESSO Nº 625/2004 - Tomada de contas especial referente aos Contratos de Gestão n.ºs 701/99, 705/00 e 702/02, celebrados entre a Companhia Urbanizadora Nova Capital do Brasil e o extinto Instituto Candango de Solidariedade - ICS. Houve empate na votação. O Conselheiro PAIVA MARTINS seguiu o voto do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi acompanhado pelo Conselheiro MARCIO MICHEL. O Conselheiro INACIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo. DECISÃO Nº 2105/2018 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Vice-Presidente, Conselheiro PAULO TADEU, proferido com base no art. 16, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro RENATO RAINHA, determinou a reinstrução dos autos para quantificar o dano e avaliar as defesas apresentadas, a fim de se observar e dar concretude aos princípios do devido processo legal e do interesse público.

PROCESSO Nº 1874/2004 - Tomada de contas especial referente ao Contrato de Gestão nº 24/2003, celebrado entre a Secretaria de Educação do Distrito Federal-SE e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, objetivando a execução do Projeto "Ligado no Futuro". DECISÃO Nº 2106/2018 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tendo em conta os precedentes das Decisões n.ºs 4959/2014 e 4898/2014, declarar a ilegitimidade dos membros do Conselho de Administração do antigo ICS, Benjamin Segismundo de Jesus Roriz, João Ignácio Perius, José Vital de Araújo Fagundes, Edimar Pirineus Cardoso, Elizabet Garcia Campos e Roger Campos dos Santos, para figurar no rol de responsáveis do processo em exame; II - conhecer das alegações de defesa acostadas pelos responsáveis Benjamin Segismundo de Jesus Roriz, Eunice Ferreira dos Santos Miotto, João Ignácio Perius, Maristela de Melo Neves, Ana Maria de Oliveira

Jacobino e Elizabet Garcia Campos; III - aplicar os precedentes das Decisões n.ºs 2.537/2017, 2.830/2017 e 2.831/2017 ao caso vertente, declarando a impossibilidade de se comprovar ou mesmo de se quantificar, em sede de tomada de contas especial, o prejuízo decorrente do Contrato de Gestão nº. 24/2001, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, para considerar, com fulcro nos arts. 21 e 22 da Lei Complementar nº. 01/1994, ilíquidáveis as contas em apreço, determinando seu trancamento e consequente arquivamento; IV - autorizar: a) a devolução do Processo nº. 080.020.227/2005 à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; b) a dispensação dos Processos n.ºs 1.487/2004 e 20.857/2005 e arquivamento; c) o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e posterior arquivamento. Vencido o Conselheiro MARCIO MICHEL, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, com base no art. 153, § 1º, do RI/TCDF. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 7636/2005 - Prejuízos na execução dos Contratos n.ºs 26 e 42/2004-SEG, firmados entre a Secretaria de Estado de Governo e a CODEPLAN e os Contratos de Gestão n.ºs 10 e 11/2005, celebrados entre a CODEPLAN e o Instituto Candango de Solidariedade, tendo sido, posteriormente, convertidos em tomada de contas especial nos termos do item III da Decisão nº. 4.653/11. DECISÃO Nº 2107/2018 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - aplicar os precedentes das Decisões n.ºs 2.537/17, 2.830/17 e 2.831/17 ao caso vertente, declarando a impossibilidade de comprovar ou mesmo quantificar, em sede de tomada de contas especial, os prejuízos decorrentes dos Contratos de Gestão n.ºs 10 e 11/05, celebrados entre a Codeplan e o Instituto Candango de Solidariedade, para considerar, com fulcro nos arts. 21 e 22 da LC nº. 01/94, ilíquidáveis as contas em apreço, determinando seu trancamento e consequente arquivamento; II - autorizar: a) a dispensação e o arquivamento do Processo nº. 7.628/05; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para as providências pertinentes e posterior arquivamento. Vencido o Conselheiro MARCIO MICHEL, que votou pelo acolhimento parcial do parecer do Ministério Público junto à Corte. Os Conselheiros RENATO RAINHA e PAULO TADEU deixaram de atuar nos autos, com base no art. 153, § 1º, do RI/TCDF. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 27600/2006 - Prestação de contas anual do Contrato de Gestão nº. 01/2001, referente ao exercício financeiro de 2004, celebrado entre a então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. DECISÃO Nº 2108/2018 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das defesas apresentadas, bem como das instruções e dos pareceres ministeriais, e dos demais documentos constantes dos autos; II - considerar revêis, nos termos do art. 13, § 3º, da LC nº. 01/1994, a Sra. Dirlene Fiel dos Santos e os Srs. Lázaro Severo Rocha, Emílio Carlos Vitali, Manoel Pereira de Lucena e Edimar Pirineus Cardoso, por não terem atendido à citação determinada no feito em exame; III - tendo em conta os precedentes das Decisões n.ºs 4959/2014, 4898/2014 e 183/2016, acolher o pleito formulado pelo Sr. João Ignácio Perius, às fls. 480/516, para declarar a ilegitimidade do interessado para figurar no rol de responsáveis na prestação de contas em exame, estendendo os efeitos desta deliberação aos demais membros do Conselho de Administração do antigo ICS, indicados à fl. 43 do Processo nº. 260.049.811/2006 (apenso); IV - aplicar os precedentes das Decisões n.ºs 2537/2017, 2830/2017 e 2831/2017 ao caso vertente, declarando a impossibilidade de comprovar ou mesmo quantificar, em sede de análise de contas, os prejuízos decorrentes do Contrato de Gestão nº. 01/2001, no exercício de 2004, celebrado entre o extinto ICS e a antiga SEDUH/DF, para considerar, com fulcro nos arts. 21 e 22 da LC nº. 01/94, ilíquidáveis as contas em apreço, determinando seu trancamento e consequente arquivamento; V - em decorrência dos itens anteriores, ter por prejudicado o pedido de sustentação oral realizado pelo Sr. Benjamin Segismundo de Jesus Roriz; VI - dar ciência desta decisão a todos os interessados; VII - autorizar: a) a devolução do Processo nº. 260.049.811/2006 à origem; b) o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e posterior arquivamento. Vencido o Conselheiro MARCIO MICHEL, que votou pelo acolhimento parcial do parecer do Ministério Público junto à Corte. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 27988/2006 - Prestação de contas do Contrato de Gestão nº. 01/2001, firmado entre o Instituto Candango de Solidariedade - ICS e o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF. DECISÃO Nº 2109/2018 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tendo em conta os precedentes das Decisões n.ºs 4959/2014 e 4898/2014, acolher o pleito formulado pelo Senhor João Ignácio Perius às fls. 313 e ss. para declarar a ilegitimidade do interessado para figurar no rol de responsáveis nos autos em exame, estendendo os efeitos desta deliberação aos demais membros do Conselho de Administração do antigo ICS, indicados à fl. 303 do Processo nº. 113.005.520/2006; II - aplicar os precedentes das Decisões n.ºs 2537/2017, 2830/2017, 2831/2017, 4.579/2017, 4.593/2017, 4.594/2017 e 5.051/2017 ao caso vertente, declarando a impossibilidade de comprovar ou mesmo quantificar, em sede de análise de contas, os prejuízos decorrentes do Contrato de Gestão nº 01/2001, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, exercício de 2005, para considerar, com fulcro nos arts. 21 e 22 da Lei Complementar nº. 01/1994, ilíquidáveis as contas em apreço, determinando seu trancamento e consequente arquivamento; III - autorizar: a) a dispensação e o arquivamento do Processo nº. 23.456/2007; b) a devolução dos Processos n.ºs 113.005.520/2006 e 113.001.466/2007 ao DER/DF; c) o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e posterior arquivamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. O Conselheiro MARCIO MICHEL deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 7483/2007 - Prestação de contas do Contrato de Gestão nº 14/04, celebrado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, no exercício de 2004. DECISÃO Nº 2170/2018 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tendo em conta os precedentes das Decisões n.ºs 4.959/2014 e 4.898/2014, acolher o pleito formulado pelo Sr. João Ignácio Perius, às fls. 558 e ss. para declarar a ilegitimidade do interessado para figurar no rol de responsáveis na TCE em exame, estendendo os efeitos desta deliberação aos demais membros do Conselho de Administração do antigo ICS; II - aplicar os precedentes das Decisões n.ºs 2.537/2017, 2.830/2017 e 2.831/2017 ao caso vertente, declarando a impossibilidade de comprovar ou mesmo quantificar, em sede de TCE, os prejuízos decorrentes do Contrato de Gestão nº 14/2004, celebrado entre o Instituto Candango de Solidariedade e a CODEPLAN, para considerar, com fulcro nos arts. 21 e 22 da Lei Complementar nº 01/1994, ilíquidáveis as contas em apreço, determinando seu trancamento e consequente arquivamento; III - autorizar: a) a devolução do Processo nº. 121.000.178/2006 à CODEPLAN; b) o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e posterior arquivamento. Vencido o Conselheiro MARCIO MICHEL, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério

Público junto à Corte. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos em conformidade com o art. 153, § 1º, do RI/TCDF. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 7840/2007 - Prestação de contas dos recursos públicos repassados ao Instituto Candango de Solidariedade - ICS, por intermédio do Contrato de Gestão nº 23/2004, celebrado com a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, que tinha por objeto o fomento e execução de atividades relativas à área de desenvolvimento tecnológico e institucional. DECISÃO Nº 2112/2018 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tendo em conta os precedentes das Decisões n.ºs 4959/2014 e 4898/2014, acolher o pleito formulado pelo senhor João Ignácio Perius às fls. 348 e ss. para declarar a ilegitimidade do interessado para figurar no rol de responsáveis nos autos em exame, estendendo os efeitos desta deliberação aos demais membros do Conselho de Administração do antigo ICS, indicados às fls. 11/12; II - aplicar os precedentes das Decisões n.ºs 2537/2017, 2830/2017 e 2831/2017 ao caso vertente, declarando a impossibilidade de comprovar ou mesmo quantificar, em sede de análise de contas, os prejuízos decorrentes do Contrato de Gestão n.º 23/2004, celebrado entre o Instituto Candango de Solidariedade e a CODEPLAN, para considerar, com fulcro nos arts. 21 e 22 da Lei Complementar nº. 01/1994, ilíquidáveis as contas em apreço, determinando seu trancamento e consequente arquivamento; III - autorizar: a) a devolução do Processo n.º 121.000.182/2006 à CODEPLAN; b) o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e posterior arquivamento. Vencido o Conselheiro MARCIO MICHEL, que votou pelo acolhimento parcial do parecer do Ministério Público junto à Corte. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 7904/2007 - Prestação de contas do Contrato de Gestão nº 3/2005, celebrado entre a Companhia do Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e o extinto Instituto Candango de Solidariedade - ICS. DECISÃO Nº 2172/2018 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tendo em conta os precedentes das Decisões n.ºs 4959/2014 e 4898/2014, acolher o pleito formulado pelo senhor João Ignácio Perius às fls. 554 e ss. para declarar a ilegitimidade do interessado para figurar no rol de responsáveis na TCE em exame, estendendo os efeitos desta deliberação aos demais membros do Conselho de Administração do antigo ICS, indicados à fl. 627 do Processo n.º 121.000.289/2006; II - tornar insubsistente o item III da Decisão nº 6329/2010 e aplicar os precedentes das Decisões n.ºs 2537/2017, 2830/2017 e 2831/2017 ao caso vertente para declarar a impossibilidade de comprovar ou mesmo quantificar, em sede de análise de contas, os prejuízos decorrentes do Contrato de Gestão n.º 03/2005, celebrado entre o Instituto Candango de Solidariedade e a CODEPLAN, considerando, com fulcro nos arts. 21 e 22 da Lei Complementar nº. 01/1994, ilíquidáveis as contas em apreço, determinando seu trancamento e consequente arquivamento; III - autorizar: a) a devolução do Processo n.º 121.000.289/2006 à CODEPLAN; b) o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e posterior arquivamento. Vencido o Conselheiro MARCIO MICHEL, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 8285/2007 - Tomada de contas especial, instaurada em cumprimento ao item III da Decisão nº 4.117/03, exarada no Processo nº 890/2003, objetivando a prestação de contas, dentre outros, do Contrato de Gestão nº 02/2000, celebrado entre a então Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. DECISÃO Nº 2113/2018 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tendo em conta os precedentes das Decisões n.ºs 4.959/2014 e 4.898/2014, acolher o pleito formulado pelo Sr. João Ignácio Perius, às fls. 1108/1144, para declarar a ilegitimidade do interessado para figurar no rol de responsáveis na TCE em exame, estendendo os efeitos desta deliberação aos demais membros do Conselho de Administração do antigo ICS, indicados à fl. 217 dos autos; II - aplicar os precedentes das Decisões n.ºs 2.537/2017, 2.830/2017 e 2.831/2017 ao caso vertente, declarando a impossibilidade de comprovar ou mesmo quantificar, em sede de análise de contas, os prejuízos decorrentes do Contrato de Gestão n.º 02/2000, celebrado entre a então Fundação Educacional do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade, para considerar, com fulcro nos arts. 21 e 22 da LC nº. 01/1994, ilíquidáveis as contas em apreço, determinando seu trancamento e consequente arquivamento; III - autorizar: a) a devolução do Processo n.º 080.020.851/2005 à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e posterior arquivamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Mjnistério Público junto à Corte, no que foi parcialmente acompanhado pelo Conselheiro MARCIO MICHEL. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 8307/2007 - Tomada de contas especial instaurada, em atendimento à determinação constante do item III da Decisão nº 4.117/2003, para apurar a responsabilidade por possível dano causado ao erário, em face de irregularidades constatadas na execução e prestação de contas referentes ao Contrato de Gestão n.º 11/2000, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. DECISÃO Nº 2114/2018 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa acostadas pela Sra. Eurides Brito da Silva, fls. 299/308 e anexos de fls. 309/310; II - aplicar os precedentes das Decisões n.ºs 2537/2017, 2830/2017 e 2831/2017 ao caso vertente, declarando a impossibilidade de comprovar ou mesmo quantificar, em sede de tomada de contas especial, o prejuízo decorrente do Contrato de Gestão n.º 11/2000, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, para considerar, com fulcro nos arts. 21 e 22 da Lei Complementar n.º 01/1994, ilíquidáveis as contas em apreço, determinando seu trancamento e consequente arquivamento; III - autorizar: a) a devolução do Processo n.º 080.020.853/2005 à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e posterior arquivamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi parcialmente acompanhado pelo Conselheiro MARCIO MICHEL. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 8510/2007 - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao item III da Decisão nº 4.117/2003, exarada no Processo nº 890/2003, objetivando a apuração de responsabilidade por possível dano decorrente de irregularidades constatadas na execução e prestação de contas referentes aos ajustes firmados por órgãos e entidades do Distrito Federal com o Instituto Candango de Solidariedade. Houve empate na votação. Os Conselheiros INACIO MAGALHÃES FILHO e PAIVA MARTINS seguiram o voto do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi acompanhado pelos Conselheiros PAULO TADEU e MARCIO MICHEL. DECISÃO Nº 2115/2018 - O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 16, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - aplicar os precedentes das Decisões n.ºs 2537/2017, 2830/2017, 2831/2017,

4.579/2017, 4.593/2017, 4.594/2017 e 5.051/2017 ao caso vertente, declarando a impossibilidade de comprovar ou mesmo quantificar, em sede de tomada de contas especial, os prejuízos decorrentes do Contrato de Gestão nº 3/2003, celebrado entre o Instituto Candango de Solidariedade e a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para considerar, com fulcro nos arts. 21 e 22 da Lei Complementar nº. 01/1994, ilíquidáveis as contas em apreço, determinando seu trancamento e consequente arquivamento; II - autorizar: a) a devolução do Processo n.º 080.020.863/2005 à SEDF; b) o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 28646/2010 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento à determinação constante do item III da Decisão nº 4.117/2003, para apurar possíveis irregularidades referentes ao Contrato de Gestão sem número, celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, com vigência no período de 03/01/2000 a 02/01/2001 (Processo nº 017.000.118/2007). DECISÃO Nº 2116/2018 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das defesas apresentadas na tomada de contas especial em exame, relacionadas no parágrafo 3º da informação nº 218/2017-SECONT/1ª DICON; II - excluir do rol de responsáveis da tomada de contas especial em exame a Sra. Neuza Joanna Orlando, visto que seu falecimento antes da citação válida implicou ausência de pressuposto de desenvolvimento regular do processo; III - tendo em conta os precedentes das Decisões n.ºs 4959/2014 e 4898/2014, acolher o pleito formulado pelo senhor João Ignácio Perius às fls. 872 e ss. para declarar a ilegitimidade do interessado para figurar no rol de responsáveis na tomada de contas especial em exame, estendendo os efeitos desta deliberação aos demais membros do Conselho de Administração do antigo ICS, relacionados à fl. 102; IV - aplicar os precedentes das Decisões n.ºs 2.537/2017, 2.830/2017, 2.831/2017, 4.579/2017, 4.593/2017, 4.594/2017 e 5.051/2017 ao caso vertente, declarando a impossibilidade de comprovar ou mesmo quantificar, em sede de TCE, os prejuízos decorrentes do Contrato de Gestão sem número, celebrado entre CODEPLAN e o Instituto Candango de Solidariedade (ICS), com vigência no período de 3/1/2000 a 2/1/2001, para considerar, com fulcro nos arts. 21 e 22 da Lei Complementar nº 01/1994, ilíquidáveis as contas em apreço, determinando seu trancamento e consequente arquivamento; V - autorizar: a) a devolução do Processo nº 017.000.118/2007 à CGDF; b) o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e posterior arquivamento. Vencido o Conselheiro MARCIO MICHEL, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 28654/2010 - Tomada de contas especial instaurada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF (atual Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC/DF), em atendimento à determinação constante do item III da Decisão nº 4117/03, tendo por objetivo a prestação de contas do Contrato de Gestão sem número celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - Codeplan e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. DECISÃO Nº 2117/2018 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das defesas apresentadas na tomada de contas especial em exame, relacionadas no parágrafo 3º da Informação nº 212/2017- SECONT/1ª DICON; II - tendo em conta a Decisão nº 5067/2013, acolher o pleito formulado pelo senhor Jonas Modesto da Cruz, às fls. 700/704, e estenda-o aos Srs. Donizete dos Santos, José Neto Figueiredo Paranaçu e José Francisco Moreira Lopes, defesas apresentadas, respectivamente, às fls. 615/695, 709/714 e 720/761, para excluir os interessados do rol de responsáveis na tomada de contas especial em exame; III - excluir do rol de responsáveis da tomada de contas especial em exame o Sr. Geraldo Correia da Silva e as Sras. Maria Aparecida de Rezende Guth e Neuza Joanna Orlando, visto que o falecimento deles antes da citação válida implicou ausência de pressuposto de desenvolvimento regular do processo; IV - aplicar os precedentes das Decisões n.ºs 2.537/2017, 2.830/2017, 2.831/2017, 4.579/2017, 4.593/2017, 4.594/2017 e 5.051/2017 ao caso vertente, declarando a impossibilidade de comprovar ou mesmo quantificar, em sede de tomada de contas especial, os prejuízos decorrentes do Contrato de Gestão sem número, celebrado entre a CODEPLAN e o Instituto Candango de Solidariedade (ICS), com vigência no período de 9/3/1999 a 31/12/1999, para considerar, com fulcro nos arts. 21 e 22 da Lei Complementar nº 01/1994, ilíquidáveis as contas em apreço, determinando seu trancamento e consequente arquivamento; V - autorizar: a) devolução do Processo nº 017.000.117/2007 à Codeplan; b) o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e posterior arquivamento. Vencido o Conselheiro PAULO TADEU, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi acompanhado pelo Conselheiro MARCIO MICHEL. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 26524/2011 - Tomada de Contas Especial - TCE, instaurada em cumprimento ao item III da Decisão nº 4.117/03, exarada no Processo nº 890/03, objetivando apurar as irregularidades e possíveis danos causados ao erário decorrentes da execução do Contrato de Gestão n.º 01/02, celebrado entre a então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - SDECT/DF e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. Houve empate na votação. Os Conselheiros INACIO MAGALHÃES FILHO e PAIVA MARTINS seguiram o voto do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi acompanhado pelos Conselheiros PAULO TADEU e MARCIO MICHEL. DECISÃO Nº 2118/2018 - O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, proferido com base no art. 16, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - tomar conhecimento das defesas apresentadas na TCE em exame, relacionadas no §3º da Informação nº 213/17-Secont/1ªDicon; II - aplicar os precedentes das Decisões n.ºs 2.537/17, 2.830/17 e 2.831/17 ao caso vertente, declarando a impossibilidade de comprovar ou mesmo quantificar, em sede de TCE, os prejuízos decorrentes do Contrato de Gestão n.º 01/02, celebrado entre a então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - SDECT/DF e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, para considerar, com fulcro nos arts. 21 e 22 da Lei Complementar n.º 01/94, ilíquidáveis as contas em apreço, determinando seu trancamento e consequente arquivamento; III - autorizar: a) a devolução do Processo GDF nº 130.000.168/06 à Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - SEDICT/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 34594/2011 - Tomada de contas especial instaurada pela então Corregedoria-Geral do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC, em cumprimento à determinação contida no item III da Decisão nº 4117/2003, objetivando a prestação de contas do Contrato de Gestão sem número celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, com vigência no período de 03/01/2001 a 05/09/2001. DECISÃO Nº 2119/2018 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das defesas apresentadas na TCE em exame, relacionadas no parágrafo terceiro da Informação nº 210/2017-SECONT/1ª DICON; II - tendo em conta os precedentes das Decisões n.ºs 4959/14 e 4898/14, acolher o pleito formulado pelo Sr. João Ignácio Perius às fls. 835 e ss. para declarar a ilegitimidade do interessado para figurar no rol

de responsáveis na TCE em exame, estendendo os efeitos desta deliberação aos demais membros do Conselho de Administração do antigo ICS; III - aplicar os precedentes das Decisões n.ºs 2537/17, 2830/17, 2831/17, 4579/17, 4593/17, 4594/17 e 5051/17 ao caso vertente, declarando a impossibilidade de comprovar ou mesmo quantificar, em sede de TCE, os prejuízos decorrentes do Contrato de Gestão sem número, celebrado entre a CODEPLAN e o Instituto Candango de Solidariedade (ICS), com vigência no período de 3/1/2001 a 5/9/2001, para considerar, com fulcro nos arts. 21 e 22 da Lei Complementar n.º 01/94, ilíquidáveis as contas em apreço, determinando seu trancamento e consequente arquivamento; IV - autorizar: a) a devolução do Processo n.º 017.000.119/2007 à CGDF; b) o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e posterior arquivamento. Vencido o Conselheiro MÁRCIO MICHEL, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 34616/2011 - Tomada de contas especial instaurada pela então Corregedoria-Geral do Distrito Federal, atual Controladoria Geral do Distrito Federal, em cumprimento à determinação contida no item III da Decisão nº 4117/03, objetivando a prestação de contas do Contrato de Gestão sem número celebrado entre a então Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, com vigência no período de 03/09/2003 a 14/10/2003, de que trata o Processo nº 017.000.125/2007. DECISÃO Nº 2120/2018 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tendo em conta os precedentes das Decisões n.ºs 4959/2014 e 4898/2014, acolher o pleito formulado pelo senhor João Ignácio Perius às fls. 425 e ss. para declarar a ilegitimidade do interessado para figurar no rol de responsáveis na TCE em exame, estendendo os efeitos desta deliberação aos demais membros do Conselho de Administração do antigo ICS, indicados às fls. 22/23 dos autos; II - aplicar os precedentes das Decisões n.ºs. 2537/2017, 2830/2017 e 2831/2017 ao caso vertente, declarando a impossibilidade de comprovar ou mesmo quantificar, em sede de TCE, os prejuízos decorrentes do Contrato de Gestão sem número, celebrado entre o Instituto Candango de Solidariedade e a CODEPLAN, com vigência de 3.9 a 14.10.2003, objeto do Processo n.º 121.000.228/2003, para considerar, com fulcro nos arts. 21 e 22 da Lei Complementar nº 01/1994, ilíquidáveis as contas em apreço, determinando seu trancamento e consequente arquivamento; III - autorizar: a) a devolução dos Processos n.ºs 017.000.125/2007 e 121.000.228/2003 à CGDF; b) o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e posterior arquivamento. Vencido o Conselheiro MÁRCIO MICHEL, que votou pelo acolhimento parcial do parecer do Ministério Público junto à Corte. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 34624/2011 - Tomada de contas especial instaurada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF (atual Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC/DF), em atendimento à determinação do TCDF constante do item III da Decisão nº 4.117/03, cujo objetivo é o exame da prestação de contas do Contrato de Gestão sem número celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - Codeplan e o então Instituto Candango de Solidariedade - ICS. DECISÃO Nº 2121/2018 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tendo em conta os precedentes das Decisões n.ºs 4.959/2014 e 4.898/2014, acolher o pleito formulado pelo Sr. João Ignácio Perius, às fls. 426/462, para declarar a ilegitimidade do interessado para figurar no rol de responsáveis na TCE em exame, estendendo os efeitos desta deliberação aos demais membros do Conselho de Administração do antigo ICS, indicados à fl. 21 dos autos; II - aplicar os precedentes das Decisões n.ºs 2.537/2017, 2.830/2017 e 2.831/2017 ao caso vertente, declarando a impossibilidade de comprovar ou mesmo quantificar, em sede de TCE, os prejuízos decorrentes do Contrato de Gestão sem número, vigente entre 17.10 e 10.11.2003, celebrado entre o Instituto Candango de Solidariedade e a CODEPLAN, para considerar, com fulcro nos arts. 21 e 22 da Lei Complementar nº 01/1994, ilíquidáveis as contas em apreço, determinando seu trancamento e consequente arquivamento; III - autorizar: a) a devolução do Processo n.º 017.000.126/2007 à CGDF; b) o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e posterior arquivamento. Vencido o Conselheiro MÁRCIO MICHEL, que votou pelo acolhimento parcial do parecer do Ministério Público junto à Corte. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 34632/2011 - Tomada de contas especial instaurada pela então Corregedoria-Geral do Distrito Federal, atual Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal, em cumprimento à determinação contida no item III da Decisão nº 4117/03, objetivando a prestação de contas do Contrato de Gestão sem número, celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, com vigência no período de 11/11/2003 a 28/11/2003. DECISÃO Nº 2122/2018 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tendo em conta os precedentes das Decisões n.ºs 4.959/14 e 4.898/14, acolher o pleito formulado pelo senhor João Ignácio Perius às fls. 302 e ss. para declarar a ilegitimidade do interessado para figurar no rol de responsáveis na TCE em exame, estendendo os efeitos desta deliberação aos demais membros do Conselho de Administração do antigo ICS, indicados às fls. 21/22 dos autos; II - aplicar os precedentes das Decisões n.ºs 2.537/17, 2.830/17 e 2.831/17 ao caso vertente, declarando a impossibilidade de comprovar ou mesmo quantificar, em sede de TCE, os prejuízos decorrentes do Contrato de Gestão sem número, celebrado entre o Instituto Candango de Solidariedade e a Codeplan, com vigência de 11.11.03 a 28.11.03, conforme Processo GDF n.º 017.000.127/07, para considerar, com fulcro nos arts. 21 e 22 da Lei Complementar nº. 01/94, ilíquidáveis as contas em apreço, determinando seu trancamento e consequente arquivamento; III - autorizar: a) a devolução do Processo GDF n.º 017.000.127/07 à Controladoria-Geral do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para as providências pertinentes e posterior arquivamento. Vencido o Conselheiro MÁRCIO MICHEL, que votou pelo acolhimento parcial do parecer do Ministério Público junto à Corte. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, com base no art. 153, § 1º, do RI/TCDF. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 34675/2011 - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao item III da Decisão nº 4117/2003, exarada no Processo nº 890/2003, objetivando a apuração de responsabilidade por possível dano decorrente de irregularidades constatadas na execução e prestação de contas referentes a ajustes firmados por órgãos e entidades do Distrito Federal com o Instituto Candango de Solidariedade. DECISÃO Nº 2123/2018 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das defesas apresentadas na TCE em exame, relacionadas no parágrafo terceiro da Informação nº 216/2017-SECONT/1ª DICONTE; II - tendo em conta os precedentes das Decisões n.ºs 4959/2014 e 4898/2014, acolher o pleito formulado pelo Senhor João Ignácio Perius às fls. 700 e ss. para declarar a ilegitimidade do interessado para figurar no rol de responsáveis na TCE em exame, estendendo os efeitos desta deliberação aos demais membros do Conselho de Administração do antigo ICS, relacionados às fls. 25/26; III - aplicar os precedentes das Decisões nºs 2.537/2017, 2.830/2017, 2.831/2017, 4.579/2017, 4.593/2017, 4.594/2017 e 5.051/2017 ao caso vertente, declarando a impossibilidade de comprovar ou mesmo quantificar, em sede de TCE, os prejuízos decorrentes do Contrato de Gestão sem número, celebrado entre a CODEPLAN e o Instituto Candango de Solidariedade (ICS), com vigência no período de 6/9/2001 a 28/2/2002, para considerar, com fulcro nos arts. 21 e 22 da Lei Complementar nº 01/1994, ilíquidáveis as contas em apreço, determinando seu trancamento e consequente arquivamento; IV - autorizar: a) a devolução do Processo nº 017.000.120/2007 à CGDF e dos Processos n.ºs 121.168.161/2001 e 121.000.007/2002 à CODEPLAN; b) o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e posterior arquivamento. Vencido o Conselheiro MÁRCIO MICHEL, que votou pelo acolhimento parcial do parecer do Ministério Público junto à Corte. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 34683/2011 - Tomada de contas especial instaurada pela então Corregedoria-Geral do Distrito Federal, atual Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC, em cumprimento à determinação contida no item III da Decisão nº 4117/03, objetivando a prestação de contas do Contrato de Gestão nº 1/2004, celebrado entre a então Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. DECISÃO Nº 2124/2018 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tendo em conta os precedentes das Decisões n.ºs 4.959/2014 e 4.898/2014, acolher o pleito formulado pelo Sr. João Ignácio Perius, às fls. 464/503, para declarar a ilegitimidade do interessado para figurar no rol de responsáveis na TCE em exame, estendendo os efeitos desta deliberação aos demais membros do Conselho de Administração do antigo ICS, indicados às fls. 29/30 dos autos; II - aplicar os precedentes das Decisões n.ºs 2.537/2017, 2.830/2017 e 2.831/2017 ao caso vertente, declarando a impossibilidade de comprovar ou mesmo quantificar, em sede de TCE, os prejuízos decorrentes do Contrato de Gestão nº 01/2004, celebrado entre o antigo ICS e a Codeplan, objeto do Processo nº 121.000.038/2004, para considerar, com fulcro nos arts. 21 e 22 da LC nº 01/1994, ilíquidáveis as contas em apreço, determinando seu trancamento e consequente arquivamento; III - autorizar: a) a devolução dos Processos n.ºs 017.000.129/2007 e 121.000.038/2004 à CGDF; b) o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e posterior arquivamento. Vencido o Conselheiro MÁRCIO MICHEL, que votou pelo acolhimento parcial do parecer do Ministério Público junto à Corte. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 21585/2014 - Aposentadoria de MIGUEL JORGE SAFE NETO - SES/DF. DECISÃO Nº 2137/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame interposto, mediante representação legal, pelo Sr. Miguel Jorge Safe Neto, contra os termos da Decisão nº 454/2017, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos moldes do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os arts. 278, II, § 1º, 279 e 286 do Regimento Interno do TCDF; II - dar conhecimento desta decisão ao recorrente, por meio de seu representante legal, e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do recurso; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 14804/2016-e - Representação nº 8/2016-CF, oferecida pelo Ministério Público junto à Corte, sobre possíveis irregularidades relacionadas ao pagamento de benefícios previdenciários pelo tesouro do Distrito Federal, cujas despesas, conforme legislação de regência, haveriam de ser suportadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF. DECISÃO Nº 2184/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer dos Pedidos de Reexame interpostos pelo Iprev/DF e pela PGDF contra os itens II, "a", e IV da Decisão nº 1039/2018, conferindo-lhes efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os arts. 278, II, § 1º, 279 e 286 do Regimento Interno do TCDF; II. dar conhecimento aos recorrentes (Iprev/DF e PGDF) do teor desta decisão, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do recurso; III. autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a análise do mérito do recurso em apreço.

PROCESSO Nº 37952/2016-e - Aposentadoria de ALCIDES FRANCISCO DE OLIVEIRA - DER/DF. DECISÃO Nº 2125/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal; II - conceder novo prazo de 60 (sessenta) dias ao requerente, a contar da ciência desta decisão, para manifestação em face da Decisão nº 170/2018; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 6568/2018-e - Aposentadoria de MARILDA EUGÊNIA PINHEIRO - SE/DF. DECISÃO Nº 2126/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar à jurisdição que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, assinando prazo de 60 (sessenta) dias, no sentido de informar a descrição das atividades exercidas no período de 09/07/2004 até 10/02/2009, em que a servidora Marilda Eugênia Pinheiro exerceu atividade "Técnico-Administrativo/Pedagógico" na Escola Classe 18 de Taguatinga, e juntar à aba "Anexos e Observações" eventuais documentos que comprovem a situação, considerando que a concessão em análise se deu com base no artigo 40, §5º, da Constituição Federal; II. autorizar a devolução dos autos à unidade técnica, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6762/2018-e - Exame da legalidade de admissões no cargo de Enfermeiro, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2005, publicado no DODF de 21/06/2005. DECISÃO Nº 2127/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2005, publicado no DODF de 21/06/2005: Enfermeiro, especialidade Enfermeiro: Ana Paula Alves Canuto, Eliane de Araújo Costa, Fernanda Ferreira da Silva, Francisco Rodrigues Pereira Neto, Gislaire Rosário Oliveira, Marcelo Costa, Maria Terezinha

Rezende Oliveira, Rejany Alves Moraes, Rosimar Ferreira dos Santos e Wilton Keiti Inaba; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6789/2018-e - Admissões no cargo de Especialista em Saúde, especialidade Assistente Social, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 13/2006, publicado no DODF de 29/05/2006. DECISÃO Nº 2128/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da admissão e posterior exoneração de Izabel Cristina da Cunha Freitas e Sarah Moraes Oliveira no cargo de Especialista em Saúde, especialidade Assistente Social, decorrentes do concurso público aberto pelo Edital n.º 13/2006, publicado no DODF de 29/05/2006; II - considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 13/2006, publicado no DODF de 29/05/2006: Especialista em Saúde, especialidade Assistente Social: Afrania Alves Dias Teixeira, Cristiane Lopes Magalhães, Edilene Maria Bandeira de Almeida, Erika Suzana Carneiro Resende, Izaura Cristina Furtado de Moraes, José Roberto da Silva, Karina Ribeiro e Letícia Maria Ferreira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9354/2018-e - Pensões militares instituídas por servidores da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2129/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 0013595, CÉLIA REGINA GOMES DA SILVA, PENSÃO MILITAR, PMDF, Terceiro-Sargento; Ato nº 0023522, SEBASTIÃO MODESTO, PENSÃO MILITAR, PMDF, Cabo; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10255/2018-e - Aposentadorias de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2130/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as concessões em exame, a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 0003979 - MOIZES LEITAO ALVES PEREIRA - APOSENTADORIA - SES - Médico; Ato nº 0112355 - RUI SOARES DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 00116377 - DELFINA ASSUNCAO SELEIRO PIMENTEL - APOSENTADORIA - SES - Cirurgião-Dentista; Ato nº 0126804 - MARIETA ANTONIA DE JESUS SILVEIRA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde; Ato nº 0134904 - MARCIA RODRIGUES CERQUEIRA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde; Ato nº 0135125 - MISIA MARIA PEREIRA DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0137176 - ANNA LISIA ROCCHETTI GIRARDI - APOSENTADORIA - SES - Médico; Ato nº 0138733 - KELLE LEIDE DE CARVALHO CORREA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0152893 - PETRUCIO PEREIRA DE LIMA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0154037 - DESTERRO GOMES DA SILVA PINTO ARAUJO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; II - autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 8293/2007 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento à determinação constante do item III da Decisão nº 4.117/2003, para apurar responsabilidades por possível dano causado ao erário em decorrência de irregularidades constatadas na execução e prestação de contras referentes aos ajustes firmados por órgãos e entidades do Distrito Federal com o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. Houve empate na votação. Os Conselheiros PAULO TADEU e MARCIO MICHEL seguiram o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguido pelos Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAIVA MARTINS. DECISÃO Nº 2131/2018 - O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, proferido com base no art. 16, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - tomar conhecimento das alegações de defesa acostadas pelas Sras. Eurides Brito da Silva (fls. 275/289 e anexo de fls. 290/292), Eunice Ferreira dos Santos Miotto (fls. 293/305 e anexos de fls. 306/338) e Maristela de Melo Neves (fls. 339/345); II - aplicar os precedentes das Decisões nºs 2.537/2017, 2.830/2017 e 2.831/2017 ao caso vertente, declarando a impossibilidade de comprovar ou mesmo quantificar, em sede de TCE, o prejuízo decorrente do Contrato de Gestão nº 09/2000, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, para considerar, com fulcro nos arts. 21 e 22 da Lei Complementar nº. 01/1994, ilíquidáveis as contas em apreço, determinando seu trancamento e consequente arquivamento; III - autorizar: a) a devolução do Processo no 080.020.852/2005 à Secretaria de Estado de Educação do DF; b) o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 8315/2007 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento à determinação constante do item III da Decisão nº 4.117/2003, para apurar responsabilidades por possível dano causado ao erário em decorrência de irregularidades constatadas na execução e prestação de contras referentes aos ajustes firmados por órgãos e entidades do Distrito Federal com o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. DECISÃO Nº 2132/2018 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tendo em conta os precedentes das Decisões nºs 4959/2014 e 4898/2014, acolher a preliminar aventada pelo senhor João Ignácio Perius, para declarar a ilegitimidade do interessado para figurar no rol de responsáveis no processo em apreço, estendendo os efeitos desta deliberação aos demais membros do Conselho de Administração do antigo ICS, Srs. Benjamin Segismundo de Jesus Roriz, José Vital de Araújo Fagundes, Elivaldo José Ferreira, Elizabet Garcia Campos e Marco Antonio Pinto Bittar; II - tomar conhecimento das alegações de defesa acostadas pelos responsáveis João Ignácio Perius (fls. 249/266 e anexos de fls. 267/323), Dora Vianna Manata (fls. 324/326), Eurides Brito da Silva (fls. 336/347 e anexos de fls. 348/351), Benjamin Segismundo de Jesus Roriz (fls. 359/365), Elivaldo José Ferreira (fls. 366/386 e anexos de fls. 387/412), Marco Antonio Pinto Bittar (fls. 419/429 e anexos de fls. 430/432) e Elizabet Garcia Campos (fls. 449/462), bem como do aditamento acostado pelo Sr. Marco Antonio Pinto Bittar (fls. 506/518 e Anexos I a V); III - aplicar os precedentes das Decisões nºs 2.537/2017, 2.830/2017, 2.831/2017, 4.579/2017, 4.593/2017 e 4.594/2017 ao caso vertente, declarando a impossibilidade de comprovar ou mesmo quantificar, em sede de TCE, o prejuízo decorrente do Contrato de Gestão nº 23/2001, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, para considerar, com fulcro nos arts. 21 e 22 da Lei Complementar nº. 01/1994, ilíquidáveis as contas em apreço, determinando seu trancamento e consequente arquivamento; IV - autorizar: a) a devolução do Processo nº 080.020.854/2005 à Secretaria de Estado de Educação do DF; b) o retorno dos autos à SECONT para as providências pertinentes e posterior arquivamento. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro MARCIO MICHEL. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 8528/2007 - Tomada de Contas Especial - TCE instaurada pela então Corregedoria-Geral do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC, em cumprimento à determinação contida no item III da Decisão n.º 4.117/2003, objetivando a prestação de contas do Contrato de Gestão nº 15/2002, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade. DECISÃO Nº 2133/2018 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das defesas apresentadas pelos Srs. Benjamin Segismundo de Jesus Roriz (fls. 354-360), João Ignácio Périus (259-277 - anexos de fls. 278-334 e 443-448 - anexos de fls. 449-479), Marco Antônio Pinto Bittar (fls. 397-407 - anexos de fls. 408-410 e 521-535 - anexos I a III aos autos), Elivaldo José Ferreira (fls. 361-381 - anexos de fls. 382-392) e Sras. Elizabet Garcia Campos (fls. 505-518) e Eurides Brito da Silva (fls. 335-340 - anexos de fls. 341-344); II - tendo em conta os precedentes das Decisões nºs 4.959/2014 e 4.898/2014, acolher o pleito formulado pelo senhor João Ignácio Perius às fls. 443-448, para declarar a ilegitimidade do interessado para figurar no rol de responsáveis nos autos em exame, estendendo os efeitos desta deliberação aos demais membros do Conselho de Administração do antigo ICS indicados nos autos em apreço, à fl. 207; III - aplicar os precedentes das Decisões nºs 2.537/2017, 2.830/2017, 2.831/2017, 4.579/2017, 4.593/2017, 4.594/2017 e 5.051/2017 ao caso vertente, declarando a impossibilidade de comprovar ou mesmo quantificar, em sede de TCE, os prejuízos decorrentes do Contrato de Gestão nº 15/2002, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do DF e o Instituto Candango de Solidariedade (ICS), para considerar, com fulcro nos arts. 21 e 22 da Lei Complementar nº 01/1994, ilíquidáveis as contas em apreço, determinando seu trancamento e consequente arquivamento; IV - autorizar: a) a devolução do Processo nº 080.020.862/2005 à Secretaria de Estado de Educação do DF; b) o retorno dos autos à SECONT para as providências pertinentes e posterior arquivamento. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro MARCIO MICHEL. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 13939/2018-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Sr. Aquiles Dutra Silva, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 9/2016-DETRAN/DF, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de sinalização horizontal. DECISÃO Nº 2080/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - referendar o Despacho Singular n.º 137/2018 - GCRR, de 30.04.2018, conforme prevê o § 1º do art. 277 do Regimento Interno deste Tribunal; II - conceder ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, conforme requerido, para o atendimento do Despacho Singular n.º 137/2018 - GCRR; III - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP.

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 8356/2014 - Pregão Eletrônico n.º 21/2014, deflagrado pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção automotiva corretiva, preventiva e de recuperação, inclusive em caso de sinistros, para 378 veículos da linha Mitsubishi, modelo Pajero Dakar Diesel MT 4x4 ano 2012, pertencentes à frota da PMDF, com fornecimento de materiais, acessórios e peças novas, de primeiro uso, com qualidade igual ou superior às originais, conforme especificações contidas no Edital. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelos Srs. ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA e ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORREIA. DECISÃO Nº 2077/2018 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelos defendentes.

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 738/2007 - Prestação de contas do Contrato de Gestão n.º 001/2001, celebrado entre a extinta Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal - SESOL e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, referente ao exercício 2006, objetivando a execução de atividades relativas à promoção de ações assistenciais e desenvolvimento de atividades na área de cidadania, visando ao aprimoramento do Programa Pró-Família. Houve empate na votação. O Conselheiro MARCIO MICHEL seguiu o voto do Relator, Conselheiro PAULO TADEU. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO votou pelo acolhimento da instrução, no que foi acompanhado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, em conformidade com o art. 153, § 1º, do RI/TCDF. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo. DECISÃO Nº 2110/2018 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente da sessão, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, proferido com base no art. 106 do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I - tendo em conta os precedentes das Decisões nºs 4959/2014 e 4898/2014, acolher a preliminar aventada pelo Sr. João Ignácio Perius, para declarar a ilegitimidade do interessado para figurar no rol de responsáveis no processo em apreço, estendendo os efeitos desta deliberação aos demais membros do Conselho de Administração do antigo ICS, Srs. Benjamin Segismundo de Jesus Roriz, Edimar Pireneus Cardoso, Danilo Caetano de Almeida, José Casemiro Sobrinho e Wellerson Gontijo Vasconcelos Júnior; II - aplicar os precedentes das Decisões nºs 2537/2017, 2830/2017 e 2831/2017 ao caso vertente, declarando a impossibilidade de comprovar ou mesmo quantificar, em sede de análise de contas, no exercício financeiro de 2006, o prejuízo decorrente do Contrato de Gestão n.º 01/2001, celebrado entre a extinta Secretaria de Solidariedade - SESOL e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, para considerar, com fulcro nos arts. 21 e 22 da Lei Complementar nº. 01/1994, ilíquidáveis as contas em apreço, determinando seu trancamento e consequente arquivamento; III - autorizar: a) a devolução dos Processos nºs 240.000.669/2006 e 380.001.095/2007 à SEDESTMIDH; b) a despesa e o arquivamento do Processo nº 13.021/2008; c) o retorno dos autos à SECONT para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 4700/2007 - Tomada de contas especial instaurada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao item IV da Decisão nº 4402/05 (fls. 256/257), com vistas a apurar irregularidades no Contrato de Gestão nº 37/99, firmado entre o Instituto Candango de Solidariedade - ICS e o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF. 1º Revisor: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE 2º Revisor: Conselheiro PAIVA MARTINS 3º Revisor: Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO DECISÃO Nº 2169/2018 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do 1º Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, no que foi seguido pelo 3º Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu negar provimento ao Recurso de Reconsideração, mantendo afastada a obrigação de ressarcimento, determinada pela Decisão n.º 5952/2012, dada a impossibilidade de quantificação do dano e não razoabilidade de responsabilização pelo valor total do contrato, procedendo-se ao julgamento das contas como ilíquidáveis. O 2º Revisor, Conselheiro PAIVA MARTINS, votou, nesta assentada, com o 1º Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 7831/2007 - Prestação de contas referente ao Contrato de Gestão n.º 22/2004, celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CO-DEPLAN e o extinto Instituto Candango de Solidariedade - ICS. DECISÃO Nº 2111/2018 -

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar provimento ao recurso de reconsideração interposto pela Sra. Eunice Ferreira dos Santos Miotto (fls. 1159/1172 e anexos de fls. 1173/1210), para fins de excluir a recorrente do rol de responsáveis e, consequentemente, das penalidades contidas na Decisão n.º 7955/2009 e no Acórdão n.º 251/2009, aproveitando os fundamentos recursais para excluir do rol de responsáveis também o Sr. Emílio Carlos Vitali, então Diretor de Administração do extinto ICS; II - aplicar ao caso vertente os precedentes constantes das Decisões n.ºs 4959/2014, 4898/2014 e 2161/2015, declarando a ilegitimidade dos membros do Conselho de Administração do extinto ICS, Srs. José Vital de Araújo Fagundes, Benjamin Segismundo de Jesus Roriz, Edimar Pireneus Cardoso, João Ignácio Perius e Adilson Waldemar Raposo Júnior, para figurarem como responsáveis nos autos em exame; III - dar ciência aos responsáveis nominados nos itens I e II desta decisão; IV - encaminhar cópia desta deliberação ao MPJTCDF, nos termos do art. 29 da LC n.º 1/1994, para as providências cabíveis; V - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 8498/2007 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento à determinação constante do item III da Decisão n.º 4117/2003, para apurar a responsabilidade por possível dano causado ao erário distrital, devido a irregularidades na execução e prestação de contas referentes a ajustes firmados por órgãos e entidades do Distrito Federal com o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral em exercício MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA reiterou os termos do parecer contido nos autos. DECISÃO Nº 2136/2018 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação n.º 203/2017 - DICONTI (fls. 274/281); II - determinar o retorno dos autos ao corpo técnico para, em reinstrução, examinar as peças defensivas apresentadas em atendimento à Decisão n.º 4476/2014. Vencido o Conselheiro INACIO MAGALHAES FILHO, que votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguido pelo Conselheiro PAIVA MARTINS. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 8560/2007 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento à determinação contida na Decisão n.º 4.117/2003, e na Decisão n.º 6.878/2003, objetivando a apuração de responsabilidade por possível dano ao Erário decorrente de irregularidades na execução do Contrato de Gestão n.º 11/2002, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. Houve empate na votação. Os Conselheiros RENATO RAINHA e MARCIO MICHEL seguiram o voto do Relator, Conselheiro PAULO TADEU. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE votou pelo acolhimento da instrução, no que foi acompanhado pelos Conselheiros INACIO MAGALHAES FILHO e PAIVA MARTINS. DECISÃO Nº 2134/2018 - O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 16, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelas Sras. Eurides Brito da Silva (fls. 270-278) e Solange Foizer Silva (fls. 281-289 - anexos fls. 290-335); II - aplicar os precedentes das Decisões n.ºs 2.537/2017, 2.830/2017, 2.831/2017, 4.579/2017, 4.593/2017, 4.594/2017 e 5.051/2017 ao caso vertente, declarando a impossibilidade de comprovar ou mesmo quantificar, em sede de TCE, os prejuízos decorrentes do Contrato de Gestão n.º 11/2002, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do DF e o Instituto Candango de Solidariedade (ICS), para considerar, com fulcro nos arts. 21 e 22 da Lei Complementar n.º 01/1994, ilíquidáveis as contas em apreço, determinando seu trancamento e consequente arquivamento; III - autorizar: a) a devolução do Processo n.º 080.020.858/2005 à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 23480/2007 - Prestação de contas anual do Contrato de Gestão n.º 702/02, firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e o extinto Instituto Candango de Solidariedade - ICS, referente ao exercício de 2006. Houve empate na votação. O Conselheiro MARCIO MICHEL seguiu o voto do Relator, Conselheiro PAULO TADEU. O 2º Revisor, Conselheiro INACIO MAGALHAES FILHO, anuiu ao voto do 1º Revisor, Conselheiro PAIVA MARTINS, por fundamentos distintos. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo. DECISÃO Nº 2177/2018 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente da sessão, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, proferido com base no art. 106 do RI/TCDF, que acompanhou o voto do 2º Revisor, Conselheiro INACIO MAGALHAES FILHO, decidiu: I - no mérito, considerar parcialmente procedentes os Recursos de Reconsideração interpostos individualmente pelos Srs. João Ignácio Perius (fls. 347/364), Benjamin Segismundo de Jesus Roriz (fls. 395/399), José Casimiro Sobrinho (fls. 400/404) e José Vital de Araújo Fagundes (fls. 415/419), e conjuntamente pelos Srs. Aloizio Pereira da Silva e Elmar Luiz Koenigkan (fls. 366/392), estendendo os seus efeitos aos demais responsáveis da Novacap chamados em audiência por meio da Decisão n.º 5.923/2009; 2) em decorrência do item I, reformar a redação dos itens II a V da Decisão n.º 3.285/2012, conferindo-lhe a seguinte redação: "II. considerar parcialmente procedentes as alegações de defesa oferecidas pelos Srs. Benjamin Segismundo de Jesus Roriz, José Vital de Araújo Fagundes, José Casimiro Sobrinho, Edimar Pireneus Cardoso, João Ignácio Perius, Aloizio Pereira da Silva e Elmar Luiz Koenigkan; III. aproveitar as peças a que alude o item II, aos Srs. Wellerson Gontijo Vasconcelos Júnior, Emílio Carlos Vitali, Danilo Caetano de Almeida e Lázaro Severo Rocha, que não atenderam ao chamado da Corte, objeto da Decisão n.º 5.923/2009; IV. considerar, com fulcro nos arts. 21 e 22 da Lei Complementar n.º 01/1994, ilíquidáveis as contas em apreço, determinando seu trancamento e consequente arquivamento, ante a impossibilidade de comprovar ou mesmo quantificar na Prestação de Contas ou em futura sede de TCE o prejuízo decorrente do Contrato de Gestão n.º 702/2002 firmado entre a Novacap e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS; V. dar ciência desta decisão aos responsáveis elencados nos itens II e III retro, com posterior retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para adoção das providências de sua alçada."; 3) dar ciência desta decisão aos recorrentes elencados no item I retro; 4) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 23499/2007 - Prestação de contas do Contrato de Gestão n.º 01/2001, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH (atual SEDHAB) e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, referente ao exercício de 2006. DECISÃO Nº 2178/2018 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao recurso de reconsideração interposto pela Sra. Eunice Ferreira dos Santos Miotto, mantendo, nesse ponto, a Decisão n.º 431/2012; II - dar provimento aos Recursos de Reconsideração interpostos pelos Srs. Benjamin Segismundo de Jesus Roriz e João Ignácio Perius, para reformar parcialmente os itens I, "a", e III, da Decisão n.º 431/2012, a fim de excluir-los do rol de responsáveis do ICS; III - atribuir

efeito extensivo ao recurso sob exame, para estender o benefício da reforma parcial da Decisão n.º 431/2012 aos senhores José Vital de Araújo Fagundes, Adilson Waldemar Raposo Júnior e Edimar Pireneus Cardoso, excluindo-os também do rol de responsáveis do ICS; IV - autorizar o retorno dos autos ao corpo técnico, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento, in totum, da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte. Vencido o Conselheiro PAIVA MARTINS, que manteve o posicionamento adotado na Decisão n.º 2537/2017. O Conselheiro INACIO MAGALHAES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 34460/2017-e - Aposentadoria de TENORIO LOURENÇO GOMES - SEE/DF. DECISÃO Nº 2138/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac n.º 005948-2), ressalvando que a regularidade da fixação do benefício será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24185/07; II - determinar à SEDF, o que será objeto de verificação em futura auditoria, que adote as seguintes providências: 1) notificar o interessado acerca da possibilidade de: a) nos termos do enunciado de Súmula da Jurisprudência n.º 80 deste Tribunal, serem aproveitados, para fins de adicional por tempo de serviço (ATS), desde que apresentadas as certidões emitidas pelos próprios órgãos e entidades, que deverão ser anexadas aos autos físicos, os seguintes tempos de serviço: de 31/05/1986 a 30/12/1988, prestado ao Ministério da Reforma e do Desenvolvimento; de 01/10/1985 a 30/05/1986, prestado à Secretaria de Estado e Gestão; de 02/01/1989 a 02/10/1989, prestado ao Instituto Nacional do Seguro Social; b) consoante entendimento contido na Decisão TCDF n.º 3811/2012, também ser computado, para fins de ATS, o período prestado à SAB (de 09/04/1979 a 17/10/1979), desde que apresente declaração em que constem faltas, licenças médicas e demais afastamentos ao serviço; 2) proceder à averbação do período prestado à Prefeitura Municipal de Paineiras (de 1º/02/1970 a 31/12/1970), para fins de adicional por tempo de serviço (ATS), haja vista que o ingresso do interessado na Administração Pública distrital ocorreu antes da vigência da Lei n.º 8.112/1990, e que há certidão própria da municipalidade nos autos físicos; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 34605/2017-e - Aposentadoria de IRANI NUNES DOS ANJOS - SES/DF. DECISÃO Nº 2139/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac n.º 006371-3), ressalvando que a regularidade da fixação do benefício será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24185/07; II - determinar à SES/DF, o que será objeto de verificação em futura auditoria, que: 1) notifique a interessada acerca da possibilidade de, nos termos do enunciado de Súmula da Jurisprudência n.º 80 deste Tribunal, c/c os entendimentos consubstanciados nas Decisões n.ºs 3811/12 e 2817/16, ser aproveitado, para fins de adicional por tempo de serviço (ATS), o tempo de serviço prestado à NOVACAP (de 17.01.77 a 17.10.77), desde que apresente declaração emitida pela respectiva entidade, em que constem faltas, licenças médicas e demais afastamentos ao serviço; 2) observadas as exigências a que alude o item anterior, promova os ajustes que se fizerem necessários, inclusive quanto a possíveis reflexos nos proventos da interessada; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 34621/2017-e - Aposentadoria de RILDA RODRIGUES ROCHA - SE/DF. DECISÃO Nº 2140/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac n.º 009716-2), ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24185/07.

PROCESSO Nº 34699/2017-e - Aposentadoria de PEDRO GONÇALVES DE SOUSA - SLU/DF. DECISÃO Nº 2141/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (ato/Sirac n.º 005687-4), ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 34826/2017-e - Aposentadoria de ROSA HELENA DE SOUZA - SEF/DF. DECISÃO Nº 2142/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac n.º 008415-6), ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24185/07.

PROCESSO Nº 34869/2017-e - Aposentadoria de ROSA MARIA DA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 2143/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac n.º 008353-9), ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24185/07.

PROCESSO Nº 34907/2017-e - Aposentadoria de JOSE DOMINGOS PEREIRA QUEIROZ - SLU/DF. DECISÃO Nº 2144/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac n.º 011254-8), ressalvando que a regularidade da fixação do benefício será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 36390/2017-e - Aposentadorias de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2145/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as aposentadorias a seguir discriminadas pelo número do Ato/Sirac, pelo nome do interessado e pelo cargo do servidor, ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos proventos será analisada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, proferida no Processo n.º 24185/07: Ato n.º 0016252, SANDRA MARIA LEITE VAZ, Especialista em Saúde; Ato n.º 0017948, JOSE IVOLINO TEIXEIRA, Especialista em Saúde; Ato n.º 0026412, HULDETE XAVIER VAZ, Técnico em Saúde; Ato n.º 0028527, VICTOR PEREIRA DE ALENCAR, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato n.º 0031251, JOAO PACHECO DE LIMA, Auxiliar de Saúde; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 36454/2017-e - Aposentadoria de EDMAR ABADIO SILVA - SLU/DF. DECISÃO Nº 2146/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac n.º 011109-0), ressalvando que a regularidade da fixação do benefício será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 40788/2017-e - Representação apresentada por cidadão (militar da PMDF), com pedido de cautelar, acerca de possível subestimativa do número de vagas no processo seletivo interno para ingresso no Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos, Especialistas e Músicos (CHOEM), deflagrado pelo Edital n.º 49/DGP-PMDF, de 18.08.2017, em alegada afronta ao disposto no art. 37 da Constituição Federal e no art. 32 e seguintes da Lei n.º 12.086/09. Houve empate na votação. Os Conselheiros INACIO MAGALHAES FILHO e PAIVA MARTINS seguiram o voto do Relator, Conselheiro PAULO TADEU. O Conselheiro MARCIO MICHEL votou no sentido de que seja determinado à Polícia Militar do Distrito Federal que adote as medidas necessárias no sentido de que os candidatos aprovados para o Quadro de Oficiais Policiais Militares de Administração (QOPMA), nos limites das vagas atualmente disponíveis, sejam imediatamente matriculados no CHOEM,

e que os demais candidatos façam o curso de habilitação a oficial administrativo considerando as respectivas colocações e vagas para promoção, nos estritos termos do art. 32, inciso I da Lei 12086/2009, que considera o somatório das vagas disponíveis no quadro e não no posto, no que foi seguido pelos Conselheiros RENATO RAINHA e MANOEL DE ANDRADE. DECISÃO Nº 2076/2018 - O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com esteio no art. 16, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I - tomar conhecimento de toda a documentação trazida aos autos após a Decisão nº 1544/18 (peça nº 93 e seguintes), bem como da juntada dos e-docs B927338E-e, 58FA0ED5 e EAB788CF, oriundos do Processo nº 36594/17-e, em atenção à alínea "c" do item V da Decisão nº 1931/18, exarada naquele feito; II - considerar improcedentes todas as representações que fazem parte do feito em exame, por insubsistência dos próprios fundamentos; III - encaminhar cópia desta decisão aos signatários das referidas representações, bem como à Polícia Militar do Distrito Federal; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe. PROCESSO Nº 2473/2018-e - Aposentadoria de MARIA LUCI BARROS DA SILVA - PGDF. DECISÃO Nº 2147/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (ato/Sirac nº 19834-4), ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos será analisada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 2899/2018-e - Aposentadoria de NAIR EURÍPEDES NUNES- SES/DF. DECISÃO Nº 2148/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 7628-9), ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos em exame. PROCESSO Nº 3178/2018-e - Aposentadorias de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2149/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as aposentadorias a seguir discriminadas pelo número do Ato/Sirac, pelo nome do interessado e pelo cargo do servidor, ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos proventos será analisada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07: Ato nº 0125618, WASHINGTON LUIZ SOUSA SALES, Professor de Educação Básica; Ato nº 0125792, SOLANGE REGINA DIAS DE OLIVEIRA VILARA, Professor de Educação Básica; Ato nº 0132720, TEREZINHA DE JESUS LEITE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0169014, ANTONIO JOAQUIM MOREIRA ROCHA, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0204132, ANA MÂRCIA LOPES PEREIRA, Professor de Educação Básica; II - autorizar o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 3801/2018-e - Aposentadoria de FRANCELITA DE FÁTIMA REIS PERCON PEIXOTO - SE/DF. DECISÃO Nº 2150/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 17442-2), ressalvando a regularidade da fixação do benefício será analisada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 3879/2018-e - Aposentadoria de OSVALDO PEREIRA DA SILVA - SEMOB/DF. DECISÃO Nº 2151/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (ato/Sirac nº 17865-7), ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos será analisada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - determinar à jurisdicionada que esclareça, no Processo físico nº 090.000.114/2016, se o servidor responde ou não a processo disciplinar, providenciando os ajustes que se fizerem necessários; III - autorizar: 1) a Secretaria de Fiscalização de Pessoal a incluir o processo em análise em roteiro de auditoria, para a verificação do efetivo cumprimento do item II; 2) o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 3887/2018-e - Aposentadoria de INÊS FERREIRA PINTO - SE/DF. DECISÃO Nº 2152/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 13270-0), ressalvando que a regularidade da fixação do benefício será analisada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3895/2018-e - Aposentadorias de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2153/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as aposentadorias a seguir discriminadas pelo número do Ato/Sirac, pelo nome do interessado e pelo cargo do servidor, ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos proventos será analisada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07: Ato nº 0124422 - TERESINHA ARAUJO DA SILVA - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0132740 - CARLOS ROBERTO PEREIRA DE ALMEIDA - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0139489 - JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0139538 - MARIA HELENA SA RIBEIRO - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0176339 - MARIA DAS DORES ALVES CRUZ - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0177194 - ADELIA MARIA DA CUNHA - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0189296 - CLEUSA DE FATIMA LUCAS - Professor de Educação Básica; Ato nº 0190424 - GISLAINE CAMPOS FERNANDES - Professor de Educação Básica; Ato nº 0191289 - ELZA MARIA DE JESUS OLIVEIRA - Agente de Gestão Educacional; II - autorizar o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 6312/2018-e - Aposentadorias de servidores da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal - SEDESTMDH/DF. DECISÃO Nº 2154/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as aposentadorias a seguir discriminadas pelo número do Ato/Sirac, pelo nome do interessado e pelo cargo do servidor, ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos proventos será analisada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07: Ato nº 0052332 - SIRLEI DE AQUINO - Auxiliar em Assistência Social; Ato nº 0078765 - ANDREA DE OLIVEIRA ALVES - Técnico em Assistência Social; Ato nº 0103925 - JOSE EURICO DA SILVA - Auxiliar em Assistência Social; Ato nº 0103930 - JULCINEIDE MACEDO BAIÃO - Técnico em Assistência Social; Ato nº 0105941 - RIBAMAR ALVES DO VALE - Auxiliar em Assistência Social; Ato nº 0110235 - MANOEL LINO DA SILVA - Técnico em Assistência Social; Ato nº 0131574 - JOÃO BATISTA DA SILVA - Auxiliar em Assistência Social; II - autorizar o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 11618/2018-e - Aposentadorias de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2155/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em exame; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), no Cargo de Especialista em Saúde (Especialidade de Fisioterapeuta), decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01-SEAP/SES-NS, publicado no DODF de 30.05.14: Carolina Vieira Ferreira, Elaine Cristina Gondim de Andrade, Helga Ferreira Lins Taylor, Ilana Nascimento de Almeida, Karina Tâmilá Lins Livino de Carvalho, Kerlen Debora Mendes dos Santos,

Luanda Elainy Mouzinho Bordalo, Pedro Lopes Fernandes Filho, Rogério Moreira Parente, Thaysa Rubinho Toniolli; III - autorizar o arquivamento dos autos em exame. PROCESSO Nº 13181/2018-e - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no ano de 2016, por força do Edital Normativo nº 01/2014-SEAP/SE. DECISÃO Nº 2156/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) das contratações temporárias a seguir destacadas, ocorridas no ano letivo de 2016, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014 - SEAP/SE, publicado no DODF de 16.05.2014: Professor - Área 1, Especialidade Língua Portuguesa: Adriana Dias Pinto, Alan Douglas Moura dos Santos, Alessandra de Sousa Santos Barros, Amanda Carla Cardozo de Miranda, Ana Claudia Araujo Nunes, André de Souza Ribeiro, Andrea de Souza Lima Soares, Andréia Alves Garcia, Andreia de Sousa Abreu, Andreza Silva de Souza, Antonio de Paula Xavier Junior, Camila de Lima Fogaça, Célia Veras Pereira, Cheryslenne Marques de Santana, Cicera Bezerra da Cruz, Claudia Simone Ferreira Magalhães, Cleber da Silva Gomes, Cleidiane dos Santos Reis Costa, Cristiane Carvalho Barros, Dalvane Martins de Araújo, Daniel Rodrigues Soares, Daniela Carpini dos Santos, Dinamarque Oliveira da Silva, Ediléa Martins Bitencourte, Edneia do Rosario Souza, Edvaldo José Antunes Junior, Edvânia Farias Cordeiro Ponte, Elis Regina dos Santos Milhomem, Elisabeth Ingeburg Souza Hess, Elisângela Jorge da Silva, Elizangela Fernandes da Silva, Elza da Penha de Oliveira Bacelar, Erika Matias Calazans Rosa, Fernanda Bezerra Pires de Melo, Fernanda Karen Costa Viana da Silva, Francirley dos Santos Oliveira, Francisca Euzibene Ribeiro Costa, Francisca Maria de Abreu, Francisco Fabio de Oliveira, Francisco Henrique da Silva Xavier, Gabriel Antunes Magalhaes Ramos da Silva, Glaucia Celene Coutinho de Melo, Gustavo de Castro Costa, Hoacir Romeu Costa Neto, Inglid Camila Alves, Irene Pereira da Silva, Ivaneide Sousa Batista Salazar, Izabella Veronica Cardoso da Costa, Tatiana Juliao dos Anjos e Véria Pereira da Silva; II - autorizar o arquivamento dos autos em exame. PROCESSO Nº 13726/2018-e - Pregão Eletrônico nº 146/2018, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que tem por objeto a aquisição de material de consumo (fraldas), conforme especificações do Edital. DECISÃO Nº 2157/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 38/2018 - CCOMP/DAQ/COORDENAÇÃO DE COMPRAS/SUAG/SES/- DF (e-DOC.: C6869A0C-c, Peça 04), da cópia do Processo nº 00060.00046296/2018-29 (e-DOC.: A2F40163-e, Peça 05) e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 146/2018 (e-DOC.: 2F84870F-e, Peça 02); II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações. PROCESSO Nº 14129/2018-e - Representação apresentada pela empresa PENTAG Engenharia Ltda., que versa sobre supostas irregularidades praticadas pela Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP, na Concorrência nº 10/2017, que tem por objeto a contratação de serviços de engenharia para execução de obra de implantação do sistema de esgotamento sanitário do Centro Urbano e rede coletora de esgotos do Subcentro 400/600, do Recanto das Emas-DF. DECISÃO Nº 2064/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: da Representação formulada pela empresa PENTAG Engenharia Ltda., CNPJ 02.581.588/0001-40 (peça 3), indeferindo a cautelar pleiteada; b) da Informação nº 91/2018 - 1ª Diacom (Peça 4); II - determinar à TERRACAP: a) com fulcro no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, que no prazo de 5 (cinco) dias apresente as contrarrazões que entender pertinentes quanto ao teor da Representação supracitada, no que se refere à inabilitação da empresa representante; b) que se abstenha de assinar o contrato decorrente da Concorrência nº 10/2017 até ulterior deliberação Plenária III - autorizar: a) a ciência desta decisão à Representante, informando-lhe que as futuras tramitações do processo em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); b) o encaminhamento de cópia da Representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão à TERRACAP; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para análise de mérito da Representação, em cotejo com as contrarrazões que venham a ser encaminhadas pela jurisdicionada. RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS PROCESSO Nº 420/2004 - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal para apurar possíveis irregularidades referentes a contratos firmados entre aquela Secretaria e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, nos exercícios de 2001, 2002 e 2003. Houve empate na votação. Os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e INACIO MAGALHÃES FILHO seguiram o voto do Relator. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento do Parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi acompanhado pelos Conselheiros PAULO TADEU e MARCIO MICHEL. DECISÃO Nº 2158/2018 - O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 16, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 240.000.569/04; II - considerar, com fulcro nos arts. 21 e 22 da Lei Complementar nº 1/94 e conforme precedentes desta Corte (Decisões nºs 2.537/17, 2.830/17, 2.831/17, 4.579/17, 4.593/17, 4.594/17, 5.415/17 e 5.416/17), ilíquidáveis as contas em apreço, determinando seu trancamento e consequente arquivamento; III - autorizar o retorno à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes e a devolução dos apensos. PROCESSO Nº 2655/2004 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal - SEG, em obediência ao item III da Decisão nº 4117/2003 e art. 1º do Decreto Distrital nº 24.008, de 02.09.2003, com vistas à apuração de eventuais irregularidades nas prestações de contas dos Contratos de Gestão firmados entre a referida Secretaria e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, no período de 2001 a 2003. O representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral em exercício MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, reiterou o parecer constante dos autos. DECISÃO Nº 2159/2018 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro PAULO TADEU, que tem por fundamento o parecer do Ministério Público junto à Corte, decidiu determinar: 1) a citação dos gestores do ICS, inclusive dos membros do Conselho de Administração do Instituto, para apresentação de defesa ou recolhimento do débito incontestado apurado no feito, no importe original de R\$ 18.732.949,55, nos termos do art. 13, II, da LC nº 1/1994; 2) em relação à parcela do débito que depende de nova instrução (superfaturamento de serviços), a autuação de autos específicos, a teor do art. 356, § 4º, do CPC. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Conselheiro INACIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 37385/2005 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes da execução dos Contratos de Gestão nºs 1/1999 e 1/2000, celebrados entre o Distrito Federal, representado pela Vice-Governadoria e pela Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. DECISÃO Nº 2160/2018 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das alegações de defesas de fls. 361/365, 366/379, 385/438 - 556/592, 442/459, 460/469, 470/477, 478/487 e 497/555 e dos documentos inseridos nas 37 caixas anexas; II - considerar, com fundamento no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, revêis os responsáveis silentes, por não terem atendido ao chamado da Corte (Decisão nº 1.017/12); III - considerar, com fulcro nos arts. 21 e 22 da Lei Complementar nº 1/94 e conforme precedentes desta Corte (Decisões nºs 2.537/17, 2.830/17, 2.831/17, 4.579/17, 4.593/17, 4.594/17, 5.415/17 e 5.416/17), iliquidáveis as contas em apreço, determinando seu trancamento e consequente arquivamento; IV - autorizar: a) a devolução do Processo nº 030.002.886/05 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e do Processo nº 010.001.096/06 à Vice-Governadoria; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 9022/2006 - Auditoria realizada na então Secretaria de Administração de Parques e Unidades de Conservação do DF - COMPARQUES, cujas atividades foram transferidas para o Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, tendo por fim verificar a regularidade da execução do Contrato de Gestão nº 01/05, firmado entre o extinto Instituto Candango de Solidariedade - ICS e a jurisdicionada. Houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE seguiu o voto do Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi parcialmente acompanhado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL, que não acolhe a aplicação do princípio da solidariedade. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo. DECISÃO Nº 2161/2018 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Vice-Presidente, Conselheiro PAULO TADEU, proferido com base no art. 16, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro MÁRCIO MICHEL, decidiu: I) considerar inaplicável ao feito em exame as diretrizes consignadas nas Decisões nºs 2.537/2017, 2.830/2017, 2.831/2017, 4.579/2017, 4.593/2017, 4.594/2017 e 5.051/2017; II. nos termos do art. 13, § 3º, da LC nº 1/1994, considerar revêis para todos os efeitos os Srs. Adilson Waldemar Raposo Junior, Benjamin Segismundo de Jesus Roriz, Dirlene Fiel dos Santos de Souza, Edimar Pireneus Cardoso, Emílio Carlos Vitali, José Vital de Araújo Fagundes, Lázaro Severo Rocha e Manoel Pereira Lucena, por não terem atendido a citação determinada na Decisão nº 2.928/2013; III. considerar, no mérito, improcedente a defesa apresentada pelo Sr. João Ignácio Perius; IV. negar provimento ao pedido de exclusão do rol de responsáveis formulado pelo Sr. Joao Ignácio Périus; V. em consequência, nos termos do art. 17, III, a, da LC nº 1/1994, julgar irregulares as contas dos responsáveis elencados nos itens II e III acima, referentes ao Contrato de Gestão nº 1/2005, celebrado entre a então Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal - COMPARQUES e o extinto Instituto Candango de Solidariedade - ICS, em razão da não comprovação da efetiva e regular aplicação dos recursos públicos repassados à conta do referido Contrato; VI. cientificar os responsáveis acerca do teor desta decisão para que recolham o valor do débito a eles imputado, devidamente atualizado. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

PROCESSO Nº 16331/2006 - Prestação de contas anual do Contrato de Gestão nº 01/2001, celebrado entre a Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade, tendo por objeto a execução de atividades relativas a promoção de ações assistenciais e desenvolvimento de atividades na área de cidadania, visando o aprimoramento do Programa Pró-Família - Programa de Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2162/2018 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento do julgamento das contas em exame, determinado por meio do inciso III da Decisão nº 2.161/15; II - considerar, com fulcro nos arts. 21 e 22 da Lei Complementar nº 1/94 e conforme precedentes desta Corte (Decisões nºs 2.537/17, 2.830/17, 2.831/17, 4.579/17, 4.593/17, 4.594/17, 5.415/17 e 5.416/17), iliquidáveis as contas em apreço, determinando seu trancamento e consequente arquivamento; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi parcialmente seguido pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 27503/2006 - Prestação de contas anual do contrato de gestão firmado entre o extinto Instituto Candango de Solidariedade e o então Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, relativa ao exercício de 2004. Houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE seguiu o voto do Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi acompanhado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL, que não acolhe a aplicação do princípio da solidariedade. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo. DECISÃO Nº 2163/2018 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Vice-Presidente, Conselheiro PAULO TADEU, proferido com base no art. 16, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro MÁRCIO MICHEL, decidiu: I) tomar conhecimento das defesas apresentadas, em atenção à Decisão nº 2765/2009, complementada pela Decisão nº 103/2012, de folhas 285-292, 269-274 e 276-282; II) considerar: a) quanto ao mérito, improcedentes as razões de defesa oferecidas pelos cidadãos relacionados no § 30 da instrução; b) consoante artigo 13, § 3º, da Lei Complementar nº 01/94, revêis os cidadãos indicados no § 31 da instrução, por terem deixado de responder à citação determinada pela Decisão nº 2.765/2009; III) com fulcro no art. 13, § 1º, da referida Lei Orgânica deste Tribunal, determinar a cientificação dos responsáveis acima indicados, para, no prazo de 30 (trinta) dias, devido à omissão do dever de prestar contas, recolherem o débito, no valor de R\$ 6.482.423,69, atualizado até 2012, atinente ao Contrato de Gestão s/nº/2001, no exercício de 2004, celebrado entre o extinto Instituto Candango de Solidariedade - ICS e o antigo Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, o qual deverá ser ajustado por ocasião do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001; IV) autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 27562/2006 - Prestação de contas anual do contrato de gestão firmado entre o Instituto Candango de Solidariedade - ICS e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, referente ao exercício de 2004. DECISÃO Nº 2164/2018 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 432/2012 - GAB/SEF e anexos (fls. 511/527); b) do expediente de fls. 561/597, como complementação às razões de defesa apresentadas pelo Sr. João Ignácio Perius; c) dos pedidos de sustentação oral e desistência formulados pelo representante legal do referido responsável (fl. 626); II - ter por cumprida a Decisão nº 6.835/11; III - considerar, com fundamento no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, revêis os responsáveis silentes, por não terem atendido ao chamado da Corte (Decisão nº 1.003/09); IV - considerar, com fulcro nos arts. 21 e 22 da Lei Complementar nº 1/94 e conforme precedentes desta Corte (Decisões nºs 2.537/17, 2.830/17, 2.831/17, 4.579/17, 4.593/17, 4.594/17, 5.415/17 e 5.416/17), iliquidáveis as contas em apreço, determinando seu trancamento e consequente arquivamento; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do Parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 27953/2006 - Prestação de contas do Contrato de Gestão s/nº 2001, relativo aos recursos repassados, no exercício de 2005, ao Instituto Candango de Solidariedade - ICS pelo Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do DF - BELACAP (atual Serviço de Limpeza Urbana - SLU). Houve empate na votação. Os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e INÁCIO MAGALHÃES FILHO acompanharam o voto do Relator. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelos Conselheiros PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL. DECISÃO Nº 2165/2018 - O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 16, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das alegações de defesa acostadas às fls. 130/132 (e anexos de fls. 133/136), 153/159 (e anexos de fls. 161/204), 215/220, 236/238, 239/241 e 244/246 (e anexo de fls. 247/251); b) dos pedidos de sustentação oral e desistência formulados pelo representante legal do Sr. João Ignácio Perius (fls. 384 e 386); II - ter por atendida a Decisão nº 3.452/12; III - considerar, com fundamento no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, revêis os responsáveis silentes, por não terem atendido ao chamado da Corte (Decisão nº 1.106/09); IV - considerar, com fulcro nos arts. 21 e 22 da Lei Complementar nº 1/94 e conforme precedentes desta Corte (Decisões nºs 2.537/17, 2.830/17, 2.831/17, 4.579/17, 4.593/17, 4.594/17, 5.415/17 e 5.416/17), iliquidáveis as contas em apreço, determinando seu trancamento e consequente arquivamento; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 27970/2006 - Prestação de contas anual referente ao Contrato de Gestão nº 1/2002, exercício de 2005, e de seu Termo Aditivo de Rerratificação, celebrado em 2005 entre a Transporte Urbanos do Distrito Federal - DFTRANS e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. DECISÃO Nº 2166/2018 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro PAULO TADEU, fundado em sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 111, do RI/TCDF, decidiu: I. tomar conhecimento das alegações de defesas acostadas às fls. 84/86, 87/89, 91/93, 96/102 - 268/303, 143/144 - 176/231, 149/155, 159/165 e 169/1744/86, 87/89, 91/93, 96/102, 143/144, 149/155, 159/165, 169/174 e 176/231; II. considerar, com fundamento no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, revêis para todos os efeitos, a Sra. Dirlene Fiel dos Santos Souza e os Srs. Lázaro Severo Rocha, Manoel Pereira de Lucena e Emílio Carlos Vitali, que não atenderam ao chamado da Corte, objeto da Decisão nº 6961/2009; III. considerar improcedentes as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Eunice Ferreira dos Santos Miotto; IV. considerar procedentes as defesas apresentadas pelos Srs. José Vital de Araújo Fagundes, Benjamin Segismundo de Jesus Roriz, Edimar Pireneus Cardoso, João Ignácio Perius e Adilson Waldemar Raposo Junior, a fim de excluí-los do rol de responsáveis do ICS; V. determinar às Sras. Dirlene Fiel dos Santos Souza e Eunice Ferreira dos Santos Miotto, bem como aos Srs. Emílio Carlos Vitali, Lázaro Severo Rocha e Manoel Pereira de Lucena que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham o correspondente débito solidário indicado, referente ao Contrato de Gestão nº 1/2002, no valor atualizado de R\$ 2.073.158,04 (dois milhões e setenta e três mil e cento e cinquenta e oito reais e quatro centavos); VI. considerar parcialmente procedentes as defesas dos Srs. Ronaldo Prates Mendes e Valdemir Evangelista da Silva, para afastar a responsabilidade pelo débito solidário, chamando-os, contudo, para apresentarem razões de justificativas pelas falhas na celebração, execução e fiscalização do ajuste em face da possibilidade de aplicação da multa do art. 56, II e III, da LC nº 01/1994, sem embargo de o fato poder repercutir no juízo de regularidade das contas em exame; VII. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para os devidos fins. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 28003/2006 - Prestação de contas anual do Contrato de Gestão nº 01/2001, firmado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH - e o Instituto Candango de Solidariedade, referente ao exercício de 2005. DECISÃO Nº 2167/2018 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos seguintes expedientes protocolados pelo Sr. João Ignácio Perius: a) de fls. 357/393 como complementação à suas razões recursais; b) de fl. 433 relativo à desistência do pedido de sustentação oral; II - no mérito, dar provimento parcial aos Recursos de Reconsideração interpostos pelos Srs. João Ignácio Périus (fls. 258/274 e 357/393), Eunice Ferreira dos Santos Miotto (fls. 297/322) e o Sr. Benjamin Segismundo de Jesus Roriz (fls. 336/349), para reformar os incisos I e III da Decisão nº 6.836/11, conferindo-lhes a seguinte redação: "I - tomar conhecimento das peças acostadas às fls. 121-123, 124-126, 128-133, 134-136, 137-143 (e anexos de fls. 144/183) e 185-186 (e anexos de fls. 187-189), para, no mérito, considerar parcialmente procedentes as alegações de defesa oferecidas pelos Srs. José Vital de Araújo Fagundes, Edimar Pireneus Cardoso, Adilson Waldemar Raposo Junior, Benjamin Segismundo de Jesus Roriz e João Ignácio Périus e pela Sra. Eunice Ferreira dos Santos Miotto, respectivamente; III - considerar, com fulcro nos arts. 21 e 22 da Lei Complementar nº 1/94 e conforme precedentes desta Corte (Decisões nºs 2.537/17, 2.830/17, 2.831/17, 4.579/17, 4.593/17, 4.594/17, 5.415/17 e 5.416/17), iliquidáveis as contas em apreço, determinando seu trancamento e consequente arquivamento;" III - dar ciência desta decisão aos recorrentes e aos demais interessados; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi parcialmente acompanhado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 28038/2006 - Prestação de contas anual dos Contratos de Gestão nºs 01/04 e 01/05, firmados entre a então Fundação Pólo Ecológico de Brasília - FunPEB e o extinto Instituto Candango de Solidariedade - ICS. DECISÃO Nº 2168/2018 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das peças protocoladas pelos Srs. Benjamin Segismundo de Jesus Roriz (fls. 403/406) e João Ignácio Perius (fls. 464/540) como complementação às razões recursais; b) dos pedidos de sustentação oral e desistência formulados pelo representante legal do Sr. João Ignácio Perius; II - no mérito, dar provimento parcial aos Recursos de Reconsideração interpostos pelos Srs. Benjamin Segismundo de Jesus Roriz (fls. 363/368 e 403/406), João Ignácio Perius (fls. 378/396 e 464/540) e Eunice Ferreira dos Santos Miotto (fls. 420/428), para reformar os incisos II e IV da Decisão nº 5.105/12, conferindo-lhes a seguinte redação: "II - considerar, no mérito, parcialmente procedentes as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Benjamin Segismundo de Jesus Roriz (fls. 122/124), José Vital de Araújo Fagundes (fls. 128/130), Edimar Pireneus Cardoso (fls. 131/133), João Ignácio Périus (fls. 143/150 e anexos de fls. 152/194) e Adilson Waldemar Raposo Junior (fls. 200/207) e pela Srª. Eunice Ferreira dos Santos Miotto (fls. 216/230 e anexos de fls. 231/283); IV - considerar, com fulcro nos arts. 21 e 22 da Lei Complementar nº 1/94 e conforme precedentes desta Corte (Decisões nºs 2.537/17, 2.830/17, 2.831/17, 4.579/17, 4.593/17, 4.594/17, 5.415/17 e 5.416/17), iliquidáveis as contas em apreço, determinando seu trancamento e consequente arquivamento;" III - dar ciência desta decisão aos recorrentes e aos demais interessados; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi parcialmente seguido pelo Conselheiro MARCIO MICHEL. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 7491/2007 - Prestação de contas referente ao Contrato de Gestão nº 17/2004, firmado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. DECISÃO Nº 2171/2018 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativas apresentadas às fls. 686/712 e 890/895 do Processo nº 2.683/04; b) das alegações de defesa de fls. 69/74, 81/85, 99/101, 103/107, 139/144, 182/203, 204/207, 234/240, 246/249, 274/278, 835/869 e 893/929 dos autos em exame; II - considerar, com fundamento no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, revêis os responsáveis silentes, por não terem atendido ao chamado da Corte (Decisões nºs 6.122/07, 191/01, 932/12, 6792/07, 6.634/07 e 1931/10); III - considerar, com fulcro nos arts. 21 e 22 da Lei Complementar nº 1/94 e conforme precedentes desta Corte (Decisões nºs 2.537/17, 2.830/17, 2.831/17, 4.579/17, 4.593/17, 4.594/17, 5.415/17 e 5.416/17), iliquidáveis as contas em apreço, determinando seu trancamento e consequente arquivamento; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes. Vencido o Conselheiro MARCIO MICHEL, que votou pelo acolhimento parcial do parecer do Ministério Público. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, com espeque no art. 153, § 1º, do RI/TCDF. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 7890/2007 - Prestação de contas do Contrato de Gestão nº 02/05, celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - Codeplan e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, tendo por objeto a formação de parceria para fomento e execução de atividades relativas à área de desenvolvimento tecnológico e institucional, previstas no orçamento anual e plurianual da Codeplan. DECISÃO Nº 2135/2018 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos seguintes expedientes protocolados pelo Sr. João Ignácio Perius: a) de fls. 1035/1070 como complementação à suas razões recursais; b) de fls. 1080 e 1082 relativo aos pedidos de sustentação oral e desistência; II - no mérito, dar provimento parcial ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. João Ignácio Périus (fls. 991/1007 e 1040/1076), para reformar os incisos III e IV da Decisão nº 78/12, conferindo-lhes a seguinte redação: "III - considerar, no mérito, parcialmente procedentes as alegações de defesa apresentadas; IV - considerar, com fulcro nos arts. 21 e 22 da Lei Complementar nº 1/94 e conforme precedentes desta Corte (Decisões nºs 2.537/17, 2.830/17, 2.831/17, 4.579/17, 4.593/17, 4.594/17, 5.415/17 e 5.416/17), iliquidáveis as contas em apreço, determinando seu trancamento e consequente arquivamento;" III - dar ciência desta decisão ao recorrente e demais interessados; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes. Vencido o Conselheiro MARCIO MICHEL, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, com base no art. 153, § 1º, do RI/TCDF. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 8609/2007 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades verificadas na prestação de contas do Contrato de Gestão nº 23/2003, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e o extinto Instituto Candango de Solidariedade - ICS. DECISÃO Nº 2173/2018 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 080.020.866/05; II - considerar, com fulcro nos arts. 21 e 22 da Lei Complementar nº 1/94 e conforme precedentes desta Corte (Decisões nºs 2.537/17, 2.830/17, 2.831/17, 4.579/17, 4.593/17, 4.594/17, 5.415/17 e 5.416/17), iliquidáveis as contas em apreço, determinando seu trancamento e consequente arquivamento; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro MARCIO MICHEL. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 18959/2007 - Prestação de contas do Contrato de Gestão nº 01/03, celebrado entre a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEG/DF e o extinto Instituto Candango de Solidariedade - ICS, referente ao exercício de 2005. Houve empate na votação. O Conselheiro INACIO MAGALHÃES FILHO acompanhou o voto do Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro MARCIO MICHEL. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos com base no art. 154, § 2º, do RI/TCDF. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo. DECISÃO Nº 2174/2018 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente da sessão, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, proferido com base no art. 106 do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, decidiu: I - tomar conhecimento dos seguintes expedientes protocolados pelo Sr. João Ignácio Perius: a) de fls. 285/321 como complementação à suas razões recursais; b) de fls. 331 e 333 relativos aos pedidos de sustentação oral e desistência; II - no mérito, dar provimento parcial ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. João Ignácio Perius (fls. 235/251 e 285/321), para reformar os incisos IV e V da Decisão nº 6.841/11, conferindo-lhes a seguinte redação: "IV - considerar, no mérito, parcialmente procedentes: a) as alegações de defesa apresentadas pela Sras. Eunice Ferreira dos Santos Miotto e Dirlene Fiel dos Santos Souza e pelos Srs. Lázaro Severo Rocha, Benjamin Segismundo de Jesus Roriz, José Vital de Araújo Fagundes, João Ignácio Perius, Manoel Pereira de Lucena, Emílio Carlos Vitali e Adilson Waldemar Raposo

Júnior; V - considerar, com fulcro nos arts. 21 e 22 da Lei Complementar nº 1/94 e conforme precedentes desta Corte (Decisões nºs 2.537/17, 2.830/17, 2.831/17, 4.579/17, 4.593/17, 4.594/17, 5.415/17 e 5.416/17), iliquidáveis as contas em apreço, determinando seu trancamento e consequente arquivamento"; III - dar ciência desta decisão ao recorrente e aos demais interessados; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 23413/2007 - Prestação de contas do contrato de Gestão s/n de 2001, celebrado entre o Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do DF - BELACAP (atual SLU) e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, referente ao exercício de 2006. DECISÃO Nº 2175/2018 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das alegações de defesas acostadas aos autos às fls. 146/219-458/463, 220/225, 239/300, 301/306, 350/409, 422/424, 307/347 e 451/457; b) da informação referente ao falecimento do Sr. Ildeu de Oliveira em 26.05.2013, conforme consta da Certidão de Óbito anexada ao Processo nº 27.503/06; II - considerar, com fulcro no art. 13, § 3º da Lei Complementar nº 1/94, revêis os responsáveis silentes, por não terem atendido ao chamado da Corte (Decisões nºs 4.163/12 e 2.287/13); III - considerar, com fulcro nos arts. 21 e 22 da Lei Complementar nº 1/94 e conforme precedentes desta Corte (Decisões nºs 2.537/17, 2.830/17, 2.831/17, 4.579/17, 4.593/17, 4.594/17, 5.415/17 e 5.416/17), iliquidáveis as contas em apreço, determinando seu trancamento e consequente arquivamento; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi parcialmente acompanhado pelo Conselheiro MARCIO MICHEL. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 23464/2007 - Prestação de contas anual do Contrato de Gestão nº 001/2002, firmado entre a Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, relativa ao exercício de 2006. DECISÃO Nº 2176/2018 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das alegações de defesas acostadas às fls. 92/94, 95/97, 98/100, 106/108, 110/116, 117/123 - 225/261, 169/176 e 189/191; b) dos pedidos de sustentação oral e desistência formulados pelo representante legal do interessado (fl. 282); II - considerar, com fundamento no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, revêis os responsáveis silentes, por não terem atendido ao chamado da Corte (Decisão nº 6.042/09); III - considerar, com fulcro nos arts. 21 e 22 da Lei Complementar nº 1/94 e conforme precedentes desta Corte (Decisões nºs 2.537/17, 2.830/17, 2.831/17, 4.579/17, 4.593/17, 4.594/17, 5.415/17 e 5.416/17), iliquidáveis as contas em apreço, determinando seu trancamento e consequente arquivamento; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi acompanhado pelo Conselheiro MARCIO MICHEL. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 24495/2007 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal em cumprimento ao item V, alínea "b", da Decisão nº 4010/2006, para apurar responsabilidades por prejuízos causados ao erário durante a execução do Contrato de Gestão nº 01/2003, no que tange à locação de veículos automotores. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral em exercício MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, ratificou o parecer de vista constante dos autos. DECISÃO Nº 2179/2018 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das alegações de defesas acostadas às fls. 63/80 e Anexos I e II; II - considerar, com fulcro nos arts. 21 e 22 da Lei Complementar nº 1/94 e conforme precedentes desta Corte (Decisões nºs 2.537/17, 2.830/17, 2.831/17, 4.579/17, 4.593/17, 4.594/17, 5.415/17 e 5.416/17), iliquidáveis as contas em apreço, determinando seu trancamento e consequente arquivamento; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi acompanhado pelo Conselheiro MARCIO MICHEL. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 34586/2011 - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Corregedoria-Geral do Distrito Federal (atual Secretaria de Estado de Transparência e Controle), em obediência à Decisão nº 4.117/03 (Processo nº 890/09), tendo como objeto a prestação de contas do Contrato de Gestão sem número celebrado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. DECISÃO Nº 2180/2018 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das alegações de defesas de fls. 77/82, 83/135, 136/150, 151/217-482/518, 218/219, 222/309, 310/392 e 393/416; II - considerar, com fundamento no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, revêis os responsáveis silentes, por não terem atendido ao chamado da Corte (Decisão nº 4.660/12); III - considerar, com fulcro nos arts. 21 e 22 da Lei Complementar nº 1/94 e conforme precedentes desta Corte (Decisões nºs 2.537/17, 2.830/17, 2.831/17, 4.579/17, 4.593/17, 4.594/17, 5.415/17 e 5.416/17), iliquidáveis as contas em apreço, determinando seu trancamento e consequente arquivamento; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes. Vencido o Conselheiro MARCIO MICHEL, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 35256/2011 - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal (Decisão nº 4.117/2003-CRCC, exarada no Processo nº 890/2003), tendo por fim a prestação de contas do Contrato de Gestão sem número celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, com vigência no período de 21.03.2003 a 17.07.2003. DECISÃO Nº 2181/2018 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das alegações de defesa de fls. 78/83, 84/155-404/440, 156/175, 176/177, 178/236, 239/312, 239/312 e 313/338; II - considerar, com fundamento no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, revêis os responsáveis silentes, por não terem atendido ao chamado da Corte (Decisão nº 5.282/12); III - considerar, com fulcro nos arts. 21 e 22 da Lei Complementar nº 1/94 e conforme precedentes desta Corte (Decisões nºs 2.537/17, 2.830/17, 2.831/17, 4.579/17, 4.593/17, 4.594/17, 5.415/17 e 5.416/17), iliquidáveis as contas em apreço, determinando seu trancamento e consequente arquivamento; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes. Vencido o Conselheiro MARCIO MICHEL, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
 PROCESSO Nº 3545/1999 - Contrato de Gestão nº 37/99, firmado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, cujo objeto compreendeu a execução de serviços especializados para suporte institucional e técnico-administrativo para implementação gradual de sistemas operacionais. DECISÃO Nº 2102/2018 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - dar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelos Srs. Erotides Alves de Castro, Dorvalina Lemos do Padro e Rossana Deborah da Conceição Fonseca, tornando sem efeito o item III da Decisão nº 3436/12 e o Acórdão nº 197/12; II - com fundamento no art. 282 do RI/TCDF, estender os efeitos desta decisão ao Sr. Almir Maia Ribeiro; III - dar ciência desta decisão aos responsáveis indicados nos itens precedentes; IV - retornar o feito à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro PAULO TADEU. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 34551/2011 - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao item III da Decisão nº 4117/2003, exarada no Processo nº 890/2003, objetivando a prestação de contas, dentre outros, do Contrato de Gestão sem número firmado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, com vigência de 1/3 a 13.9.2002, conforme Processo nº 121.000.086/2002. DECISÃO Nº 2182/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - nos termos do artigo 29, inciso I, da LC nº 01/1994, determinar à Secretaria de Educação que adote providências para efetuar o desconto integral ou parcelado das multas individuais aplicadas nos termos da Decisão nº 6.107/2017, item III, e do Acórdão nº 506/2017 (cópia anexas), no valor atualizado de R\$ 17.503,10 (corrigida em abril de 2018 - demonstrativo anexo) nos vencimentos/proventos da Sra. Dirlene Fiel dos Santos de Souza (Matrícula nº 00609137) e do Sr. Emílio Carlos Vitali (Matrícula nº 0095036X), com observância dos limites previstos na legislação em vigor, informando ao Tribunal as medidas adotadas; II - nos termos do artigo 29, inciso II, da LC nº 01/1994, encaminhar ao Ministério Público junto à Corte cópia autenticadas da Decisão nº 6.107/2017, do Acórdão nº 506/2017 e das notificações de fls. 875, 878, 889 e 890, com vistas à cobrança judicial das multas individuais aplicadas aos Srs. Ronan Batista de Souza (CPF nº 113.587.691-68), Manoel Pereira de Lucena (CPF nº 213.720.981-00), Eunice Ferreira dos Santos Miotto (CPF nº 152.907.781-87) e Lázaro Severo Rocha (CPF nº 071.508.061-04); III - autorizar o envio de cópia desta decisão à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais - ATE/SEGECEX/TCDF, para os fins previstos na Portaria nº 300/2011 e na ordem de Serviço-CICE nº 02/2011 e o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes, devolução dos apensos à origem e arquivamento dos autos. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF. A Senhora Presidente, Conselheira ANIL-CEIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 5054/2012 - Solicitações de prorrogação de prazo referentes às tomadas de contas especiais em andamento no Poder Executivo Distrital realizadas pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF. DECISÃO Nº 2183/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs SEI-GDF 7/2018 - CGDF/SUCOR/COTCE/DIEXE/GEIN, fls. 1146 e anexo de fls. 1147/1148; e 14/2018 - CGDF/SUCOR/COTCE/DIEXE/GEINF, fls. 1149 e anexo de fl. 1150, protocolados nesta Corte de Contas em 20/03/2018 e 04/04/2018, respectivamente, por meio dos quais a Controladoria-Geral do Distrito Federal solicita dilação de prazo; II - conceder prorrogação de prazo para que a Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF conclua as apurações levadas a efeito no bojo dos Processos nºs 480.000.549/2011, 050.000.001/2007, 371.000.840/2008, 410.000.624/2013, 480.000.467/2012, constante da relação de fl. 1151, por mais 90 (noventa) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 22840/2016-e - Aposentadoria de ADIR ALVES FERREIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 2185/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 822/2018- SES/GAB (e-DOC 8385202B-c) protocolado nesta Corte de Contas em 4/4/2018; II - conceder prorrogação de prazo à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para o cumprimento do disposto na Decisão nº 4764/2016, por 60 (sessenta) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 23919/2016-e - Pensão civil instituída por MARIA CRISTINA ROCHA DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 2186/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 822/2018SES/GAB (e-DOC 35C4BC36-c) protocolado nesta Corte de Contas em 4/4/2018; II - conceder prorrogação de prazo à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para o cumprimento do disposto na Decisão nº 3906/2017, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da notificação desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 26691/2016-e - Pensão civil instituída por JOSÉ CARLOS CORTEZ - SES/DF. DECISÃO Nº 2187/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 822/2018SES/GAB (e-DOC 2AA4046E-c) protocolado nesta Corte de Contas em 4/4/2018; II - conceder prorrogação de prazo à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para o cumprimento do disposto na Decisão nº 5705/2016, por 60 (sessenta) dias, a contar da notificação desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 28791/2016-e - Representação formulada pelo Sindicato dos Servidores Integrantes da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal - SINDAFIS, acerca de possível irregularidade no cancelamento do adicional de insalubridade dos servidores da especialidade vigilância sanitária, lotados na Secretaria de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2188/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº SEI-GDF nº 862/2018 - SES/GAB (e-DOC 99026B54-c) protocolado nesta Corte em 6/4/2018, por meio do qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF solicita prorrogação de prazo; II - conceder prorrogação de prazo para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF cumpra a determinação disposta na Nota de Inspeção-DIAPES (e-Doc 9C4197CA), por 30 (trinta) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 37995/2016-e - Aposentadoria de ANTONIA MARIA SILVA PELEJA - SES/DF. DECISÃO Nº 2189/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 822/2018SES/GAB (e-DOC D391C9A4-c) protocolado nesta Corte de Contas em 4/4/2018; II - conceder prorrogação de prazo à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para o cumprimento do disposto na Decisão nº 670/2017, por 60 (sessenta) dias, a contar da notificação desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 1510/2017-e - Aposentadoria de LUIS VICENTE CUMARU - SES/DF. DECISÃO Nº 2190/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 822/2018SES/GAB (e-DOC 1C99D99B-c) protocolado nesta Corte de Contas em 04/04/2018; II - conceder prorrogação de prazo à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para o cumprimento do disposto na Decisão nº 675/2017, por 60 (sessenta) dias, a contar da notificação desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 20736/2017-e - Aposentadoria de LAUDENI DA PENHA PIMENTEL SERRA - SES/DF. DECISÃO Nº 2191/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 822/2018SES/GAB (e-DOC 6EA78DAC-c) protocolado nesta Corte de Contas em 4/4/2018; II - conceder prorrogação de prazo à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para o cumprimento do disposto na Decisão nº 4048/2017, por 60 (sessenta) dias, a contar da notificação desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 22224/2017-e - Aposentadoria de TEREZA CRISTINA MIGNAE BARBOSA - SES/DF. DECISÃO Nº 2192/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 822/2018SES/GAB (e-DOC F780AD2D-c) protocolado nesta Corte de Contas em 4/4/2018; II - conceder prorrogação de prazo à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para o cumprimento do disposto na Decisão nº 3779/2017, por 60 (sessenta) dias, a contar da notificação desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 27412/2017-e - Aposentadoria de CALIL ABRÃO - SES/DF. DECISÃO Nº 2193/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 822/2018SES/GAB (e-DOC 22D6D02E-c), protocolado nesta Corte de Contas em 04/04/2018; II - conceder prorrogação de prazo à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para o cumprimento do disposto na Decisão nº 5803/2017, por 60 (sessenta) dias, a contar da notificação desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 32700/2017-e - Aposentadoria de JOÃO BENTO MASIERO CASTELLAN - SES/DF. DECISÃO Nº 2194/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 822/2018SES/GAB (e-DOC 6EA78DAC-c) protocolado nesta Corte de Contas em 4/4/2018; II - conceder prorrogação de prazo à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para o cumprimento do disposto na Decisão nº 5808/2017, por 60 (sessenta) dias, a contar da notificação desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 2147/2018 - Tomada de contas especial alusiva ao Processo nº 092.008.929/2017, de responsabilidade da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB. DECISÃO Nº 2195/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta nº 16.935/2018, fl. 05, protocolada nesta Corte de Contas em 17/04/2018, por meio da qual a CAESB solicita dilação de prazo; II - conceder prorrogação de prazo para que a CAESB conclua a apuração levada a efeito no Processo nº 092.008.929/2017, por 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 5308/2018-e - Aposentadoria de WALDISON DOS SANTOS, cumulada com a pensão civil instituída pelo servidor - SE/DF. DECISÃO Nº 2196/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório e do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0041486 - WALDISON DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SE - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0112231 - WALDISON DOS SANTOS - PENSÃO CÍVIL - SE - Agente de Gestão Educacional; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 8390/2018-e - Admissões no cargo de Especialista em Saúde, especialidade Assistente Social, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 13/2006, publicado no DODF de 29.5.2006. DECISÃO Nº 2197/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das admissões e posteriores exonerações de Angélica Pereira de Souza Rogério e de Gabriella Ferreira Araújo da Silveira no cargo de Especialista em Saúde, especialidade Assistente Social, admitidas em decorrência do Edital nº 13/2006, publicado no DODF de 29.5.2006; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 13/2006, publicado no DODF de 29.5.2006: Especialista em Saúde, especialidade Assistente Social: Ana Rosa Pessoa Peixoto Barreto, Bete Santana dos Santos, Danúzia da Silva Soares, Graciele Felix Reis, Juliana Soares Lima, Raquel Benvenuto Balthazar e Soliane Melo Rios; III - considerar regular a admissão de Fabiana Teixeira de Abreu, no cargo de Especialista em Saúde, especialidade Assistente Social, em decorrência do Edital nº 13/2006, publicado no DODF de 29.5.2006, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 29/2018, publicado no DODF de 04.05.2018, página 25, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 5º da mesma norma.

O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE presidiu a sessão durante o julgamento dos 738/2007, 7831/2007, 8498/2007, 23480/2007 e 23499/2007, de relato do Conselheiro PAULO TADEU; 18959/2007, de relato do Conselheiro PAIVA MARTINS.

O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO presidiu a sessão durante o julgamento do Processo nº 7636/2005, de relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

O Vice-Presidente, Conselheiro PAULO TADEU, presidiu a sessão durante o julgamento dos seguintes processos: - 482/2004, 625/2004, 27600/2006, 27988/2006, 7483/2007, 7840/2007, 7904/2007, 8285/2007, 28646/2010, 34594/2011, 34616/2011, 34624/2011, 34632/2011, 34675/2011 e 34683/2011, de relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE; - 8315/2007 e 8528/2007, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA; - 37385/2005, 9022/2006, 16331/2006, 27503/2006, 27562/2006, 28003/2006, 28038/2006, 7491/2007, 7890/2007, 8609/2007, 23413/2007, 23464/2007, 24495/2007, 34586/2011 e 35256/2011, de relato do Conselheiro PAIVA MARTINS; - 34551/2011, de relato do Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

O Conselheiro MÁRCIO MICHEL presidiu a sessão durante o julgamento do Processo nº 4700/2007, de relato do Conselheiro PAIVA MARTINS.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidência convocou, nos termos dos arts. 86 do RI/TCDF, sessão reservada, realizada a seguir.

Nada mais havendo a tratar, às 18h55, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 100 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÊIA LUZIA MACHADO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - INÁCIO MAGALHÃES FILHO - PAULO TADEU VALE DA SILVA - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA -DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5037

Aos 10 dias de maio de 2018, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira ANILCÊIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Reservada nº 1173, de 08.05.2018.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Memorando nº 19/2018-CG, do Gabinete da Presidência, comunicando que a Presidente compensará dias trabalhados durante o recesso regimental, no período de 14 a 23.05.2018.
- Ofício nº 007/2018-GAB/CMA, do gabinete do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, comunicando a participação do titular daquele gabinete no VII Fórum de Direito Constitucional e Administrativo Aplicado aos Tribunais de Contas, a realizar-se no período de 16 a 18.05.2018, na cidade de Porto Velho - RO.
- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 20170022021-8, impetrado pela empresa Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Licitação: PROCESSO Nº 7755/2017-e - Despacho Nº 125/2018, Representação: PRO-CESSO Nº 39182/2007 - Despacho Nº 125/2018, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 17316/2014-e - Despacho Nº 124/2018, Pensão Militar: PRO-CESSO Nº 3098/2009 - Despacho Nº 121/2018, Aposentadoria: PROCESSO Nº 33210/2011 - Despacho Nº 120/2018.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 25670/2014 - Despacho Nº 147/2018, Representação: PROCESSO Nº 9197/2017-e - Despacho Nº 143/2018, Representação: PROCESSO Nº 11754/2015-e - Despacho Nº 145/2018, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 1790/2017-e - Despacho Nº 144/2018, Aposentadoria: PROCESSO Nº 13874/2018-e - Despacho Nº 140/2018, Aposentadoria: PRO-CESSO Nº 13777/2018-e - Despacho Nº 141/2018, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 13980/2018-e - Despacho Nº 139/2018.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Licitação: PROCESSO Nº 35645/2015-e - Despacho Nº 247/2018, Representação: PRO-CESSO Nº 40346/2017-e - Despacho Nº 246/2018, Licitação: PROCESSO Nº 21233/2012 - Despacho Nº 245/2018, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 30355/2014 - Despacho Nº 244/2018, Representação: PROCESSO Nº 33176/2014 - Despacho Nº 243/2018, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 18912/2011 - Despacho Nº 242/2018.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 10886/2012 - Despacho Nº 178/2018, Aposentadoria: PROCESSO Nº 14226/2018-e - Despacho Nº 181/2018, Aposentadoria: PROCESSO Nº 14234/2018-e - Despacho Nº 180/2018, Aposentadoria: PROCESSO Nº 3097/2018-e - Despacho Nº 179/2018, Aposentadoria: PRO-CESSO Nº 15150/2016-e - Despacho Nº 177/2018, Aposentadoria: PROCESSO Nº 19274/2017-e - Despacho Nº 176/2018, Aposentadoria: PROCESSO Nº 10965/2016-e - Despacho Nº 175/2018, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 19700/2014 - Despacho Nº 173/2018, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 1084/2014 - Despacho Nº 172/2018.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Representação: PROCESSO Nº 31059/2016-e - Despacho Nº 139/2018.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Licitação: PROCESSO Nº 26530/2008 - Despacho Nº 148/2018, Representação: PROCESSO Nº 9127/2011 - Despacho Nº 142/2018, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 14260/2014 - Despacho Nº 144/2018, Tomada de Contas Especial: PRO-CESSO Nº 21320/2016 - Despacho Nº 147/2018.

JULGAMENTO

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 25934/2013 - Tomada de contas especial para apurar possíveis irregularidades referentes à contratação direta da Federação Brasileira de Futebol de Salão, pela Administração Regional de Planaltina - RA VI (Contrato n.º 09/2012), objetivando a prestação de serviços de arbitragem para a realização de campeonato de futebol de campo, futsal e jogos de categoria de base, no período de 21.04.2012 a 29.07.2012. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo(a) Dr. ROBERTO DA COSTA MEDEIROS, OAB/DF nº 25.572, procurador do Sr. NILVAN PEREIRA DE VASCONCELLOS. DECISÃO Nº 2073/2018 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo(a) defendente, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis para juntada de memoriais.

PROCESSO Nº 30550/2014 - Representação nº 21/2014-ML, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades em dispensa de licitação levada a efeito pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, com fulcro no art. 24, IV, da Lei nº 8666/1993, nos termos do Contrato nº 2014/060. DECISÃO Nº 2198/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de parcelamento do valor da multa aplicada mediante a Decisão n.º 4331/2016, consubstanciada no Acórdão n.º 605/2016, formulado pelo Sr. Sidnei Yokoyama; II - autorizar, com esteio no artigo 27 da Lei Complementar n.º 1/1994, c/c o artigo 214 do RI/TCDF, o recolhimento parcelado da multa objeto do Acórdão n.º 605/2016, na forma requerida pelo responsável indicado no item I; III - informar ao Sr. Sidnei Yokoyama que: a) conforme previsto no artigo 215, parágrafo único, inciso II, alínea "a" do RI/TCDF, o recolhimento da multa devida, mediante DAR, em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no dia 30 (trinta) de cada mês, deverá ser feito no Código de Receita 5630 - Multas de Juros de Origem Administrativa - TCDF na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) o valor do débito deverá ser atualizado monetariamente, nos termos dos artigos 213 e 214 do RI/TCDF; c) os comprovantes de pagamento devem ser mensalmente enviados ao Tribunal e entregues no Serviço de Protocolo e Preservação Documental; d) o atraso, por mais de trinta dias, no pagamento de qualquer parcela, acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor, o qual poderá ser cobrado judicialmente, conforme dispõe o artigo 217, inciso II do RI/TCDF e o artigo 29, inciso II, da Lei Complementar n.º 1/1994; IV - autorizar: a) a ciência do interessado; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção de providências previstas na Ordem de Serviço CICE n.º 2, de 22/09/2011, e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 21606/2016-e - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico de Higiene Dental, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 18/2011. DECISÃO Nº 2199/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF de nº1.389/2017-SES/GAB e do Ofício n.º 1.653/2017-GAB/SES, oriundos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, tendo por cumprida a diligência determinada pela Decisão n.º 5.291/16, reiterada pelas Decisões de n.ºs 2.798/17 e 5.217/17; II - considerar procedentes as razões de justificativa apresentadas pelo titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal em atenção à Decisão n.º 5.217/17; III - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a admissão de Janice Kessler Fernandes de Medeiros no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico de Higiene Dental, em decorrência da aprovação no concurso público realizado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e regulado pelo Edital nº 18/2011, publicado no DODF de 10.5.2011; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7941/2017 - Tomada de contas especial instaurada em face da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, para apurar suposto prejuízo por pagamento de despesas, mediante reconhecimento de dívida, acerca de reparos em imóvel locado. DECISÃO Nº 2200/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 22//2018 GAB/CACI (fl. 48); II - conceder novo prazo, de 90 (noventa) dias, à Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, para conclusão da tomada de contas especial tratada no processo 002.000.046/2017; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 33960/2017-e - Representação do Ministério Público junto à Corte acerca de indisponibilidade dos medicamentos Trastuzumabe e Carboplatina, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para o tratamento de pacientes com câncer de mama. DECISÃO Nº 2069/2018 - Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 39216/2017-e - Relatório de Auditoria Especial n.º 01/16-CONEX/SUB-Cl/CGDF, referente à fiscalização executada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF na Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal - SEDS/DF e à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP, com o objetivo de examinar os controles relacionados aos Programas de Apoio ao Empreendedor Produtivo do Distrito Federal - PRO-DF I e II. DECISÃO Nº 2201/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Auditoria Especial n.º 01/16-CONEX/SUBCl/CGDF (peça 1, e-DOC 7E80DDA8); II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, à Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - SEDICT/DF e à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, encaminhem informações acerca das providências adotadas para regularização das falhas apontadas no Relatório de Auditoria Especial n.º 01/16-CO-NEX/SUBCl/CGDF; III - orientar a CGDF, a SEDICT/DF e a TERRACAP para que o envio de informações diretamente à Corte pelas jurisdições auditadas pelo Controle Interno não transfere ou substitui a obrigação e competência da CGDF de acompanhar o cumprimento dos prazos e das recomendações expedidos aos órgãos e entidades do Poder Executivo, em face do disposto no Decreto n.º 38.242/17; IV - autorizar: a) o envio de cópia do Relatório de Auditoria n.º 01/16-CONEX/SUBCl/CGDF à SEDICT/DF e à TERRACAP, para subsidiar a adoção das medidas de sua alçada; b) após o atendimento da determinação objeto do item II anterior, a apensação dos autos ao Processo n.º 5.018/15-e, a fim de subsidiar o futuro monitoramento do cumprimento da Decisão n.º 5.458/17; c) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 7203/2018-e - Aposentadoria de ADRIANA APARECIDA DA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 2202/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, salientando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 7378/2018-e - Aposentadoria de ILVACY NEVES DA CONCEIÇÃO MACHADO - SE/DF. DECISÃO Nº 2203/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar ao órgão jurisdicionado que se manifeste sobre a observação do Controle Interno relacionada com a não indicação no processo físico de que a servidora não responde a processo disciplinar, conforme exigido pelo inciso IV, do artigo 4º, da Resolução nº 101/98-TCDF, adotando as medidas necessárias, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 9265/2018-e - Aposentadoria de RITA DE CÁSSIA DIAS - SES/DF. DECISÃO Nº 2204/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11278/2018-e - Aposentadoria de MÔNICA HORTA AZEREDO - SE/DF. DECISÃO Nº 2205/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 11790/2018-e - Pensão militar instituída por MOISES CAPO DA SILVA - CBMDF. DECISÃO Nº 2206/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12444/2018-e - Aposentadorias de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2207/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0085228, MARLENE ARAUJO LELIS, APOSENTADORIA, SE, Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0115894, MIGUEL ARAUJO COELHO, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0124299, ZILDA GUERRA LEMOS, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0167023, LUIZA HELENA DE OLIVEIRA SANTANA, APOSENTADORIA, SE, Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0174759, MARIA NAZARETH DA SILVA, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0186693, VILMA APARECIDA SOARES SILVA, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0191190, EMILIANA PORTUGUEZ DE ASSUNÇÃO, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0195810, ROZILENE MARIA DA CRUZ NOBRE, APOSENTADORIA, SE, Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0223480, INEZ LEITE BRITO SILVA, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; II - autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 36260/2006 - Aposentadoria de MARIA LENICE SALES BORGES - SE/DF. DECISÃO Nº 2208/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou: I - converter o feito em diligência para que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, no prazo de 30 (trinta) dias, informe os motivos que justifiquem a permanência de MARIA LENICE SALES DE SOUZA, Matrícula nº 21.484-1 na condição de inativa da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, tendo em conta a cassação da aposentadoria a ela concedida na forma do ato publicado no DODF de 27/03/2008, bem como as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, inclusive as referentes à cessação dos pagamentos e à recomposição do erário, caso se confirme a irregularidade da situação ora evidenciada nos autos; II - devolver o feito à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1723/2008 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades em decorrência de irregularidades verificadas nos Contratos de Gestão nºs 01/2002 e 01/2005, celebrados entre a então Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, objeto do Processo nº 017.000.100/2008. Houve empate na votação. Os Conselheiros PAULO TADEU e MARCIO MICHEL seguiram, parcialmente, o voto do Relator. O Conselheiro PAIVA MARTINS apresentou voto divergente, nos termos de sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF, no que foi acompanhado pelos Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e INÁCIO MAGALHÃES FILHO. DECISÃO Nº 2209/2018 - O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 16, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro PAIVA MARTINS, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 017.000.100/08; II. considerar, com fulcro nos arts. 21 e 22 da Lei Complementar nº 1/94 e conforme precedentes desta Corte (Decisões nºs 2.537/17, 2.830/17, 2.831/17, 4.579/17, 4.593/17, 4.594/17, 5.415/17 e 5.416/17), ilíquidáveis as contas em apreço, determinando seu trancamento e consequente arquivamento; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 17465/2012 - Consulta formulada pela então Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - SEPLAN/DF, quanto ao estabelecido na Decisão nº 325/07, em confronto com as disposições da IN 02/2008 - MPOG, mormente no que diz respeito à repactuação de contratos de empresas prestadoras de serviços continuados, em face de aumento ou reajuste salarial dos empregados que compõem a mão de obra terceirizada. DECISÃO Nº 2210/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos requerimentos de fls. 859/860 e 876/878, formulados pela BRASFORT Empresa de Segurança Ltda. (CNPJ 03.497.401/0001-97); b) do trânsito em julgado do: b.1) REsp nº 1556481/DF, no âmbito do STJ; b.2) ARE nº 1067511, no âmbito do STF; b.3) Processo nº 2014.01.1.109071-7, no âmbito do TJDF; II - levantar o sobrestamento determinado pelo item II da Decisão nº 5.515/2015; III - deferir os requerimentos de fls. 859/860 e 876/878, no sentido de comunicar a todos os órgãos e entidades do complexo administrativo distrital o restabelecimento dos efeitos da Decisão nº 6.142/2013-TCDF; IV - autorizar: a) a ciência desta decisão à requerente, à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF e aos demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal; b) o envio de cópia da Informação nº 25/2018-1ª DIA-COMP/SEACOMP, do Parecer nº 305/2018-GP1P e do relatório/voto do Relator à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, com a finalidade de subsidiar a orientação aos órgãos e entidades do complexo administrativo distrital acerca do alcance e cumprimento da Decisão nº 6.142/2013-TCDF; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 25874/2014 - Tomada de contas anual, referente ao exercício de 2013, dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI. DECISÃO Nº 2065/2018 - Havendo o Conselheiro PAULO TADEU pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 22403/2015 - Prestação de contas anual referente ao exercício financeiro de 2014, dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB. DECISÃO Nº 2211/2018 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro PAULO TADEU, que tem por fundamento a sua declaração de voto, elaborada com esteio no art. 111 do RI/TCDF, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas anual da Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB - referente ao exercício financeiro de 2014, consubstanciada nos Processos nºs 196.000.164/2014, 196.000.001/2015 e 196.000.034/2015; II - julgar, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994 e no art. 203 do RI/TCDF, regulares as contas dos Srs. José Aldebaran Costa Ribeiro, Marco Antônio de Castro, Raimundo Pereira Barbosa, José Raimundo de Almeida Santos, Paulo Antônio David Franco, Leandro Teixeira, Márcio Pontes de Oliveira, Egades Veríssimo Oliveira e José Carlos de Lopes Oliveira e das Sras. Carolina Esteves da Cunha Lobo, Mara Staut Andrade, Solange Maria Beraldo Ribeiro e Miriam dos Anjos Santos; III - julgar, com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994 e no art. 204 do RI/TCDF, regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. José Belarmino da Gama Filho (Diretor Presidente), José Sandro de Almeida (Diretor Presidente - Substituto e Diretor Adjunto), Rodrigo de Assis Republicano da Silva (Superintendente Administrativo e Fi-

nanceiro) e da Sra. Juciara Elise Pelles (Superintendente de Conservação e Pesquisa e Executora do Contrato FJZB nº 23/2013 - Processo nº 196.000.193/2013), em função das falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 25/2017DIGOV/COIPG/COGEI/SUB-CI/CGDF e individualizados na forma do quadro de parágrafo 5.3.4, quanto aos seguintes itens: 1.1 - Ausência da apresentação da garantia contratual, 1.2 - Ausência de assinatura no termo contratual, 1.3 - Ausência de relatório de execução, 1.4 - Ausências de termos de recebimento provisório e definitivo, 1.5 - Ausência de instalação e de incorporação ao patrimônio de reservatórios de água, 1.6 - Ausência de manutenção de câmara frigorífica e 1.7 - Ausência de recebimento de animais provenientes de permuta; IV - considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15/12/1998, e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, todos os responsáveis retro indicados quites com o erário distrital, no que tange à PCA em análise; V - determinar aos dirigentes da FJZB que, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 01/94, adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades retro descritas ainda pendentes de regularização, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Conselheiro PAULO TADEU; VII - autorizar a devolução dos processos apensos à FJZB e o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada e posterior arquivamento. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 22870/2015 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis pelo Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Militar do Distrito Federal - FUNPM, referente ao exercício financeiro de 2014. DECISÃO Nº 2212/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Militar do Distrito Federal - FUNPM, referente ao exercício financeiro de 2014, objeto do Processo nº 040.001.543/2015; II - nos termos do art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/1994, julgar regulares as contas dos membros do Conselho de Administração do FUNPM em 2014, quais sejam os militares ALESSANDRO GERALDO VENTURIM BARBOSA DA SILVA, CIVALDO FLORENCIO DA SILVA, JOSÉ WILAME VITORIANO MATIAS, JOSÉ CAETANO FERREIRA JÚNIOR, SÉRGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO, FLORISVALDO FERREIRA CÉSAR, JOAQUIM SINESIO MARQUES, LAÉRCIO SILVANO DE OLIVEIRA, NEVITON PEREIRA JÚNIOR, CARLOS ALBERTO ANDRADE DO NASCIMENTO e MAURO DE FARIA LEMOS; III - julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 204, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, as contas dos militares ANDERSON CARLOS DE CASTRO MOURA, Comandante-Geral, e ADAUTO DE LIMA AMORIM JÚNIOR, Ordenador de Despesas, tendo em conta as impropriedades indicadas nos subitens "1.2 - Ausência de autorização para emissão da nota de empenho" e "2.1 - Ausência de autorização para emissão de previsão de pagamento e ordem bancária" do Relatório de Auditoria nº 113/2017- DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF; IV - em conformidade com a Decisão Administrativa nº 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei Complementar nº 1/1994, considerar os nominados responsáveis quites com o erário distrital, no que tocante a TCA em exame; V - recomendar aos ordenadores do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Militar do Distrito Federal - FUNPM que, caso ainda não tenham feito, adotem as providências necessárias para correção das impropriedades indicadas nos subitens "1.2 - Ausência de autorização para emissão da nota de empenho" e "2.1 - Ausência de autorização para emissão de previsão de pagamento e ordem bancária", do Relatório de Auditoria nº 113/2017- DIGOV/COIPG/COGEI/SUB-CI/CGDF; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; VII - autorizar a devolução do Processo nº 401.001.543/2015 à origem e o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para arquivamento.

PROCESSO Nº 28460/2015 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional da Fercal, referente ao exercício de 2013. DECISÃO Nº 2066/2018 - Havendo o Conselheiro PAULO TADEU pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro MARCIO MICHEL deixou de atuar nos autos, por força do art. 145, § 1º, do novo CPC.

PROCESSO Nº 22003/2017-e - Representação formulada pela empresa CIAL - Comércio e Indústria de Alimentos Ltda. acerca de suposto tratamento desigual no que diz respeito ao pagamento de fornecedores pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 2213/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF 863/2017-SES/GAB e documentação anexa, encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; II - no mérito, considerar improcedente a Representação formulada pela empresa CIAL - Comércio e Indústria de Alimentos Ltda. CNPJ 00.055.699/0001-97; III - autorizar: a) a ciência da Representante e da Jurisdicionada; b) a devolução dos autos à SEACOMP para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 41601/2017 - Aposentadoria de NEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA - SEGETH/DF. DECISÃO Nº 2214/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH, em diligência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, visando o cumprimento das seguintes providências, necessárias ao exato cumprimento da lei: I - retificar o ato concessório para: i) excluir o artigo 41, inciso III, alínea "a", e § 4º, da LODF e os artigos 186, inciso III, alínea "a", e 189, parágrafo único da Lei nº 8.112/90, de forma que a aposentadoria seja fundamentada somente no art. 8º, incisos I, II, e III, "a" e "b" da Emenda Constitucional 20/98, c/c o art. 40, § 8º da Constituição Federal; ii) incluir a classificação funcional da servidora em vigor na data da concessão da aposentadoria; II - juntar aos autos a certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS, relativa aos 2.799 dias (trabalhados no período de 15/10/69 a 13/06/77) que foram averbados para aposentadoria, conforme publicação no DODF de 08.12.2000. Para que esse tempo possa ser contado também para ATS, precisa ser apresentada certidão de tempo de serviço emitida pelo órgão ou entidade da administração direta, autárquica ou fundacional (dos governos distrital, estadual ou federal), ou ainda, da empresa pública ou da sociedade de economia mista do Distrito Federal, onde a servidora prestou o tempo de serviço averbado; III - em decorrência das medidas supra, efetuar os devidos ajustes no SIRAC.

PROCESSO Nº 41636/2017 - Aposentadoria de MARIA NEIDE LIMA BITENCOURT - SEGETH/DF. DECISÃO Nº 2215/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar a conversão do feito em diligência, a fim de que a Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato concessório para: i) excluir o artigo 41, inciso III, alínea "a", e § 4º, da LODF e os artigos 186, inciso III, alínea "a", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, de forma que a aposentadoria seja fundamentada somente no art. 8º, incisos I, II, e III, "a" e "b", da EC 20/98, c/c o art. 40, § 8º, da CRFB; ii) incluir a classificação funcional da servidora em vigor na data da concessão da aposentadoria; b) elaborar: i) novo DTS, em substituição ao de fls. 80/81 do Processo GDF nº 102-001.415/74 para encerrar a apuração do tempo de serviço em 11/12/00; ii) elaborar o abono provisório relativo à aposentadoria em análise; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; II - autorizar a devolução do processo em apreço à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 8480/2018-e - Aposentadoria de MARIA LUIZA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA e PEDRO UBIRAJARA SANTOS BOTAO - CLDF. DECISÃO Nº 2216/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0237122, MARIA LUIZA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA, APOSENTADORIA, CLDF, Assistente Legislativo; Ato nº 0241795, PEDRO UBIRAJARA SANTOS BOTAO, APOSENTADORIA, CLDF, Técnico Legislativo; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 8510/2018-e - Aposentadoria de FRANCISCO DAS CHAGAS BRAGA - SEDESTMIDH/DF. DECISÃO Nº 2217/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar a jurisdição que informe ao servidor que poderá, posteriormente, considerar para fins de ATS o período averbado de origem distrital como serviço público, desde que o interessado traga aos autos a certidão do próprio órgão, em que constem os afastamentos, tais como faltas e licenças, o que será verificado em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 10069/2018-e - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO RODRIGUES - SES/DF. DECISÃO Nº 2218/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 10123/2018-e - Aposentadoria de LUIZ GOMES FILHO - SE/DF. DECISÃO Nº 2219/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar que a jurisdição se manifeste sobre as observações do Controle Interno relacionadas à não indicação no processo físico de que o servidor não responde a processo disciplinar, conforme exigido pelo inciso IV, do artigo 4º, da Resolução nº 101/1998-TCDF, adotando as medidas necessárias, o que será objeto de futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 10174/2018-e - Aposentadoria de ANGELA DE FATIMA ARAUJO SOUSA - SE/DF. DECISÃO Nº 2220/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 11235/2018-e - Aposentadoria de ALBA VALERIA INDIA BARBOSA BERTOLINO DOS SANTOS - SE/DF. DECISÃO Nº 2221/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma prevista no item I da Decisão nº 77/2007, proferida nos autos do Processo nº 24185/2007; II - autorizar a devolução do feito à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 11260/2018-e - Aposentadoria de JOSÉ DA SILVA BRASIL - SE/DF. DECISÃO Nº 2222/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 11839/2018-e - Aposentadoria de OLIVIANE DOS SANTOS XAVIER PORTO PRAÇA - SE/DF. DECISÃO Nº 2223/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma prevista no item I da Decisão nº 77/2007, proferida nos autos do Processo nº 24185/2007; II - determinar ao órgão jurisdicionado que acoste aos autos físicos informação se a ex-servidora responde ou não a processo administrativo disciplinar, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar a devolução do feito à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 11847/2018-e - Aposentadoria de ANA MARIA MENDES CHAGAS - SE/DF. DECISÃO Nº 2224/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 12096/2018-e - Aposentadoria de CARLOS ALBERTO JACOBINA DE OLIVEIRA - SEDESTMIDH/DF. DECISÃO Nº 2225/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma prevista no item I da Decisão nº 77/2007, proferida nos autos do Processo nº 24185/2007; II - autorizar a devolução do feito à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 13653/2018-e - Aposentadorias de SONIA SALGADO DA SILVA SERRÃO e MARCIA DE AMORIM GUERRA - SEFAZ/DF. DECISÃO Nº 2226/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0133892, SONIA SALGADO DA SILVA SERRÃO, APOSENTADORIA, SEF, Auditor de Controle Interno; Ato nº 0161223, MARCIA DE AMORIM GUERRA, APOSENTADORIA, SEF, Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal; II - autorizar a devolução do feito à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 14080/2018-e - Representação ofertada pelo Sindicato dos Médicos Veterinários do Distrito Federal - SINDVET/DF acerca de possíveis irregularidades no Edital de Chamamento Público nº 01/2018, lançado pelo Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF. DECISÃO Nº 2079/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação protocolada pelo Sindicato dos Médicos Veterinários do Distrito Federal - SIDVET/DF; II - conceder prazo de 10 (dez) dias ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM e à Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais - ANCLIVEPA/SP para apresentação dos esclarecimentos pertinentes acerca do teor da Representação supracitada; III - autorizar: a) a ciência do Representante; b) o envio de cópia da Representação ao jurisdicionado e à Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais - ANCLIVEPA/SP; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 7599/2007 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades verificadas na prestação de contas, referente aos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL à Federação Brasileira de Atletismo, para a realização da "3ª Corrida Zero Hora", no exercício de 2001. DECISÃO Nº 2227/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do comprovante de recolhimento da multa (fl. 474) imposta por meio do item III, "b", da Decisão nº 3.756/2017 ao Sr. Marco Aurélio da Costa Guedes, no valor de R\$ 4.000,00; b) do Ofício nº 183/2017-SECONT/GAB, noticiando o envio das documentações necessárias ao MPJTCDF com vistas à cobrança judicial da multa individual aplicada ao Sr. Agrício Braga Filho, bem como à cobrança judicial do débito imputado à Federação Brasileira de Atletismo e ao dirigente máximo à época, Sr. Firson Almir Nascimento, por terem suas contas julgadas irregulares; c) da Informação nº 70/2018-SECONT/2ªDICON (fls. 475/477); d) do Parecer nº 353/2018-GP1P (fls. 478/480); II - considerar quite com o erário distrital o Sr. Marco Aurélio da Costa Guedes, no que tange à multa aplicada mediante a Decisão nº 3.756/2017 e Acórdão nº 300/2017, tendo em conta o documento de fl. 474 comprovando o recolhimento da sanção imposta; III - dar ciência desta decisão aos interessados; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar: a) a devolução do Processo nº 220.000.615/2001 à Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal - Setul/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 10712/2010 - Tomada de contas especial instaurada para apurar as irregularidades constatadas na prestação de contas do Convênio nº 2/2000, referente ao repasse de recursos pela Secretaria de Esporte do Distrito Federal à Federação Brasileira de Futebol. DECISÃO Nº 2228/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação 76/2018 - SECONT/2ªDICON (fls. 467/469); b) do Parecer nº 396/2018-G3P (fls. 470/471); II - julgar irregulares as contas dos Srs. Herbert William de Oliveira Félix, Luiz Antônio de Oliveira, Weber Magalhães e da Federação Brasileira de Futebol, no que tange ao objeto da TCE em exame, em consonância com o disposto no artigo 17, inciso III, alínea "c", da LC nº 01/1994; III - determinar, com base no art. 26 da LC nº 01/1994, a notificação dos responsáveis mencionados no item II para que, em 30 (trinta) dias, efetuem e comprovem o recolhimento do débito, no valor de R\$ 305.094,86 (atualizado até 16.04.18), autorizando, desde já, a aplicação do disposto no artigo. 29 da LC nº 01/1994; IV - dar conhecimento desta decisão aos interessados; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - autorizar: a) a devolução dos Apenso nºs 220.000.233/2000 e 220.000.492/2000 à Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 32155/2010 - Tomada de contas especial instaurada para apurar eventuais danos causados ao erário, em virtude da ausência de prestação de contas do Contrato de Concurso nº 02/05-SC, tendo como objeto a finalização do filme de longa metragem "Kalunga - o Último Quilombo", celebrado entre a empresa Folkinho Produções Audiovisuais e a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2229/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 185/2017-Secont/GAB (fl. 271); b) da Informação nº 34/2018-2ª Dicon (fls. 274/276); c) do Parecer nº 298/2018-GP1P (fls. 277/279); d) dos demais documentos carreados ao feito; II - considerar satisfatoriamente atendido o item IV da Decisão nº 2.078/2017; III - informar ao Dr. Celso Rubens Pereira Porto que não há qualquer imputação de débito à sua pessoa no Processo nº 32.155/2010, esclarecendo-lhe que a Notificação nº 129/2017-SS foi encaminhada em razão de, à época, não haver informado em momento oportuno a esta Corte acerca do falecimento do Sr. Manfredo Pereira Caldas, único sócio da empresa Folkinho Produções Audiovisuais Ltda., de modo que continuava a figurar no sistema processual do TCDF como patrono da referida sociedade empresária perante esta Casa; IV - autorizar: a) a devolução do Apenso nº 150.002.216/2005 à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 6214/2016-e - Estudos especiais elaborados pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Seife/TCDF, acerca dos critérios a serem seguidos pela Administração Pública distrital no preenchimento de vagas destinadas às pessoas com deficiência. DECISÃO Nº 2097/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos estudos especiais elaborados em obediência ao item II.a da Decisão nº 6.293/2016; II - aprovar a minuta de Decisão Normativa anexa ao voto do Relator, nos termos do art. 63, inciso IV, do RITCDF, acerca da adoção de critérios a serem seguidos no momento do preenchimento de vagas destinadas às pessoas com deficiência em concursos públicos no âmbito do Distrito Federal, em respeito aos comandos constitucionais, bem como ao art. 12 da Lei Complementar nº 840/2011 e aos arts. 8º, § 5º, e 71 da Lei nº 4.949/2012; III - dar conhecimento da decisão que vier a ser proferida nos autos a todos os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Distrito Federal; IV - deixar de conhecer do documento (e-DOC F6D7612A-c - Peça 16), dando ciência ao requerente, porquanto a pretensão demonstrada não se coaduna com a via estreita de análise dos estudos especiais; V - encaminhar os autos à Diplan/TCDF, na forma do art. 26, inciso VII, da Resolução-TCDF nº 273/2014; VI - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14642/2016-e - Auditoria realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal na folha de pagamentos do Governo do Distrito Federal, no exercício de 2015. DECISÃO Nº 2068/2018 - Havendo o Conselheiro MARCIO MICHEL pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 32640/2016-e - Representação da empresa CONFIANÇA - Administração e Serviços Eireli (e-doc 01AD320B-c), apontando possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 14/2016, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, relativo a registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manipulação de alimentos e preparo de refeições, para atender ao Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal - PAE-DF. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, reiterou o parecer constante dos autos. Houve empate na votação. Os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e PAIVA MARTINS seguiram o voto do Relator, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelos Conselheiros PAULO TADEU e MARCIO MICHEL. DECISÃO Nº 2072/2018 - O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 16, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I - não conhecer da Representação apresentada pela empresa CONFIANÇA - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 14.745.075/0001-06 (e-doc 821CE913-c, Peça 135), uma vez não preencher os requisitos previstos no inciso III do § 2º do art. 230 do RI/TCDF; II - conhecer: a) do Ofício nº 13/2018 - PREGÃO/SUAG/SEEDF (e-doc FA276CF2-c, Peça 139) e anexo (e-doc 65072A4B-e, Peça 140); b) da Informação nº 83/2018 - DIACOMP4 (e-doc D1781B86-e, Peça 123); c) do Parecer nº 302/2018 - G3P (e-doc 05COEF53-e, Peça 132); III - autorizar: a) a ciência desta decisão à Representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 22615/2017-e - Aposentadoria de GILZA ANTÔNIA DOS SANTOS - AGEFIS/DF. DECISÃO Nº 2231/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência, a fim de que a Agência de Fiscalização do Distrito Federal - Agefis, no prazo de 30 (trinta) dias, submeta a Sra. Gilza Antônia dos Santos a nova avaliação por junta médica oficial, a fim de que não pairem dúvidas a respeito da moléstia que acomete a servidora.

PROCESSO Nº 39950/2017-e - Aposentadoria de BENILDE SOARES DA CUNHA E CASTRO - SE/DF. DECISÃO Nº 2232/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência para que a jurisdicionada, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências elencadas a seguir: I - retificar o ato concessório de aposentadoria, de modo a corrigir a data de vigência da concessão, substituindo "a contar de 29 de março de 3014" por "a contar de 28 de março de 2014", mantendo os demais termos inalterados; II - na aba "Dados da Concessão": 1) incluir o ato de retificação editado em cumprimento ao item I; 2) alterar a data de vigência da aposentadoria de 29.03.2014 para 28.03.2014; III - na aba "Tempos", alterar a data final no cargo de 28.03.2014 para 27.03.2014, observando, consequentemente, os devidos ajustes no tempo de serviço; IV - elaborar, no processo físico, novo DTS em substituição ao anterior, corrigindo o fundamento legal da aposentadoria.

PROCESSO Nº 40281/2017-e - Contratações temporárias de Professores realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2014 - SEAP/SEEDF, publicado no DODF de 16.05.2014. DECISÃO Nº 2233/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2014 - SEAP/SE/DF, publicado no DODF de 16.05.2014, Professor, Area 2, especialidade Atividades - Ensino Regular: Alesandra Peixoto Costa, Aline Aparecida do Carmo Silva, Aline Barbosa Dantas, Amanda Souza de Oliveira, Ana Maria Ferreira, Andreia Maria de Oliveira, Beatriz Aparecida Pereira, Claudia Gomes da Silva, Cristiane Bezerra dos Santos, Dabiane Capuchinho de Souza, Daise Cristiane Souza da Silva, Deleusa Teodoro de Sousa Moreira, Deuseni Guedes dos Santos, Elaine Souza dos Anjos, Eliana Teixeira dos Santos, Eliene Francisco Rocha Santos, Emilly Narele Oliveira Silva, Eneida Rosa Tavares, Evelyn Martins Rodrigues, Francilene Brilhante de Sousa, Georgina de Jesus Brandão Batista, Giselle Alves dos Santos Pereira, Gyselle Tayane Pereira da Silva, Horma Almeida do Vale, Iamara Santos Silva Prado, Ivoneide Perreira Machado, Juciêlda Pereira da Silva, Kelly Alexandra Borges Lima, Kelly Curvina Lisboa, Leiliane Sena Lopes, Leslie Urani da Silva, Ligia de Oliveira Silva Rodrigues, Luciene Pereira de Carvalho, Marcella Karina Cremonese de Carvalho, Maria do Carmo Lemos de Andrade Melo, Maria dos Santos Barbosa de Oliveira, Maria Francisca Rocha Ribeiro, Maria Lucia Costa de Lucena, Maria Luzedi Rodrigues de Oliveira, Raimunda Carvalho de Barros, Samara Marcal de Aguiar Ramalho, Susam Waiard de Almeida Alves, Thaiza de Almeida Kosac, Theonilia da Cunha Alves, Valdenice Rosa de Santana, Valdneia Soares Santos, Vandecléia Ferreira dos Santos, Walma Laenya de Padua Pinheiro Alves, Wilza de Fatima Matos e Yasminne Salome da Silva Viana; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5324/2018-e - Representações formuladas pela Deputada Distrital Celina Leão e pelo Ministério Público junto à Corte acerca de possíveis danos causados à população em decorrência de aventada negligência, por parte do Governador do Distrito Federal e do então Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, que culminou com o desabamento de parte do viaduto localizado no Eixo Rodoviário Sul de Brasília, ocorrido no dia 06.02.2018, na altura da Galeria dos Estados, requerendo que o Tribunal, dentro de suas competências constitucionais, promova procedimento no intuito de apurar possíveis responsabilidades pelos fatos. DECISÃO Nº 2075/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 14/2018-GAB/SEMAG (e-DOC C63FD7Ce); b) do pedido para ingresso no processo como parte interessada, formulado pela Associação dos Engenheiros do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - Assender (e-DOC 1C520E35-c), indeferindo-o, ante a ausência de demonstração de razão legítima para intervir no processo, a teor do art. 119, § 1º, do RI/TCDF; II - dar ciência desta decisão ao subscritor do documento indicado no item I.b; III - determinar o retorno dos autos à Semag/TCDF, para as providências de sua alçada, autorizando-a a utilizar as informações fornecidas em anexo ao pedido de e-DOC 1C520E35-c, avaliando se são pertinentes e úteis à formação do juízo de convencimento sobre a matéria tratada nos autos, em homenagem ao princípio da verdade material.

PROCESSO Nº 6010/2018-e - Aposentadoria de VANDERLINA GONÇALVES - SE/DF. DECISÃO Nº 2234/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - recomendar à Jurisdicionada, o que será objeto de verificação em futura auditoria, que informe à servidora que, caso o período de 28.07.1975 a 21.09.1976 tenha sido prestado à empresa pública/sociedade de economia mista distrital, esta poderá apresentar certidão emitida pela Administração Pública referente ao período, para que seja avaliada a possibilidade de cômputo para ATS, observando os possíveis reflexos no pagamento da servidora.

PROCESSO Nº 7980/2018-e - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por CHRISTIANNE GUERRA RODRIGUES DE SOUZA - SES/DF. DECISÃO Nº 2235/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07: Ato n.º 0132260, Christianne Guerra Rodrigues de Souza, Pensão Civil, SES Técnico em Saúde; Ato n.º 0146140, Christianne Guerra Rodrigues de Souza, Revisão de Pensão Civil, SES, Técnico em Saúde; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 8005/2018-e - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por MARIA PASTORA DE LIMA-SEDF. DECISÃO Nº 2236/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07: Ato n.º 0138708, Maria Pastora de Lima, Pensão Civil, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0226870, Maria Pastora de Lima, Revisão de Pensão Civil, SE, Agente de Gestão Educacional; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 8072/2018-e - Aposentadoria de SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 2237/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência à Secretaria de Estado Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, anexe, na aba "Anexos e Observações" do SIRAC, documentos que comprovem os horários de trabalho do servidor no cargo de Técnico em Saúde da SES/DF e no de Técnico em Radiologia na Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia/GO nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria em análise, manifestando de forma conclusiva acerca da compatibilidade de horários no desempenho cumulativo dos dois cargos.

PROCESSO Nº 8250/2018-e - Aposentadorias de servidores da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2238/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07: Ato n.º 0009893, Bernardo Costa Boiba, Pensão Militar, PMDF, Soldado, 1ª Classe; Ato n.º 0011475, Efraim Germano Rodrigues, Pensão Militar, PMDF, Soldado, 1ª Classe; Ato n.º 0128533, Mauricio Correia Valério, Pensão Militar, PMDF, Cabo; II - autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 7022/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, para apurar eventuais prejuízos ocasionados à BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A. (BRB/CFI), em função de possíveis irregularidades praticadas pelos ex-administradores daquela instituição financeira na concessão de crédito, em 2009, à Cooperativa de Trabalho do Transporte Autônomo de Passageiros Regular Ltda. - ALTER-NATIVA e à Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - CO-OPATRAM. DECISÃO Nº 2101/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do requerimento de fl. 711, apresentado pelo representante dos Senhores José Ernesto Duarte de Almeida, Marcelo França do Amaral Soares e Sérgio Faria Lemos da Fonseca Júnior; II - autorizar: a) o fornecimento de cópia das peças que retratem o objeto e o andamento dos autos em exame, facultando-lhe vista do processo na forma regulamentar; b) o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 8283/2014 - Representação n.º 03/2014-DA, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades a respeito da localização do Posto de Combustível Shell, no Bloco 3 do Conjunto "D" do Setor Terminal Norte, contrariando as Normas de Edificação, Uso e Gabarito, relativas à região em que foi instalado. DECISÃO Nº 2241/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do expediente denominado Questão de Ordem, de autoria da empresa SMAFF Construtora e Incorporadora de Imóveis Ltda. para, no mérito, negar-lhe provimento (fls. 336/350); b) dos documentos de fls. 351/354; c) dos documentos de fls. 367/382; d) da Informação n.º 020/2013-SEACOMP (fls. 355/359); e) do Parecer n.º 356/2018-G3P (fls. 361/365); II - autorizar: a) a comunicação da empresa identificada no item I-a acerca desta decisão; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 10367/2015-e - Inspeção autorizada por meio de Despacho Singular (edoc n.º 12ABCEd1), com a finalidade de verificar a real situação da Rede Corporativa Metropolitana do GDF - Rede GDFNet, no que tange a topologia instalada e ao projeto de expansão dos ativos de rede e cabeamento de fibra ótica, sob gestão da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG/DF. DECISÃO Nº 2242/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício SEI-GDF n.º 66/2018-SEPLAG/GAB (edoc 49B91923-c); b) da Informação n.º 7/2018 - NFTI (edoc 0BD08838-e); II - considerar atendido o item III da Decisão n.º 4645/16; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 14162/2016-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 35/2012. DECISÃO Nº 2243/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF n.º 904, do Ofício n.º 1.581-GAB/SES e do Ofício n.º 1.618/2017 e anexos, Peças 41/43, oriundos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, dando por cumprido o item III da Decisão n.º 4.808/2016, assim como o item II da Decisão TCDF n.º 2.907/2017; II - ter por improcedentes as razões de justificativa apresentadas pelo Titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, isentando-o, todavia, de pena; III - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a admissão de Célia Regina de Sousa, no Cargo de Técnico em Saúde (Especialidade de Técnico de Enfermagem), decorrente da aprovação no concurso público regido pelo Edital n.º 35/2012, publicado no DODF de 6.9.2012; IV - autorizar o retorno dos autos à Sefipe para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 29032/2017-e - Representação do Ministério Público junto à Corte versando sobre o fornecimento de complemento alimentar a portadores da patologia fenilcetonúria no Distrito Federal pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2244/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício SEI-GDF n.º 937/2017 - SES/GAB (Peça 32); b) da manifestação da empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A. (Peça n.º 33); c) da Informação n.º 024/2018-3ª Diacom (edoc.: 31E5F519-e); d) do Parecer n.º 379/2018 (edoc.: 367AB98C-e); II - sobrestar o exame dos autos em exame até o deslinde da Ação Civil Pública n.º 0712656-29.2017.8.07.0018, em trâmite no TJDF; III - determinar que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal mantenha estrito acompanhamento da reação dos pacientes portadores da fenilcetonúria à fórmula Control PKU, bem como mantenha o fornecimento de fórmulas adequadas aos pacientes que a necessitam.

PROCESSO Nº 34885/2017-e - Aposentadoria de VERA LUCIA PALMEIRA PEREIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 2245/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac n.º 014084-0), ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24185/07.

PROCESSO Nº 34893/2017-e - Pensão civil instituída por VALMIRO FERREIRA FREITAS - SINESP/DF. DECISÃO Nº 2246/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão ora analisada (Ato/Sirac n.º 001563-5), ressalvando que a regularidade do título de pensão será analisada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 34915/2017-e - Aposentadoria de ROBERTO JOSÉ PIRES - DER/DF. DECISÃO Nº 2247/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame (ato/Sirac n.º 006178-2), ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24185/07.

PROCESSO Nº 2252/2018-e - Aposentadoria de MARIA CRISTINA SOARES SODRÉ - SES/DF. DECISÃO Nº 2248/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, autorizou o sobrestamento da análise do mérito da concessão em exame, até o deslinde do Processo n.º 3490/17, bem como o retorno dos autos à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 2953/2018-e - Aposentadoria de MARIA LUCIA OLIVEIRA DE SOUZA - SE/DF. DECISÃO Nº 2249/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac n.º 7992-6), ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 3038/2018-e - Aposentadorias de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2250/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as aposentadorias a seguir discriminadas pelo número do Ato/Sirac, pelo nome do interessado e pelo cargo do servidor, ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos proventos será analisada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07: Ato nº 0072014, GILVAN SIQUEIRA MARTINS, Técnico em Saúde; Ato nº 0074194, ARMANDO CORREIA DE ARAUJO, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0075300, IONE VILELA DIAS, Técnico em Saúde; Ato nº 0076016, CLEIDE APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA, Enfermeiro; Ato nº 0076209, MARIA DE FATIMA SILVA, Técnico em Saúde; Ato nº 0076650, MARIA JOSE BATISTA, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0076670, JOSE JONAS ARAUJO DOS SANTOS, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0076685, MARIA DE FATIMA DA SILVA, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0077955, MARIA DA CONCEICAO LEAL, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0082536, LOURIVAL VIANA DA CRUZ, Auxiliar de Saúde; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 3054/2018-e - Aposentadoria de MARIA JOSÉ RIBEIRO DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 2251/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato concessório da aposentadoria, a fim de excluir de sua fundamentação legal o art. 44 da Lei Complementar nº 769/08; II - proceder ao registro da retificação acima aludida na aba "Dados da Concessão do Sirac.

PROCESSO Nº 3453/2018-e - Aposentadorias de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2252/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as aposentadorias a seguir discriminadas pelo número do Ato/Sirac, pelo nome do interessado e pelo cargo do servidor, ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos proventos será analisada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07: Ato nº 0061900, ADELSON RAMOS DA SILVA, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0116926, MARIO JOSE DA ROCHA, Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0123949, SELMA TAVARES DA SILVA, Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0135714, GERALDO BESERRA DE MEDEIROS, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0141041, JOSÉ HENRIQUE PAIXÃO FRANCO, Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0143052, JOSÉ CARLOS DA SILVA, Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0157234, ROSA MARIA PEREIRA DA SILVA, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0157249, JOSÉ DE RIBAMAR MENDES SOUZA, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0176448, AIDÉ APARECIDA DE QUEIROZ SOUSA, Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0186297, IVANALDO GERALDO FREIRE, Agente de Gestão Educacional; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 5456/2018-e - Representação nº 39/2017 - CF, do Ministério Público junto à Corte, requerendo a realização de estudos acerca da Lei nº 5.980, de 18 de agosto de 2017, dispondo "sobre a participação de empresas com sócios em comum em processo licitatório, no âmbito do Governo do Distrito Federal". DECISÃO Nº 2253/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação nº 39/2017 - CF; II - autorizar o sobrestamento do exame da Representação no aguardo do deslinde da ADI nº 2018 00 2 002640-2, por meio da qual o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios pleiteou o reconhecimento da inconstitucionalidade material da Lei Distrital nº 5.980/2017, por violação direta aos artigos 14, 17, § 1º, 19, caput, 25, 26, 53, da Lei Orgânica do Distrito Federal; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para que mantenha a Corte informada acerca do andamento do referido processo judicial.

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 10988/2006 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo adiantamento de valores de vales-transportes às empresas integrantes do STPC/DF (Processo nº 098.002.038/05). DECISÃO Nº 2254/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 349/355; II - julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas especiais em exame, em virtude de irregularidades na concessão e recebimento de adiantamento de vales-transportes sem previsão legal; III - notificar os Srs. Leonardo de Faria e Silva e Adalberto Queiroz de Roure, os representantes legais das empresas Viação Valmir Amaral Ltda. Rápido Brasília Transportes Urbanos Ltda. e Sol Transportes Coletivos Ltda. (baixada), bem como os Srs. Roberto Issamu Matsunaga e Shigueo Matsunaga (sócios da empresa Sol Transportes Coletivos Ltda.) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham, solidariamente, o débito de R\$ 499.717,38 (em 5.3.2018), que lhes fora imputado pela Decisão nº 4.679/17, o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar: a) desde logo, caso não haja pagamento e/ou manifestação dos responsáveis, a adoção das medidas de cobrança previstas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 27907/2007 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2255/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do comprovante de pagamento de fls. 601/602 apresentado Cap QOBM/Mus. RRm JOSÉ CANDIDO BATISTA (beneficiário de pagamento indevido); II - considerar, com fulcro no art. 28 da Lei Complementar nº 1/94, o Cap QOBM/Mus. RRm JOSÉ CANDIDO BATISTA quite com a Corporação, tendo em vista o recolhimento integral do montante atualizado do débito (R\$ 149.873,06), que lhe foi imputado por meio da Decisão nº 3.568/15 e do Acórdão nº 448/15; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 29884/2011 - Representação nº 20/2011-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca do descumprimento, pelo Distrito Federal, de decisão judicial que determinou a entrega de fármacos a pacientes de fibrose cística, criação de um centro de referência, realização de testes e de fisioterapia. DECISÃO Nº 2071/2018 - Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 5089/2012 - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, para conclusão e remessa de vários procedimentos de contas especiais. DECISÃO Nº 2256/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 32/2017 (fls. 1544/1552), 14/2017 (fls. 1553/1554), 19/2017 (fls. 1555/1556), 2/2018 (fls. 1557/1558) e 7/2018 (fls. 1559/1561); II - conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal as prorrogações de prazo solicitadas, conforme Quadro II do demonstrativo de fl. 1.562, elaborado pela Secretaria de Contas; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 18104/2015 - Representação nº 10/2015-ML, com pedido cautelar, do Ministério Público junto à Corte, versando acerca da ocorrência de possíveis irregularidades na contratação direta, mediante dispensa de licitação, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, para a realização do processo seletivo e eletivo de Conselheiros Tutelares do Distrito Federal, objeto do Processo nº 417.000.445/2015. DECISÃO Nº 2230/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar a adoção das medidas previstas no artigo 29 da Lei Complementar nº 1/94, com vistas à cobrança da multa aplicada à Srª. Jane Klébina do Nascimento Silva Reis por intermédio do inciso I da Decisão nº 5.424/17 e do Acórdão nº 443/17 (R\$ 10.434,77); II - o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências de sua alçada. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 34494/2017-e - Representação da empresa Dinâmica Administração e Serviços e Obras Ltda., apontando possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 64/2017, da Polícia Civil do Distrito Federal, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados e sob demanda, de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de materiais e equipamentos, nas dependências da jurisdição. DECISÃO Nº 2067/2018 - Havendo o Conselheiro INACIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 3496/2018-e - Edital nº 21/DGP-PMDF, publicado no DODF de 26.01.18, destinado à abertura de concurso público de admissão ao Curso de Formação de Praças (CFP), na graduação de Soldado Policial Militar do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPMC, da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2078/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 845/2018-DRS e anexo (edoc BB0DBB71-c), bem como dos editais ora acostados autos (e-docs 1EAEB355-e, ACE3354F-e e 7F65F87E-e); II - ter por cumprido o inciso I, item 2 da Decisão nº 844/18; III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que: a) no prazo de 5 (cinco) dias, dê fiel cumprimento ao inciso II da Decisão nº 844/18, fazendo constar do edital normativo do certame, expressamente, o artigo 11 do Decreto Federal nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; b) em momento anterior ao da realização das provas, promova a publicação da referida modificação e da versão retificada do edital no Diário Oficial do Distrito Federal, em seu site oficial e no site da pessoa jurídica contratada para realizar o concurso público; IV - alertar o Comandante-Geral quanto à possibilidade de ser-lhe aplicada a penalidade de multa em face do descumprimento injustificado de deliberação da Corte, conforme prevê o art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94 e o art. 272, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para acompanhamento do concurso.

PROCESSO Nº 7017/2018-e - Representação nº 12/2018-CF, com pedido de cautelar, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis irregularidades no processo de agregação de oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal, bem como no quantitativo de vagas para quota compulsória de transferência para a reserva remunerada. DECISÃO Nº 2070/2018 - Havendo o Conselheiro MARCIO MICHEL pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 7149/2018-e - Aposentadoria de ELIZABETH SANTOS FROTA LIMA - SEC/DF. DECISÃO Nº 2257/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7556/2018-e - Aposentadoria de ROSALITA DA SILVA SANTOS - SE/DF. DECISÃO Nº 2258/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que esclareça, no processo físico, se a servidora responde ou não a processo disciplinar, providenciando os ajustes que se fizerem necessários, o que será objeto de futura auditoria; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9087/2018-e - Aposentadoria de LUIS ALBERTO CARMO - SEPLAG/DF. DECISÃO Nº 2259/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno do ato à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) na aba "Anexos e Observações" do SIRAC: 1) anexar documentos que comprovem, ante a ausência em autos físicos, ter o servidor laborado em condições insalubres, no período de 13.12.1979 a 31.12.1989, o que corresponde a 1.468 dias ponderados (Resolução TCDF nº 299/16); 2) juntar cópia da publicação no DODF das nomeações e das exonerações do servidor em cargo comissionado; 3) elaborar e anexar, inclusive ao processo físico, mapa de incorporação e planilha de cálculo das parcelas de quintos/décimos incorporados; 4) anexar parecer da Comissão referente à legalidade da cumulação dos cargos exercidos pelo servidor (Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e Analista Legislativo da Câmara dos Deputados), no período de 15.5.1998 a 8.8.2011, bem como demais documentos que comprovem a compatibilidade de horários nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria, nos termos da Decisão nº 6.069/17; b) verificar com a Câmara dos Deputados se houve averbação do tempo de contribuição/serviço para a aposentadoria na Matrícula nº 6262, com a finalidade de evitar dupla contagem, visto ter o servidor averbado para a aposentação em exame o período de 30.1.1976 a 29.6.1978 (882 dias), que antecede àquela na esfera federal; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 9370/2018-e - Pensão militar instituída por ROBERTO ALVES ELIAS - PMDF. DECISÃO Nº 2260/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11316/2018-e - Aposentadoria de CLEUZA MARIA RIBEIRO RAMOS - SE/DF. DECISÃO Nº 2261/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que esclareça, no processo físico, se a servidora responde ou não a processo disciplinar, providenciando os ajustes que se fizerem necessários, o que será objeto de futura auditoria; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11340/2018-e - Aposentadoria de MARIA APARECIDA COATIO - SE/DF. DECISÃO Nº 2262/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11960/2018-e - Pensão civil instituída por GERALDINO MAURICIO DE JESUS - SLU/DF. DECISÃO Nº 2263/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana que informe aos beneficiários da concessão sobre a possibilidade de conversão do período de licença-prêmio não usufruída de 60 (sessenta) dias em pecúnia, providenciando os ajustes que se fizerem necessários, o que será objeto de futura auditoria; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12169/2018-e - Aposentadorias de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2264/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadorias a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 021243-0, Valdeci Ramos da Silva; Ato nº 018666-8, Maria Auxiliadora Paulino Damasceno; Ato nº 020667-8, Albertinamar da Silva; Ato nº 018652-4, Sergio José Gonçalves; Ato nº 020630-1, Valeriana de Oliveira Santos; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que inclua informação no respectivo processo físico, se os servidores respondem ou não a processo disciplinar, providenciando os ajustes que se fizerem necessários, o que será objeto de futura auditoria; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12401/2018-e - Representação formulada pelo Sindicato dos Servidores e Empregados da Assistência Social e Cultural do Distrito Federal - SINDSASC/DF acerca de possível irregularidade na contratação de mão de obra terceirizada para o desempenho de funções que seriam específicas de servidores concursados da Carreira Assistência Social de Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal - SEDESTMIDH/DF. DECISÃO Nº 2095/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação formulada pelo Sindicato dos Servidores e Empregados da Assistência Social e Cultural do Distrito Federal - SINDSASC/DF (e-docs 6789EF9C-c e C3DEF999-c), por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 230 do Regimento Interno desta Corte; II - determinar às jurisdicionadas a seguir indicadas que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem esclarecimentos quanto ao teor da exordial: a) à Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal - SEDESTMIDH, no que concerne à possibilidade de as atividades constantes do Chamamento Público nº 13 estarem inseridas no rol de atribuições dos servidores efetivos integrantes da Carreira de Assistência Social; b) à Governadoria do Distrito Federal, notadamente quanto aos aspectos orçamentários e financeiros disponíveis para quitação de reajustes salariais já consignados em leis; III - dar ciência desta decisão ao representante, informando-o de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação (edocs 6789EF9C-c e C3DEF999-c), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Governadoria do Distrito Federal e à Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal - SEDESTMIDH, para subsidiar o atendimento do inciso II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para, em conjunto com a Secretaria de Macroavaliação de Gestão Pública - SEMAG, adotar as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 13122/2018-e - Pensão civil instituída por JOSÉ DE SOUSA - SEDEST-MIDH/DF. DECISÃO Nº 2098/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 426/1999 - Revisão dos proventos da aposentadoria de CARLOS BREZINSKI-SE. DECISÃO Nº 2265/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - alertar a jurisdicionada de que, em conformidade com os procedimentos Médicos-Periciais do Governo do Distrito Federal, regulamentados por meio do Decreto nº 34.023/12, a revisão para integralização de proventos em decorrência de acometimento de doença especificada em lei deve ser precedida de laudo médico específico, emitido por junta oficial, e que nas possíveis retificações desse laudo dever-se-á observar a mesma formalidade, ou seja, ser retificado por um outro laudo médico emitido por junta médica oficial; III - autorizar o arquivamento do feito. O Conselheiro INÁCIO MAGALHAES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 25300/2007 - Inspeção realizada nos Contratos nºs 037, 039, 040, 043, 044, 045/07, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para a construção dos Centros de Saúde de Arapoanga, Mestre D' Armas, Vila Estrutural, Itapoã, Riacho Fundo II e expansão da Vila São José, em Brazlândia. DECISÃO Nº 2239/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do recurso de reconsideração interposto pela empresa Engeforte Incorporações Ltda. contra os termos da Decisão nº 57/2018 e do Acórdão nº 3/2018, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34, da Lei Complementar n.º 1/1994, c/c o art. 285 do RI/TCDF; II - dar ciência desta deliberação à recorrente, por meio das suas representantes legais (procuração fl. 702) em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhes que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 17854/2009 - Edital da Concorrência n.º 021/2009 - ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, cujo objeto foi a contratação de empresa de engenharia para revitalização da Feira de Artesanato da Torre de TV, convertidos os autos em TCE e citação dos responsáveis por força da Decisão nº 14/2011. DECISÃO Nº 2266/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de parcelamento: a) da empresa AJL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., referente ao débito que lhe fora imputado (em solidariedade com os Srs. JOSÉ ALVES DE MELO JÚNIOR e GEOVAN BALEM DE SOUZA), por meio do item IV da Decisão nº 6.376/2014, no valor de R\$ 643.754,50 (atualizado até 15/03/18) para, quanto ao mérito, conceder-lhe deferimento, autorizando à requerente o recolhimento em 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas; b) do Sr. JOSE ALVES DE MELO JÚNIOR, referente à aplicação da multa consignada no item III da Decisão nº 6.376/2014, no valor de R\$ 6.458,62 (atualizado até 15/03/18) para, quanto ao mérito, conceder-lhe deferimento, autorizando ao requerente o pagamento da multa aplicada em 10 parcelas iguais e sucessivas;

II - dar ciência desta decisão aos nominados no item retro, informando-lhes que: a) os valores a serem recolhidos deverão ser atualizados monetariamente, na forma estabelecida pelo art. 1º da LC nº 435/01; b) os pagamentos deverão ser efetuados por meio de Documento de Arrecadação Avulso - DAR. No caso da multa, pelo código 5630 - "Multas e Juros de Origem Administrativa - TCDF", e, no caso do débito, pelo código 5714 - "Resarcimentos de Valores Devidos"; c) os comprovantes do pagamento deverão ser apresentados a este Tribunal, para fins de quitação; d) o atraso, por mais de 30 dias, no pagamento de qualquer parcela, implicará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único do art. 27 da LC nº 1/94; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 33016/2011 - Auditoria de regularidade realizada para examinar os gastos com eventos no âmbito do Governo do Distrito Federal, consoante os fatos narrados na Representação nº 15/2011-DA, em atendimento à Decisão nº 3875/2012. DECISÃO Nº 2240/2018 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Paulo Henrique Francisco de Moura, mantendo os termos da Decisão nº 4038/2017; II - tomar conhecimento do pedido de parcelamento de multa de fl. 2325, formulado pelo Sr. Gilvando Galdino Fernandes, deferindo-o com fundamento no artigo 119, § 1º, II, da Lei Complementar nº 840/2011; III - conhecer dos procedimentos adotados para fins de cobrança executiva da multa aplicada ao Sr. Alexandre Pereira Rangel pela Decisão nº 4038/2017 e pelo Acórdão nº 325/2017; IV - encaminhar cópia dos expedientes de fls. 2325 e 2327 e desta decisão à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais - ATE/SEGECEX, para acompanhar o recolhimento das multas imputadas, nos termos Portaria TCDF nº 300/2011 e da Ordem de Serviço-CICE nº 002/2011; V - dar ciência desta decisão aos nominados interessados; VI - autorizar o retorno dos autos em exame à SEAUD. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 16752/2012 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para apurar responsabilidade civil pelo possível prejuízo resultante de concessão irregular de ajuda de custo e diárias a militares, para frequentar o curso de Guarda-Vidas Bombeiro Militar, Turma 2009/2010, na cidade de Guaratuba/Paraná, de que trata o Processo nº 053.001.974/2009. DECISÃO Nº 2267/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pelo CBMDF (fls. 252/253), relativa à determinação contida no item II da Decisão nº 4.748/2017, considerando-a cumprida; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para fins de acompanhamento do deslinde do Processo nº 0737307-68.2016.8.07.0016 no âmbito do TJDF, relativo ao Sr. Francisco de Assis Gonçalves Júnior.

PROCESSO Nº 37367/2016-e - Representação nº 23/16 - DA, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis irregularidades na eleição de membros para o Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap. DECISÃO Nº 2268/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das informações apresentadas pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, mediante o Ofício nº 94/2017 - PRESI (peça 31), considerando-as insubsistentes; II - considerar, no mérito, procedente a Representação nº 23/2016 - DA, ante a comprovação de infração ao art. 17, § 2º, I, da Lei nº 13.303/2016 quando da eleição dos Srs. Thiago Teixeira de Andrade, Arthur Bernardes Miranda, Sergio Sampaio Contreiras de Almeida, Marcos de Alencar Dantas, então Secretários de Estado, para o Conselho de Administração na 183ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia; III - determinar, em consequência, à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a substituição dos membros indicados no item anterior, com integral aderência, desta feita, ao que dispõe o art. 17 da Lei nº 13.303/2016, sem embargos das demais disposições legais e estatutárias aplicáveis; IV - dar ciência à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e ao Exmo. Governador do Distrito Federal da incompatibilidade do art. 12 do Decreto nº 37.967/2017 com a Lei nº 13.303/2016; V - autorizar: a) a realização de inspeção nas jurisdições alcançadas pela Lei nº 13.303/2016, com vistas a verificar o atendimento dos requisitos fixados no seu art. 17 para eleição dos membros indicados aos seus respectivos conselhos de administração e diretorias; b) a realização de auditoria em autos próprios, a ser incluída na formulação do Plano Setorial de Ação da Secretaria de Auditoria referente ao exercício de 2019, para exame global quanto à adaptação das empresas públicas e sociedades de economias controladas pelo Distrito Federal, bem como suas respectivas subsidiárias, ao estatuto jurídico estabelecido na Lei nº 13.303/2016; c) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, à Governadoria do Distrito Federal e à Secretaria de Auditoria; d) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 26831/2017-e - Representação nº 27/2017-CF, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, versando sobre denúncia acerca de possível utilização, no Hospital Materno Infantil de Brasília - HMIB, de produto proibido para uso humano e fornecido por laboratório descredenciado pela vigilância sanitária. DECISÃO Nº 2269/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 780/2017 - MPC/PG (peça 14), da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto à Corte, por meio do qual se encaminhou o Ofício nº 687/2017 - SES/GAB (peça 15), da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; e, ainda, dos Ofícios nºs 905/2017 e 1001/2017 - SES/GAB (peças 16/18) diretamente enviados pela SES/DF; II - considerar procedente a representação formulada pelo "Parquet"; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal informações circunstanciadas a respeito dos seguintes pontos: a) medidas administrativas adotadas para reparação do dano causado pelo recolhimento de medicamentos/insumos provenientes da empresa VIC PHARMA Indústria e Comércio Ltda. interditados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; b) dúvidas suscitadas pelo "Parquet" nos §§ 8 a 12 do Opinitivo de nº 374/2018 - GPCF; IV - autorizar: a) o envio do Parecer nº 374/2018 - GPCF à SES/DF para auxiliar o cumprimento do item III, alínea "b" retro; b) a ciência desta decisão à representante ministerial, bem como à jurisdicionada; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 32211/2017-e - Requerimento da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde do Distrito Federal em relação a pagamento de Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET (e-DOC 6E98FCD7-c), de indenização de transporte (e-DOC 30195E9C-c) e de pagamento da Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde - GIABS (e-DOC E39F93AD-c) para os Agentes Comunitários de Saúde do Distrito Federal, integrantes da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde de que trata a Lei Distrital nº 5.237/2013. DECISÃO Nº 2270/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos expedientes formulados pela Associação dos Agentes Comunitários de Saúde do Distrito Federal referentes a pagamento da Gratificação de Condições Especiais de Trabalho - GCET (eDOC 6E98FCD7-c) e da Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde - GIABS (e-DOC E39F93AD-c) aos Agentes Comunitários de Saúde integrantes da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde, de que trata a Lei nº 5.237/2013; II - esclarecer à Associação dos Agentes Comunitários de Saúde do Distrito Federal que não há amparo na legislação de

regência para o pagamento da GCET, da Indenização de Transporte e da GIABS aos Agentes Comunitários de Saúde do Distrito Federal; III - admitir o e-DOC 30195E9C-c, que trata de Indenização de Transporte, protocolado pela Associação dos Agentes Comunitários de Saúde do Distrito Federal, uma vez atendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; IV - determinar à Secretaria de Estado e Saúde do Distrito Federal e ao Comitê de Políticas de Pessoal do Distrito Federal (CPP) que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os esclarecimentos acerca dos fatos representados no e-DOC 30195E9C-c, que trata de Indenização de Transporte; V - autorizar: a) o envio de cópia do e-DOC 30195E9C-c e da documentação que lhe acompanha, bem como da informação da SEFIPE, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado e Saúde do Distrito Federal e ao Comitê de Políticas de Pessoal do Distrito Federal (CPP) para subsidiar suas manifestações; b) a remessa da informação da SEFIPE, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Associação dos Agentes Comunitários de Saúde do Distrito Federal; c) o retorno dos autos à Sefipe, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 41571/2017-e - Edital de Abertura das Inscrições e Instruções Especiais nº 01/2017, publicado no DODF de 15.12.2017, que divulga a realização de concurso público para provimento de empregos efetivos da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e estabelece instruções especiais que regularão todo o processo seletivo. DECISÃO Nº 2074/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 004/2018 - GAB/PRES e anexos (Peça 14), encaminhado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, em atendimento à Decisão Liminar nº 034/2017 - P/AT, referendada pela Decisão nº 18/2018; b) dos Memorandos nºs 01, 07 e 18/2018 - Ouvidoria (Peças 15, 16 e 23, respectivamente), indeferindo os pleitos neles contidos; c) do Ofício nº 0100/2018-MPC/PG e anexo (Peças 26 e 27), encaminhado pelo Ministério Público junto à Corte; d) dos Memorandos nºs 18 e 40/18 - SEACOMP, acompanhados dos respectivos anexos (Peças 32 a 35); II - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP que, no prazo de 5 (cinco) dias, relativamente ao Edital nº 001/2017, publicado no DODF de 15.12.2017 (retificado em 2.1.2018): a) altere os requisitos de escolaridade do emprego Técnico de Nível Superior - Técnico em Recursos Humanos, para adequá-los ao Plano de Cargos, Carreira e Salários vigente na Companhia - PCCS de 2006, ou apresente fundamentos para a manutenção dos cursos de bacharelado em Economia ou Pedagogia, dentre os exigidos; b) preste esclarecimentos acerca da eventual participação da OAB, bem como da PGDF, no certame em epígrafe, relativamente ao emprego de Advogado, em atenção ao artigo 9º da Lei nº 5.369/2014; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para acompanhamento do certame.

PROCESSO Nº 9311/2018-e - Pensão civil instituída por AMENAR COSTA SANTOS - SEF/DF. DECISÃO Nº 2271/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal o ato de pensão civil, para fins de registro, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 9400/2018-e - Reforma de militares da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 2272/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; Ato nº 0178617, JOSE MARTINS DA COSTA, REFORMA, PMDF, Subtenente; Ato nº 0190231, SERGIO LUIZ TAVARES FELIX, REFORMA, PMDF, Segundo-Sargento; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 9885/2018-e - Aposentadoria de REGINALDO GONTIJO - CGDF. DECISÃO Nº 2273/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 9974/2018-e - Aposentadoria de JOAQUIM MORAIS DE CARVALHO - SES/DF. DECISÃO Nº 2274/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 10050/2018-e - Aposentadoria de SEBASTIÃO GERALDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 2275/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 13963/2018-e - Pregão Eletrônico nº 151/2018-SES/DF, visando à aquisição de material de consumo de MÁSCARA DE NÃO - REINALAÇÃO e OUTROS, sob o rito do registro de preços, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2276/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 41/2018 - CCOMP/DAQ/COORDENAÇÃO DE COMPRAS/SUAG/SES-DF (peça 04), da cópia do Processo nº 00060-00025973/2017-94 (peça 05) e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 151/2018 (peça 02); II - autorizar: a) a continuidade do certame; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações. O Processo nº 29750/2017, de relato do Conselheiro MÁRCIO MICHEL, foi retirado da pauta da sessão.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 30/2018, publicado no DODF de 08.04.2018, página 14, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 5º da mesma norma.

Às 17 horas, a Senhora Presidente interrompeu os trabalhos desta assentada e convocou, nos termos do art. 86 e 87 do RI/TCDF, sessões administrativa e reservada, realizadas a seguir, reabrindo-os às 17h11.

Nada mais havendo a tratar, às 17h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 96 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO TADEU VALE DA SILVA - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - INÁCIO MAGALHÃES FILHO - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA - MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1173

Aos 08 dias de maio de 2018, às 18h56, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

DESPACHO SINGULAR

Despacho Singular incluído nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Denúncia: PROCESSO Nº 10153/2017-e - Despacho Nº 240/2018.

O Tribunal proferiu a(s) seguinte(s) decisão(ões):

Decisão nº 57/2018, adotada no Processo nº 27981/2016-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

Nada mais havendo a tratar, às 19 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 1 processo, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - INÁCIO MAGALHÃES FILHO - PAULO TADEU VALE DA SILVA - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA -DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

(*) Publicação em cumprimento ao § 2º do art. 115 do RI/TCDF e em conformidade com a Decisão 3/2016, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa nº 875, de 04.02.16.

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1174 (*)

Aos 10 dias de maio de 2018, às 17h05, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 1332/2002 - Despacho Nº 171/2018. CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Representação: PROCESSO Nº 21844/2014 - Despacho Nº 227/2018.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Representação: PROCESSO Nº 35610/2008 - Despacho Nº 149/2018, Denúncia: PROCESSO Nº 17905/2017-e - Despacho Nº 146/2018.

O Tribunal proferiu a (s) seguinte (s) decisão (ões):

Decisão nº 59/2018, adotada no Processo nº 3428/1997, relatado pelo Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

O Tribunal proferiu a (s) seguinte (s) decisão (ões) com levantamento da chancela de sigilo do (s) processo(s):

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 13483/2018 - Denúncia versando sobre possível falta de pagamento de aluguéis de imóvel, de abril a dezembro de 2010, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES. DECISÃO Nº 58/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - convalidar o desarquivamento do Processo nº 33.100/10 e sua apensação a os autos em exame; II - não conhecer da denúncia tratada no feito em exame, por não atender à exigência prevista no art. 229, § 2º, inciso IV, do RI/TCDF; III - autorizar: a) a baixa do sigilo dos autos em exame; b) a desapensação e o arquivamento do Processo nº 33.100/10, mantendo-lhe a chancela de sigilo; c) a ciência do(a) denunciante, qualificada à fl. 170 do Processo 33.100/10; d) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, às 17h10, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 2 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO TADEU VALE DA SILVA - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - INÁCIO MAGALHÃES FILHO - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA - MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

(*) Publicação em cumprimento ao § 2º do art. 115 do RI/TCDF e em conformidade com a Decisão 3/2016, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa nº 875, de 04.02.16.

ACÓRDÃO Nº 121/2018

Ementa: Prestação de Contas Anual da Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB - referente ao exercício financeiro de 2014. Contas julgadas regulares. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 22.403/2015

Nome Cargo/Função Período: José Aldebaran Costa Ribeiro, Superintendente Administrativo e Financeiro- Substituto, de 1º/1 a 7/1/14 e de 1º/10 a 30/10/14 e Diretor de Administração, de 1º/1 a 31/12/14; Marco Antônio de Castro, Superintendente de Educação e Lazer, de 1º/1 a 31/12/14; José Raimundo de Almeida Santos, Diretor de Material e Patrimônio, de 1º/1 a 31/12/14; Paulo Antônio David Franco, Superintendente de Educação e Lazer- Substituto, de 6/1 a 15/1/14 e de 9/7 a 18/7/14; Leandro Teixeira, Diretor de Material e Patrimônio-Substituto, de 6/1 a 4/2/14; Carolina Esteves da Cunha Lobo, Superintendente de Conservação e Pesquisa-Substituta, de 22/4 a 1º/5/14; Raimundo Pereira Barbosa, Membro do Conselho Deliberativo, de 1º/1 a 31/12/14; Mara Staut Andrade, Membro do Conselho Deliberativo, de 1º/1 a 31/12/14; Marcio Pontes de Oliveira, Membro do Conselho Deliberativo, de 1º/1 a 31/12/14; Solange Maria Beraldo Ribeiro, Membro do Conselho Deliberativo, de 1º/1 a 31/12/14; Egades Veríssimo Oliveira, Membro do Conselho Deliberativo, de 1º/1 a 31/12/14; José Carlos Lopes de Oliveira, Membro do Conselho Deliberativo, de 1º/1 a 31/12/14 e Mirian dos Anjos Santos, Membro do Conselho Deliberativo, de 1º/1 a 31/12/14.

Órgão/Entidade: Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB.
Relator: Conselheiro Renato Rainha.
Revisor: Conselheiro Paulo Tadeu.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Revisor, em:
I - com fundamento no artigo 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o artigo 203 do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares as contas dos responsáveis acima indicados.
II - com fundamento no artigo 24, I, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis supracitados.
ATA da Sessão Ordinária nº 5037, de 10 de maio de 2018.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por maioria.
Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Revisor
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 122/2018
Ementa: Prestação de Contas Anual da Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB - referente ao exercício financeiro de 2014. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.
Processo TCDF nº 22.403/2015.
Nome Cargo/Função Período: José Belarmino da Gama Filho, Diretor Presidente, de 1º/1 a 31/12/14; José Sandro de Almeida, Diretor Presidente-Substituto, de 3/2 a 17/2/14 e Diretor Adjunto, de 1º/1 a 31/12/14; Rodrigo de Assis Republicano Silva, Diretor Adjunto-Substituto, de 8/1 a 25/1/14 e de 7/5 a 26/8/14 e Superintendente Administrativo e Financeiro, de 1º/1 a 31/12/14 e Juciara Elise Pelles, Superintendente de Conservação e Pesquisa, de 1/1 a 8/8/14.
Órgão/Entidade: Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB.
Relator: Conselheiro Renato Rainha.
Revisor: Conselheiro Paulo Tadeu.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
Impropriedades identificadas: Subitens Relatório de Auditoria nº 25/2017-DI-GOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF (fls. 475/475-v do Processo nº 196.000.034/2015): 1.1 - Ausência da apresentação da garantia contratual. 1.2 - Ausência de assinatura no termo contratual. 1.3 - Ausência de relatório de execução. 1.4 - Ausências de termos de recebimento provisório e definitivo. 1.5 - Ausência de instalação e de incorporação ao patrimônio de reservatórios de água. 1.6 - Ausência de manutenção de câmara frigorífica. 1.7 - Ausência de recebimento de animais provenientes de permuta.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Revisor, em:

I- com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 204 do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares com ressalvas as contas: a) dos Srs. José Belarmino da Gama Filho e José Sandro de Almeida, devido às impropriedades apontadas nos subitens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6 do Relatório de Auditoria nº 25/2017-DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF; b) do Sr. Rodrigo de Assis Republicano Silva, devido às falhas contidas nos subitens 1.1 e 1.2 do Relatório de Auditoria nº 25/2017DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF; c) Da Sra. Juciara Elise Pelles devido às falhas contidas nos subitens 1.3, 1.4, 1.6 e 1.7 do Relatório de Auditoria nº 25/2017-DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF;
II- com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.
ATA da Sessão Ordinária nº 5037, de 10 de maio de 2018.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por maioria.
Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Revisor
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 125/2018
Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possíveis irregularidades verificadas na concessão de adiantamento, sem previsão legal, de valores de vales-transportes às empresas integrantes do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito aos responsáveis.
Processo TCDF nº: 10.988/06 (2 vols.) - Apenso nº 098.002.038/05 (5 vols.).
Nome/Função/Período: Srs. Leonardo de Faria e Silva (então Diretor-Geral do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal), Adalberto Queiroz de Roure (então Coordenador Administrativo-Financeiro do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal), representantes legais das empresas Viação Valmir Amaral Ltda., Rápido Brasília Transportes Urbanos Ltda. e Sol Transportes Coletivos Ltda. (baixada), bem como os Srs. Roberto Issamu Matsunaga e Shigueo Matsunaga (sócios da empresa Sol Transportes Coletivos Ltda.).
Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Transportes - ST (atual Secretaria de Estado de Mobilidade do DF - SEMOB).
Relator: Conselheiro Paiva Martins.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas
Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro lima.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: concessão e recebimento de adiantamento de vales-transportes sem previsão legal.
Débito imputado aos responsáveis: R\$ 499.717,38 (em 5.3.18), o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea "b" e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço e condenar os responsáveis indicados ao ressarcimento do débito que lhes é imputado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.
ATA da Sessão Ordinária nº 5037, de 10 de maio de 2018.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 126/2018
Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na concessão e no pagamento de Indenização de Transporte a servidor militar, em razão de sua passagem para a inatividade. Não houve mudança de domicílio. Irregularidade das contas, imputação de débito e aplicação da pena de inabilitação para exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Distrital (Decisão nº 1.608/15-CPM e Acórdãos nºs 171/15 e 172/15). Comprovação do ressarcimento integral e atualizado do débito. Quitação ao responsável.
Processo TCDF nº: 27.907/07.
Nome/Função/Período: Cap. QOBM/Mus. RRm. José Candido Batista.
Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.
Relator: Conselheiro Paiva Martins.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.
Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento nos arts. 24 e 28 da Lei Complementar nº 01/94, em face do recolhimento integral e atualizado do débito que lhe foi imputado por meio da Decisão nº 3.568/15 e pelo Acórdão nº 448/15.
ATA da Sessão Ordinária nº 5037, de 10 de maio de 2018.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 127/2018

Ementa: Tomada de Contas Anual - TCA. Exercício de 2014. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo TCDF nº 22.870/2015 (1 vol.) - Apenso nº 040.001.543/2015 (1 vol.).
Nome/Função/Período: Alessandro Geraldo Venturim Barbosa da Silva, Membro do Conselho de Administração, de 1º/1 a 31/12/14; Civaldo Florêncio da Silva, Membro do Conselho de Administração, de 1º/1 a 31/12/14; José Wilame Vitoriano Matias, Membro do Conselho de Administração, de 1º/1 a 9/1/14; José Caetano Ferreira Júnior, Membro do Conselho de Administração, de 16/1 a 31/12/14; Sérgio Luiz de Souza Cordeiro, Membro do Conselho de Administração, de 1º/1 a 14/1/14; Florisvaldo Ferreira César, Membro do Conselho de Administração, de 15/1 a 15/10/14; Joaquim Sinésio Marques, Membro do Conselho de Administração, de 16/10 a 31/12/14; Laércio Silvano de Oliveira, Membro do Conselho de Administração, de 1º/1 a 14/1/14; Neviton Pereira Júnior, Membro do Conselho de Administração, de 15/1 a 11/7/14; Carlos Alberto Andrade do Nascimento, Membro do Conselho de Administração, de 18/7 a 8/9/14 e Mauro de Faria Lemos, Membro do Conselho de Administração, de 9/9 a 31/12/14.
Órgão/Entidade: Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Militar do Distrito Federal - FUNPM.
Relator: Conselheiro Renato Rainha.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas / 1ª Divisão de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, I e 24, I, da Lei Complementar do nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5037, de 10 de maio de 2018.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 128/2018

Ementa: Tomada de Contas Anual - TCA. Exercício 2014. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Arquivamento. Devolução dos autos à Secretaria de Contas.
Processo TCDF nº 22.870/2015 (1 vol.) - Apenso nº 040.001.543/2015 (1 vol.).
Nome/Função/Período: Anderson Carlos de Castro Moura, Comandante Geral e Membro do Conselho de Administração, de 1º/1 a 31/12/14 e Aduino Lima de Amorim Júnior, Ordenador de Despesas, período não informado.
Órgão/Entidade: Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Militar do Distrito Federal - FUNPM.
Relator: Conselheiro Renato Rainha.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas / 1ª Divisão de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas nos subitens "1.2 - Ausência de autorização para emissão da nota de empenhos" e "2.1 - Ausência de autorização para emissão de previsão de pagamento e ordem bancária" do Relatório de Auditoria nº 113/2017DIGOV/COIPG/CO-GEI/SUBCI/CGDF.
Recomendações (LC/DF nº 1/1994, art. 19): recomende aos gestores ou sucessores dos responsáveis pelas presentes contas anuais que adotem, caso ainda não tenham feito, as medidas necessárias ao saneamento das falhas apontadas ou para evitar que elas voltem a acontecer.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do DF, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com recomendação de adoção de providências para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

ATA da Sessão Ordinária nº 5037, de 10 de maio de 2018.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 129/2018

Ementa: Tomada de Contas Especial - TCE instaurada para apurar possíveis irregularidades na concessão e prestação de contas de recursos repassados pela então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal à Federação Brasileira de Atletismo - FbrA a título de apoio financeiro para a realização do evento "3ª Corrida Zero Hora", no valor de R\$ 39.952,00. Aplicação de multa. Recolhimento da sanção pecuniária aplicada. Quitação com o erário.
Processo TCDF nº 7599/07 (3 vols.).
Responsáveis: Marco Aurélio da Costa Guedes (responsável à época dos fatos).
Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.
Relator: Conselheiro Inácio Magalhães.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em considerar o Sr. Marco Aurélio da Costa Guedes, no que tange à multa aplicada mediante Decisão nº 3.756/2017 e Acórdão nº 300/2017, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), quite com o erário, em face do recolhimento da penalidade que lhe foi aplicada.
ATA da Sessão Ordinária nº 5037, de 10 de maio de 2018.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 130/2018

Ementa: Tomada de Contas Especial - TCE instaurada para apurar possíveis irregularidades na concessão e prestação de contas de recursos repassados pela então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal à Federação Brasileira de Atletismo - FbrA a título de apoio financeiro para a realização do evento "3ª Corrida Zero Hora", no valor de R\$ 39.952,00. Aplicação de multa. Recolhimento da sanção pecuniária aplicada. Quitação com o erário.
Processo TCDF nº 7599/07 (3 vols.).
Responsáveis: Marco Aurélio da Costa Guedes (responsável à época dos fatos).
Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.
Relator: Conselheiro Inácio Magalhães.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em considerar o Sr. Marco Aurélio da Costa Guedes, no que tange à multa aplicada mediante Decisão nº 3.756/2017 e Acórdão nº 300/2017, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), quite com o erário, em face do recolhimento da penalidade que lhe foi aplicada.
ATA da Sessão Ordinária nº 5037, de 10 de maio de 2018.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público junto à Corte

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 30 DE MAIO DE 2018

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, JULIANA AMORIM DE SOUZA, matrícula 268.221-4 do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Chefe de Gabinete, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal

NOMEAR ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS para o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Chefe de Gabinete, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS, matrícula 175.442-4 do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal

NOMEAR MARINA BRITO GOMES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARINA BRITO GOMES, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal

NOMEAR GEISHA BERGER para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 03 de abril de 2018, publicado no DODF nº 64, de 04 de abril de 2018, página 14, o ato que nomeou LORRANE DANTAS SOUZA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal.

EXONERAR MARINESA NOBRIGA DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-16, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ANTONIO MARCOS GUIMARÃES do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, CLAUDIA SACHETTO NASCIMENTO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, PAULA TOMASINI do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, CLAUDIA REGINA BARBOSA DE OLIVEIRA MENDES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, OTAVIO MAX GOMES DE OLIVEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Coordenação de Educação Ambiental, da Subsecretaria de Educação Ambiental e Resíduos Sólidos, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, NAZARE LIMA SOARES, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Subsecretário, da Subsecretaria de Serviços Ecosistêmicos, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, LEONEL GRAÇA GENEROSO PEREIRA, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Biodiversidade e Cerrado, da Subsecretaria de Serviços Ecosistêmicos, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, SERGIO AUGUSTO DE MENDONÇA RIBEIRO, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Resíduos Hídricos e Mudanças Climáticas, da Subsecretaria de Serviços Ecosistêmicos, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, a contar de 16 de maio de 2018.

EXONERAR, a pedido, MIKAELA MINARE BRAUNA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Diretoria de Normas e Legislação, da Coordenação de Assuntos Estratégicos, da Subsecretaria de Assuntos Estratégicos, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, a contar de 11 de abril de 2018.

NOMEAR CLAUDIA SACHETTO NASCIMENTO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal.

NOMEAR PAULA TOMASINI para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal.

NOMEAR MAIRA BARBOSA DE CASTRO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal.

NOMEAR ANTONIO MARCOS GUIMARÃES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-16, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal.

NOMEAR ANA CECILIA DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal.

NOMEAR LETÍCIA POSTIGLIONI FONTOURA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal.

NOMEAR MONA GRIMOUTH BITTAR para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Coordenação de Educação Ambiental, da Subsecretaria de Educação Ambiental e Resíduos Sólidos, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal.

NOMEAR OTAVIO MAX GOMES DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Diretoria de Normas e Legislação, da Coordenação de Assuntos Estratégicos, da Subsecretaria de Assuntos Estratégicos, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA CRISTINA COIMBRA MARODIN para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Subsecretário, da Subsecretaria de Serviços Ecosistêmicos, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal.

NOMEAR GABRIELA ALBUQUERQUE MARMO DE OLIVEIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Biodiversidade e Cerrado, da Subsecretaria de Serviços Ecosistêmicos, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal.

NOMEAR CLAUDIA REGINA BARBOSA DE OLIVEIRA MENDES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Resíduos Hídricos e Mudanças Climáticas, da Subsecretaria de Serviços Ecosistêmicos, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 14 de maio de 2018, publicado no DODF nº 92 de 15 de maio de 2018, na página 11, o ato que exonerou o CEL QOPM ITAMAR PEREIRA VALVERDE, matrícula/GDF 1680919-X do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, Assessor Especial da Subsecretaria de Operações Integradas da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, por ter sido publicada no DODF nº 90 de 11 de maio de 2018.

TORNAR SEM EFEITO, no Decreto de 14 de maio de 2018, publicado no DODF nº 92 de 15 de maio de 2018, na página 11, o ato que nomeou o CEL QOPM ITAMAR PEREIRA VALVERDE, matrícula/GDF 1680919-X, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, Assessor Especial da Subsecretaria de Operações Integradas da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

EXONERAR MARIA IVONE DO NASCIMENTO R. BARBOSA, matrícula 1.680.845-2 do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, Diretora da Diretoria de Projetos e Captação de Recursos da Assessoria de Gestão Estratégica de Projetos do Gabinete da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

NOMEAR EDCLIFF COSTA DOS SANTOS, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, Diretor da Diretoria de Projetos e Captação de Recursos da Assessoria de Gestão Estratégica de Projetos do Gabinete da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO, no Decreto de 14 de maio de 2018, publicado no DODF nº 92 de 15 de maio de 2018, na página 14, o ato que nomeou RONAN DA SILVA GOMES, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, Chefe do Núcleo de Análise de Aquisições da Gerência de Análise de Projetos da Diretoria de Planejamento de Aquisições da Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

NOMEAR MARCELLO MACEDO DE AZEVEDO, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula nº 176.484-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, Chefe do Núcleo de Análise de Aquisições da Gerência de Análise de Projetos da Diretoria de Planejamento de Aquisições da Coordenação de Planejamento de Aquisições e Contratações da Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por ter sido nomeado para outro cargo, MARCELLO MACEDO DE AZEVEDO, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula nº 176.484-5 do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, Assessor Técnico da Coordenação de Planejamento de Aquisições e Contratações da Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

NOMEAR GABRIEL NASCIMENTO FERREIRA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, Assessor Técnico da Coordenação de Planejamento de Aquisições e Contratações da Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

EXONERAR JONAS RAMOS CAMELO, matrícula 1.680.920-3 do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, Assessor Técnico da Diretoria de Segurança Comunitária da Coordenação Geral de Prevenção, Cultura de Paz e Articulação Territorial da Subsecretaria de Segurança Cidadã da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, a contar 01/04/2018.

EXONERAR FRANCISCO LUIS PINTO, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula 178.309-2 do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, Chefe de Pátio do Núcleo de Vigilância da Gerência de Vigilância da Penitenciária do Distrito Federal da Subsecretaria do Sistema Penitenciário da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

NOMEAR LUIS PAULO NOBREGA JUSTINO, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula 1.682.808-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, Chefe de Pátio do Núcleo de Vigilância da Gerência de Vigilância da Penitenciária do Distrito Federal da Subsecretaria do Sistema Penitenciário da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

EXONERAR ROGÉRIO DA SILVA ANDRADE, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula 187.570-1 do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, Chefe de Pátio do Núcleo de Vigilância da Gerência de Vigilância da Penitenciária do Distrito Federal da Subsecretaria do Sistema Penitenciário da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

NOMEAR JUSCELINO CAVALCANTE MOTA JÚNIOR, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula 1.682.805-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, Chefe de Pátio do Núcleo de Vigilância da Gerência de Vigilância da Penitenciária do Distrito Federal da Subsecretaria do Sistema Penitenciário da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por ter sido nomeado para outro cargo, o Ten Cel QOBM/Comb DENILSON IRAN DE OLIVEIRA, matrícula/GDF 1.667.117-1 do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, Coordenador de Planejamento, Monitoramento e Controle da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

NOMEAR a Ten Cel QOBM/Comb ESTER PIRES FARIA DOS SANTOS, matrícula/GDF 1.681.349-9, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, Coordenadora de Planejamento, Monitoramento e Controle da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por ter sido nomeado para outro cargo, a Ten Cel QOBM/Comb ESTER PIRES FARIA DOS SANTOS, matrícula/GDF 1.681.349-9 do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, Gerente de Controle e Análise de Produtos Perigosos da Coordenação de Operações da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

NOMEAR o Ten Cel QOBM/Comb GLEYDSON DE CARVALHO ANDRADE, matrícula/GDF 1.682.526-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, Gerente de Controle e Análise de Produtos Perigosos da Coordenação de Operações da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por ter sido nomeado para outro cargo, o Ten Cel QOBM/Comb GLEYDSON DE CARVALHO ANDRADE, matrícula/GDF 1.682.526-8 do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, Assessor da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

NOMEAR JUNIOR CESAR DE OLIVEIRA JEREMIAS, matrícula 1.677.995-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, Assessor da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por ter sido nomeado para outro cargo, JUNIOR CESAR DE OLIVEIRA JEREMIAS, matrícula 1.677.995-9 do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, Gerente de Proteção Comunitária I da Coordenação de Gestão de Riscos de Desastres da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

NOMEAR o Ten Cel QOBM/Comb DENILSON IRAN DE OLIVEIRA, matrícula/GDF 1.667.117-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, Gerente de Proteção Comunitária I da Coordenação de Gestão de Riscos de Desastres da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado em outro cargo, o Ten Cel QOBM/Comb IVO-NALDO ALMEIDA GUIMARÃES, matrícula/GDF 1.682.505-5 do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal do cargo de Assessor Militar da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, bem como CESSAR o pagamento da Gratificação Militar da Segurança Pública, Símbolo GMSP-11, nos termos do artigo 3º da Lei Distrital nº 3.553 de 18 de janeiro de 2005.

NOMEAR o Ten Cel QOBM/Comb IVONALDO ALMEIDA GUIMARÃES, matrícula/GDF 1.682.505-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, Assessor da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por ter sido nomeado para outro cargo, JEYSON MENDONÇA PINTO, matrícula/GDF 1.669.542-9 do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, Assessor da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

NOMEAR JEYSON MENDONÇA PINTO, matrícula/GDF 1.669.542-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, Chefe do Núcleo de Apoio Operacional da Gerência de Proteção Comunitária II da Coordenação de Gestão de Riscos de Desastres da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por ter sido nomeado para outro cargo, o 1º Sgt QBMG-1 RICARDO PEREIRA DE SOUSA, matrícula/GDF 1.672.005-9 do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, Chefe do Núcleo de Apoio Operacional da Gerência de Proteção Comunitária II da Coordenação de Gestão de Riscos de Desastres da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

NOMEAR o 1º Sgt QBMG-1 RICARDO PEREIRA DE SOUSA, matrícula/GDF 1.672.005-9 do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o cargo de Assistente Militar da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação Militar da Segurança Pública, Símbolo GMSP-05, nos termos do artigo 3º da Lei Distrital nº 3.553, de 18 de janeiro de 2005.

EXONERAR ROSALIA ARAUJO DE AMORIM, Técnica de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 107.292-7 do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, Assessor Técnico da Coordenação de Planejamento, Monitoramento e Controle da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

NOMEAR o 3º Sgt QBMG-1 HÉLIO MONTEIRO FERREIRA, matrícula/GDF 1.681.028-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, Assessor Técnico da Coordenação de Planejamento, Monitoramento e Controle da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado em outro cargo, o 3º Sgt QBMG-1 HÉLIO MONTEIRO FERREIRA, matrícula/GDF 1.681.028-7 do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal do cargo de Assistente Militar da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, bem como CESSAR o pagamento da Gratificação Militar da Segurança Pública, Símbolo GMSP-03, nos termos do artigo 3º da Lei Distrital nº 3.553, de 18 de janeiro de 2005.

NOMEAR BENEDITA DE SOUZA DOS SANTOS, matrícula 1.675.969-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, Gerente da Gerência de Mobilização de Recursos Operacionais da Coordenação de Operações da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por ter sido nomeado para outro cargo, CARLOS LUIS SARMENTO DA SILVA, matrícula 1.671.913-1 do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, Gerente da Gerência de Mobilização de Recursos Operacionais da Coordenação de Operações da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

NOMEAR CARLOS LUIS SARMENTO DA SILVA, matrícula 1.671.913-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, Chefe do Núcleo de Avaliação de Vulnerabilidade do Sistema da Gerência de Estudos, Pesquisas e Gerenciamento em Desastres da Coordenação de Gestão de Riscos de Desastres da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por ter sido nomeada para outro cargo, BENEDITA DE SOUZA DOS SANTOS, matrícula 1.675.969-9 do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, Chefe do Núcleo de Avaliação de Vulnerabilidade do Sistema da Gerência de Estudos, Pesquisas e Gerenciamento em Desastres da Coordenação de Gestão de Riscos de Desastres da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

NOMEAR LILIANE NUNES BANDEIRA DIAS, matrícula 1.669.588-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, Assessora do Núcleo de Apoio Operacional da Gerência de Proteção Comunitária III da Coordenação de Gestão de Riscos de Desastres da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por ter sido nomeada para outro cargo, a 2º Ten QOBM/Intd MARIA JOSÉ LEITE, matrícula/GDF 1.679.363-3 do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, Assessora do Núcleo de Apoio Operacional da Gerência de Proteção Comunitária III da Coordenação de Gestão de Riscos de Desastres da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

NOMEAR a 2º Ten QOBM/Intd MARIA JOSÉ LEITE, matrícula/GDF 1.679.363-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, Gerente da Gerência de Proteção Comunitária III da Coordenação de Gestão de Riscos de Desastres da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por ter sido nomeada para outro cargo, LILIANE NUNES BANDEIRA DIAS, matrícula 1.669.588-7 do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, Gerente da Gerência de Proteção Comunitária III da Coordenação de Gestão de Riscos de Desastres da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

NOMEAR MAURÍCIO FERREIRA DE ARAÚJO FILHO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, Assessor Técnico da Diretoria de Imprensa da Assessoria de Comunicação do Gabinete da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, em vaga decorrente da exoneração de Vivian Ribeiro de Melo Azeredo, publicada no DODF nº 74, de 18 de abril de 2018.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, PAULO CELSO DOS REIS GOMES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Diretor Técnico, da Diretoria Técnica, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal-SLU/DF.

NOMEAR MARIA DE FÁTIMA ABREU para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Diretor Técnico, da Diretoria Técnica, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal-SLU/DF.

NOMEAR PAULO CELSO DOS REIS GOMES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, de Diretor Adjunto, da Diretoria Adjunta, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal-SLU/DF.

NOMEAR VILMAR ALVES RODRIGUES DA SILVA, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, do Gabinete, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF.

NOMEAR ANA SUELI DANTAS DE SOUSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, do Gabinete, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, FELIPE AUGUSTO MENDES E SILVA, matrícula 224.600-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Assessoria Jurídica, do Gabinete, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF.

NOMEAR FELIPE AUGUSTO MENDES E SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, da Assessoria Jurídica, do Gabinete, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, GISELE DIAS GALINDO PECIN, matrícula 227.575-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Assessoria de Comunicação Social, do Gabinete, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF.

NOMEAR GISELE DIAS GALINDO PECIN, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, da Assessoria de Comunicação Social, do Gabinete, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 25 de abril de 2018, publicado no DODF nº 80, de 26 de abril de 2018, página 22 o ato que nomeou EMANUELLE DE JESUS BARBOSA DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Planejamento, Orçamento e Finanças, da Diretoria de Administração Geral do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF.

NOMEAR ANDRÉ LUIZ GIBSON BARBOSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Planejamento, Orçamento e Finanças, da Diretoria de Administração Geral, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF.

NOMEAR JOSÉ INÁCIO MACEDO COSTA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, do Núcleo de Gestão de Pessoas, da Diretoria de Administração Geral, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF.

NOMEAR MARIA SAMARA PIRES MOUSINHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, do Núcleo de Gestão de Pessoas, da Diretoria de Administração Geral, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 25 de abril de 2018, publicado no DODF nº 80, de 26 de abril de 2018, página 23 o ato que nomeou HELENA SILVA ROSAS COSTA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Documentação e Informação, da Diretoria de Administração Geral, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, VLÁZIA MARIA LIMA DE CARVALHO, matrícula 235.942-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, do Núcleo de Atendimento Telefônico, da Gerência de Atendimento, da Diretoria de Atendimento ao Consumidor, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF.

NOMEAR VLÁZIA MARIA LIMA DE CARVALHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Documentação e Informação, da Diretoria de Administração Geral, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF.

NOMEAR BRUNO DIAS DE LUCENA OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Diretoria de Fiscalização, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF.

NOMEAR JESSÉ DE FREITAS SOARES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Diretoria de Fiscalização do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF.

NOMEAR EDUARDO GONÇALVES DE MENDENÇA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Diretoria de Fiscalização do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF.

NOMEAR DAMYLLA MARIA COSTA ELOI para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Diretoria de Fiscalização do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF.

EXONERAR, a pedido, MATHEUS LEAL ALVES FORTES, matrícula 238.160-5, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria Jurídica, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF, a contar de 15 de maio de 2018.

NOMEAR ROSELISE TARTER SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria Jurídica, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF.

EXONERAR, por ter sido nomeada para outro cargo, THAMYRES RUANA DE SOUSA ARAÚJO, matrícula 237.868-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Diretoria Jurídica, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF, a contar de 15 de maio de 2018.

NOMEAR COSMO VALADARES DA COSTA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Diretoria Jurídica, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, VANESSA PEREIRA, matrícula 222.045-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Diretoria Jurídica, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF.

NOMEAR VANESSA PEREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Diretoria Jurídica, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF.

NOMEAR PATRÍCIA HENRIQUE AMARO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Diretoria Jurídica, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF.

NOMEAR PATRICIA QUEIROZ MOTTA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Diretoria Jurídica, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF.

NOMEAR RENATA PINHEIRO D'AZEVEDO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Diretoria Jurídica, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 25 de abril de 2018, publicado no DODF nº 80, de 26 de abril de 2018, página 22 o ato que nomeou WAGNER FERREIRA DE ARAÚJO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, do Núcleo de Atendimento Presencial, da Gerência de Atendimento, da Diretoria de Atendimento ao Consumidor, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF.

NOMEAR ANTONIA VIEIRA MENESES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, do Núcleo de Atendimento Presencial, da Gerência de Atendimento, da Diretoria de Atendimento ao Consumidor, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ALTAIR DOS SANTOS BARRETO, matrícula 240.029-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assessor Técnico, do Núcleo de Atendimento Presencial, da Gerência de Atendimento, da Diretoria de Atendimento ao Consumidor, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF.

NOMEAR ALTAIR DOS SANTOS BARRETO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor Técnico, do Núcleo de Atendimento Presencial, da Gerência de Atendimento, da Diretoria de Atendimento ao Consumidor, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF.

NOMEAR CEILA MACHADO DE SOUZA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, do Núcleo de Atendimento Telefônico, da Gerência de Atendimento, da Diretoria de Atendimento ao Consumidor, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF.

EXONERAR, a pedido, JOSÉ LUIZ NORONHA DA SILVA, matrícula 235.957-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, do Núcleo de Atendimento Telefônico, da Gerência de Atendimento, da Diretoria de Atendimento ao Consumidor, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF, a contar de 07 de maio de 2018.

NOMEAR ALDA MARIA CARDOSO CERQUEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Gerência de Núcleos Regionais, da Diretoria de Atendimento ao Consumidor, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF.

EXONERAR DANIELA JESUS BRANCO RAMOS, matrícula 238.842-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, do Núcleo de Atendimento de Brasília, da Gerência de Núcleos Regionais, da Diretoria de Atendimento ao Consumidor, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF.

NOMEAR DANIELLE GOMES CÂMARA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, do Núcleo de Atendimento de Brasília, da Gerência de Núcleos Regionais, da Diretoria de Atendimento ao Consumidor, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, NÚBIA DANIELLA DA SILVA PEREIRA, matrícula 235.947-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, do Núcleo de Atendimento de Planaltina, da Gerência de Núcleos Regionais, da Diretoria de Atendimento ao Consumidor, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF.

NOMEAR NUBIA DANIELLA DA SILVA PEREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Atendimento de Planaltina, da Gerência de Núcleos Regionais, da Diretoria de Atendimento ao Consumidor, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF.

EXONERAR, a pedido, DAIANA DA SILVA SOUSA SÁTIRO, Professor, matrícula 201.590-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Integração Curricular com o Ensino Médio e com a Educação de Jovens e Adultos, da Diretoria de Educação Profissional, da Coordenação de Políticas Educacionais para Juventude e Adultos, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 22 de maio de 2018.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, VANESSA PEREIRA ARRUDA, Professor, matrícula 208.527-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Diretoria de Educação Profissional, da Coordenação de Políticas Educacionais para Juventude e Adultos, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR VANESSA PEREIRA ARRUDA, Professor, matrícula 208.527-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Integração Curricular com o Ensino Médio e com a Educação de Jovens e Adultos, da Diretoria de Educação Profissional, da Coordenação de Políticas Educacionais para Juventude e Adultos, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR MAIARA DA SILVA GOMES, Professor, matrícula 231.757-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Diretoria de Educação Profissional, da Coordenação de Políticas Educacionais para Juventude e Adultos, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR ITALO D'ASSUMPCÃO FERNANDES, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR ELDER MACEDO DE SOUZA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR ALINE GOMES BRAVIM, matrícula 240.082-0, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação e de Cerimonial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 01 de junho de 2018.

NOMEAR CLÁUDIA DIEGUES MEURN, Professor, matrícula 68.961-0, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação e de Cerimonial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MICHELLE ABREU FURTADO, Orientador Educacional, matrícula 206.735-8, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Educação Infantil, da Coordenação de Políticas Educacionais para Educação Infantil e Ensino Fundamental, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR ANDREIA PEREIRA DE ARAÚJO MARTINEZ, Professor, matrícula 26.687-6, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Educação Infantil, da Coordenação de Políticas Educacionais para Educação Infantil e Ensino Fundamental, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista os dispostos na Lei nº 4.751 de 07 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Ensino e a Gestão Democrática da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e na Lei nº 5.326, de 03 de abril de 2014, RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, GEANE FÁTIMA DE MACÊDO NUNES, Professor, matrícula 24.997-1, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 15 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 21 de maio de 2018.

NOMEAR RENATO XAVIER DE OLIVEIRA, Professor, matrícula 203.118-3, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 15 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, FRANCISCO ASSIS VIEIRA COSTA, Professor, matrícula 34.488-5, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 09 do Gama, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 07 de maio de 2018.

EXONERAR, a pedido, MICHELINE CHAVES FERREIRA, Professor, matrícula 31.691-1, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, do Jardim de Infância 305 Sul, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR DANIELA MEDEIROS BARBOSA CARVALHO, Professor, matrícula 38.482-8, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, do Jardim de Infância 305 Sul, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, MARIA HELENA LOPES S. SILVA, Professor, matrícula 26.219-6, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 03 de Planaltina, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 10 de abril de 2018.

NOMEAR CECÍLIA QUEIROZ DE SOUZA, Professor, matrícula 222.213-2, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 03 de Planaltina, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o Processo SEI-GDF 00410-00005026/2018-69 e a Decisão Judicial proferida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, resolve:

NOMEAR o candidato abaixo, aprovado no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01- SEAP/SES-NM, publicado no DODF nº. 109, de 30 de maio de 2014 e Edital de Resultado Final nº 08, de 18 de dezembro de 2014, publicado no DODF nº. 269, de 24 de dezembro de 2014, para exercer o cargo de TÉCNICO EM SAÚDE, Especialidade: TÉCNICO ADMINISTRATIVO, da Carreira de Assistência Pública à Saúde, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em obediência à decisão prolatada nos autos da ação nº 0709229-24.2017.8.07.0018, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):

TÉCNICO ADMINISTRATIVO: MARCOS SOARES ROCHA, 36**.

*Candidato que se declarou portador de deficiência

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, no decreto de 15 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 94, de 18 de maio de 2016, página 24, o ato que designou RICARDO REIS MEIRA para exercer a Função de Membro Suplente, do Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal - CCPPTM/DF, como representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal.

DISPENSAR DANIEL GONÇALVES MENDES da Função de Membro Titular, do Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal - CCPPTM/DF, como representante da Sociedade Civil, com notório saber nas Políticas Transversais do Distrito Federal.

DISPENSAR MARIA JOSÉ FEITOSA DE ANDRADE da Função de Membro Suplente, do Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal - CCPPTM/DF, como representante da União dos Condomínios Horizontais e Associação dos Moradores do Distrito Federal.

DISPENSAR LUTERO LEME da Função de Membro Titular, do Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal - CCPPTM/DF, como representante do Sindicato dos Arquitetos do Distrito Federal.

DISPENSAR YARA REGINA DE OLIVEIRA da Função de Membro Suplente, do Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal - CCPPTM/DF, como representante do Sindicato dos Arquitetos do Distrito Federal. DESIGNAR MARINA AMORIM CAVALCANTI DE OLIVEIRA para exercer a Função de Membro Titular, como representante do Sindicato dos Arquitetos do Distrito Federal junto ao Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal - CCPPTM/DF. DESIGNAR GABRIELA DE SOUZA TENÓRIO para exercer a Função de Membro Titular, como representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal junto ao Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal - CCPPTM/DF. DESIGNAR VALÉRIA ARRUDA DE CASTRO para exercer a Função de Membro Suplente, como representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal junto ao Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal - CCPPTM/DF.

RODRIGO ROLLEMBERG

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 10 de maio de 2018, publicado no DODF nº 90 de 11 de maio de 2018, na página 34, no ato que exonerou o CB QPPMC JOSE DE RIBAMAR CAMPOS GARCÊS JUNIOR, ONDE SE LÊ: "...nos termos do artigo 3º da Lei Distrital nº 3.553, de 18 de janeiro de 2005." LEIA-SE: "...nos termos do artigo 3º da Lei Distrital nº 3.553, de 18 de janeiro de 2005, a contar de 27 de abril de 2018."

No Decreto de 14 de maio de 2018, publicado no DODF nº 92 de 15 de maio de 2018, na página 14, no ato que exonerou DIOGO URQUIZA SOARES DA COSTA, ONDE SE LÊ: "...da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal." LEIA-SE: "...da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, a contar de 23 de abril de 2018."

No Decreto de 14 de maio de 2018, publicado no DODF nº 92 de 15 de maio de 2018, na página 11, no ato que exonerou o 2º SGT QPPMC JOÃO CARLOS JACOBINA DE ANDRADE, ONDE SE LÊ: "...2º SGT QPPMC..." LEIA-SE: "...1º SGT QPPMC..."

No Decreto de 14 de maio de 2018, publicado no DODF nº 92 de 15 de maio de 2018, na página 11, no ato que exonerou a 2ª SGT QPPMC DULCE FEITOSA SOARES, ONDE SE LÊ: "...2ª SGT QPPMC..." LEIA-SE: "...1ª SGT QPPMC..."

No Decreto de 14 de maio de 2018, publicado no DODF nº 92 de 15 de maio de 2018, na página 11, no ato que exonerou o CB QPPMC TIAGO SILVA CURADO, ONDE SE LÊ: "...CB QPPMC..." LEIA-SE: "...3º SGT QPPMC..."

No Decreto de 14 de maio de 2018, publicado no DODF nº 92 de 15 de maio de 2018, na página 11, no ato que exonerou o 3º SGT QPPMC NEUSMAR MATIAS TELES, ONDE SE LÊ: "...3º SGT QPPMC..." LEIA-SE: "...2º SGT QPPMC..."

No Decreto de 14 de maio de 2018, publicado no DODF nº 92 de 15 de maio de 2018, na página 11, no ato que exonerou o CB QPPMC WELTON FERNANDES DE LACERDA, ONDE SE LÊ: "...CB QPPMC..." LEIA-SE: "...3º SGT QPPMC..."

No Decreto de 14 de maio de 2018, publicado no DODF nº 92 de 15 de maio de 2018, na página 12, no ato que nomeou MARIA SOBERANA RODRIGUES DE CARVALHO, ONDE SE LÊ: "...MARIA SOBERANA RODRIGUES DE CARVALHO, Agente de Polícia, matrícula 59369-9, para exercer o Cargo de Natureza Especial, ..." LEIA-SE: "...MARIA SOBERANA RODRIGUES DE CARVALHO, para exercer o Cargo de Natureza Especial, ..."

No Decreto de 28 de maio de 2018, publicado no DODF nº 102, de 29 de maio de 2018, página 14, o ato que nomeou o CAP QOPM MARCELO ALMEIDA DOS SANTOS, ONDE SE LÊ: "...para exercer o Cargo de Chefe de Equipe, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal..." LEIA-SE: "...para exercer o Cargo de Gerente, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal..."

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 30 de maio de 2018

Processo_SEI: 00097-00003900/2018-23. Interessado: MARCELO CONTREIRAS DE ALMEIDA DOURADO. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM. AUTORIZO, com fundamento no Inciso II do Art. 2º do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, no Decreto nº 37.437, de 24/06/2016, o deslocamento do servidor da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF, MARCELO CONTREIRAS DE ALMEIDA DOURADO, Diretor-Presidente, matrícula 2.761-8, no dia 07/06/2018, para a cidade do Rio de Janeiro/RJ, a fim de participar da "Reunião do Comitê de Líderes da ANPTrilhos - Associação Nacional dos Transportadores de Passageiros sobre Trilhos", com ônus para o Distrito Federal, referente à diária e passagens aéreas, conforme consta nos autos do processo em epígrafe. Publique-se e encaminhe-se à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF, para fins pertinentes.

PROCESSO SEI: 00052-00012168/2018-62. Interessado: THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM. AUTORIZO, com fundamento no Inciso II, do Art. 2º, do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, no Decreto nº 37.437, de 24/06/2016, o deslocamento do servidor da Polícia Civil do Distrito Federal, Thiago Frederico de Souza Costa, Chefe da Assessoria de Investigação Fiscal, matrícula nº 109.122-0, nos dias 02/07/2018 e 03/07/2018, para a cidade do Rio de Janeiro, nos dias 04/07/2018 a 06/07/2018, para a cidade de São José dos Campos/SP e nos dias 15/10/2018 a 19/10/2018, para a cidade de Manaus/AM, a fim de participar no "Curso de

Altos Estudos em Defesa (CAED) 2018, do Campus Brasília da Escola Superior de Guerra (ESG)", com ônus para o Distrito Federal, referente às diárias, conforme consta nos autos do processo em epígrafe. Publique-se e encaminhe-se à Polícia Civil do Distrito Federal, para fins pertinentes. SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 69, DE 30 DE MAIO DE 2018

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 83 de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, do dia 07 de dezembro de 2016, e com fulcro nos artigos 211, 214 e 229, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: Art. 1º Redesignar Carlos Augusto da Silva Júnior, matrícula nº 174.587- 5, Daniel Sabóia de Menezes, matrícula nº 174.627-8 e Renate Costa da Silva, matrícula nº 175.198-0, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade a Comissão de Sindicância, que visa a apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 002.000.465/2016, abrangendo os atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração. Art. 2º Estabelece o prazo de trinta dias para conclusão dos trabalhos. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 29 DE MAIO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação conferida pelo inciso II, do artigo 1º, da Portaria nº 60, de 10 de outubro de 2016, RESOLVE: DESIGNAR JAQUELINE ROCHA FERRAZ, matrícula 175.474-2, Assessora Especial, Símbolo CNE-07, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, ELISÂNGELA CÂNDIDA DOS SANTOS MARTINS, matrícula 174.755-X, Coordenadora, Símbolo CNE-06, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, no período de 4 de junho de 2018 a 13 de junho de 2018, por motivo de férias regulamentares da titular. MARIO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 23 de maio de 2018

TORNAR SEM EFEITO, a publicação do Despacho do Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, de 18/5/2017, publicado no DODF nº 97, de 22/5/2018, página 14, que autorizou a solicitação de disposição do servidor JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA, matrícula nº 2010253, CPF nº 241.053.501-10, Professor Efetivo da Rede Pública de Ensino e Município de Cuiabá - MT, para ser Professor com habilitação em Atividades e carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuar no âmbito na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, com ressarcimento mensal ao órgão de origem. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para as providências pertinentes. Processo: 0080-00046530/2017-62. RENATO JORGE BROWN RIBEIRO

SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 257, DE 25 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista pelo Inciso IV do Art.1º da Portaria SEPLAG nº 58 SEPLAG, de 17 de abril de 2015, RESOLVE: AUTORIZAR o afastamento, mediante DISPENSA DE PONTO à servidora TEREZA CALHEIROS OLIVEIRA, matrícula nº 1671343-5, Médico - Psiquiatra, para participação no II Congresso Brasileiro de Impulsividade e Patologia Dual, a ser realizado em Brasília/DF, nos dias 18 a 19 de maio de 2018, com ônus limitado ao Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, Processo SEI nº 00410-00005469/2018-50.

MARCELO SOARES ALVES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 127, DE 29 DE MAIO DE 2018

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 632/2017 de 07 de dezembro de 2017, e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, consoante Memorando SEI-GDF nº 108/2018 - SEPLAG/SUTIC de 28 de abril de 2018, para atuarem como gestor/fiscais do Contrato nº 36225/2018, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio desta Secretaria e a empresa AMC INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 62.541.735/0001-80, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de impressão, com disponibilização de impressoras multifuncionais, monocromáticas e policromáticas, com assistência técnica no local, instalação, orientação de utilização, sistema de bilhetagem, fornecimento de consumíveis, exceto papel, remunerados por franquia mais consumo excedente de Unidade de Serviço de Impressão (USI), para atender a Secretaria de

Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas descritas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 007/2017-SEPLAG e seus anexos, na Ata de Registro de Preços nº 9001/2018 - SEPLAG, retificada pelo Apostilamento, e na Proposta de Preços, a saber: 1. André Lucas de Souza, Gerente de Computação Departamental, matrícula nº 269.185-X, na qualidade de Fiscal Requisitante; e Jhonatan Carvalho da Silva, Assessor Técnico, matrícula nº 271.093-5, na qualidade de Fiscal Técnico.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41; do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; e Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43 de março de 2015, pág. 03, republicada no DODF nº 64 de 01 de abril de 2015, pág. 03.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 113, DE 29 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 3º, 4º e 93 da Lei Complementar nº 769 de 30 de junho de 2008, c/c o inciso I, art. 5º do anexo ao Decreto nº 37.166, de 08 de março de 2016, bem como pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, RESOLVE:

APOSENTAR, o servidor EDJALMA MARIANO DE OLIVEIRA, matrícula n.º 39.878-0, no cargo de Técnico de Atividades Culturais, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, in fine, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012, e o artigo 18, § 5º, da Lei Complementar nº 769, de 30/09/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal. Processo SEI n.º 00410-00004335/2018-11.

APOSENTAR, a servidora HELENA OLIVEIRA PINTO, matrícula n.º 1.400.898-X, no cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012, com a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584, 08/07/2011. Lotação: Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal. Processo SEI n.º 00410-00002284/2018-93.

APOSENTAR, o servidor LUCIANO JOSE PINTO FIRMESA DE ALMEIDA, matrícula n.º 92.336-2, no cargo de Agente de Anatomia Forense, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012. Lotação: Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal. Processo SEI n.º 00410-00000622/2018-52.

APOSENTAR, a servidora MARIA INÊS DE ABREU COTTA, matrícula n.º 1.650.226-7, no cargo de Técnico de Atividades Culturais, Primeira Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, in fine, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012, e o artigo 18, § 5º, da Lei Complementar nº 769, de 30/09/2008, com a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584, 08/07/2011. Lotação: Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal. Processo SEI n.º 00410-00024463/2017-09.

CONCEDER, aposentadoria voluntária, a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA CORDEIRO, matrícula n.º 91.243-3, no cargo de Técnico em Planejamento e Gestão Urbana e Regional, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com a redação dada pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, combinado com o artigo 43 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Administração Regional do Cruzeiro. Processo SEI nº 0139-000016/2018.

CONCEDER, aposentadoria voluntária, ao servidor ENIVALDO DA SILVA RAMOS, matrícula n.º 23.301-3, no cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584, 08/07/2011. Lotação: Administração Regional de Planaltina. Processo SEI nº 00135-00001573/2018-07.

CONCEDER, aposentadoria voluntária, a servidora ANA BARBOSA SOUSA DA SILVA, matrícula n.º 34.772-8, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584, 08/07/2011. Lotação: Administração Regional de Samambaia. Processo SEI nº 0142-000022/2018.

CONCEDER, aposentadoria voluntária, a servidora MARIA DE JESUS CAVALCANTE RAMALHO, matrícula n.º 100.574-X, no cargo de Técnico de Atividades do Hemocentro, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Fundação Hemocentro de Brasília. Processo SEI nº 00063-00001693/2018-97.

CONCEDER, aposentadoria voluntária, ao servidor ADALBERTO BATISTA DE CARVALHO, matrícula n.º 1.650.190-1, no cargo de Auxiliar de Atividades Culturais, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal. Processo SEI nº 00150-00005121/2018-52.

CONCEDER, aposentadoria voluntária, a servidora MARCIA PEREIRA MILLER, matrícula n.º 1.650.402-8, no cargo de Auxiliar de Atividades Culturais, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584, 08/07/2011. Lotação: Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal. Processo SEI nº 00150-00005098/2018-04.

CONCEDER, aposentadoria voluntária, a servidora KATE PEREIRA LOPES, matrícula n.º 30.843-9, no cargo de Inspetor Técnico de Controle Interno, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584, 08/07/2011. Lotação: Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. Processo SEI nº 00040-00054242/2018-10.

CONCEDER, aposentadoria voluntária, a servidora ELIZABETH BERNANDES MOREIRA, matrícula n.º 31.709-8, no cargo Assistente Apoio Atividades Policiais Cíveis, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com a redação dada pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, combinado com o artigo 43 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal. Processo SEI nº 00050-00015044/2018-95.

CONCEDER, aposentadoria voluntária, a servidora MARIA DO CARMO MARTINS DE SOUSA, matrícula n.º 103.178-3, no cargo de Técnico Sócioeducativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Políticas Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal. Processo SEI nº 00417-00016728/2018-81.

CONCEDER, aposentadoria voluntária, a servidora DORCINEIA MODESTO DE OLIVEIRA SERRA, matrícula n.º 103.047-7, no cargo de Técnico em Assistência Social, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal. Processo SEI nº 00431-00000123/2018-62.

CONCEDER, aposentadoria voluntária, a servidora ELIZETE SOARES DA SILVA, matrícula n.º 103.617-3, no cargo de Auxiliar em Assistência Social, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal. Processo SEI nº 00431-00000780/2018-18.

CONCEDER, aposentadoria voluntária, a servidora EDNA KINOSHITA, matrícula n.º 49.776-2, no cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584, 08/07/2011. Lotação: Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal. Processo SEI nº 00220-00000291/2018-14.

CONCEDER, aposentadoria voluntária, a servidora MARGARETE BEZERRA DE ARAÚJO OLIVEIRA, matrícula n.º 31.056-5, no cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584, 08/07/2011. Lotação: Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal. Processo SEI nº 00050-0020063/2018-33.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 117, DE 24 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 44, da lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda o que dispõe o § 1º, do art. 3º, do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE: DESIGNAR DANIELA MIRIAN DE SOUSA SANTOS, matrícula nº 187.372-5, para substituir ADRIANE LUIZA DE CARVALHO LORENTINO, matrícula nº 260.966-5, Diretora, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Projetos, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, no período de 11 a 25 de junho de 2018, por motivo de férias regulamentares do titular.

WILSON JOSÉ DE PAULA

PORTARIA Nº 121, DE 28 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, RESOLVE: DESIGNAR JORGE ROBERTO PINHEIRO DE VASCONCELLOS, Matrícula 91.559-9, Técnico de Gestão Fazendária, para substituir MARCO ANTONIO FEITOSA MACHADO, matrícula 36.757-5, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, no Cargo em Comissão de Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Segurança Institucional, da Diretoria de Apoio Operacional, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no período de 16 a 30 de julho de 2018, por motivo de férias regulamentares.

WILSON JOSÉ DE PAULA

PORTARIA Nº 126, DE 29 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de Dezembro de 2011, e ainda o que dispõe o § 1º, do Artigo 3º, do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE: DESIGNAR CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS, matrícula 109.100-X, para substituir CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA, matrícula 46.235-7, Chefe, Símbolo CNE 06, da Representação do Distrito Federal na Comissão Técnica Permanente do ICMS, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no período de 09 a 28 de julho de 2018, por motivo de férias regulamentares.

WILSON JOSÉ DE PAULA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 166, DE 29 DE MAIO DE 2018
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso I, da Portaria/SEF nº 734, de 03 de dezembro de 2003, publicada no DODF nº 235, de 04 de dezembro de 2003, RESOLVE: AVERBAR, para efeito de aposentadoria, o tempo de contribuição da servidora TEREZA CRISTINA TAVARES DA SILVA VALE, matrícula nº 32.964-9, Agente de Gestão Fazendária, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, o total de 516 (quinhentos e dezesseis) dias, sendo: 84 (oitenta e quatro) dias, no período de 09.06.1989 a 31.08.1989, prestados à empresa COTIA TRAB. TEMPORÁRIO. LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e 432 (quatrocentos e trinta e dois) dias, no período de 01.09.1989 a 06.11.1990, prestados à C&A MODAS LTDA., conforme Certidão de Tempo de Contribuição, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do § 9º, do artigo 201, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 101, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Processo: 00040-00055059/2018-23.

ANDERSON BORGES ROEPKE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 494, DE 25 DE MAIO DE 2018.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o inciso X do artigo 448 do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, considerando o Regulamento dos Programas de Residência em Área Profissional de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que tem como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e como formadora a Escola Superior de Ciência da Saúde (ESCS) e considerando o Processo Seletivo de Preceptores de Ensino para os Programas de Residência em Área Profissional de Saúde - modalidade Uniprofissional e Multiprofissional - 2018/2, objeto do Edital nº 25, de 06/12/2017, publicado em DODF nº 13, de 18/01/2018, homologado pelo Edital nº 4, de 27/02/2018, publicado em DODF nº 40, de 27/02/2018, RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito a designação dos servidores LAÉRCIO LIMA LUZ, matrícula 1.438.736-0, EVERTON MACEDO SILVA, matrícula 173.487-3, ACZA ARAÚJO SOARES, matrícula 1.435.179-X e BRUNA GRANATO DE CAMARGOS matrícula 1.438.661-5 por descumprimento do item 8.2 do Edital Normativo.
Art. 2º Designar HYLANA MARIA NOGUEIRA DE MENEZES, matrícula 146.596-1 para substituir LAÉRCIO LIMA LUZ, matrícula 1.438.736-0.
Art. 3º Designar ALLISSON LUÍS DE SOUZA LIMA, 1.432.765-1 para substituir BRUNA GRANATO DE CAMARGOS matrícula 1.438.661-5.
Art. 4º Designar GABRIELA JACARANDÁ ALVES, matrícula 154.719-4, para atividade de coordenadora do Programa de Residência Multiprofissional em Gestão de Políticas Públicas para a Saúde e DÉBORA BARBOSA RONCA, matrícula 214.729-7, como tutora do referido programa, para o período de 27/04/2018 a 28/02/2021.
Art. 5º Designar VIRGINIA CUNHA DE ALMEIDA, matrícula 1.435.883-2 e RENATO VALDUGA, matrícula 180.310-7, 63, para atividade de tutores do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde do Adulto e Idoso de 9/3/2018 a 28/02/2021.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 495, DE 25 DE MAIO DE 2018.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o inciso X do artigo 448 do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, considerando os programas de residência médica que têm como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação, regulamentados no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, pela Portaria nº 204 de 07/10/2014, publicada em DODF nº 213 de 10/10/2014, bem como suas retificações ou alterações e considerando o Processo Seletivo Interno de Preceptores de Ensino dos Programas de Residência Médica, Seleção 2018/1, objeto do Edital Nº 39, de 27/12/2017, publicado no DODF Nº 248, de 29/12/2017, com resultado final homologado pelo Edital Nº 03, de 23/02/2018, publicado em DODF nº 40, de 28/02/2018, RESOLVE:
Art. 1º Designar WELLINGTON ALVES EPAMINONDAS, 1.441.553-4, para a atividade de coordenador da COREME HRAN, de 28/03/2018 a 28/02/2021.
Art. 2º Designar FÁBIO HUMBERTO RIBEIRO PAES FERRAZ, 152.682-0, para a atividade de supervisor do Programa de Residência Médica em Clínica Médica da COREME HRAN, de 26/03/2018 a 28/02/2021.
Art. 3º Designar VIVIANE CRISTINA ULIANA PETERLE, matrícula 152.938-2, para a atividade de Coordenadora da COREME HRP, de 20/03/2018 a 28/02/2021.
Art. 4º Designar EMANUELLA VITAL CAMPOS FERNANDES, matrícula 153.004-6, para a atividade de supervisor do Programa de Residência Médica em Pediatria da COREME HRP, de 09/03/2018 a 28/02/2021.
Art. 5º Designar PAULO EMILIANO BEZERRA JÚNIOR, matrícula 149.917-3, para a atividade de supervisor do Programa de Residência Médica em Ortopedia e Traumatologia da COREME HRP, de 05/03/2018 a 28/02/2021.
Art. 6º Designar LUCIANA SEGURADO CÔRTEZ, matrícula 139.505-X, para a atividade de supervisora do Programa de Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia da COREME HRP, de 05/03/2018 a 28/02/2021.
Art. 7º Designar MARCELO PASQUALI PEIXOTO, matrícula 180.599-1, para a atividade de supervisora do Programa de Residência Médica em Clínica Médica da COREME HRP, de 06/03/2018 a 28/02/2021.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 497, DE 28 DE MAIO DE 2018
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 37.859, de 16 de dezembro de 2016, publicado no DODF nº 237 de 19/12/2016; e, tendo em vista o Decreto Nº 38.077, de 22 de março de 2017, publicado no DODF nº 57, de 23 de março 2017, RESOLVE: DECLARAR A VACÂNCIA do cargo, da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE - ARTIFICE-CARP. MARCENARIA, AS-20, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ocupado por CARLOS MAGNO ALVES PEREIRA, matrícula nº 01338773, lotado na SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL - NÚCLEO DE ATIVIDADES GERAIS E MANUTENÇÃO PREDIAL; a contar de 03 de janeiro de 2018, nos termos do artigo 50, inciso V, da Lei Complementar nº 840/2011, conforme processo nº 00060-00068833/2018-91.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 498, DE 28 DE MAIO DE 2018
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 37.859, de 16 de dezembro de 2016, publicado no DODF nº 237 de 19/12/2016; e, tendo em vista o Decreto Nº 38.077, de 22 de março de 2017, publicado no DODF nº 57, de 23 de março 2017, RESOLVE: EXONERAR, a pedido, a servidora ANA CAROLINA MACHADO TEIXEIRA, da Carreira de TÉCNICO EM SAÚDE, cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, 2ª Classe, Padrão III, Matrícula nº. 01723596, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotada no (a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, declarando vago o referido cargo, a contar de 20 de março de 2018, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 060-00138531/2018-98.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 499, DE 28 DE MAIO DE 2018
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 37.859, de 16 de dezembro de 2016, publicado no DODF nº 237 de 19/12/2016; e, tendo em vista o Decreto Nº 38.077, de 22 de março de 2017, publicado no DODF nº 57, de 23 de março 2017, RESOLVE: EXONERAR, a pedido LUCIANO MAXIMO DA SILVA, da Carreira de MÉDICO, cargo de MÉDICO-PEDIATRIA, 2ª Classe, Padrão IV, Matrícula nº. 01697706, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado no (a) IHBDF - UNIDADE DE PEDIATRIA, declarando vago o referido cargo, a contar de 26 de março de 2018, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 00060-00124689/2018-81.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 205, DE 30 DE MAIO DE 2018
O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 051/2017, RESOLVE:
Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 051/2017, ofertado pela 2ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório ID 5846936 do processo SEI nº 00060-00085781/2017-37, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, e DETERMINAR a aplicação da sanção disciplinar de suspensão de 10 (dez) dias convertidos em multa aos servidores TÂNIA FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 138.184-9, Auxiliar de enfermagem e LUCIANO GIL MOIA MALCHER, matrícula nº 192.073-1, Técnico Administrativo, pela prática das infrações previstas nos arts. 180, incisos V, VI e XIII c/c 191, inciso IV da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de novembro de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 81, DE 29 DE MAIO DE 2018.
A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 23, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 38.689, de 07 de dezembro de 2017, resolve:
Art. 1º - Designar FÁBIO BISPO BALDEZ, matrícula nº 1401834-9, como executor do Contrato nº 037/2016 - AJUR/FHB, objeto do processo nº 063.000.179/2015, em substituição a TÁSSIO DE LEIVA MARINS DE BRITTO, matrícula 1402130-7.
Art. 2º - Designar ANA CLARA PEREIRA CORDEIRO, matrícula nº 1401845-4, como executora substituta, em substituição a Pedro Henrique de Jesus Diogo, matrícula nº 1402132-3.
Art. 3º - Designar ERASMO DE SOUZA MORAES OLIVEIRA, matrícula nº 1.402.085-8, como executor, e ISRAEL FRANCISCO DA SILVA, matrícula nº 1402252-4, como executor substituto, dos Contratos nº 010/2018 e 011/2018 - NCC/CODAG/FHB, objetos do processo nº 063.000.270/2015.
Art. 4º - Designar MARINA DE MELO LIMA PAIVA, matrícula nº 1.402.195-1, como executora, e JUSCIMAR DIVINA PEREIRA DE AGUIAR, matrícula 1.402.051-3, como executora substituta, do Contrato nº 018/2018 - NCC/CODAG/FHB, objeto do processo nº 063.000.446/2017.
Art. 5º - Designar LUCIANO COELHO DE FREITAS, matrícula nº 1686067- 5, como executor do Contrato nº 010/2017 - NCC/CODAG/FHB, objeto do processo nº 063.000.047/2016, em substituição a CARLA CARVALHO DALAPICOLLA, matrícula 1401991-4.
Art. 6º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

PORTARIA Nº 36, DE 28 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 38.036, de 03 de março de 2017, combinado com o art. 49 da Instrução Normativa n.º 04, de 21 de dezembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Designar RUBENS ALEXANDRE DE COUTO E SILVA, matrícula n.º 263.853-3, para, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, relacionado ao processo n.º 0090.003.098/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO NEY DAMASCENO

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 25, DE 29 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, e Artigo 17, do Decreto n.º 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e com base no Parágrafo Único, Artigo 3º, e no Artigo 6º, do Decreto n.º 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE: DESIGNAR, conforme solicitação documento SEI 8561898, MARIA DO CARMO CAMPOS RODRIGUES, matrícula n.º 264.177-1, para substituir CLEDIONILCIO FRANCISCO DE SOUZA, matrícula 178.150-2, ocupante do Cargo em comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Patrimônio e Serviços Gerais, da Coordenação de Logística, da Diretoria Administrativo-Financeira, da Transporte Urbano do Distrito Federal DFTRANS, no período de 09/07/2018 a 28/07/2018 referente a férias regulamentares do titular do cargo.

MARCOS TADEU DE ANDRADE

INSTRUÇÃO Nº 78, DE 29 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto n.º 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Tomada de Contas Especial n.º 06/2015, instaurada pela Instrução n.º 238, de 16 de novembro de 2015, conforme solicitação Documento SEI 8331509.

Art. 2º Designar novamente os servidores LIVIA ANDREA GOMES, matrícula 264.220-4, MARCO ANTONIO FERRON ALONSO, matrícula 184.402-4 e ELVIS CASSIO DE SOUZA, matrícula 180.489-8, para, sobre a presidência da primeira comporem a Comissão.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta instrução, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS TADEU DE ANDRADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 28 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 106, inciso IX, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 37.949, de 12/01/2017, combinado com o artigo 211 da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista os fatos noticiados no processo Nº 00113-00015007/2018-03, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos relatados no processo acima especificado.

Art. 2º Designar PAULO CESAR LAPA DE SOUZA matrícula 93.720-7, AMILTON ANGELO SARDINHA, matrícula 93.724-X e MANOEL DOS SANTOS, matrícula 90.663-8, para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente, devendo a Comissão apresentar o Relatório conclusivo dos trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCIO BUZAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 28 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 106, inciso IX, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 37.949, de 12/01/2017, combinado com o artigo 211 da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista os fatos noticiados no processo Nº 00113-00013829/2018-41, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos relatados no processo acima especificado.

Art. 2º Designar PAULO CESAR LAPA DE SOUZA matrícula 93.720-7, AMILTON ANGELO SARDINHA, matrícula 93.724-X e MANOEL DOS SANTOS, matrícula 90.663-8, para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente, devendo a Comissão apresentar o Relatório conclusivo dos trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCIO BUZAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 28 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 10, Inciso XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 36.044, de 24/11/2014, RESOLVE:

Art. 1º Designar ALLISSON RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula n.º 224.308-3, BRUNO COSTA DE SOUZA, matrícula n.º 221.455-5, FRANCISCO FILHO CHAGAS, matrícula n.º 215.372-6, LUIS ANTONIO GUEDES, matrícula n.º 218.801-5, MARCIO CLAUDINO BESSA, matrícula n.º 224.394-6, SINOMAR RIBEIRO DO ESPÍRITO SANTO, matrícula n.º 224.109-9, ORLEUDO AURELIANO DE ARRUDA, matrícula n.º 197.482-3, ESTEVÃO GONÇALO TIMO, matrícula n.º 221.484-9, para sobre a presidência do primeiro, comporem Comissão com vistas à Elaboração de Projeto de Depósito e Guarda de Veículos Apreendidos.

Art. 2º Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO BUZAR

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 29 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução n.º 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial n.º 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto n.º 39.002, de 24 de abril de 2018, RESOLVE: DESIGNAR, ANAILTON ALVES DA SILVA, Agente de Atividades Rodoviárias, matrícula n.º 94344-4, para substituir VANDERLEY DE JESUS JOAQUIM DA ROSA, matrícula n.º 93356-2, no cargo de Encarregado de Suprimento de Peças de Máquinas e Veículos do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo DFG-09, no período de 02/07/2018 a 31/07/2018, por motivo de férias do titular do cargo.

BRUNO SENA RODRIGUES

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Instrução n.º 01, de 16 de abril de 2018, publicada no DODF Nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto n.º 39.002, de 24 de abril de 2018, RESOLVE: CONCEDER Abono de Permanência equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, com base no artigo 40 § 19, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 - AD a FRANCISCO LOPES DE ARAUJO, matrícula n.º 94.011-9, Agente de Atividades Rodoviárias, processo n.º 113-00014335/2018-84, a contar de 06/05/2018, por ter completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade.

BRUNO SENA RODRIGUES

ORDENS DE SERVIÇO DE 22 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Instrução n.º 01, de 16 de abril de 2018, publicada no DODF Nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto n.º 39.002, de 24 de abril de 2018, RESOLVE: CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade a Alexandre de Souza Pereira, mat. 224.286-9, 1º quinquênio 21/05/2013 a 19/05/2018; - Baltazar Henrique Maria de Almeida, mat. 92.894-1, 8º quinquênio 03/03/2013 a 01/03/2013; - Claudine Moura da Silva, mat. 223.898-5, 1º quinquênio 12/04/2013 a 10/04/2018; - Christine Beatriz Nascimento Carneiro Pereira, mat. 221.218-8, 1º quinquênio 03/10/2012 a 01/10/2017; - Danielle kran Rocha, mat. 224.013-0, 1º quinquênio 16/04/2013 a 14/04/2018; - Damaris Martins de Carvalho Borges, 1º quinquênio 29/11/2012 a 27/11/2017; - Elson Fernandes Lemos Sousa, mat. 224.159-5, 1º quinquênio 08/05/2013 a 06/05/2018; - Erivaldo Farias Viana, 1º quinquênio 19/04/2013 a 17/04/2018; - Flávia Fraga Avila, mat. 224.111-0, 1º quinquênio 30/04/2013 a 28/04/2018; - Francisco Jorge de Oliveira, mat. 93.931-5, 4º quinquênio 06/05/2013 a 04/05/2018; - Joseli Advan Batista, mat. 93.850-5, 5º quinquênio 30/08/2012 a 28/08/2017; - Marcelo Ribeiro Silveira, mat. 224.096-3, 1º quinquênio 29/04/2013 a 27/04/2018.

BRUNO SENA RODRIGUES

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Instrução n.º 01, de 16 de abril de 2018, publicada no DODF Nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto n.º 39.002, de 24 de abril de 2018, RESOLVE: CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade a DANIELA LOUISE SILVA DE LIMA, mat. 223.858-6, 1º quinquênio 10/04/2013 a 08/04/2018; - JADER ABEL PEREIRA ALVES, mat. 224.114-5, 1º quinquênio 30/04/2013 a 28/04/2018; - JUCIANNE BATISTA NOGUEIRA DE OLIVEIRA, matrícula 223.865-9, 1º quinquênio 11/04/2013 a 09/04/2018; - MAIRON NUNES MAGALHÃES, mat. 224.120-X, 1º quinquênio 02/05/2013 a 30/04/2018; - RODRIGO FARIAS DE ALMEIDA, mat. 224.091-2, 1º quinquênio 25/04/2013 a 23/04/2018.

BRUNO SENA RODRIGUES

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Instrução n.º 01, de 16 de abril de 2018, publicada no DODF Nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto n.º 39.002, de 24 de abril de 2018, RESOLVE: DESAVERBAR A PEDIDO o tempo de serviço prestado pelo servidor: HELIANE NAVA PINTO, matrícula 198.222-2, Agente de Trânsito Rodoviário: 3.096 (três mil e noventa e seis) dias, correspondendo a 08 anos, 06 meses e 00 dia, conforme Certidão de Tempo de Contribuição n.º 23001040.1.00133/11-1, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, relativa aos períodos de 01/03/2000 a 30/6/2001, de 01/01/2002 a 31/1/2002, de 01/06/2004 a 30/06/2004 e de 01/09/2004 a 31/10/2010, conforme autos do processo 113.006.604/2011.

BRUNO SENA RODRIGUES

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Instrução n.º 01, de 16 de abril de 2018, publicada no DODF Nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto n.º 39.002, de 24 de abril de 2018, RESOLVE: CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade a ADRIANO DA SILVA SOUSA, mat. 224.279-6, 1º quinquênio 21/05/2013 a 19/05/2018; - ARERLI ARAUJO PEREIRA, mat. 224.075-0, 1º quinquênio 24/04/2013 a 22/04/2018; - BRUNO CRISTIANO DE OLIVEIRA MENDES DIAS, mat. 224.336-9, 1º quinquênio 27/05/2013 a 25/05/2018; - DEMILSON CAPRINI DOS SANTOS, mat. 224.338-5, 1º quinquênio 28/05/2013 a 26/05/2018; - DOUGLAS ESPINDOLA LEAL, mat.224.322-9, 1º quinquênio 24/05/2013 a 22/05/2018; - GABRIEL FRANCISCO RIBEIRO, mat. 93.871-8, 5º quinquênio 24/09/2012 a 22/09/2017; - JAIR ERGANG, mat. 224.293-1, 1º quinquênio 23/05/2013 a 21/05/2018; - MARIA LUIZA FERREIRA BORGES, mat. 220.775-3, 5º quinquênio 21/05/2013 a 19/05/2018; - MARCIO DA SILVA GOMES, mat. 224.296-6, 1º quinquênio 23/05/2013 a 21/05/2018; - MATUSALEM TOMAZ, mat. 224.256-7, 1º quinquênio 21/05/2013 a 19/05/2018; - RENATO DE SOUSA ROCHA, mat. 224.305-9, 1º quinquênio 24/05/2013 a 22/05/2018; - WILSON EULALIO PORTO, mat. 224.072-6, 1º quinquênio 23/04/2013 a 21/04/2018.

BRUNO SENA RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIAS DE 29 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 37.859, de 16 de dezembro de 2016, alterado pelo Decreto nº 38.077 de 22 de março de 2017 e, tendo em vista o disposto no art. 51, da Lei Complementar nº 840/11, e considerando o que consta nos autos do Processo SEI 00080.00071219/2018-32, RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, VALÉRIA APARECIDA DOS SANTOS LEITE, do cargo de Professor de Educação Básica, matrícula 202.124-2, Padrão 19-PV4, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 25 de abril de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 37.859, de 16 de dezembro de 2016, alterado pelo Decreto nº 38.077 de 22 de março de 2017 e, tendo em vista o disposto no art. 51, da Lei Complementar nº 840/11, e considerando o que consta nos autos do Processo SEI 00080.00049097/2018-06, RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, VALÉRIA CHAVES FURTADO, do cargo de Professor de Educação Básica, matrícula 237.446-3, Padrão 02-PV4, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 22 de março de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e considerando o disposto no art. 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, RESOLVE: RETIFICAR na Portaria de 11 de janeiro 2018, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2018, página 17, o ato que designou DESIGNAR MARINA DAMACENA GUEDES, matrícula 213.495-0, para substituir ALESSANDRA MARIANE VIEIRA, matrícula 35.322-1, para ONDE SE LÊ: "...pelo período de 15/01/2018 a 24/01/2018...", LEIA-SE: "...pelo período de 15/01/2018 a 29/01/2018..."

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, RESOLVE:

RETIFICAR na Portaria de 21 de fevereiro de 2018, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 36, de 22 de fevereiro de 2018, o ato que autorizou a Licença Para Tratar de Interesse Particular a HAIRTON CARDOSO SILVA, processo nº 474.001050/2017, ONDE SE LÊ: "...a contar da publicação...", LEIA-SE: "...a contar de 01/03/2018..."

RETIFICAR na Portaria de 15 de março de 2018, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 53, de 19 de março de 2018, o ato que concedeu o afastamento, nos termos do artigo 162 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para frequência em Curso de Formação de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal- CBMDF, no período de 28/02/2012 a 28/02/2013, ao servidor TULIO FARIA MACHADO DE MIRANDA, matrícula 213.333-4, conforme processo 080.000984/2012, ONDE SE LÊ: "... 28/02/2012 a 28/02/2013...", LEIA-SE: "... 20/02/2012 a 28/02/2013..."

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA DE 30 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, RESOLVE: HOMOLOGAR o resultado da avaliação final do Estágio Probatório, aos servidores abaixo relacionados, observando-se a seguinte ordem: matrícula, nome, pontuação e data de homologação.

Carreira Magistério Público do Distrito Federal

ADMITIDOS NO EXERCÍCIO DE 2012: 219.995-5, KELLY CRISTINA LEAL DANTAS, 10,00, 10/07/2015, APROVADO.

ADMITIDOS NO EXERCÍCIO DE 2013: 223.723-7, ALESSANDRA DE SOUSA DOS SANTOS, 9,41, 09/04/2016, APROVADO; 224.237-0, JULIA GRACIELA NUNES DA SILVA, 10,00, 16/05/2016, APROVADO.

ADMITIDOS NO EXERCÍCIO DE 2014: 226.520-6, NILMA LIMA COSTA HONORATO, 10,00, 07/02/2017, APROVADO; 228.138-4, ORLEI ANTONIO ALVES SILVA, 10,00, 14/07/2017, APROVADO; 228.425-1, KELLY PATRICIA MENEZES DE SOUZA, 10,00, 14/07/2017, APROVADO; 228.598-3, ALINE PAIVA DE LUCENA, 9,66, 14/07/2017, APROVADO; 228.753-6, CARLOS H. M. DE OLIVEIRA ESTEVAM, 10,00, 14/07/2017, APROVADO; 229.265-3, MARCOS ANTONIO GOMES MORAIS, 9,80, 14/07/2017, APROVADO; 229.368-4, HEGLISON BARROS PORTELA, 10,00, 14/07/2017, APROVADO; 229.622-5, NADEJA C. VILLAS B. S. IANSEN, 9,70, 14/07/2017, APROVADO; 229.693-4, ANDREIA APARECIDA PEREIRA SILVA, 10,00, 11/07/2017, APROVADO; 229.718-3, MARCELLA DA SILVA CAROLINO, 10,00, 14/07/2017, APROVADO; 229.742-6, KAMILA DA SILVA LIMA FIDELIS, 10,00, 14/07/2017, APROVADO; 229.879-1, OSVANILDO DOS SANTOS ALVES, 10,00, 14/07/2017, APROVADO; 229.979-8, ANA GABRIELA DE BRITO DE MOURA, 9,46, 14/07/2017, APROVADO; 230.306-X, TAYSE CASTELO RIBEIRO, 10,00, 14/07/2017, APROVADO; 230.331-0, ELISANGELA ROQUE DE SOUSA, 10,00, 14/07/2017, APROVADO; 230.643-3, SANDRO DE CARVALHO TELES, 10,00, 25/03/2018, APROVADO; 230.763-4, ADERSON ARAUJO SILVA PORTO, 9,96, 28/07/2017, APROVADO; 230.909-2, FABRICIA CHAGAS BARBOZA BISPO, 10,00, 18/08/2017, APROVADO; 230.930-0, JOSE ALVES MAIA TEIXEIRA NETO, 10,00, 18/08/2017, APROVADO; 231.207-7, NATHALIA ROBERTA DA PAZ SANTOS, 10,00, 09/09/2017, APROVADO; 231.366-9, FABIANA MARTINS DE FREITAS, 9,90, 19/09/2017, APROVADO; 231.689-7, EMANUELLE MENDES DAS CHAGAS, 10,00, 29/10/2017, APROVADO; 231.693-5, FERNANDA ROSAS PEREIRA DE ARAUJO, 9,56, 29/10/2017, APROVADO.

ADMITIDOS NO EXERCÍCIO DE 2015: 233.712-6, CLAUDIA MARIA DE SOUSA, 9,46, 26/06/2018, APROVADO; 234.039-9, GESCIVALDO BRANDAO DE SOUZA, 10,00, 03/09/2018, APROVADO; 234.078-X, PATRICIA C. PIERRI BOUCHARDET, 9,83, 03/09/2018, APROVADO; 234.172-7, DANIEL TATSUO TAUHATA, 9,43, 21/08/2018, APROVADO; 234.183-2, RODRIGO VIEIRA DA SILVA, 10,00, 04/09/2018, APROVADO; 234.205-7, JOELINA GOMES DE ANDRADE, 10,00, 08/09/2018, APROVADO; 234.907-8, CRISTINA BORGES DOS SANTOS, 10,00, 24/08/2018, APROVADO.

Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal:

ADMITIDOS NO EXERCÍCIO DE 2013: 225.505-7, JOAQUIM GILDINO PINHEIRO MELO, 10,00, 05/12/2016, APROVADO.

ADMITIDOS NO EXERCÍCIO DE 2014: 227.862-6, RAYSSON BALBINO NOLETO, 10,00, 14/07/2017, APROVADO; 231.792-3, MARIANA EUCLIDES DE SOUZA, 9,56, 30/10/2017, APROVADO.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 20, DE 30 DE MAIO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como considerando a instrução do Processo SEI-GDF nº 0290-000051/2014, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho, no âmbito da SEDICT/DF, para atender as recomendações constantes no item 3.2 do Relatório de Auditoria nº 42/2016 - DIRAD/CO-NAG/SUBCI/CGDF.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos servidores ERIC DOUGLAS PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 271419-1, e ANTONIO OCTÁVIO MENEZES DE CARVALHO, matrícula nº 272.399-9.

Art. 3º A conclusão dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo referido Grupo de Trabalho deverão ocorrer em até 30 dias da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO VALDIR OLIVEIRA FILHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 30 de maio de 2018

PROCESSO SEI Nº 00370-00002211/2018-24. Interessado: MARIA AUXILIADORA GONÇALVES FRANÇA. Assunto: AUTORIZACAO DE VIAGEM. AUTORIZO, de acordo com o art. 3º do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, e com o Decreto nº 37.437, de 24/06/2016, o deslocamento da servidora da Secretaria de Estado de Economia Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal MARIA AUXILIADORA GONÇALVES FRANÇA; Subsecretária de Apoio as Áreas de Desenvolvimento Econômico, matrícula 271.424-8, no período de 31/05/2018 a 04/06/2018, para a cidade de Madrid na Espanha, a fim de participar do 10º Comitê Setorial de Desenvolvimento Econômico Local da União de Cidades Capitais Ibero-Americanas, com ônus para o Distrito Federal referentes a alimentação e locomoção, conforme consta nos autos do processo em epígrafe. Publique-se.

ANTÔNIO VALDIR OLIVEIRA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 28 DE MAIO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 5º, inciso III, alínea "a", da Portaria nº 230, de 03 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 195, de 10 de outubro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Gestora composta por CINTHIA BORGES DA SILVA, matrícula nº 197.666-4, na condição de Presidente, HENRIQUE DUARTE DE OLIVEIRA, matrícula nº 271.650-X na condição de Vice-Presidente, e ÍTALO HUGO AYRES MORA, matrícula nº 271.202-4, na condição de Membro, para atuarem nos contratos dos seguintes processos: processo nº 00431- 00005235/2017-29, oriundo do Pregão Eletrônico nº 046/2017-SCG/SEPLAG, processo nº 00431-00005238/2017-62, oriundo do Pregão Eletrônico nº 032/2017-SCG/SEPLAG, processo nº 00431- 00006655/2017-22, oriundo do Pregão Eletrônico nº 046/2017-SCG/SEPLAG, e o processo nº 00431-00006657/2017-11, oriundo do Pregão Eletrônico nº 032/2017-SCG/SEPLAG, cujos objetos são as aquisições de mobiliários, áudio e vídeo, visando equipar os Centros de Arte e Esporte Unificado -CEU, da Ceilândia, localizados na QNM 28 e QNR 02, Ceilândia -DF, cabendo aos designados as atribuições previstas nos artigos 41, 45 e 46 do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e demais normas inerentes ao assunto, sendo estes, no caso de impedimento legal, substituídos pela Chefia Imediata.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar as normas dispostas no Decreto Distrital nº 32.598/2010, de 15 de dezembro de 2010, em especial as previstas no Capítulo VII; na Portaria nº 29, de 25/02/2004, publicada no DODF nº 26/02/2004; na Portaria nº 125, de 30/04/2004, publicada no DODF nº 83, 04/05/2004; no art. 66 e 67 da Lei Federal nº 8.666/93; na circular nº 23/2008 -UAG/SEDEST, de 16/06/2009 e anexos; e no Despacho do Governador, de 19/05/2010 referente ao Parecer nº 1030/2009, da PROCAD/PGDF.

Art. 3º Revoga-se a Ordem de Serviço nº 154, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO DE CASTRO SOARES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 28 DE MAIO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 5º, inciso III, alínea "a", da Portaria nº 230, de 03 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 195, de 10 de outubro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Gestora composta por CINTHIA BORGES DA SILVA, matrícula nº 197.666-4, na condição de Presidente, HENRIQUE DUARTE DE OLIVEIRA, matrícula nº 271.650-X na condição de Vice-Presidente, e ÍTALO HUGO AYRES MORA, matrícula nº 271.202-4, na condição de Membro, para atuarem nos contratos dos seguintes processos: processo nº 431.000.966/2017, oriundo do Pregão Eletrônico nº 041/2017-SCG/SEPLAG, processo nº 431.000.967/2017, oriundo do Pregão Eletrônico nº 041/2017-SCG/SEPLAG, processo nº 431.000.968/2017, oriundo do Pregão Eletrônico nº 041/2017-SCG/SEPLAG, cujos objetos são as aquisições de materiais cênicos, visando equipar os Centros de Arte e Esporte Unificado - CEU, da Ceilândia, localizados na QNM 28 e QNR 02, Ceilândia - DF, cabendo aos designados as atribuições previstas nos artigos 41, 45 e 46 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e demais normas inerentes ao assunto, sendo estes, no caso de impedimento legal, substituídos pela Chefia Imediata.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar as normas dispostas no Decreto nº 32.598/2010, de 15 de dezembro de 2010, em especial as previstas no Capítulo VII; na Portaria nº 29, de 25/02/2004, publicada no DODF nº 26/02/2004; na Portaria nº 125, de 30/04/2004, publicada no DODF nº 83, 04/05/2004; no art. 66 e 67 da Lei nº 8.666/93; na circular nº 23/2008-UAG/SEDEST, de 16/06/2009 e anexos; e no Despacho do Governador, de 19/05/2010 referente ao Parecer nº 1030/2009, da PROCAD/PGDF.

Art. 3º Revoga-se a Ordem de Serviço nº 155, de 19 de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO DE CASTRO E SOARES

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 28 DE MAIO DE 2018

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 230, de 03 de outubro de 2017, Art. 7º, inciso II, alínea "c", e considerando o disposto no Art. 105, VII da Lei Orgânica do Distrito Federal e no Decreto nº 25.324, de 10 de novembro de 2004, RESOLVE: EXCLUIR do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, o servidor JORGE VENEROSO NETO, matrícula nº 103.446-4, Técnico em Assistência Social-Agente Administrativo; a servidora DAYANE CRISTINA MOREIRA XAVIER, matrícula nº 173.080-0, Especialista em Assistência Social-Assistente Social; a servidora INGRID DOS SANTOS BASÍLIO, matrícula nº 179.354-3, Técnico em Assistência Social-Agente Social.

LOUISE DE LIMA E SILVA XAVIER

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 30 DE MAIO DE 2018.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega a Portaria 230, de 03 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 195, de 10/10/2017, art. 7º, inciso V, e tendo em vista o disposto no art. 128, § único, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a suspensão das férias, por necessidade de serviço, da servidora SYLVIA NEVES ALVES, matrícula 270.425-0, no período de 02 a 11 de maio de 2018.

LOUISE DE LIMA E SILVA XAVIER

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 23, DE 29 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o art. 16, do Decreto Distrital nº 37.843/2016, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão para processar e julgar Chamamento Público, com vistas à celebração de parceria visando o desenvolvimento de ações, com objetivo de selecionar entidade privada, sem fins lucrativos, para a prestação de serviços relativos à implementação da tecnologia social de acesso a água - cisternas de 16 mil litros - de acordo com o modelo proposto na Instrução Operacional SESAN nº 02, de 08 de agosto de 2017.

Art. 2º Designar para compor a Comissão de Seleção os seguintes membros:

I- ANTONIO ALEXANDRE ALBANO DA COSTA, matrícula nº 1.674.196-X;

II- RODRIGO ABRÃO FERREIRA MENDES, matrícula 1.669.399-6;

III- EDSON JUNHO PEREIRA TEIXEIRA, matrícula nº 1.406.567-3.

Parágrafo Único. A Comissão será presidida pelo primeiro membro, que será substituído em seus impedimentos e ausências, pelos demais integrantes, observada a ordem sequencial estabelecida neste artigo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARGILEU MARTINS DA SILVA

PORTARIA Nº 24, DE 29 DE ABRIL DE 2018

Institui Grupo de Trabalho de Educação Sanitária em Defesa Agropecuária, de caráter permanente, com o objetivo de propor e desenvolver políticas públicas que visem garantir, por via educativa, a disseminação, construção e apropriação de conhecimentos dos integrantes das cadeias produtivas e da sociedade em geral, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, parágrafo único do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o art. 95, inciso III, do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 34.249, de 28 de março de 2013 c/c os arts. 1º e 2º, da Instrução Normativa Nº. 28, de 15 de maio de 2008 - MAPA; art. 2º, § 1º, da Lei Distrital nº 5.224 de 27 de novembro de 2013; art. 3º do Decreto nº 36589 de 07 de julho de 2015; arts. 1º e 2º da Lei Distrital nº 5.800 de 10 de janeiro de 2017 e art. 1º do Decreto nº 38.981 de 10 de abril de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho de Educação Sanitária em Defesa Agropecuária, de caráter permanente, com o objetivo de propor e desenvolver políticas públicas que visem garantir, por via educativa, a disseminação, construção e apropriação de conhecimentos dos integrantes das cadeias produtivas e da sociedade em geral, na promoção da sanidade, inocuidade e qualidade dos produtos agropecuários e de seus derivados.

Parágrafo Único. As propostas, assim como os prazos para desenvolvimento de Educação Sanitária, serão submetidas pelo Grupo de Trabalho à aprovação do Subsecretário de Defesa Agropecuária, que desempenhará a função de supervisor das atividades.

Art. 2º Designar para compor Grupo de Trabalho de Educação Sanitária, os servidores da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF e o empregado público indicado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA CERRADOS, abaixo nominados:

DAVID RODRIGUES DE MOURA, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula 185.765-7; ADRIANA DEL FIACO, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula 186.361-4; CARINA MIWAKO ICHIDA, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula 187.020-3; DENISE FERREIRA CALDEIRA, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula 186.282-0; ADAILTON SOARES GUIMARÃES, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula 186.926-4; JOCILENE DANTAS TORRES NASCIMENTO, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula 187.057-2; LINUS DE QUEIROZ PEREIRA, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula 186.391-6; LUCIANA LANA RIGUEIRA, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula 186.294-4; MADALENA MARIA SALDANHA COELHO, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula 193.528-3; MARILIA BITTENCOURT DE OLIVEIRA ANGARTEN, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula 186.423-8; NÁDIA VALESCA BIRAL DE OLIVEIRA PEIXOTO DE MELLO, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula 1.661.627-8; PABLO ANÍBAL PEREIRA MARSIAJ, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula 186.223-5; FRANCISCO MACILON DANTAS, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula 189.061-1; LAYLYEE PAULA GALVÃO, Técnica de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula 1.658.122-9; MARCUS VINICIUS THOMÉ ARRUDA, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula 1.661.657-X; ELZA APARECIDA FRANCISCA SOARES, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula 100.933-8; FRANCISCO EDUARDO DE CASTRO ROCHA, Pesquisador Embrapa Cerrados, matrícula 216.987.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho será coordenado por DAVID RODRIGUES DE MOURA, que será substituído em suas ausências ou impedimentos por ADRIANA DEL FIACO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 21, de 18 de março de 2015, publicada no DODF nº 55, de 19/03/2015, página. 40.

ARGILEU MARTINS DA SILVA

PORTARIAS DE 29 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, RESOLVE: DESIGNAR MONIQUE OLIVEIRA DE MATOS ELPOLTO, matrícula 1406573- 8, Gerente de Registros Financeiros, para substituir SUEDY RODRIGUES CHAVES, matrícula 16617231, Diretora de Gestão de Pessoas, Símbolo CNE - 07, no período de 21/05/2018 à 25/05/2018, por motivos de Licença para tratamento de saúde de pessoa da família do titular do cargo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, RESOLVE: DESIGNAR MARCELO PEREIRA DE SOUSA, matrícula 1661608-1, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, para substituir GUSTAVO ISAC MONTEIRO DE OLIVEIRA, matrícula 1661524-7, Gerente de Geoprocessamento e Informações Territoriais, Símbolo DFG - 14, no período de 04/06/2018 à 13/06/2018, por motivos de férias do titular do cargo.

ARGILEU MARTINS DA SILVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 193, DE 22 DE MAIO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 5º, inciso I, alínea "a", da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, RESOLVE: CONCEDER aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora a seguir nominada: CLEUSA DE ALCANTARA, matrícula 100.844-7, processo SEI nº 00070- 00012862/2018-61, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com fundamento no Art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, c/c a LC nº 769/2008.

ANDERSON DO CARMO DINIZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 202, DE 24 DE MAIO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 5º, inciso I, alínea "a", da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, RESOLVE: CONCEDER aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor a seguir nominado: AMISAEL GONÇALVES BINACETT, matrícula 100.453-0, processo SEI nº 00070-00013097/2018-05, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com fundamento no Art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, c/c a LC nº 769/2008.

ANDERSON DO CARMO DINIZ

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 28/05/2008, publicada no DODF de 29/05/2008, pag. 73, nº 101, de interesse do servidor LUIZ GONZAGA LOPES COELHO, matrícula 100.127-2, processo 070.000.361/2008: ONDE SE LÊ: "...2.040 dias...", LEIA-SE: "...2.155 dias..."

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

PORTARIA Nº 86, DE 23 DE MAIO DE 2018
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo regimento aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, artigo 102, inciso V, e com fundamento no art. 41, do Decreto nº 34.023/2012, e tendo em vista o teor do Laudo Médico de Readaptação nº 136/2015-GEPROC/COOPEM/SUBSAUDE, de 21/08/2015, Processo nº 0400-000803/2015, RESOLVE:

Art. 1º Readaptar, em caráter permanente com restrição laborativa definitiva, ADELMO DE ANDRADE NASCIMENTO, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula nº 1.431.431-2, devendo-lhe ser proporcionadas atividades compatíveis com a limitação sofrida, respeitada a habilitação exigida no concurso público, nos termos do que dispõe o art. 277 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO

PORTARIA Nº 87, DE 23 DE MAIO DE 2018
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo regimento aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, artigo 102, inciso V, e com fundamento no art. 41, do Decreto nº 34.023/2012, e tendo em vista o teor do Laudo Médico de Readaptação nº 139/2014-GEPEM/COOPEM/SUBSAUDE, de 24/09/2014, Processo nº 0414-000672/2014, RESOLVE:

Art. 1º Readaptar, em caráter permanente com restrição laborativa definitiva, CONCEIÇÃO DE MARIA BONFIM LOURENÇO, matrícula nº 107.141-6, devendo-lhe ser proporcionadas atividades compatíveis com a limitação sofrida, respeitada a habilitação exigida no concurso público, nos termos do que dispõe o art. 277 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO

PORTARIA Nº 88, DE 23 DE MAIO DE 2018
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo regimento aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, artigo 102, inciso V, e com fundamento no art. 41, do Decreto nº 34.023/2012, e tendo em vista o teor do Laudo Médico de Readaptação nº 113/2016-GEPROC/DIPEM/SUBSAUDE, de 10/03/2016, Processo nº 0414-000261/2014, RESOLVE:

Art. 1º Readaptar, em caráter permanente com restrição laborativa definitiva, LUZIA APA-RECIDA DA SILVA, matrícula nº 192.525-3, devendo-lhe ser proporcionadas atividades compatíveis com a limitação sofrida, respeitada a habilitação exigida no concurso público, nos termos do que dispõe o art. 277 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO

PORTARIA Nº 93, DE 28 DE MAIO DE 2018
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 38.077 de 22 de março de 2017, RESOLVE: EXONERAR, a pedido, CLEITON COSTA CERQUEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 176.113-7, do cargo efetivo de Agente de Atividades Penitenciárias, 2ª Classe, Padrão V, da Carreira de Atividades Penitenciárias, a contar de 27 de abril de 2018, conforme processo SEI nº 00050-00023365/2018-63.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO

RETIFICAÇÃO
Na Portaria nº 68, de 02 de maio de 2018, publicada no DODF nº 88 de 09 de maio de 2018, na página 29, o ato que concedeu vacância do cargo efetivo ao servidor JOBSON JOSÉ DOS SANTOS, ONDE SE LÊ: "...conforme Processo SEI nº 00050-00010130/2018-55...", LEIA-SE: "...conforme Processo SEI nº 00052-00010130/2018-55..."

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
Em 23 de maio de 2018

INTERESSADO: Comissão Permanente de Disciplina - CPD/SSPDFREFERÊNCIA: Memorando SEI - GDF nº 275/2018 (8376286) - SSP/GAB/CPDASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 008/2018 - SESIPE (00050-00158565/2017-55) I - Consoante solicitação da Comissão Permanente de Disciplina, concedo 60 (sessenta) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 26 de maio de 2018, na forma do art. 217, da Lei Complementar distrital nº 840/2011, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 008/2018 - SESIPE (00050-00158565/2017-55), instaurado por meio da Ordem de Serviço nº 106, de 21 de março de 2018, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 58, de 26 de março de 2018, para apurar a prática de supostas transgressões disciplinares atribuídas ao servidor LUIZ PAULO ARAUJO FERREIRA FILHO, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula nº 181.576-8.

OSMAR MENDONÇA DE SOUZA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
Em 24 de maio de 2018

INTERESSADO: Comissão Permanente de Disciplina - CPD/SSPDF; REFERÊNCIA: Memorando nº 266/2018 - CPD/GAB/SSPDF (8197020); ASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão do PAD nº 007/2018-SESIPE (Processo SEI - GDF nº 00050-00001291/2018-12) Consoante solicitação da Comissão Permanente de Disciplina, concedo 60 (sessenta) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 26 de maio de 2018, na forma do art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2018-SESIPE (Processo SEI -GDF nº 00050-00001291/2018-12), instaurado por meio da Ordem de Serviço nº 105, de 21 de março de 2018, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 58, de 26 de março de 2018, que visa apurar a prática de suposta transgressão disciplinar atribuída à servidora JÉSSICA MOREIRA DA SILVA, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula nº 178.522-2, atualmente lotada na Gerência de Controle Administrativo - GCAD/SESIPE.

OSMAR MENDONÇA DE SOUZA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIAS DE 28 DE MAIO DE 2018

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, c/c artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI-GDF nº 4900271, RESOLVE: AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 18 de dezembro de 2017, o Major DENILSON SANTOS MAGALHÃES - Mat. 50.533/1, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter passado à disposição da Auditoria Militar, a fim de compor o Conselho Permanente de Justiça, para exercer função de natureza policial-militar.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, c/c artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI/GDF nº 7694438, RESOLVE: REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 02 de maio de 2018, o Major DENILSON SANTOS MAGALHÃES - Mat. 50.533/1, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e o artigo 7º, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, por ter retornado da Auditoria Militar.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 644, DE 21 DE MAIO DE 2018
O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 23 do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010 e considerando o contido no processo nº 054.001.352/2006, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria DIPC nº 581 de 15 de abril de 2016, publicada no DODF nº 96 de 20 de maio de 2016; Para onde se lê: "...37, inciso I;...", leia-se "...37, caput e Inciso I...".

ANDRÉ LUIS CORREA DE MELO

PORTARIA Nº 645, DE 21 DE MAIO DE 2018
O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 23 do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010 e considerando o contido no processo nº 054.001.352/2006, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria DIPC nº 645 de 15 de julho de 2016, publicada no DODF nº 181 de 23 de setembro de 2016; Para onde se lê: "...CONCEIÇÃO DE ABREU RESENDE..."; leia-se "...CONCEIÇÃO ABREU RESENDE...".

ANDRÉ LUIS CORREA DE MELO

PORTARIA Nº 656, DE 23 DE MAIO DE 2018
O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 23 do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010 e considerando o contido no processo nº 054.001.352/2006, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria DIP nº 578 de 10 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 143 de 27 de julho de 2010; Para, onde se lê: "...39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486,...", leia-se "...37, caput, 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486,...".

ANDRÉ LUIS CORREA DE MELO

**POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE MAIO DE 2018
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º da Portaria nº 03, de 11 de janeiro de 2012, RESOLVE: CONCEDER abono de permanência à servidora: MARIA DE JESUS ALVES DE MATOS OLIVEIRA, Agente de Polícia, matrícula SIGH nº 47.324-3, matrícula SIAPE nº 1410481, a partir de 27.05.2018, conforme processo nº 00052-00012631/2018-76, com fundamento no § 19, do artigo 40 da Constituição Federal e na Decisão nº 2623/2010 do TCDF, por haver implementado os requisitos para aposentadoria, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 51/85.

IVONE CASIMIRO DA SILVEIRA ROSSETTO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 152, DE 29 DE MAIO DE 2018
A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, Decreto nº 35.972, de 04 de novembro de 2014 e, considerando que, de acordo com o exposto pela Presidente da Comissão de Processo Disciplinar nº 094.000.815/2017, instaurada por meio da Instrução nº 123, de 13 de setembro de 2017, publicada no DODF 179, de 18 de setembro de 2017, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:
Art. 1º Aditar a Instrução nº 123, de 13 de setembro de 2017, publicada no DODF Nº 179, página 19, datado de 18 de setembro de 2017, para incluir as irregularidades apontadas no Memorando 43/2017- NUSOB/GESUL/COLIM/DILUR, referente à Ocorrência Policial nº 7565/2017-0 - 13ª Delegacia de Polícia.

Art. 2º Considerar dissolvida a partir de 25 de maio de 2018, a Comissão Especial designada por meio da Instrução nº 86, de 16 de março de 2018, publicada no DODF nº 58, pág. 34, de 26 de março de 2018, e, de acordo com o disposto no artigo 229 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, designar a contar da data da publicação, nova comissão composta pelos servidores MARIA JOSÉ DE NORONHA, Agente GRS, matrícula 83.023-2, JANICE PEREIRA DA CRUZ, Agente GRS, matrícula 83.731-8 e GENOLINO RODRIGUES DE SOUSA, Agente GRS, matrícula 83.677-X para sob a presidência do primeiro, prosseguir à apuração das irregularidades apontadas no Processo 094.000.815/2017, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 66, DE 30 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, combinado o art. 13 do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, e demais atribuições, competências legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Formalizar indicação e substituição de membro representante da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal - CPCOE, instituída por meio da Portaria nº 38, de 23 de abril de 2015.

I - Indicar JULIETTE ANNA FANNY LENOIR para exercer a Função de Membro SUPLENTE, como representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB/DF, em substituição ao senhor FILIPE BERUTTI MONTE SERRAT.

II - Indicar ANA CLAUDIA FICHE UNGARELLI BORGES para exercer a Função de Membro SUPLENTE, como representante da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, em substituição ao senhor ALEXANDRE LUIZ DIAS SOARES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 30 DE MAIO DE 2018

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº 20, de 27 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 046, de 06 de março de 2015, RESOLVE: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade à ANA LIGIA MELO, matrícula 98.915-0, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, referente ao 8º quinquênio, período de 07/05/2013 a 15/05/2018; ROSÂNGELA DINIZ NOBLAT, matrícula 91.566-1, Analista de Planejamento e Gestão Urbana e Regional, referente ao 4º quinquênio, período de 19/05/2013 a 15/05/2018.

MARIANA MIRANDA PINHEIRO DEL VECCHIO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 27, de 02 de maio de 2018, publicada no DODF nº 84, de 03 de maio de 2018, página 90, ato que concede Licença Prêmio, ONDE SE LÊ: " ...Ricardo Augusto de Noronha, matrícula 91.439-8, Técnico de Planejamento e Gestão Urbana e Regional, referente ao 4º quinquênio, período 22/02/2018 a 20/02/2018", LEIA-SE: "...Ricardo Augusto de Noronha, matrícula 91.439-8, Técnico de Planejamento e Gestão Urbana e Regional, referente ao 4º quinquênio, período 22/02/2013 a 20/02/2018; ONDE LÊ: "...Francisco Darco Ribeiro Franca Filho, matrícula 98994-0, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, referente ao 7º quinquênio, período de 25/04/2018 a 23/04/2018", LEIA-SE: "...Francisco Darco Ribeiro Franca Filho, matrícula 98994-0, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, referente ao 7º quinquênio, período de 25/04/2013 a 23/04/2018".

Na Ordem de Serviço nº 28 de 11 de maio de 2018, publicada no DODF nº 92 de 15 de maio de 2018, página 21 e 22, o ato que concedeu a averbação de tempo de serviço à servidora CLÁUDIA VARIZO CAVALCANTE, matrícula 104.882-1: ONDE SE LÊ: "...01/10/1986 a 11/05/1987...", LEIA-SE: "...01/10/1986 a 23/03/1987", e ONDE SE LÊ "...totalizando 223 dias para efeito de aposentadoria...", LEIA-SE: "...totalizando 174 para efeito de aposentadoria..." ONDE SE LÊ: "...24/03/1987 a 20/02/1992 ...", LEIA-SE: "...24/03/1987 a 05/01/1992..." e ONDE SE LÊ: "...totalizando 1795 dias para efeito de aposentadoria...", LEIA-SE: "...totalizando 1749 dias para efeito de aposentadoria...". Processo SEI nº 0191-000674/1996.

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

PORTARIA Nº 48, DE 29 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas no artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no Decreto nº 37.625, de 15 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 38.354, de 24 de julho de 2017, que institui a Política de Dados Abertos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Especial para, no prazo de 60 dias, prorrogável por igual período, elaborar o Plano de Dados Abertos da Secretaria de Estado das Cidades - SECID/DF, em atendimento ao disposto no Decreto nº 38.354, de 24 de julho de 2017, que institui a Política de Dados Abertos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

Art. 2º Designar como membros da Comissão Especial de que trata o art. 1º os seguintes servidores da SECID/DF:

I - Bianca Lazarini Cunha, matrícula 1681317-0

II - Juliana Santos Ferreira Nunes, matrícula 1500132-6

III - Anna Thereza Costa Linhares Furtado, matrícula 1500093-1

IV - Vanessa Pâmela de Melo Vieira, matrícula 1500030-3

V - Idohákila Nascimento dos Santos, matrícula 1500127-X

VI - Flávio Fernandes Ministerio Resner, matrícula 267766-0

VII - Carlos José Ponciano Cavalcanti, matrícula 1500006-0

VIII - João Victor Bacha Lemos, matrícula 1500011-7.

§1º A coordenação da Comissão Especial ficará a cargo da servidora Bianca Lazarini Cunha, matrícula 1681317-0.

§2º A elaboração do Plano de Dados Abertos da SECID/DF deverá seguir o disposto no art. 5º, §2º do Decreto nº 38.354/2017 e as normas complementares e orientações originadas da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON SANTOS ESTEVES JUNIOR

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 23 DE MAIO DE 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 41 e 42, parágrafo XI, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017 e Artigo 62, III, b, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: CONCEDER Licença Nojo, por 08 dias, a CARLA GABRIELA LUCAS DE SOUZA SILVA, matrícula 1.683.361-9, Chefe da Assessoria de Comunicação, em razão do falecimento de seu pai: Gabriel Lucas de Sousa, falecido em 15/05/2018, conforme requerimento e certidão de óbito apresentada.

KAROLYNE GUIMARÃES DOS SANTOS BORGES

ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DE MÉRITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 29 DE MAIO DE 2018

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DE MÉRITO, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, constituída pela Ordem de Serviço nº 23, de 26 de abril de 2018, publicada no DODF nº 82 de 30 de abril de 2018, de acordo com o disposto no Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO o resultado da Aferição do Mérito, de que trata o Artigo 8º do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, e Portaria nº 02, de 05 de janeiro de 1995, para fins de Promoção Funcional (mudança de classe). Os

servidores concorrentes à Promoção Funcional que não estiverem de acordo com o resultado obtido terão 30 (trinta) dias a contar da publicação, para interposição de recursos junto a Comissão de Avaliação de Desempenho e Aferição de Mérito dessa Secretaria. O recurso deverá ser acompanhado de provas necessárias. Este ato não gera efeitos funcionais e financeiros. Relação por ordem de matrícula, nome do servidor, cargo, situação atual, pontuação por mérito, pontuação relativa à Avaliação de Desempenho, pontuação total, situação proposta e data de vigência: 0175.840-3, FLÁVIA AUGUSTA BRITO DE SOUSA, Gestora de Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ªI, 61.00, 40.00, 101.00, 1ªI, a contar de 10/02/2018.

HÉLIO DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 30 DE MAIO DE 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 42, do Decreto de no. 38.094, de 28 de março de 2017 e Artigo 51, da Lei nº 8.666/1993, RESOLVE:

Art. 1º Designar JOSE ANTONIO ROCHA, matrícula no 1.675.435-2, Gerente do Território, FABIO BATISTA DE MORAIS, matrícula nº 1.683536-0, Diretor, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, ALEFE VINICIUS DA CRUZ ALVES, matrícula no 1.681432-0, Gerente da Administração Geral, SOLVENY DE ARAÚJO CAVALCANTE, Agente de Gestão Educacional de Assistência à Educação, matrícula 1.680715-4, VALÉRIA MARIA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA n.º 1.683558-1, Assessora Técnica da Coordenação de Desenvolvimento, todos da Administração Regional do Recanto das Emas, do Distrito Federal.

Art. 2º Sob a presidência do primeiro, os servidores designados para compor a Comissão Especial de Licitação que atuará nos processos 145.000.171/2017, 145.000.287/2017, 145.000.174/2017, 145.000.142/2018, 145.000.143/2018, 145.000.144/2018.

Art. 3º Nos impedimentos do presidente e/ou ausências do presidente, este será substituído pelo servidor FABIO BATISTA DE MORAIS, matrícula nº 16835360, Diretor, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSUE SOUZA LOIOLA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 182, DE 30 DE MAIO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso III, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, RESOLVE: AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de LÚCIA SIMÕES ZAMBONI, matrícula nº 263.939-4, ocupante do cargo de Técnico de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Agente Administrativo, no período de 22 e 23 de março de 2018, com objetivo de participar do Módulo II do curso de Business e Executive Coaching, promovido pelo Instituto Brasileiro de Coaching - IBC, em São Paulo/SP, de acordo com o Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, e o que consta no processo nº 00391-00001161/2018-65.

RICARDO RORIZ

INSTRUÇÃO Nº 184, DE 30 DE MAIO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e com base no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, RESOLVE: DESIGNAR FERNANDO ALMEIDA COSTA, matrícula nº 183.977-2, Analista de Atividades do Meio Ambiente, para substituir ANA GABRIELA LIMA ORTIZ, matrícula 264.622-6, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Informações Ambientais, da Coordenação de Estudos, Programas e Monitoramento da Qualidade Ambiental, da Superintendência de Estudos, Programas, Monitoramento e Educação Ambiental, no período de 02 a 11 de maio de 2018, por motivo de férias regulamentares da titular.

RICARDO RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 146, DE 29 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 37.859/2016 e ainda o disposto no art. 51, da Lei Complementar nº 840/11, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo SEI GDF nº 00417-00022490/2018-22, RESOLVE: EXONERAR, a pedido, JOSÉ DO CARMO CRUZEIRO, matrícula 238.558-9, Agente Socioeducativo, da Carreira Pública Socioeducativa, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal pertencente à Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, a contar de 24/05/2018.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

PORTARIA Nº 147, DE 29 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 32.716/2011, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão, subordinada a Subsecretaria de Administração Geral, para receber propostas relacionadas exclusivamente a futuras locações de imóveis.

Art. 2º A Comissão tem como objetivo analisar e classificar as propostas candidatas a sediar as unidades da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude. I A análise e classificação se limitará a adequação física do espaço e a viabilização da instalação dos equipamentos (rede lógica, telefonia) indispensáveis ao desempenho das atividades que serão exercidas no imóvel.

Art. 3º Designar PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 221.253-6, AMANDA ROCHA TEIXEIRA, matrícula nº 195.045-2, ROBYSON SILVA LIMA, matrícula nº 232.751-1, para sob a presidência do primeiro, comporem a referida comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se disposições em contrário.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 142, DE 30 DE MAIO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº. 1, de 07 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº.13, de 19 de janeiro de 2011, página 02, RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço de 27 de outubro de 2005, publicada no DODF nº 207, de 1º de novembro de 2005, página 30, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor PAULINO EURIPEDES CORNÉLIO.

TORNAR SEM EFEITO a retificação, publicada no DODF nº 215, de 14 de novembro de 2005, página 62, o ato que retificou a averbação de tempo de serviço do servidor PAULINO EURIPEDES CORNÉLIO.

AVERBAR o tempo de serviço prestado pelo servidor PAULINO EURIPEDES CORNÉLIO, matrícula nº 1650210-7, no total de 797 (setecentos e noventa e sete) dias, para fins de aposentadoria. (Processo nº 150.002523/2005).

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE,
TURISMO E LAZER**

PORTARIA Nº 42, DE 18 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e com fundamento no art. 2º, inciso X e art. 35, inciso V, da Lei nº 13.019/2014 combinado com o disposto no art. 16 e art. 29, inciso IV, do Decreto nº 37.843/2016, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Gestão da Parceria:

I - RENATO FRANCISCO PARENTE, Assessor Especial da Diretoria de Informação e Difusão da Unidade de Gestão do Artesanato, da Secretaria Adjunta de Turismo, matrícula nº 271.025-0, para atuar como presidente;

II - LUCI GABRIELE DE MELO LOPES, Assessora da Coordenação da Subsecretaria de Promoção e Marketing da Secretaria Adjunta de Turismo, matrícula: 269700-9, para atuar como membro;

III - FERNANDO AUGUSTO RABELO, Técnico de Políticas Públicas e Gestão Governamental da Subsecretaria de Promoção e Marketing da Secretaria Adjunta de Turismo, matrícula 1401496-3, para atuar como membro.

Art. 2º Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - HIDERALDO FERREIRA DE FARIA, Diretor de Planejamento e Organização de Eventos, da Subsecretaria de Promoção e Marketing da Secretaria Adjunta de Turismo, matrícula 269237-6, para atuar como presidente;

II - TAMIRES CAZÉ DA SILVA, Assessora da Coordenação de Projetos e Infraestrutura da Subsecretaria de Infraestrutura da Secretaria Adjunta de Turismo, matrícula: 269220-1-9, para atuar como membro;

III - RAYANE RUAS QUADROS VELASQUEZ, Diretora de Monitoramento e Pesquisa da Coordenação de Produtos e Políticas de Turismo da Subsecretaria de Produtos e Políticas de Turismo da Secretaria Adjunta de Turismo, matrícula: 0232663-9, para atuar como membro.

Art. 3º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer e a organização da sociedade civil Instituto Desponta Brasil, quanto à realização do Congresso Internacional Cidades Lixo Zero, que será realizada entre os dias 05/06/2018 e 07/06/2018 no Distrito Federal, processo SEI nº 00220.0000.1766/2018-81.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME DE ARAÚJO GOES RECENA GRASSI

PORTARIA Nº 45, DE 29 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Secretaria, conforme artigo nº 73, inciso V, do Decreto nº 34.195, de 06 de Março de 2013, RESOLVE: DESIGNAR CLAUDIA REGINA BOGO, matrícula nº 269.222-8, Assessor, da Diretoria de Produtos Turísticos da Subsecretaria de Produtos e Políticas de Turismo, símbolo DFA-17, para substituir LÍVIA RANGEL CARCUTE, matrícula nº 269.228-7, Diretora, da Diretoria de Produtos Turísticos, símbolo CNE-07, Subsecretaria de Produtos e Políticas de Turismo, da Secretaria de Estado do Esporte Turismo e Lazer, no período de 28/05 a 06/06/2018, Por motivo de férias regulamentares da titular.

JAIME RECENA

PORTARIA Nº 46, DE 29 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Secretaria, conforme artigo nº 73, inciso V, do Decreto nº 34.195, de 06 de Março de 2013, RESOLVE: DESIGNAR JUCIMAR APARECIDA MATTOS DAS CHAGAS ARMONDES, matrícula nº 269.742-4, Diretora, da Diretoria de Receptivo, da Coordenação de Produtos e Políticas de Turismo, Símbolo CNE-07, para substituir MÁRCIA REJANE DE SOUZA LEMOS, matrícula nº 270.025-5, Coordenadora, da Coordenação de Produtos e Políticas de Turismo, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer, no período de 23 de maio a 1º de junho de 2018, por motivo de férias regulamentares.

JAIME RECENA

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 191, DE 28 DE MAIO DE 2018

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7ª, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III, VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, RESOLVE: EXONERAR BRUNO CESAR JARDIM PINHEIRO LIMA, matrícula: 238.185-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Diretoria de Gestão Patrimonial e Serviços Gerais, da Subsecretaria de Administração Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

PORTARIA Nº 193, DE 29 DE MAIO DE 2018

O DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 97-A, inciso III e VI c/c artigo 100, ambos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, c/c artigo 21, incisos I e XIII da Lei Complementar nº 828/2010 em sua nova redação dada pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016 e a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, e ainda a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a RUY FERREIRA MADUREIRA, cargo Técnico em Planejamento e Gestão Urbana, Classe T2, Padrão S5, matrícula nº 392.441-6, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, com fundamento Legal nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III e Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, c/c artigo 44, incisos I, II e III da Lei Complementar Distrital nº 769, de 30/06/2008, com a vantagem pessoal prevista no artigo 7º, da Lei nº 1.004, de 09/01/1996, mantida pelo § Único do artigo 4º da Lei Distrital nº 1.864, de 19/01/1998, transformado em VPNI de acordo com o artigo 5º da Lei Distrital nº 4.584, 08/07/2011 c/c artigo 87 da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23/12/2011. Processo nº 401.000144/2017.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

PORTARIA Nº 195, DE 29 DE MAIO DE 2018

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7ª, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III, VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, RODRIGO DE BRAGANÇA DOIN, matrícula: 184.412-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Coordenador, do Núcleo de Assistência Jurídica de São Sebastião, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

NOMEAR KEITY SATIKO FIGUEIREDO MIYAGAWA FREIRE, matrícula: 237.144-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG13, de Coordenador, do Núcleo de Assistência Jurídica de São Sebastião, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 97, DE 24 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do Parágrafo Único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, e considerando o Plano Estratégico Institucional - PEI 2106/2019 da CGDF - Objetivo Estratégico nº 12 - Promover integração e sinergia, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para implementação do Projeto Simplifique na Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 2º Designar KARLA POLLYANNA MARTINS DA SILVA SERRA, matrícula 174.547-6, representante da SUBGI; LARA GERHEIM SOUZA DIAS, matrícula 174.776-2, representante da SUBGI; PAULO HERBERTH DO COUTO ARAUJO, matrícula 175.195-6, representante da SUBGI; PEDRO BANDEIRA DE MELLO PARENTE, matrícula 127.257-8, representante da SUBGI; ELIDIANY SALDUINO DA SILVA PRATAM, matrícula 271.621-6, representante da SUBGI; HUILA MARIA ALBUQUERQUE NOBRE RODRIGUES, matrícula 171.840-1, representante da SUBGI; VLADMIR WUERGUES DE SOUZA, matrícula 194.640-4, representante da SUBTI; DEBORA RODRIGUES CONÇALVES, matrícula 194.870-9, representante da SUBTI; LILIANE BARBOSA PEREIRA, matrícula 164.729-6, representante da SUTCS; FLÁVIO BOERES JUVENCIO, matrícula 267.793-8, representante da SUTCS; RAIMUNDO NEVES PEREIRA, matrícula 1.430.944-0, representante da SUCOR; ALESSANDRA MENDES FERREIRA, matrícula 174.455-1, representante da SUCOR; ROBERSON BRUNO LOBO OLIVIERI, matrícula 174.593-x, representante da OGDF e MARLUCIA SOUSA GONÇALVES NUNES, matrícula 174.563-8, representante da OGDF; para, sob a presidência da primeira e suplência da segunda, comporem o referido Grupo de Trabalho.

Art. 3º O prazo para a conclusão das atividades do Grupo de Trabalho será até 31/12/2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 34, de 04 de abril de 2017.

LUCIO CARLOS DE PINHO FILHO

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL
DO CONTRATO Nº 06/2017-CASA CIVIL.

PROCESSOS SEI-GDF nºs: 00428-00001087/2016-32 e 00002-00003126/2018-17. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS; SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR e JARDA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI-ME. OBJETO: As partes resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, RESCINDIR amigavelmente o Contrato de Prestação de Serviços nº 06/2017-CASA CIVIL, com base no Ofício SEI-GDF nº 4/2018-CM/SGA/CROAC/DIGOV (SEI-GDF nº 7913012), Informação Complementar (SEI-GDF nº 7913022) e no aceite da empresa (SEI-GDF nº 7914085). DA VIGÊNCIA: A partir da assinatura. DATA DE ASSINATURA: 21/5/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SERGIO SAMPAIO, na qualidade de Secretário de Estado, e Cel. QOPM MÁRCIO PEREIRA DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe. Pela CONTRATADA: DOUGLAS BERNARDI RODRIGUES BORGES, na qualidade de Procurador.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL
DO CONTRATO Nº 07/2017-CASA CIVIL.

PROCESSOS SEI-GDF nºs: 00428-00001087/2016-32 e 00002-00003126/2018-17. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS; SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR e MAM RIBEIRO COMERCIO DE ALIMENTOS-ME. OBJETO: As partes resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, RESCINDIR amigavelmente o Contrato de Prestação de Serviços nº 07/2017-CASA CIVIL, com base no Ofício SEI-GDF nº 3/2018-CM/SGA/CROAC/DIGOV (SEI-GDF nº 7913010) e no aceite da empresa (SEI-GDF nº 7914144). DA VIGÊNCIA: A partir da assinatura. DATA DE ASSINATURA: 21/5/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SERGIO SAMPAIO, na qualidade de Secretário de Estado, e Cel. QOPM MÁRCIO PEREIRA DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe. Pela CONTRATADA: MARIA APARECIDA MOREIRA RIBEIRO, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL
DO CONTRATO Nº 11/2017-CASA CIVIL.

PROCESSOS SEI-GDF nºs: 00002-00005895/2017-79 e 00002-00003126/2018-17. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS; SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR e JARDA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI-ME. OBJETO: As partes resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, RESCINDIR amigavelmente o Contrato de Prestação de Serviços nº 11/2017-CASA CIVIL, com base no Ofício SEI-GDF nº 5/2018-CM/SGA/CROAC/DIGOV (SEI-GDF nº 7913014), Informação Complementar (SEI-GDF nº 7913027) e no aceite da empresa (SEI-GDF nº 7914194). DA VIGÊNCIA: A partir da assinatura. DATA DE ASSINATURA: 21/5/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SERGIO SAMPAIO, na qualidade de Secretário de Estado, e Cel. QOPM MÁRCIO PEREIRA DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe. Pela CONTRATADA: DOUGLAS BERNARDI RODRIGUES BORGES, na qualidade de Procurador.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL
DO CONTRATO Nº 12/2017-CASA CIVIL.

PROCESSOS SEI-GDF nºs: 00002-00005895/2017-79 e 00002-00003126/2018-17. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS; SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR e MAM RIBEIRO COMERCIO DE ALIMENTOS-ME. OBJETO: As partes resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, RESCINDIR amigavelmente o Contrato de Prestação de Serviços nº 12/2017-CASA CIVIL, com base no Ofício SEI-GDF nº 6/2018-CM/SGA/CROAC/DIGOV (SEI-GDF nº 7913015) e no aceite da empresa (SEI-GDF nº 7914266). DA VIGÊNCIA: A partir da assinatura. DATA DE ASSINATURA: 21/5/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SERGIO SAMPAIO, na qualidade de Secretário de Estado, e Cel. QOPM MÁRCIO PEREIRA DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe. Pela CONTRATADA: MARIA APARECIDA MOREIRA RIBEIRO, na qualidade de Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

EDITAL Nº 78, DE 21 DE MAIO DE 2018
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO
DE CADASTRO RESERVA PARA O METRÔ-DF
INCLUSÃO DE CANDIDATOS EM SITUAÇÃO
SUB JUDICE NO RESULTADO FINAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em obediência a decisões judiciais proferidas em caráter liminar, torna pública a inclusão de candidatos no resultado final do concurso para o emprego de Operador de Transporte Metroferroviário (OTM) do concurso público regido pelo Edital Normativo nº 1 - METRÔ/DF, de 12 de dezembro de 2013, para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para empregos de nível superior e médio do Quadro de Pessoal da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal (METRÔ-DF), conforme a seguir.

1 INCLUIR, em obediência a decisões judiciais proferidas em caráter liminar, os seguintes candidatos na listagem geral de aprovados no concurso público para o emprego de Operador de Transporte Metroferroviário (OTM) - Especialidade Operador Metroferroviário Júnior (código 211), com as seguintes informações: número do processo judicial, número de inscrição, nome completo, nota final no concurso público e ordem de classificação final no certame:

a) Processo Judicial nº0000173-51.2018.5.10.0014: 77234766, ALYSON SILVA DE ARAUJO (sub judice), 51, 228; e

b) Processo Judicial nº 0709231-91.2017.8.07.0018: 77112177, ANTONIO SANTOS CHAGAS XAVIER (sub judice), 48, 388.

2 Em virtude das inclusões indicadas no item 1 supracitado, os candidatos ao emprego de Operador de Transporte Metroferroviário (OTM) - Especialidade Operador Metroferroviário Júnior (código 211) listados no subitem 6.1 do Edital Nº 73 - METRÔ-DF, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, nº 16, de 23 de janeiro de 2018, sofrem as seguintes alterações na ordem de classificação:

a) candidatos com classificação entre 228 e 386, deslocam-se, na ordem de classificação, para uma posição subsequente, ou seja, o candidato classificado em 228º lugar passa a ser o 229º, e assim sucessivamente;

a) candidatos com classificação a partir de 387, deslocam-se, na ordem de classificação, para duas posições subseqüentes, ou seja, o candidato classificado em 387º lugar passa a ser o 388º, e assim sucessivamente;

RENATO JORGE BROWN RIBEIRO

SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES
DIRETORIA DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2018 - UASG 925041

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na organização de eventos, abrangendo planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento, recursos humanos, locação de espaço físico, fornecimento de alimentação, infraestrutura, apoio logístico e correlato, ornamentação, confecção e fornecimento de materiais de papelaria e impressos em geral e ambulância, visando a execução dos Eventos de responsabilidade da Administração Regional de Brasília (RA-IV), conforme condições e especificações constante no Termo de Referência Anexo I do Edital. Tipo de Licitação: Menor Preço. Valor total estimado: R\$ 259.810,56. Elementos de Despesa: 33.90.39. Abertura das Propostas: Dia 14/06/2018, às 09h30min. Processo nº 00133-00001083/2018-59. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelo telefone: (61) 3313-8497.

Brasília/DF, 30 de maio de 2018
AUGUSTO CESAR PIRES ARANHA
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2018 - UASG 925041

Objeto: Solução de simulação multimodal de transportes, contendo licenças perpétuas de softwares de modelagem de transportes nas escalas de macrossimulação e microsimulação, serviço de treinamento e suporte de atualização dos componentes da solução no prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Mobilidade - SEMOB do Distrito Federal, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital. Valor total estimado: R\$ 536.766,50. Tipo de Licitação: Menor Preço. Elemento de Despesa: 44.90.39.- Subitens 24 e 48. Fonte: 136. UO: 200101. Programa de Trabalho: 26.122.6216.3128.0001. Vigência do Contrato: 180 (cento e oitenta) dias. Abertura das propostas: dia 14/06/2018 às 09h30min. Processo SEI nº: 00090-00015515/2017-35-SEMOB/DF O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelo telefone: (61) 3313.8497.

Brasília/DF, 30 de maio de 2018
RITA DE CÁSSIA GODINHO DE CAMPOS
Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2018
PROCESSO SEI Nº 040-00054868/2018-18. INTERESSADO: SUAG/SEF. ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93. OBJETO: Capacitação de servidores no 57º curso sobre retenção na fonte de tributos e contribuições sociais na contratação de bens e serviços. EMPRESA: Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP, CNPJ/MF nº 00398099/0001-21, no valor total de R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais), a ser realizado nos dias 04/06/2018 a 08/06/2018. Com base no despacho do Subsecretário de Administração Geral, RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral/SEF para as devidas providências. Brasília/DF, 30 de maio de 2018. Wilson José de Paula, Secretário de Estado de Fazenda.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO: 00040-0000056829/2017-74; INTERESSADO: ALSAR TECNOLOGIA EM REDES LTDA - CNPJ: 04.799.835/0001-04; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com fulcro no artigo 86, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e alterações posteriores, que dispõe sobre reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, RECONHEÇO A DÍVIDA, oriunda de regular contratação, bem como autorizo, a realização da despesa, emissão da Nota de Empenho, liquidação e pagamento no valor de R\$ 53.746,00 (cinquenta e três mil e setecentos e quarenta e seis reais), em favor

da ALSAR TECNOLOGIA EM REDES LTDA, referente ao fornecimento de licenças. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho: 04.122.6203.3104.0001 - Programa de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal; Natureza de Despesa: 44.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores; Fonte: 136 - Operação de Crédito Externas. Publique-se e retorne o processo à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças para demais providências. ANDERSON BORGES ROEPKE - Subsecretário de Administração Geral.

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO
ADMINISTRATIVO FISCAL

EDITAL Nº 44, DE 29 DE MAIO DE 2018

O GERENTE DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inciso VII do artigo 112 da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018, combinada com a Ordem de Serviço/COTRI nº 01, de 11 de janeiro de 2018, fundamentado no inciso III do artigo 11 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PUBLICAS as decisões do julgamento de primeira instância, as quais declaram a IMPROCEDÊNCIA da impugnação dos processos abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DOCUMENTO DE LANÇAMENTO, CNPJ/CPF, EFEITO NO LANÇAMENTO, REEXAME NECESSARIO AO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, NOME DO ADVOGADO, Nº DA OAB: 0128.001276/2014, QUICK DELIVERY BRASILIA ENTREGAS RAPIDAS DE ENCOMENDAS LTDA EPP, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5873/2014, 08.296.144/0001-49, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSARIO, --, --; 0040.002209/2014, SUMO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 836/2014, 08.140.087/0001-04, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSARIO, HEBERT DA SILVA TAVARES, 8549/DF; 0040.001082/2014, CAR COLLECTION LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 439/2014, 04.084.268/0001-00, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSARIO, ANETE MAIR MACIEL MEDEIROS, 15787/DF; 0040.002208/2014, SUMO SAM - CULINARIA INTERNACIONAL LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1197/2014, 26.445.700/0002-64, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSARIO, HEBERT DA SILVA TAVARES, 8549/DF; 0040.002210/2014, SUMO-SAM - CULINARIA INTERNACIONAL LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 921/2014, 26.445.700/0001-83, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSARIO, HEBERT DA SILVA TAVARES, 8549/DF; 0128.000997/2014, QUICK DELIVERY BRASILIA ENTREGAS RAPIDAS DE ENCOMENDAS LTDA EPP, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 965/2014, 08.296.144/0001-49, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSARIO, --, --; 0128.002980/2016, COMERCIAL DE ALIMENTOS VITORIA LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2936/2016, 03.584.588/0001-66, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSARIO, --, --. O prazo para apresentação do recurso voluntário é de 30 (trinta) dias, contado a partir da data da ciência pessoal, da entrega do Aviso de Recebimento ou da postagem da Notificação no Domicílio Fiscal Eletrônico do contribuinte. Não ocorrendo a ciência da intimação, nessas formas previstas nos incisos I, II e IV do artigo 12 do Decreto nº 33.269/2011, o prazo para recurso será contado a partir da data de publicação do Edital no DODF, nos termos do inciso V do art. 12 do mencionado Decreto. Ficam os sujeitos passivos mencionados INTIMADOS a recolher o crédito tributário, referente à parte controversa, exigido nos processos acima ou, querendo, interpor recurso voluntário ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. O não atendimento da intimação implicará inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

LÉO DOS SANTOS CARDOSO FILHO

EDITAL Nº 45, DE 29 DE MAIO DE 2018

O GERENTE DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inciso VII do artigo 112 da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018, combinada com a Ordem de Serviço/COTRI nº 01, de 11 de janeiro de 2018, fundamentado no inciso III do artigo 11 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PUBLICAS as decisões do julgamento de primeira instância, as quais declaram a IMPROCEDÊNCIA da impugnação dos processos abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DOCUMENTO DE LANÇAMENTO, CNPJ/CPF, EFEITO NO LANÇAMENTO, REEXAME NECESSARIO AO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, NOME DO ADVOGADO, Nº DA OAB: 0128.001815/2014, CONFERE COM. E SERV. DE ALIM E PROD. DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 14594/2014, 26.413.146/0001-52, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSARIO, --, --; 0128.000373/2014, J & J COMERCIO DE COLCHÕES LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 734/2014, 12.381.847/0002-23, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSARIO, ERIK FRANKLIN BEZERRA, 15978/DF; 0040.000307/2014, SNS IMPORTADORA LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 125/2014, 11.122.071/0002-64, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSARIO, RENATA YAMADA BURKLE, 126009/RJ; 0040.000708/2013, S.A ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1511/2013, 07.738.069/0001-66, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSARIO, --, --; 0040.000865/2017, A & E - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA EPP, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4883/2017, 13.678.324/0001-25, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSARIO, --, --; 0040.003857/2015, COOTRANS - COOPERATIVA DE TRANSPORTES LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6263/2015, 24.949.075/0001-81, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSARIO, --, --; 0128.002559/2015, DF TAMBAQUI COMERCIO DE PESCADO LTDA ME, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5674/2015, 12.444.732/0001-50, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSARIO, WALESKA LETICIA S. F. SARMENTO, 48079/DF; 0040.003757/2015, MARTINS & COELHO LTDA EPP, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5893/2015, 09.435.484/0001-76, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSARIO, RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO, 15050/DF; 0128.002899/2015, GLOBALBEV BEBIDAS E ALIMENTOS SA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5975/2015, 04.175.027/0003-38, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSARIO, EVARISTO FERREIRA FREIRE JUNIOR, 86415/MG; 0040.002492/2017, LA BAMBINA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS E TRANSPORTES LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10463/2017, 13.379.917/0001-90, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSARIO, --, --. O prazo para apresentação do recurso voluntário é de 30 (trinta) dias, contado a partir da data da ciência pessoal, da entrega do Aviso de Recebimento ou da postagem da Notificação no Domicílio Fiscal Eletrônico do contribuinte. Não ocorrendo a ciência da intimação, nessas formas previstas nos incisos I, II e IV do artigo

12 do Decreto nº 33.269/2011, o prazo para recurso será contado a partir da data de publicação do Edital no DODF, nos termos do inciso V do art. 12 do mencionado Decreto. Ficam os sujeitos passivos mencionados INTIMADOS a recolher o crédito tributário, referente à parte controversa, exigido nos processos acima ou, querendo, interpor recurso voluntário ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. O não atendimento da intimação implicará inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

LÉO DOS SANTOS CARDOSO FILHO
BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB 2016/106

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A. Contratada: SEFIX-GESTÃO DE PROFISSIONAIS EIRELLI-EPP. Objeto do Contrato: serviços de brigada de incêndio para o BRB. Objeto do Termo Aditivo: prorrogação da vigência do Contrato original por mais um período de 12 meses, a partir de 2/6/2018 até 2/6/2019. Valor global anual R\$ 1.986.025,44. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispendios, Natureza 4 - dispendio das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Aditivo firmado em: 1º/6/2018. Signatário pelo BRB: Sr. Nilban de Melo Júnior, e pela Contratada: Sr. Thiago Matheus Messias da Rocha. Processo BRB nº: 041.000.570/2015. Eriel Strieder. Gerente de Área.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 060.004.626/2017: MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 307/2017. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 307/2017-A-SÊS/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 01.645.409/0003-90 OBJETO: material de consumo. ITEM ADJUDICADO: 07, 08, 01.02.09.10.03.04. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 2.006.100,00. DATA DA ASSINATURA: 29/05/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa ALINE DIAS DE CASTRO. TESTEMUNHAS: PAULA BORGES RIBEIRO e MÁRIO BAGGIO.

PROCESSO SEI Nº 00060-00020089/2018-44: MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 091/2018. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 091/2018-A-SÊS/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ nº 44.734.671/0001-51OBJETO: medicamento. ITEM ADJUDICADO: 03. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 104.596,00. DATA DA ASSINATURA: 29/05/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa Alessandro Rotoli Camargo. TESTEMUNHAS: PAULA BORGES RIBEIRO e MÁRIO BAGGIO.

PROCESSO SEI Nº 00060-00020089/2018-44: MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 091/2018. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 091/2018-B-SÊS/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa: HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S/A, CNPJ nº 26.921.908/0003-93 OBJETO: medicamento. ITEM ADJUDICADO: 01. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 84.245,00. DATA DA ASSINATURA: 29/05/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa WELLINGTON SILVA MONTEIRO. TESTEMUNHAS: PAULA BORGES RIBEIRO e MÁRIO BAGGIO.

PROCESSO SEI Nº 00060-00269305/2017-77: MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 114/2018. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 114/2018-A-SÊS/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa: HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S/A, CNPJ nº 26.921.908/0003-93 OBJETO: medicamento. ITEM ADJUDICADO: 01, 02, 03, 04. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 762.646,8960. DATA DA ASSINATURA: 29/05/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa WELLINGTON SILVA MONTEIRO. TESTEMUNHAS: PAULA BORGES RIBEIRO e MÁRIO BAGGIO.

PROCESSO SEI Nº 00060-00181269/2017-11: MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 072/2018. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 072/2018-F-SÊS/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa: LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A, CNPJ nº 17.159.029/0001-76 OBJETO: medicamento. ITEM ADJUDICADO: 02,03. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 718.009,05. DATA DA ASSINATURA: 29/05/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa SIMONE SILVA DE OLIVEIRA. TESTEMUNHAS: PAULA BORGES RIBEIRO e MÁRIO BAGGIO.

PROCESSO SEI Nº 00060-00181269/2017-11: MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 072/2018. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 072/2018-G SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A, CNPJ nº 33.009.945/0002-04 OBJETO: medicamento. ITEM ADJUDICADO: 08,09,10,11. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.810.769,1400. DATA DA ASSINATURA: 29/05/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa Lisandra Lopez Turassa Thomaz. TESTEMUNHAS: PAULA BORGES RIBEIRO e MÁRIO BAGGIO.

PROCESSO SEI Nº 00060-00100645/2017-84: MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 029/2018. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 029/2018-G SÊS/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa: SANOFI - AVENTIS FARMACEÚTICA LTDA, CNPJ nº 02.685.377/0008-23 OBJETO: medicamento. ITEM ADJUDICADO: 08,09,10,11, 12,13,14,15,16,17. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 15.853.225,28. DATA DA ASSINATURA: 29/05/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa Lisandra Lopez Turassa Thomaz. TESTEMUNHAS: PAULA BORGES RIBEIRO e MÁRIO BAGGIO.

PROCESSO SEI Nº 00060-00176404/2017-14: MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 094/2018. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 094/2018-A SÊS/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa: APOLLO MATERIAL MEDICO HOSPITALAR, CNPJ nº 24.453.279/0001-90 OBJETO: medicamento. ITEM ADJUDICADO: 16. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 79.115,60. DATA DA ASSINATURA: 29/05/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa ANDERSON OLIVEIRA DE SOUSA. TESTEMUNHAS: PAULA BORGES RIBEIRO e MÁRIO BAGGIO.

PROCESSO SEI Nº 00060-00176404/2017-14: MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 094/2018. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 094/2018-B SÊS/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa: COMERCIAL VALFARMA EIRELI, CNPJ nº 02.600.770/0001-09 OBJETO: medicamento. ITEM ADJUDICADO: 09,10,14,15. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 381.613,9818. DATA DA ASSINATURA: 29/05/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa RICARDO LIRA PIMENTEL. TESTEMUNHAS: PAULA BORGES RIBEIRO e MÁRIO BAGGIO.

PROCESSO SEI Nº 00060-00176404/2017-14: MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 094/2018. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 094/2018-C SÊS/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa: FARMACE - INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACEÚTICA CEARENSE LTDA, CNPJ nº 06.628.333/001-46 OBJETO: medicamento. ITEM ADJUDICADO: 12,13. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 227.245,80. DATA DA ASSINATURA: 29/05/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa CATIANE LANDIM SILVA. TESTEMUNHAS: PAULA BORGES RIBEIRO e MÁRIO BAGGIO.

PROCESSO SEI Nº 00060-00176404/2017-14: MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 094/2018. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 094/2018-D SÊS/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa: NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.034.934/0001-60 OBJETO: medicamento. ITEM ADJUDICADO: 07, 08. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.189.890,87. DATA DA ASSINATURA: 29/05/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa, TALITA GABRIELA DIETERICH. TESTEMUNHAS: PAULA BORGES RIBEIRO e MÁRIO BAGGIO.

PROCESSO Nº 060.004.626/2017: MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 307/2017. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 307/2017-A-SÊS/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 01.645.409/0003-90 OBJETO: material de consumo. ITEM ADJUDICADO: 07, 08, 01,02,09,10,03,04. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 2.006.100,00. DATA DA ASSINATURA: 29/05/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa ALINE DIAS DE CASTRO. TESTEMUNHAS: PAULA BORGES RIBEIRO e MÁRIO BAGGIO.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISOS DE CONVOCAÇÃO
A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 2º, da Portaria nº. 116, de 01 de setembro de 2005, publicada no DODF nº. 169, de 05 de setembro de 2005, CONVOCA as empresas abaixo relacionadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 110/2018, 129/2018, 150/2018, no prazo de 03 (três) dias a contar desta publicação, comparecendo no SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Prédio da Emater - Asa Norte - Bloco "A", SUAG, CEP 70.770-200:
Ata nº 110/2018 - PROCESSO SEI Nº 00060-00129461/2017-04- BASCEL SOLUCOES LTDA; COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA; MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITARES; PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI; UNIAO QUÍMICA FARMACEÚTICA NACIONAL S A.
Ata nº 129/2018 - PROCESSO SEI Nº 00060-00104516/2018-46 - HOSPFAR INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A - NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
Ata nº 150/2018 - PROCESSO SEI Nº 00060-00149137/2018-85- HOSPFAR INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A; UNIAO QUÍMICA FARMACEÚTICA NACIONAL S A.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 2º, da Portaria nº. 116, de 01 de setembro de 2005, publicada no DODF nº. 169, de 05 de setembro de 2005, CONVOCA as empresas abaixo relacionadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 150/2018, no prazo de 03 (três) dias a contar desta publicação, comparecendo no SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Prédio da Emater - Asa Norte - Bloco "A", SUAG, CEP 70.770-200:
Ata nº 150/2018 - PROCESSO SEI Nº 00060-00149137/2018-85- HOSPFAR INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A; UNIAO QUÍMICA FARMACEÚTICA NACIONAL S A

MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

REVOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 114/2017
A Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES, considerando as informações constantes dos autos, vem através deste, tornar público a REVOGAÇÃO da Dispensa de Licitação nº 114/2017, referente à contratação de empresa especializada, em caráter emergencial, por até 180 dias (cento e oitenta dias), para prestação de serviços de vigilância armada e desarmada patrimonial e de segurança, diurna e noturna, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, nas unidades de saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº 0060-012703/2016.
MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES

AVISO DE REABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 164/2018 - UASG 926119
Objeto: Aquisição de material de consumo: PAPEL GRAU CIRÚRGICO e outros, em sistema de registro de preços, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060.00205089/2017-31. Total de 11 itens (Ampla concorrência, cota de 25% e itens exclusivos ME/PP). Valor Estimado: R\$ 1.091.206,27. Edital e Cadastro das Propostas: a partir de 01/06/2018. Abertura das Propostas: 14/06/2018 às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

CERIZE HELENA SOUZA SALES
Pregoeira

AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 193/2018 - UASG 926119
Objeto: Aquisição regular do medicamento BUDESONIDA AEROSSOL NASAL 32MCG/DOSE FRASCO 120 DOSES COM VALVULA DOSIFICADORA e outros em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00018317/2018-16. Total de 13 itens (Ampla concorrência, cotas de 25% e itens exclusivos à ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 2.546.285,41. Edital e Cadastro das Propostas: a partir de 01/06/2018. Abertura das Propostas: 14/06/2018 às 9 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

MERITA SIMIONE BORGES
Pregoeira

CENTRAL DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 46/2018.
A Pregoeira da Central de Compras/SUAG da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal comunica que, no Pregão Eletrônico por SRP nº 46/2018, sagraram-se vencedoras as (empresas, itens, valores) J.C DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO EM GERAL LTDA - CNPJ: 25.048.186/0001-80, 01 (R\$ 0,22) e 04 (R\$ 0,22) e PROVIDER PRODUTOS HOSPITALARES E SANEANTES LTDA - CNPJ: 26.164.075/0001-00, 02 (R\$ 0,21) e 03 (R\$ 0,21). Perfazendo valor total licitado R\$ 179.233,44.
LARISSA ALVIM DE OLIVEIRA

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2018-NCC/CODAG/FHB
Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01, Contratada: GRANDES MARCAS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME. CNPJ Nº 14.396.046/0001-86. Objeto: Aquisição de refrigerador tipo frigobar de capacidade para 120 litros, visando atender às demandas das áreas técnicas da Fundação Hemocentro de Brasília. Processo nº 063.000.270/2015. Nota de Empenho: Unidade Orçamentária: 23202; Número do Empenho: 2018NE00229, Programa de Trabalho: 10.122.6002.8517.0077; Natureza da Despesa: 449052, respectivamente; Fonte de recurso: 220. Vigência: 12 meses, a contar da data da assinatura do contrato. Valor total: R\$ 859,52. Assinam em 25 de abril de 2018, pela contratante: Miriam Daisy Calmon Scaggion, Diretora-Presidente, e pela contratada: João da Silva Mendonça.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2017
Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01. Contratada: IMAGEX MATERIAL HOSPITALAR E DIAGNÓSTICOS EIRELI. CNPJ nº 19.723.754/0001-06. Objeto: alterar o cronograma de entrega dos materiais, visando à adequação da apresentação dos kits, bem como autorizar prorrogação de prazo para entrega da 1ª parcela dos itens 1 a 18 para até 17/02/2018. Processo nº 063.000.319/2016. Ajuste original publicado em 30/01/2018. Assinam em 28 de maio de 2018: contratante: Miriam Daisy Calmon Scaggion, Diretora-Presidente; e pela Contratada: Rodolfo de Aquino Gerbassi.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2016
Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01. Contratada: GRIFOLS BRASIL LTDA. CNPJ nº 02.513.899/0001-71. Objeto: acréscimo de 6400 testes do item 8, Cartão antiglobulina humana em gel aglutinação, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93. Valor total: R\$ 10.496,00. Processo nº 063.000.236/2015. Ajuste original publicado em 15/06/2016. Assinam em 24 de maio de 2018: contratante: Miriam Daisy Calmon Scaggion, Diretora-Presidente; e pela Contratada: Roberto Antunes de Mattos.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2016
Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01. Contratada: GRIFOLS BRASIL LTDA. CNPJ nº 02.513.899/0001-71. Objeto: supressão de 420 testes do Item 06 - Cartão de Tipagem ABO/Rh, referentes à quarta parcela, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93. Valor total: R\$ 2.612,40. Processo nº 063.000.236/2015. Ajuste original publicado em 15/06/2016. Assinam em 16 de maio de 2018: contratante: Miriam Daisy Calmon Scaggion, Diretora-Presidente; e pela Contratada: Roberto Antunes de Mattos.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2016
Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01.
Contratada: GRIFOLS BRASIL LTDA. CNPJ nº 02.513.899/0001-71. Objeto: prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, bem como suprimir do item 3 "locação de 02 leitoras de cartão", equivalente a 100% do valor do item (5,25% do valor do contrato). O valor total do contrato é de R\$ 105.880,08, sendo R\$ 91.200,24 para o elemento de despesa 33.90.30 e R\$ 14.679,84 para o elemento de despesa 33.90.39. Processo nº 063.000.236/2015. Ajuste original publicado em 15/06/2016. Assinam em 16 de maio de 2018: contratante: Miriam Daisy Calmon Scaggion, Diretora-Presidente; e pela Contratada: Roberto Antunes de Mattos.

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2014
Processo SEI nº: 0098-004882/2013. DAS PARTES: DFTRANS x BRASAL COMBUSTÍVEIS LTDA. DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, com base no inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/1993. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 26.204, PT: 26.122.6001.8517.0076, ND: 33.90.30, Fonte: 100, Nota de Empenho 2018NE00105, no valor de R\$ 178.651,10 (cento e setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais e dez centavos), emitida em 01/02/2018. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência está compreendido entre o período de 17/05/2018 e 16/05/2019. DATA DA ASSINATURA: 14/05/2018. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Contratante, MARCOS TADEU DE ANDRADE, na qualidade de Diretor-Geral, e Pela Contratada, ALSENE BESERRA DA SILVA, na qualidade de Procurador Legal.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo:00098-00005941/2018-26. Interessado: Transporte Urbano do Distrito Federal DFTRANS. Assunto: Contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de serviços gráficos, a fim de atender às demandas da DFTRANS. RATIFICO, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, no valor R\$ 6.950,00 (seis mil, novecentos e cinquenta reais), em favor da empresa GERERSON ZALTRON SOLUÇÕES EM MÍDIA ME, para assegurar a eficácia da contratação direta por dispensa de licitação que trata o presente processo, conforme justificativa constante nos autos em epígrafe. MARCOS TADEU DE ANDRADE Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2016
PROCESSO: 0113-012.148/2015 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e SANTA FÊ LANTERNAGEM E PINTURA LTDA-EPP. OBJETO: Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços até 27/05/2019. DATA DA ASSINATURA: 14/05/2018. - ASSINANTES: Pelo DER/DF: Diretor Geral Eng.º MÁRCIO BUZAR; e Superintendente de Operações: Engº CRISTIANO ALVES CAVALCANTE. Pela Contratada: TIAGO CRUZ SANTOS COSTA.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 08/2018 (*)
Processo: 460.000048/2017 - Partes: SEEDF X UNIÃO/MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. Objeto: Conjuguar esforços entre os participantes para apoiar as ações do Plano de Desenvolvimento da Educação e promover a melhoria da qualidade da educação e da avaliação das ações do Plano Nacional de Educação nas áreas de formação continuada dos profissionais da educação, diretrizes curriculares, gestão escolar, bem como intercâmbio de experiência em nível nacional e internacional na Educação Básica. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura. Assinatura: 06/04/2018. Assinantes P/SEEDF: Júlio Gregório Filho. - P/ MEC/SEB: Rossieli Soares da Silva.

(*) Republicado por ter sido encaminhado incorreção no original, publicado no DODF nº 92, de 15/05/2018, pag.29.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2018
Processo: 080.011877/2014 - Partes: SEEDF X ANGLO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP. Objeto: a contratação de empresa especializada em obra de demolição e reconstrução do muro existente da Escola Classe 512, situada na QN 512, conjunto 06 Lote 01 - Samambaia/DF. Unidade Orçamentária: 18101-SEEDF. Programa de Trabalho: 12.361.6221.3236.5549. Natureza da Despesa: 4.4.90.51. Fonte de Recursos: 100. Nota de Empenho: nº 2018NE01662, no valor de R\$ 280.699,44 (duzentos e oitenta mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos), emitida em 23/03/2018. Evento: 400091. Modalidade: Global. Valor total do contrato: R\$ 280.699,44 (duzentos e oitenta mil seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos). Vigência: 230 (duzentos e trinta) dias corridos, a contar de sua assinatura. Assinatura: 28/05/2018. Assinantes P/SEEDF: Júlio Gregório Filho. - P/ ANGLO CONSTRUÇÕES LTDA: Thiago Pereira de Sousa.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2018
Processo: 080.011891/2014 - Partes: SEEDF X VALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME. Objeto: a contratação de empresa especializada em construção de cobertura de quadra padrão FNDE - 19,00x33,00, em quadra existente e urbanização na Escola Classe 05, localizada na Quadra 09, Área Especial 05, Sobradinho/DF. Unidade Orçamentária: 18101-SEEDF. Programa de Trabalho: 12.361.6221.3023.0038. Natureza da Despesa: 4.4.90.51. Fonte de Recursos: 100. Nota de Empenho: nº 2018NE00627, no valor de R\$ 288.487,50 (duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), emitida em 15/02/2018. Evento: 400091. Modalidade: Global. Valor total do contrato: R\$ 429.394,66 (quatrocentos e vinte e nove mil, trezentos e noventa e

quatro reais e sessenta e seis centavos). Vigência: 300 (trezentos) dias corridos. Assinatura: 28/05/2018. Assinantes P/SEEDF: Júlio Gregório Filho. - P/ VALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME: Cassius Marcelo Loureiro Braga.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 09/2018
Processo: 084.000.792/2016 - Partes: SEEDF X IEGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - EPP, denominado EMPLOYER ESTÁGIOS. Objeto: a concessão de no mínimo 300 (trezentas) vagas, por ano, de estágios curriculares supervisionados não obrigatórios a estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, regularmente matriculados em cursos de Educação Profissional de Nível Médio, do Ensino Médio, da Educação de Jovens e Adultos e a da Educação Especial de Nível Médio, nos termos da Chamada Pública nº 02/2016 - SEEDF, publicada no DODF nº 175, de 15/09/2016, página 68. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar da data de sua publicação. Assinatura: 28/05/2018. Assinantes P/SEEDF: Júlio Gregório Filho. - P/ EMPLOYER ESTÁGIOS - Vânia Montenegro Nicontchuk de Oliveira.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 10/2018
Processo: 084.000.889/2016 - Partes: SEEDF X USINA DE TALENTOS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA - ME. Objeto: a concessão de mínimo 2.000 (duas mil) vagas, até o final do ajuste, de estágios curriculares supervisionados não obrigatórios a estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, regularmente matriculados em cursos de Educação Profissional de Nível Médio, do Ensino Médio, da Educação de Jovens e Adultos e a da Educação Especial de Nível Médio, nos termos da Chamada Pública nº 02/2016 - SEEDF, publicada no DODF nº 175, de 15/09/2016, página 68. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar da data de sua publicação. Assinatura: 28/05/2018. Assinantes P/SEEDF: Júlio Gregório Filho. - P/ USINA DE TALENTOS: DEMERVAL DEODATO DIAS.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 08/2017

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que após análise da documentação de habilitação das empresas participantes na concorrência em epígrafe, verificaram-se os seguintes resultados: A empresa ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA foi inabilitada por indicar o Engenheiro Eletricista Thiago Ferreira Augusto com um dos Responsáveis Técnicos, conforme consta na Declaração de Responsabilidade Técnica da Empresa, mas não apresentou a prova de inscrição do mesmo junto ao CREA, conforme determina o item 3.1.1.2.3.1 do edital. As demais empresas participantes encontram-se devidamente habilitadas. A data de abertura das propostas de preços fica definida para ocorrer no dia 12/06/2018 às 14h na sala de reunião da Comissão, localizada na SGAN 607 Módulo D sala 309. Os autos ficam com vistas franqueadas aos interessados.
Brasília/DF, 30 de maio de 2018.
JAIRO PEREIRA MARTINS
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA,
DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS
PROCESSO 0011100010700/2017-57; ESPÉCIE: Contrato nº 15/2018; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e ROZALVA GONZAGA PEREIRA EPP; OBJETO: A prestação de serviços, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para fornecimento dos serviços de recepção, portaria e copa, conforme (LOTE 02) decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/2018-CPLIC-TERRACAP; EMBASAMENTO LEGAL: Conforme Decisão nº 264 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3241ª Sessão, datada de 16/05/2018, e Edital de Licitação mediante Pregão Eletrônico nº 07/2018; VALOR: R\$ 1.975.000,00 (um milhão, novecentos e setenta e cinco mil reais); VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir da data da publicação; PRAZO DE EXECUÇÃO: Ocorrerá no período da vigência; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 23.122.6001.8517.9763 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da TERRACAP, Elemento 3390.39 - Locação de Mão de Obra; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP; DATA DE ASSINATURA: 25/05/2018; P/CONTRATANTE: Julio Cesar de Azevedo Reis, Ricardo Henrique Sampaio Santiago e Andrea Saboia Fonseca. P/CONTRATADA: Alexandre Gonzaga Pereira, TESTEMUNHAS: Leonardo José Martins Mendes e Bruno da Silva Santos.

PROCESSO 0011100010700/2017-57; ESPÉCIE: Contrato nº 16/2018; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e ROZALVA GONZAGA PEREIRA EPP; OBJETO: A prestação de serviços, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para fornecimento dos serviços de manutenção predial, jardinagem, lavagem de veículos, movimentação de carga e descarga de materiais e equipamentos, conforme (LOTE 03) decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/2018-CPLIC-TERRACAP; EMBASAMENTO LEGAL: conforme Decisão nº 264 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3241ª Sessão, datada de 16/05/2018, e Edital de Licitação mediante Pregão Eletrônico nº 07/2018-CPLIC-TERRACAP; VALOR: R\$ 893.000,00 (oitocentos e noventa e três mil reais); VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir da data da publicação; PRAZO DE EXECUÇÃO: Ocorrerá no período da vigência; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 23.122.6001.8517.9763 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da TERRACAP,

Elemento 3390.39 - Locação de Mão de Obra; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP; DATA DE ASSINATURA: 25/05/2018; P/CONTRATANTE: Julio Cesar de Azevedo Reis, Ricardo Henrique Sampaio Santiago e Andrea Saboia Fonseca. P/CONTRATADA: Alexandre Gonzaga Pereira, TESTEMUNHAS: Leonardo José Martins Mendes e Bruno da Silva Santos.

PROCESSO 0011100010700/2017-57; ESPÉCIE: Contrato nº 17/2018; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e MG TERCEIRIZACAO DE SERVIÇOS LTDA ME; OBJETO: Serviços de limpeza e conservação, higienização e controle de pragas e vetores, desinsetização e desratização, com fornecimento de material de limpeza e equipamentos (LOTE 01) ; EMBASAMENTO LEGAL: Conforme Decisão nº 264 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3241ª Sessão, datada de 16/05/2018, e Edital de Licitação mediante Pregão Eletrônico nº 07/2018-CPLIC-TERRACAP; VALOR: R\$ 2.725.512,49 (dois milhões, setecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e doze reais e quarenta e nove centavos); VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir da data da publicação; PRAZO DE EXECUÇÃO: Ocorrerá no período da vigência; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 23.122.6001.8517.9763 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da TERRACAP, Elemento 3390.39 - Locação de Mão de Obra; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP; DATA DE ASSINATURA: 29/05/2018; P/CONTRATANTE: Julio Cesar de Azevedo Reis, Ricardo Henrique Sampaio Santiago e Andrea Saboia Fonseca. P/CONTRATADA: Luiz Augusto França Pinto, TESTEMUNHAS: Leonardo José Martins Mendes e Bruno da Silva Santos.

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA

A Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP comunica que realizará CONSULTA PÚBLICA para divulgação da minuta do edital e do contrato bem como apresentação com síntese dos estudos de viabilidade obtidos por meio do PMI-Procedimento de Manifestação de Interesse destinado a estruturação de parceria para a gestão, manutenção, operação/exploração e modernização do Autódromo Internacional de Brasília. Este procedimento tem por finalidade esclarecer e colher contribuições e/ou sugestões para o futuro processo de Concorrência Pública Nacional. As minutas do edital e do contrato bem como a apresentação síntese estarão disponíveis a partir do dia 30/05/2018 no site da Terracap: www.terracap.df.gov.br/parcerias. Os interessados poderão se manifestar por intermédio do e-mail autodromo@terracap.df.gov.br ou documento impresso entregue no protocolo geral da TERRACAP, no endereço: SAM - Bloco "F" Edifício Sede Terracap - Brasília - DF - CEP 70.620-000.

JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS
Presidente

COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA COMPRA DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação para Compra de Bens, Serviços e Obras - CPLIC/TERRACAP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 204/2017-PRESI e tendo em vista a Decisão 53/2018-DITEC, comunica a revogação da Tomada de Preço nº 03/2018.

Brasília/DF, 29 de maio de 2018.
GLAUBER TEODORO FARIA
Presidente da CPLIC

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018 - PROGRAMA CISTERNAS A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - SEAGRI/DF comunica aos interessados que está realizando chamada pública para a seleção e contratação de entidade privada sem fins lucrativos para a implementação da tecnologia social de acesso a água - cisternas de 16 mil litros, observadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei Federal nº 12.873/2013, do Decreto nº 8.038/2013, Portaria MDS nº 528/2017, de 26 de dezembro de 2017 e Instrução Operacional SESAN nº 02, de 08 de agosto de 2017 (Cisterna de placa de 16 mil litros para consumo humano). Poderão participar deste edital as entidades privadas sem fins lucrativos credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos da Portaria MDS nº 528/2017, de 26 de dezembro de 2017. O valor estimado é de R\$ 500.497,20 (quinhentos mil quatrocentos e noventa e sete reais e vinte centavos) conforme especificações e condições constantes no Edital de Chamada Pública - Programa Cisternas nº 01 e seus anexos, com data e horário para recebimento de documentação e propostas até às 16 horas do dia 14 de junho de 2018, pessoalmente (exceto sábados, domingos e feriados), no Parque Estação Biológica, Asa Norte, Brasília/DF, Edifício Sede da SEAGRI/DF, 1º andar, sala 12, Subsecretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário, CEP 70.770-914. O Edital na íntegra poderá ser acessado no endereço eletrônico www.agricultura.df.gov.br ou pessoalmente, na SEAGRI/DF. Informações referentes às exigências para participação e demais procedimentos poderão ser obtidos no mesmo local da entrega das propostas ou pelo telefone (61) 3051-6313.

ARGILEU MARTINS DA SILVA
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº 130/DGP - PMDF, DE 29 DE MAIO DE 2018.
CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO
DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DA POLÍCIA MILITAR
DO DISTRITO FEDERAL - CFOPM
RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE TESTES
DE APTIDÃO FÍSICA - RETIFICAÇÃO

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento à sentença nos autos da Ação Ordinária nº. 0725433-52.2017.8.07.0016, torna pública a retificação do resultado preliminar da etapa de testes de aptidão física, do concurso público de admissão ao Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal (CFOPM), regido pelo Edital Normativo nº 35/DGP, de 17 de novembro de 2016, conforme a seguir:

1 DA CANDIDATA CONSIDERADA INAPTA:

1.1 Candidata que compareceu à etapa de testes de aptidão física e não atingiu a performance mínima estabelecida em 1 (um) ou mais exercício (s) realizado (s), e foi considerada inapta na etapa de testes de aptidão física, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo, desempenho no teste de flexão abdominal - tipo remador (1ª tentativa, 2ª tentativa, apta/inapta), desempenho no teste em barra fixa (1ª tentativa, 2ª tentativa, apta/inapta), desempenho no teste de corrida de 12 minutos (apta/inapta) e desempenho no teste de natação (apta/inapta).

1.1.1 ALUNO-OFFICIAL PM - SEXO FEMININO (CÓDIGO 102): 161102530, GISLAYNE DA COSTA RODRIGUES, (28, -, apta), (15 segundos, -, apta), apta, inapta.

2 DOS RECURSOS

2.1 Será admitido recurso, devidamente fundamentado, somente contra o resultado preliminar da etapa de testes de aptidão física.

2.2 A candidata que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar da etapa de testes de aptidão física disporá de 10 (dez) dias úteis para fazê-lo, após a publicação deste edital no Diário Oficial do Distrito Federal.

2.3 Os recursos contra o resultado preliminar da etapa de testes de aptidão física deverão ser interpostos online, por intermédio do Ambiente do Candidato, no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>.

2.4 Recursos enviados por qualquer outro meio diferente do indicado no subitem 2.3 acima não serão aceitos e serão considerados não conhecidos pelo IADES.

2.5 A candidata deverá ser clara, consistente e objetiva em seu pleito. Recursos inconsistentes e/ou fora das especificações e prazos estabelecidos neste edital e em outros editais serão indeferidos.

2.6 Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso, tampouco recurso de recurso.

2.7 Recurso cujo teor desrespeite a banca examinadora será preliminarmente indeferido.

2.8 A banca examinadora constitui a última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

2.9 O candidato inapto poderá ter acesso ao seu boletim de desempenho na etapa de testes de aptidão física, mediante requerimento a ser protocolado presencialmente, ou por intermédio de procurador devidamente credenciado, na CAC-IADES.

MARCELO HELBERTH DE SOUZA

EDITAL Nº 132 /DGP - PMDF, DE 30 DE Maio DE 2018
CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO
DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DA
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CFOPM

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, da POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação, para entrega de documentos, dos candidatos abaixo relacionados, em razão do licenciamento a pedido de Cadetes PM incluídos por meio do concurso público de admissão ao Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal (CFOPM), regido pelo Edital Normativo nº 35/DGP, de 17 de novembro de 2016 e Edital nº 01/GCG, de 13 de abril de 2018, conforme a seguir.

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1 Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no presente concurso público e classificados no cadastro de reserva, ficam convocados para comparecer na Diretoria de Pessoal Militar do Departamento de Gestão de Pessoal da PMDF, situada no Setor Policial, Área Especial, Conjunto 04, Asa Sul, Brasília - DF, no dia e horário a seguir discriminado, a fim de efetuarem a entrega da documentação prevista no item 20 do edital nº 35/DGP - PMDF, de 17 de novembro de 2016, na seguinte ordem: código da vaga, número de inscrição, nome completo em ordem alfabética e ordem de classificação.

1.1.1 ALUNO-OFFICIAL PM - SEXO MASCULINO (CÓDIGO 101):

DIA 05/06/2018 ÀS 14h00:

161106505, ANDRÉ BRITO LANGE, 95.72, 95; 161101769, NICOLAS DE MELO VALLE, 95.57, 96; e 16111267, ADRIANO PORTUGAL ZANELA, 95.50, 97.

1.1.2 ALUNO-OFFICIAL PM - SEXO MASCULINO SUB JUDICE (CÓDIGO 101):

DIA 05/06/2018 ÀS 14h00:

161106918, MATHEUS FERNANDES ESPINDOLA VIANA (sub judice, Processo nº 0710526-66.2017.8.07.00018), 95.68

MARCELO HELBERTH DE SOUZA - CEL QOPM

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

AVISO DE SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA REBOCADOR DE HELICÓPTERO

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e para o conhecimento público, solicita aos interessados orçamento para REBOCADOR DE HELICÓPTEROS. Os interessados poderão obter o Projeto Básico, em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da presente Nota, na Diretoria de Materiais e Serviços do CBMDF (DIMAT), situado no Setor de Administração Municipal (SAM), Bloco D, Módulo E, Anexo do Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF, CEP 70.620-000, ou por meio de solicitação no email: dimat.cbmdf@gmail.com. Os orçamentos poderão ser entregues em até 05 (cinco) dias após o recebimento do Projeto Básico. As dúvidas poderão ser dirimidas no Telefone: 61-3901-3621 (das 13h00min às 19h00min). PROCESSO SEI Nº00053-00003636/2018-80.

BRUNOTEMPESTA
Diretor de Materiais e Serviços

DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DA HABILITAÇÃO DE EMPRESA

PROCESSO Nº 053.000.337/2011/CBMDF. OBJETO: Credenciamento de serviços de saúde com o CBMDF, por hospitais, laboratórios de análises clínicas, laboratório de patologia clínica, serviços de imagem, clínicas especializadas em transtornos mentais e/ou dependência química, serviços de especialidades médicas, serviços de fisioterapia, serviços de odontologia, serviços de psicologia, serviços de fonoterapia e associações ou assemelhados de profissionais de saúde devidamente reconhecidos por seus respectivos conselhos de classe para o atendimento do bombeiro militar, seus dependentes legais e pensionistas com direito a assistência à saúde no Distrito Federal, em conformidade com o projeto básico que segue como Anexo VII ao Edital e demais documentos constantes do processo. O Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento do CBMDF torna público, por ter cumprido todas as exigências contidas nos itens do Edital de Credenciamento 01/2011, o CREDENCIAMENTO da empresa M. ISRAEL PSICOLOGIA LTDA, CNPJ nº 72.593.742/0001-89, situada na SGA/SUL QUADRA 915 CONJUNTO "B", BLOCO "D" SALA 02 1º SUB-SOLO, ASA SUL - BRASÍLIA - DF, CEP 70.390-150, no item 22 (Contratação de clínica especializada em pediatria, de acordo com os códigos constantes nas tabelas adotadas pelo CBMDF e suas atualizações) e no item 31 (Contratação de serviços de psicologia, de acordo com os valores de referência especificados no item 4 do Capítulo V do Projeto Básico), tudo do Projeto Básico, Anexo VII, ao Edital de Credenciamento 01/2011. Processo de credenciamento nº 00053-00043095/2017-41. Nos termos do item 6.4.1 do referido edital, fica aberto o prazo recursal. Estando toda a documentação disponível a quem possa interessar para vistas aos autos. Inf: (61) 3901-3458. Denilson da Silva Marques - Presidente da Comissão.

EXTRATO DA HABILITAÇÃO DE EMPRESA

PROCESSO: 053.000.337/2011/CBMDF. OBJETO: Credenciamento de serviços de saúde com o CBMDF, por hospitais, laboratórios de análises clínicas, laboratório de patologia clínica, serviços de imagem, clínicas especializadas em transtornos mentais e/ou dependência química, serviços de especialidades médicas, serviços de fisioterapia, serviços de odontologia, serviços de psicologia, serviços de fonoterapia e associações ou assemelhados de profissionais de saúde devidamente reconhecidos por seus respectivos conselhos de classe para o atendimento do bombeiro militar, seus dependentes legais e pensionistas com direito a assistência à saúde no Distrito Federal, em conformidade com o projeto básico que segue como Anexo VII ao Edital e demais documentos constantes do processo. O Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento do CBMDF torna público, por ter cumprido todas as exigências contidas nos itens do Edital de Credenciamento 01/2011, o CREDENCIAMENTO da empresa M. ISRAEL PSICOLOGIA LTDA, CNPJ nº 72.593.742/0001-89, situada na SGA/SUL QUADRA 915 CONJUNTO "B", BLOCO "D" SALA 02 1º SUB-SOLO, ASA SUL - BRASÍLIA - DF, CEP 70.390-150, no item 22 (Contratação de clínica especializada em pediatria, de acordo com os códigos constantes nas tabelas adotadas pelo CBMDF e suas atualizações) e no item 31 (Contratação de serviços de psicologia, de acordo com os valores de referência especificados no item 4 do Capítulo V do Projeto Básico), tudo do Projeto Básico, Anexo VII, ao Edital de Credenciamento 01/2011. Processo de credenciamento nº 00053-00043095/2017-41. Nos termos do item 6.4.1 do referido edital, fica aberto o prazo recursal. Estando toda a documentação disponível a quem possa interessar para vistas aos autos. Inf: (61) 3901-3458. Denilson da Silva Marques - Presidente da Comissão.

EXTRATO DA HABILITAÇÃO DE EMPRESA

PROCESSO Nº 053.000.337/2011/CBMDF. OBJETO: Credenciamento de serviços de saúde com o CBMDF, por hospitais, laboratórios de análises clínicas, laboratório de patologia clínica, serviços de imagem, clínicas especializadas em transtornos mentais e/ou dependência química, serviços de especialidades médicas, serviços de fisioterapia, serviços de odontologia, serviços de psicologia, serviços de fonoterapia e associações ou assemelhados de profissionais de saúde devidamente reconhecidos por seus respectivos conselhos de classe para o atendimento do bombeiro militar, seus dependentes legais e pensionistas com direito a assistência à saúde no Distrito Federal, em conformidade com o projeto básico que segue como Anexo VII ao Edital e demais documentos constantes do processo. O Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento do CBMDF torna público, por ter cumprido todas as exigências contidas nos itens do Edital de Credenciamento 01/2011, a HABILITAÇÃO da empresa Instituto Neurológico do Distrito Federal - INDF, inscrita sob o CNPJ 08.107.725/0001-95, localizada na SEPS 709/909 Lote A Bloco B Salas 219 a 221 Edifício Comercial Júlio Adnet - Asa Sul - Brasília - DF, no item 19, que se refere à contratação de clínica especializada em Neurologia, de acordo com os códigos constantes nas tabelas adotadas pelo CBMDF e suas atualizações, tudo do Projeto Básico, Anexo VII, ao Edital de Credenciamento 01/2011. Processo de credenciamento nº 00053-00025979/2018-03. Nos termos do item 6.4.1 do referido edital, fica aberto o prazo recursal. Estando toda a documentação disponível a quem possa interessar para vistas aos autos. Inf: (61) 3901-3458. Denilson da Silva Marques - Presidente da Comissão.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2018

PROCESSO: 052.001.052/2017. OBJETO: Aquisição de fichas suporte, grampeador e grampo, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. TIPO: Menor Preço. Valor estimado da licitação: R\$ 24.341,45 (vinte e quatro mil trezentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos). Fundo Constitucional do Distrito Federal. Natureza de Despesa 3.3.90.30. Fonte 100. Programa de Trabalho 28.845.0903.00NR.0053 - Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal. Unidade Orçamentária: 73.901 - UASG 926015. Prazo de entrega: 30 (trinta) dias corridos. Data limite do recebimento das propostas: 18 de maio de 2018, às 14h O Edital, com todos seus anexos, deverá ser obtido no site www.comprasnet.gov.br ou www.pcdf.df.gov.br ou ainda na Comissão Permanente de Licitação, localizada no SPO, Conjunto A, Lote 23, Edifício da Direção Geral, 3º Andar, Complexo da PCDF, Brasília-DF, nos dias úteis, das 12h às 18h30min, através de CD, o qual deverá ser fornecido pelo interessado. Maiores informações na CPL/PCDF fones: 3207-4071/4046.

Brasília/DF, 30 de maio de 2018
KELLY CRISTINA CORDEIRO GUEDES
Pregoeira

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DOS TERMOS DE CESSÃO DE USO NºS 01 e 02/2018

Partes: DETRAN-DF e a empresa BANCO DO BRASIL S.A. Processo: 0055-024586/2017. Termo de Cessão de Uso nº 01/2018. Objeto: 2.1. O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso de espaço físico, correspondente a: 2.1.1. 02 (dois) m² de área para instalação de 02 (dois) terminais de auto-atendimento no EDIFÍCIO SEDE do DETRAN/DF, localizada no SAIN Lote "A", Bloco "B", CEP: 706.202-030. 2.1.2. 02 (dois) m² de área para instalação de 02 (dois) terminais de auto-atendimento na GERÊNCIA DE TRÂNSITO DE TAGUATINGA do DETRAN/DF, situada no Setor de Indústrias Gráficas Área Especial 02, Taguatinga Norte, CEP 72153-521.. Data da assinatura: 22 de maio de 2018 - Assinam: Silvain Barbosa Fonseca Filho e Paulo Henrique Conti.

Partes: DETRAN-DF e a empresa BANCO DO BRASIL S.A. Processo: 00055-00107137/2017-23. Termo de Cessão de Uso nº 02/2018. Objeto: 2.1. O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso de espaço físico, correspondente a: 2.1.1. 02 (dois) m² de área para instalação de 01 (um) terminal de auto-atendimento leve (TAA LEVE), sem operação de numerário, na GERÊNCIA DE TRÂNSITO DE BRASÍLIA, localizada no Shopping Popular, no Parque Ferroviário, Brasília, CEP 70631-970. 2.1.2. 02 (dois) m² de área para instalação de 01 (um) terminal de auto-atendimento leve (TAA LEVE), sem operação de numerário, na GERÊNCIA DE TRÂNSITO DO GAMA, localizada na Avenida Contorno, lote 03, Setor Norte, Gama, CEP 72430-400. 2.1.3. 02 (dois) m² de área para instalação de 01 (um) terminal de auto-atendimento leve (TAA LEVE), sem operação de numerário, no DEPÓSITO DE BRASÍLIA, localizado no SGAN Quadra 907, Bloco T, Asa Norte, Brasília, CEP 70790-070. 2.1.4. 02 (dois) m² de área para instalação de 01 (um) terminal de auto-atendimento leve (TAA LEVE), sem operação de numerário, na GERÊNCIA DE TRÂNSITO DE SOBRADINHO, localizada na Quadra 14, Área Especial 29/30, Sobradinho, CEP 73040-140. Data da assinatura: 22 de maio de 2018 - Assinam: Silvain Barbosa Fonseca Filho e Paulo Henrique Conti.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO 112.001.679/2017. ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.E. Nº 052/2018 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a OVER ELEVADORES LTDA - EPP. DO OBJETO: contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para prestação de serviços continuados (conforme inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 de operação, manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com fornecimento de: peças, materiais e mão de obra, ferramental, insumos, bem como realização de serviços eventuais diversos, nos 02 (dois) elevadores elétricos VVVF e 02 (dois) elevadores hidráulicos, no Palácio do Buriti, sito no Eixo monumental, em Brasília - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e demais Anexos do Edital. DO VALOR: R\$ 49.174,92 (quarenta e nove mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos). DO PRAZO: O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do Contrato no Diário oficial do Distrito Federal - DODF. DOS RECURSOS: A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 04.122.6003.8517.9701, Natureza da Despesa 33.91.39 e Fonte de Recurso 100, conforme Disponibilização Orçamentária de fls 437 e Nota de Empenho nº 2018NE01573 no valor de R\$ 49.174,92 (quarenta e nove mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos), datada de 22/05/2018. DATA DA ASSINATURA: 29/05/2018. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto e Marcio Francisco Costa. PELA CONTRATADA: Paulo Renato Teixeira.

PROCESSO 112.000.668/2015. ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.A. Nº 537/2016 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma VISION NET LTDA - EPP. DO OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do Contrato nº 537/2016 - ASJUR/PRES, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 09/05/2018; cuja contratação tem por finalidade a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de instalação, de sistema de monitoramento/rastreamento por GPS/GPRS/GSM via satélite/internet, em veículos, máquinas, equipamento, (frota própria, locada e de contratos terceirizados), da NOVACAP, para 454 (quatrocentos e cinquenta e quatro) veículos, máquinas, equipamento, constando os serviços de manutenção/substituição eventual. DO VALOR: O valor total do presente ajuste é de R\$ 403.124,00 (quatrocentos e três mil e cento e vinte e quatro reais). DOS RECURSOS: A despesa decorrente do presente Termo Aditivo correrá à conta do Programa de Trabalho 15.452.6210.8508.0002, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte de Recurso 100, conforme disponibilização orçamentária às fls. 885, datada de 02/05/2016, emitida pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: 04/05/2018. PELA NOVACAP: Júlio Cesar Menegotto e Marcos Aurélio P. L. Lopes. PELA CONTRATADA: Maria Fiúza de Araújo.

PROCESSO 112.003.382/2017. ESPÉCIE: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.A. Nº 051/2018 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a CENTRO - OESTE ASFALTOS S/A. DO OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo (conforme inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93) de Cimento Asfáltico classificado como CAP 30-45 para uso na Usina de Asfalto da NOVACAP e demais setores desta companhia, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência da DIMAT/DEMAP/DA (Anexo I do Edital), às fls. 269/283, no Edital de Pregão Eletrônico nº 116/2017 - ASCAL/PRES. DO VALOR: R\$ 5.788.825,50 (cinco milhões setecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos). O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato. DOS RECURSOS: A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 15.452.6210.8508.0002, Natureza da Despesa 33-90-30 e Fonte de Recurso 100, conforme Disponibilização Orçamentária de fls. 286 e Nota de Empenho nº 2018NE01543, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), datada de 18/05/2018. DATA DA ASSINATURA: 22/05/2018. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto e Marcos Aurélio Pereira Lisboa Lopes. PELA CONTRATADA: Fábio Barbosa dos Santos.

PROCESSO: 112.003.205/2017. ESPÉCIE: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/2018 - ASCAL/PRES/NOVACAP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2018 - D.A. - ASJUR/PRES/NOVACAP. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma GEOCENTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS OPTICOS ELETRONICOS LTDA - EPP. DO OBJETO: Constitui objeto do presente ajuste a aquisição de equipamentos topográficos para coleta de dados de campo em levantamentos planialtimétricos cadastrais e implantação de projetos viários, drenagem e paisagismo, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência e seus anexos (anexo I do Edital), no Pregão Eletrônico nº 005/2018 - ASCAL/PRES. (Lotes 01, 03, 04 e 05). VALOR TOTAL: R\$ 53.129,00 (cinquenta e três mil cento e vinte e nove reais). DOS PRAZOS: prazo validade de 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 07/05/2018. PELA NOVACAP: Julio Cesar Menegotto e Marcos Aurélio P. L. Lopes. PELA CONTRATADA: Carlos Alberto Pimentel.

PROCESSO: 112.000.425/2018. ESPÉCIE: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 014/2018 - ASCAL/PRES/NOVACAP. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2018 - D.A. - ASJUR/PRES/NOVACAP. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma POSSANI E CIA LTDA - ME. DO OBJETO: Constitui objeto do presente ajuste a eventual aquisição de café torrado e moído, conforme especificações e quantitativos constantes do Pedido de Aquisição de material - PAM nº 009/2018 da DIMAT/DEMAP/DA (anexo I do Edital), no Pregão Eletrônico para registro de Preços nº 014/2018 - ASCAL/PRES. VALOR TOTAL: R\$ 44.960,00 (quarenta e quatro mil novecentos e sessenta reais). DOS PRAZOS: prazo validade de 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 04/05/2018. PELA NOVACAP: Julio Cesar Menegotto e Marcos Aurélio P. L. Lopes. PELA CONTRATADA: Marina Brum Possani.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
CEB DISTRIBUIÇÃO S.A

EDITAL Nº 212 CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2012 - RESERVA DE VAGA
A CEB - Distribuição S/A., por seu Diretor Geral Mauricio Alvares Da Silva Velloso Ferreira, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que determina o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, o Decreto nº 21.688/2000 e as demais legislações pertinentes, bem como a autorização do Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH, publicada no DODF nº. 135, de 10 de Julho de 2012, em conformidade com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS, o Regimento Interno da CEB Distribuição S/A e a aprovação da Diretoria por meio da 322ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada da CEB D, torna público:
Art. 1º - Cumprimento de liminar deferida nos autos do Mandado de Segurança nº0000242.28.2018.5.10.0000, em trâmite perante o TRT 10, em favor do candidato JOAO FERREIRA DE SOUSA, inscrição n. 969990, classificação n. 457, no qual será concedida a reserva de vaga para o cargo Agente de Serviços Operacionais - Eletricidade, do Concurso Público nº 1/2012.

Brasília/DF, 30 de maio de 2018
MAURICIO ALVARES DA SILVA VELLOSO FERREIRA
Diretor Geral

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ARP Nº 0052/2018 - CAESB. PROCESSO Nº 092.006693/2017 - Pregão Eletrônico nº 231/2017 - CAESB. ASSINATURA: 28/05/2018. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB. OBJETO: Registro de preços para aquisição de ferromantas em geral (alicate bomba d'água, broca, chave de boca, chave para tubos, estrangulador de vazão, serra copo, tesoura em aço e outros). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.122.6001.8517/6977.33.90.30. FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS, Código: 11.101.000.000-3. UG: 190.206. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: Até 30 (trinta) dias consecutivos para materiais nacionais e 45 (quarenta e cinco) dias para materiais comprovadamente importados, a contar da data de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento ao detentor/representante legal. EMPRESAS ADJUDCATARIAS: RM COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA - ME; VALOR: R\$ 18.498,56 (dezoito mil e quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis

centavos) para os itens 38, 39, 40, 43, 47, 48, 49, 50, 57, 58, 61, 62, 63, 64, 67, 68, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 83, 84, 87, 88, 91, 93, 94, 95, 98, 111, 119, 137, 138, 149, 150, 151 e 152; GRANDES MARCAS DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS EIRELI; VALOR: R\$ 11.157,56 (onze mil e cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) para os itens 07, 08, 09, 10, 11, 12, 32, 34, 37, 82, 92, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 108, 109, 110, 112, 115, 116, 118, 131, 132 e 141; CCK COMERCIAL EIRELI - EPP; VALOR: R\$ 33.743,40 (trinta e três mil e setecentos e quarenta e três reais e quarenta centavos) para os itens 05, 06, 51, 52, 53 e 162; FERGAVI COMERCIAL LTDA - EPP; VALOR: R\$ 20.138,09 (vinte mil e cento e trinta e oito reais e nove centavos) para os itens 21, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 33, 36, 41, 42, 44, 45, 46, 54, 55, 73, 74, 78, 85, 86, 89, 90, 96, 97, 107, 117, 120, 125, 126, 129, 130, 133, 139, 140, 163 e 164; METALVAX COMÉRCIO DE FERRAGENS, METAIS E VÁLVULAS LTDA - EPP; VALOR: R\$ 10.706,00 (dez mil e setecentos e seis reais) para os itens 127 e 128; ESTRUTURA CENTER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA; R\$ 6.063,14 (seis mil e sessenta e três reais e quatorze centavos) para os itens 17, 18, 27, 142, 143, 144, 145, 146 e 147. VIGÊNCIA: Validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DODF. ASSINANTES: Pela CAESB: Mauricio Leite Ludovice - Presidente e Fábio Albernaz Ferreira - Diretor de Suporte ao Negócio. Pelas: RM COMÉRCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA - ME: Renato Bambini; GRANDES MARCAS DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS EIRELI: João da Silva Mendonça; CCK COMERCIAL EIRELI - EPP: Emerson Luis Koch; FERGAVI COMERCIAL LTDA - EPP: Mário Cesar Moya Martinez. METALVAX COMÉRCIO DE FERRAGENS, METAIS E VÁLVULAS LTDA - EPP: Iolanda Aparecida Chiavelli dos Santos; ESTRUTURA CENTER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA: Vicente Dias de Lima Júnior.

EXTRATOS DE TERMO DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do Contrato Nº 8802/2017. PARTES: CAESB X MAIS SEG SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL EIRELI - EPP. ASSINATURA: 29/05/2018. ASSINANTES: Fábio Albernaz Ferreira - Diretor de Suporte ao Negócio e Leonardo Costa Silva - Superintendente de Gestão de Pessoas. Pela contratada: Leidiane Oliveira Rodrigues.

4º Termo Aditivo ao Contrato 8463/2014, publicado no DODF em 07/05/2014. ASSINATURA: 25/05/2018. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PREÇO/VALOR: R\$ 885.495,97 (oitocentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos). VIGÊNCIA: prorrogado 395 (trezentos e noventa e cinco) dias. EXECUÇÃO: Prorrogado por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. DA GARANTIA: 5% (cinco por cento) sobre o valor ora aditado. ASSINANTES: Pela CAESB: Mauricio Leite Ludovice - Presidente e Fábio Albernaz Ferreira - Diretor de Suporte ao Negócio. Pelo GEO LOGICA - CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA: Cristiano Goulart Simas Gomes.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 023/2018 (*)

O Pregoeiro da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto é Registro de preços para aquisição de material em PVC/PEAD para água e esgoto., da forma que se segue: Empresas F.G.S. BRASIL IND. COM. LTDA, CNPJ: 02.291.486/0001-90, vencedora dos itens 118 e 119 com o valor total de R\$ 85.526,88; INFANTARIA COMERCIAL EIRELI - ME, CNPJ: 20.795.155/0001-79, vencedora dos itens 03, 04, 07, 08, 13, 44, 45, 46, 47, 50, 51, 65, 92 e 93, com o valor total de R\$ 8.609,97; CCK COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 22.065.938/0001-22, vencedora dos itens 14, 15 e 16, com o valor total de R\$ 2.066,13; POLIERG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 45.010.717/0001-52, vencedora dos itens 56, 57, 77, 78, 114 e 115, com o valor total de R\$ 14.624,18; MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLASTICA LTDA, CNPJ: 58.514.928/0033-51, vencedora do item 94, com o valor total de R\$ 1.980,00 e CORR PLASTIK INDUSTRIAL LIMITADA, CNPJ: 67.731.091/0001-06, vencedora dos itens 120 e 121, com o valor total de R\$ 199.328,64. Os Itens: 01, 02, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 48, 49, 52, 53, 54, 55, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 116, 117, 122, 123, 124, 125, 126 e 127 restaram fracassados ou desertos.

SILVIO S. GONÇALVES SOARES

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 101, de 28/05/2018, pag. 33.

AVISO DE PROSSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO

A Caesb torna público o prosseguimento do Pregão Eletrônico PE 060/2018, processo nº 092.001958/2018. Objeto: Registro de Preços para aquisição de sulfato de alumínio ferroso líquido e sulfato de alumínio não ferroso granulado, anteriormente suspensa pelos Despacho Singular nº 188/2018-GC/PT e Informação nº 137/2018, ambos do Tribunal de Contas do Distrito Federal que agora terá continuidade após atendidas as exigências dos itens II e III. VALOR ESTIMADO: R\$ 28.399.600,00; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.6001.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 339030; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios, CÓDIGO: 11.101.000.000-3. ENTREGA: 05 dias úteis. VIGÊNCIA: 12 meses. ABERTURA: 13/06/2018, às 09 horas no site www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos com alterações encontram-se disponíveis no site: www.caesb.df.gov.br - menu Licitações, a partir do dia 01/06/2018. Fone: (61) 3213-7122, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

GILMAR PERES MONTEIRO
Gerente PRL

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

EXTRATO DE LICENÇA DISTRITAL DE IMPLANTAÇÃO

DE EQUIPAMENTO DE INFRAESTRUTURA EM ÁREA PÚBLICA Nº 11/2017

Processo: 429.000.150/2017; Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO/CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS e OI S.A., neste ato representada por BRUNO RUDOLFO ENGELHARDT e JEAN SILVA - Objeto: a licença tem por objeto a implantação de infraestrutura em área pública (Canalização Subterrânea) localizada no, Parque Tecnológico Capital Digital próximo ao Lote 01; Via de acesso até a EPIA/DF-003; Travessia ao longo da EPIA até o entroncamento com a via de acesso ao SHCNW; Travessia da EPIA até o SOFN Quadra 03; Via de acesso a Quadra 4 próximo ao Conjunto E, Lote 12, Brasília/DF. Com total da área pública ocupada com 1.981,69 m² em superfície e subsolo de acordo com a Planta de Situação/Locação do projeto de urbanismo aprovado pela Coordenação de Urbanismo da Central de Aprovação de Projetos (folha 18 do processo). Prazo: 04 (quatro) anos, podendo ser revalidada por igual período, nos termos do disposto no artigo 29 do Decreto 33.974 de 06 de novembro de 2012, que regulamenta da Lei Complementar n.º 755, de 28 de janeiro de 2008. THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE - Secretário de Estado.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2018

Processo: 392.001.394/2017 - Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB- CNPJ 09.335.575/0001-30; Contratado: CMP - CONSTRUTORA MARCELINO PORTO LTDA - EPP - CNPJ 38.027.876/0001-02. Objeto: O contrato tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica, devidamente registrada no CREA ou CAU, para prestar serviços em caráter temporário de reformas e pequenos reparos em domicílios, localizados em áreas de interesse social, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº. 001/2016 - CODHAB/DF e seus cadernos, que o integram e complementam, sempre que houver interesse previamente manifestado pela CODHAB, consoante especificam os projetos de serviços de reparos a serem realizados em 03 (três) residências do Sol Nascente - Ceilândia/DF. Fundamentação Legal: Credenciamento nº 001/2016 - CODHAB/DF. Dotação Orçamentária: UO 28.209. Programa de Trabalho: 16.482.6208.3571.0001. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fonte: 220. Nota de Empenho 2018NE00326, emitida em 07/05/2018 no valor de R\$ 40.496,19 (quarenta mil quatrocentos e noventa e seis reais e dezenove centavos). Valor do Contrato: R\$ 40.496,19 (quarenta mil quatrocentos e noventa e seis reais e dezenove centavos). Modalidade: Estimativo. Evento: 400091. Data da Assinatura: 24/05/2018. Vigência: 60 (sessenta) dias. Signatários: Pela CODHAB/DF: Gilson Paranhos, na qualidade de Diretor Presidente; Pela Contratada: Marcelino Epaminondas Porto, como Representante Legal.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2017

Processo: 392.002.647/2017 - Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB- CNPJ 09.335.575/0001-30; Contratado: NET EXPRESS BRASIL LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.857.944/0001-48. Objeto: O contrato tem por objeto prorrogação por mais 12 (doze) meses do contrato nº 022/2017, entre o período de 29 de abril de 2018 até 29 de abril de 2019, com redução de aproximadamente 14% (quatorze) por cento do valor do contrato. Valor do Contrato: R\$ 101.300,00 (cento e um mil e trezentos reais). Data da Assinatura: 29/05/2018. Vigência: 12 (doze) meses. Signatários: Pela CODHAB/DF: Gilson Paranhos, na qualidade de Diretor Presidente; Pela Contratada: Ricardo Pires Rodrigues, como Sócio Administrador.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO - CONCORRÊNCIA Nº 09/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CPL/CODHAB/DF, no uso de suas atribuições, torna público o Aviso de Resultado da fase de habilitação da CONCORRÊNCIA Nº 009/2017- Processo nº 392.003.156/2017, cujo objeto Contratação Prestação de Serviços para execução do Projeto de Trabalho Social (PTS), contemplando a execução de atividades socioeducativas contidas no PTS, que abrangem os eixos temáticos de Mobilização, Organização e Fortalecimento Social, Acompanhamento e Gestão Social da Intervenção, Educação Ambiental e Patrimonial, Desenvolvimento socioeconômico para atender as famílias moradoras do Sol Nascente Trecho II e III - RA IX, conforme as condições e especificações descritas no Edital desta Companhia, inabilitando as empresas GRADUX BRASIL EIRELI EPP CNPJ: 23.191.866/0001-22 e FOCO OPINIÃO E MERCADO EIRELI CNPJ:08.255.393/0001-96 e habilitando a empresa: INOVARA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ: 13.706.342/0001-73, com data marcada para abertura dos envelopes de preços para 05/06/2018 às 10:00hs, no Setor Comercial Sul - Quadra 06, lotes 13/14 Bloco "A" - 6º Andar - Sala de Reuniões - Edifício da CODHAB - CEP 70.306-918.

Brasília/DF, 30 de maio de 2018.

CLAYLTON FERREIRA ARAGÃO

Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

EXTRATOS DE NOTAS DE EMPENHO

Processo: 137.000.091/2018. DAS PARTES: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ x DG DOS RODRIGUES GERADORES E PRODUÇÕES ME, CNPJ: 25.128.038/0001-75. DA LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico com ata. OBJETO: Fornecimento de 05 (cinco) grupos geradores singulares - 180kva aterrado, para serem utilizados nos eventos "Virada Cultural" e "Rua do Lazer Especial" a serem realizados nos dias 25/05, 26/05 e 27/05/2018 no estacionamento do CAVE - QE 23 e Rua da QE 17/32 - Guará II/DF. Recurso orçamentário oriundo de Emenda Parlamentar nº 340, de autoria do Deputado Rodrigo Delmasso. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 59112; PT: 13.392.6219.4090.6069; ND: 3.3.90.39; Fonte de Recurso: 100; Modalidade: 01-Ordinário; Nota de Empenho nº 2018NE00070, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), emitida em 22/05/2018.

Processo: 137.000.091/2018. DAS PARTES: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ x M5S PARTICIPAÇÕES EIRELI EPP, CNPJ: 18.749.099/0001-94. DA LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico com ata. OBJETO: Locação de banheiros químicos portáteis modelos Standart e PNE, para serem utilizados nos eventos "Virada Cultural" a ser realizado nos dias 25/05 e 26/05/2018 no estacionamento do CAVE - QE 23 - Guará II/DF. Recurso orçamentário oriundo de Emenda Parlamentar nº 340, de autoria do Deputado Rodrigo Delmasso. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 59112; PT: 13.392.6219.4090.6069; ND: 3.3.90.39; Fonte de Recurso: 100; Modalidade: 01-Ordinário; Nota de Empenho nº 2018NE00071, no valor de R\$ 1.608,00 (mil seiscentos e oito reais), emitida em 22/05/2018.

Processo: 137.000.091/2018. DAS PARTES: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ x STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ: 37.131.539/0001-90. DA LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico com ata. OBJETO: Serviços e locação de tendas, palco com cobertura, aterramento de palco, túnel tipo geodésica, octanorme, piso estruturado para camarim, brigadista, segurança, segurança patrimonial, extintor de incêndio e som de médio porte, para serem utilizados nos eventos "Virada Cultural" e "Rua do Lazer Especial" a serem realizados nos dias 25/05, 26/05 e 27/05/2018 no estacionamento do CAVE - QE 23 e Rua da QE 17/32 - Guará II/DF. Recurso orçamentário oriundo de Emenda Parlamentar nº 340, de autoria do Deputado Rodrigo Delmasso. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 59112; PT: 13.392.6219.4090.6069; ND: 3.3.90.39; Fonte de Recurso: 100; Modalidade: 01-Ordinário; Nota de Empenho nº 2018NE00072, no valor de R\$ 56.277,00 (cinquenta e seis mil duzentos e setenta e sete reais), emitida em 22/05/2018.

Processo: 137.000.091/2018. DAS PARTES: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ x AMPLA PRODUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ: 10.140.124/0001-26. DA LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico com ata. OBJETO: Serviços e locação de sistema de captação de imagem, kit mobiliário para camarim, brunch, mesas e cadeiras de plástico, lixeira, auxiliares de limpeza e serviços gerais, DJ, registro fotográfico, mesa diretiva, vasos de plantas médios e grandes e arranjos de flores, para serem utilizados nos eventos "Virada Cultural", "Rua do Lazer Especial" e "Chá das Patroneses" a serem realizados nos dias 25/05, 26/05 e 27/05/2018 no estacionamento do CAVE - QE 23 e Rua da QE 17/32 - Guará II/DF. Recurso orçamentário oriundo de Emenda Parlamentar nº 340, de autoria do Deputado Rodrigo Delmasso. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 59112; PT: 13.392.6219.4090.6069; ND: 3.3.90.39; Fonte de Recurso: 100; Modalidade: 01-Ordinário; Nota de Empenho nº 2018NE00073, no valor de R\$ 13.582,00 (treze mil quinhentos e oitenta e dois reais), emitida em 22/05/2018.

Processo: 137.000.091/2018. DAS PARTES: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ x JOÃO LUCAS DE OLIVEIRA DO VALE SHOWS E EVENTOS-ME, CNPJ: 25.199.075/0001-74. DA LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico com ata. OBJETO: Locação de sistema de sonorização de grande porte, sistema de iluminação de grande porte, painel de led indoor e sistema de captação de áudio e vídeo, para serem utilizados no evento "Virada Cultural" a ser realizado nos dias 25/05 e 26/05/2018 no estacionamento do CAVE - QE 23 - Guará II/DF. Recurso orçamentário oriundo de Emenda Parlamentar nº 340, de autoria do Deputado Rodrigo Delmasso. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 59112; PT: 13.392.6219.4090.6069; ND: 3.3.90.39; Fonte de Recurso: 100; Modalidade: 01-Ordinário; Nota de Empenho nº 2018NE00074, no valor de R\$ 40.103,50 (quarenta mil cento e três reais e cinquenta centavos), emitida em 22/05/2018.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 01/2018, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2002.

PROCESSO: 300.000.308/2017. FUNDAMENTO LEGAL: letra "b", Inciso II, artigo 23, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. PARTES: Administração Regional de Águas Claras - RA XX e a empresa: Vital Engenharia e Arquitetura LTDA-ME - CNPJ nº 17.863.345/0001-71. OBJETO: Execução de Obra de urbanização da Praça Boulevard - Rua Buriti com a Rua 16 Norte - Águas Claras, DF. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 15.45162.10111.08194, ND 44.90.51, Fonte 100, UO 59.122, valor total da obra, R\$ 537.853,85 (quinhentos e trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais, oitenta e cinco centavos). PRAZO VIGÊNCIA: 12 meses. DATA DE ASSINATURA: 11/05/2018. SIGNATÁRIOS: Administração Regional de Águas Claras - RA-XX, JERUSA DA SILVA RIBEIRO; Empresa: Vital Engenharia e Arquitetura LTDA-ME, LORYMER ARAÚJO ALMEIDA, Representantes Legais.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL****NOTIFICAÇÃO Nº 347/2018 - PRESI/IBRAM**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, este Órgão de Fiscalização Ambiental, faz a NOTIFICAÇÃO do interessado, JSA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob o nº 20.002.631/0001-57, com sede em lugar incerto e não sabido, da lavratura do Auto de Infração nº 02082/2018 em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no Art. 81 do Decreto nº 6514 de 2018, Arts. 11 e 56 da Instrução Normativa do IBAMA nº 21 de 2014, objeto da instauração do processo administrativo nº 00391-00003841/2018-13, o qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da primeira publicação deste Edital, apresentar defesa administrativa quanto aos fatos que lhe são imputados ou, caso queira, efetuar o pagamento da multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil), com desconto de 20% (vinte por cento). O notificado poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis.

RICARDO RORIZ

NOTIFICAÇÃO Nº 350/2018 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, este Órgão de Fiscalização Ambiental, faz a NOTIFICAÇÃO do interessado ADONAI DISTRIBUIDORA DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o nº 12.600.825/0001-26, com sede em lugar incerto e não sabido, da lavratura do Auto de Infração nº 00821/2018 em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no Art. 11 da Instrução Normativa IBAMA nº 21 de 2014 objeto da instauração do processo administrativo nº. 00391-00003509/2018-59 o qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da primeira publicação deste Edital, apresentar defesa administrativa quanto aos fatos que lhe são imputados ou, caso queira, efetuar o pagamento da multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), com desconto de 20% (vinte por cento). O notificado poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis.

RICARDO RORIZ

NOTIFICAÇÃO Nº 352/2018 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, este Órgão de Fiscalização Ambiental, faz a NOTIFICAÇÃO do interessado BOAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.895/000190, com sede em lugar incerto e não sabido, da lavratura do Auto de Infração nº 00822/2018 em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no Art. 81 do Decreto nº 6514 de 2008 e Arts. 11 e 56, parágrafo único, da Instrução Normativa do IBAMA nº 21 de 2014 objeto da instauração do processo administrativo nº 00391-00003708/2018-67 o qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da primeira publicação deste Edital, apresentar defesa administrativa quanto aos fatos que lhe são imputados ou, caso queira, efetuar o pagamento da multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com desconto de 20% (vinte por cento). O notificado poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis.

RICARDO RORIZ

NOTIFICAÇÃO Nº 353 /2018 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, este Órgão de Fiscalização Ambiental, faz a NOTIFICAÇÃO do interessado ESSÊNCIA TRANSPORTE DE CARGAS E MADEIRAS EIRELI-ME, inscrito no CNPJ sob o nº 16.864.272/000170, com sede em lugar incerto e não sabido, da lavratura do Auto de Infração nº 02080/2018 em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no Art. 81 do Decreto nº 6514 de 2008 e Arts. 11 e 56 em seu parágrafo único, da Instrução Normativa do IBAMA nº 21 de 2014 objeto da instauração do processo administrativo nº 000391-00003839/2018-44 o qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da primeira publicação deste Edital, apresentar defesa administrativa quanto aos fatos que lhe são imputados ou, caso queira, efetuar o pagamento da multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com desconto de 20% (vinte por cento). O notificado poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis.

RICARDO RORIZ

NOTIFICAÇÃO Nº 356/2018 IBRAM/PRESI

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais instituídas através do Inciso XIII do art. 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, combinada com o art. 3º, Inciso XIX da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, em consonância com o caput do artigo 64 da lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e na condição de ORDENADOR DE DESPESAS, RESOLVE: CONCEDER a GONÇALO DE ALMEIDA BOTELHO, CPF: 399.342.501-44, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), referente ao Auto de Infração nº 07608/2016, constante nos autos do processo nº 0391-000527/2016. De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento. Ademais, nos termos do decreto Distrital nº 37.506/2016, art. 60, Parágrafo único, e do Parecer Jurídico SEI-GDF nº 17/2017 - IBRAM/PRESI/PROJU, as multas estarão sujeitas à atualização monetária desde a lavratura do auto de infração, até sua efetiva quitação, sem prejuízo da aplicação de juros e demais encargos conforme previstos em lei. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

RICARDO RORIZ

NOTIFICAÇÃO Nº 363/2018 - IBRAM/PRESI

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais instituídas através do Inciso XIII do art. 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, combinada com o art. 3º, Inciso XIX da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, em consonância com o caput do artigo 64 da lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e na condição de ORDENADOR DE DESPESAS, RESOLVE: CONCEDER a ADELSON CARDOSO DOS REIS, CPF: 090.955.726-84, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), referente ao Auto de Infração nº 06109/2015, constante nos autos do processo nº 0391-001416/2015. De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento. Ademais, nos termos do decreto Distrital nº 37.506/2016, art. 60, Parágrafo único, e do Parecer Jurídico SEI-GDF nº 17/2017 - IBRAM/PRESI/PROJU, as multas estarão sujeitas à atualização monetária desde a lavratura do auto de infração, até sua efetiva quitação, sem prejuízo da aplicação de juros e demais encargos conforme previstos em lei. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

RICARDO RORIZ

NOTIFICAÇÃO Nº 366/2018 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais instituídas através do Inciso XIII do art. 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, combinada com o art. 3º, Inciso XIX da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, em consonância com o caput do artigo 64 da lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e na condição de ORDENADOR DE DESPESAS, RESOLVE: CONCEDER a ALVINO MAIA SEIXAS CARDOSO, CPF: 270.909.288-37, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente ao Auto de Infração nº 06680/2016, constante nos autos do processo nº 0391-001169/2016. De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento. Ademais, nos termos do decreto Distrital nº 37.506/2016, art. 60, Parágrafo único, e do Parecer Jurídico SEI-GDF nº 17/2017 - IBRAM/PRESI/PROJU, as multas estarão sujeitas à atualização monetária desde a lavratura do auto de infração, até sua efetiva quitação, sem prejuízo da aplicação de juros e demais encargos conforme previstos em lei. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

RICARDO RORIZ

NOTIFICAÇÃO Nº 367/2018 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais instituídas através do Inciso XIII do art. 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, combinada com o art. 3º, Inciso XIX da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, em consonância com o caput do artigo 64 da lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e na condição de ORDENADOR DE DESPESAS, RESOLVE: CONCEDER ao ARMAZEM DO PETISCO LTDA -ME, CNPJ: 13.467.876/0001-94, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais), referente ao Auto de Infração nº 07786/2016, constante nos autos do processo nº 0391-002444/2016. De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento. Ademais, nos termos do decreto Distrital nº 37.506/2016, art. 60, Parágrafo único, e do Parecer Jurídico SEI-GDF nº 17/2017 - IBRAM/PRESI/PROJU, as multas estarão sujeitas à atualização monetária desde a lavratura do auto de infração, até sua efetiva quitação, sem prejuízo da aplicação de juros e demais encargos conforme previsto em lei. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

RICARDO RORIZ

NOTIFICAÇÃO Nº 385/2018 IBRAM/PRESI

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais instituídas através do Inciso XIII do art. 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, combinada com o art. 3º, Inciso XIX da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, em consonância com o caput do artigo 64 da lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e na condição de ORDENADOR DE DESPESAS, RESOLVE: CONCEDER a JOSE CESARIO CAVALCANTE, CPF: 057.300.741 -15, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente ao Auto de Infração nº 06813/2017, constante nos autos do processo nº 0391-000160/2017. De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento. Ademais, nos termos do decreto Distrital nº 37.506/2016, art. 60, Parágrafo único, e do Parecer Jurídico SEI-GDF nº 17/2017 - IBRAM/PRESI/PROJU, as multas

estarão sujeitas à atualização monetária desde a lavratura do auto de infração, até sua efetiva quitação, sem prejuízo da aplicação de juros e demais encargos conforme previstos em lei. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

RICARDO RORIZ

NOTIFICAÇÃO Nº 388 /2018 - IBRAM/PRESI

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais instituídas através do Inciso XIII do art. 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, combinada com o art. 3º, Inciso XIX da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, em consonância com o caput do artigo 64 da lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e na condição de ORDENADOR DE DESPESAS, RESOLVE: CONCEDER a GIRO RÁPIDO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, CNPJ: 37.071.032/0001-98, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 51.093,24 (cinquenta e um mil e noventa e três reais e vinte e quatro centavos), referente ao Auto de Infração nº 8016/2016, constante nos autos do processo nº 0391-000787/2016. De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento. Ademais, nos termos do decreto Distrital nº 37.506/2016, art. 60, Parágrafo único, e do Parecer Jurídico SEI-GDF nº 17/2017 - IBRAM/PRESI/PROJU, as multas estarão sujeitas à atualização monetária desde a lavratura do auto de infração, até sua efetiva quitação, sem prejuízo da aplicação de juros e demais encargos conforme previstos em lei. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

RICARDO RORIZ

NOTIFICAÇÃO Nº391 /2018 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais instituídas através do Inciso XIII do art. 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, combinada com o art. 3º, Inciso XIX da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, em consonância com o caput do artigo 64 da lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e na condição de ORDENADOR DE DESPESAS, RESOLVE: CONCEDER a AMARAL G. MOTA LTDA, CNPJ: 38.007.696/0001-50, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente ao Auto de Infração nº 5521/2015, constante nos autos do processo nº 0391-000880/2015. De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento. Ademais, nos termos do decreto Distrital nº 37.506/2016, art. 60, Parágrafo único, e do Parecer Jurídico SEI-GDF nº 17/2017 - IBRAM/PRESI/PROJU, as multas estarão sujeitas à atualização monetária desde a lavratura do auto de infração, até sua efetiva quitação, sem prejuízo da aplicação de juros e demais encargos conforme previsto em lei. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

RICARDO RORIZ

NOTIFICAÇÃO Nº 407/2018 IBRAM/PRESI

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais instituídas através do Inciso XIII do art. 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, combinada com o art. 3º, Inciso XIX da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, em consonância com o caput do artigo 64 da lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e na condição de ORDENADOR DE DESPESAS, RESOLVE: CONCEDER a CARLOS DA SILVA ROCHA, CPF: 708.798.771-20, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), referente ao Auto de Infração nº 08379/2016, constante nos autos do processo nº 0391-000769/2016. De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento. Ademais, nos termos do decreto Distrital nº 37.506/2016, art. 60, Parágrafo único, e do Parecer Jurídico SEI-GDF nº 17/2017 - IBRAM/PRESI/PROJU, as multas estarão sujeitas à atualização monetária desde a lavratura do auto de infração, até sua efetiva quitação, sem prejuízo da aplicação de juros e demais encargos conforme previstos em lei. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

RICARDO RORIZ

NOTIFICAÇÃO Nº 412/2018 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais instituídas através do Inciso XIII do art. 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, combinada com o art. 3º, Inciso XIX da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, em consonância com o caput do artigo 64 da lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e na condição de ORDENADOR DE DESPESAS, RESOLVE: CONCEDER a VALDECI DO VALE BEZERRA - ME, CNPJ: 24.942.146/0001-14, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais), referente ao Auto de Infração nº 6563/2015, constante nos autos do processo nº 0391-002480/2015. De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento. Ademais, nos termos do decreto Distrital nº 37.506/2016, art. 60, Parágrafo único, e do Parecer Jurídico SEI-GDF nº 17/2017 - IBRAM/PRESI/PROJU, as multas estarão sujeitas à atualização monetária desde a lavratura do auto de infração, até sua efetiva quitação, sem prejuízo da aplicação de juros e demais encargos conforme previstos em lei. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

RICARDO RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

TERMO DE FOMENTO Nº 12/2018

PROCESSO nº 150.00005736/2018-89. DAS PARTES: O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e a Organização da Sociedade Civil CO-OPERATIVA CENTRAL BASE DE APOIO DO SISTEMA ECOSOL NO DISTRITO FEDERAL BASE BRASÍLIA LTDA, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 11.566.891/0001-64, neste ato representada por EUSTAQUIO JOSE FERREIRA SANTOS, que exerce a função de Diretor Presidente. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Este instrumento tem por objeto a realização do projeto "BRASÍLIA SEM? LGTBfobia", nas cidades de Santa Maria e Guará - DF, onde serão realizadas duas Paradas do Orgulho LGBT/2018 e de uma Feira da Diversidade LGBT com exposição de artigos relacionados ao coletivo da cultura LGBT, valorizando a economia criativa..conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento. CLAUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 16101; II - Programa de Trabalho: 13.392.6219.3678.6134; III - Natureza da Despesa: 33.50.41; IV - Fonte de Recursos: 100; 2.4 - O empenho é de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2018NE00650, emitida em 25/05/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade Global. CLAUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 31/08/2018. 3.2. CLAUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA 5.1 - Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA: 11.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo legal, serão os seguintes: KATHARINA DE LOURDES COSTA MENESES - Matrícula nº 238.162-1 - Gerente de Inclusão e Acessibilidade, MARCELA MOTA MOREIRA LOPES, Matrícula nº 238.603-8 - Técnico de Atividades Culturais, e MATEUS VIEIRA DE FARIA, Matrícula nº 237.859-0 - Gerente de Articulação e Participação Social?. DATA DA ASSINATURA: 29 de maio de 2018. SIGNATÁRIOS: p/SECRETARIA: LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, p/ ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:EUSTAQUIO JOSE FERREIRA SANTOS?.

TERMO DE FOMENTO Nº 13/2018

PROCESSO: 150.00005583/2018-70. DAS PARTES: O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e a Organização da Sociedade Civil ACESSO - ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE ESTUDOS SOCIAIS E SUSTENTABILIDADE ORGANIZADA, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.772.072/0001-36, com sede no(a) QNO 11 Conjunto D, casa 21 - Setor "O" - Ceilândia - DF - CEP: 72.255-104, neste ato representada por VERÔNICA DIANO BRAGA, brasileiro(a), portador(a) do documento de identificação RG 1.584.853-SSP-DF e inscrito(a) sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 689.780.491-68, residente na Colônia Agrícola Supupira Chácara 38-A lote 09 - Riacho Fundo I - DF - CEP: 71.827-785, que exerce a função de Presidente. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Este instrumento tem por objeto a realização do projeto "HIP HOP CONTRA A FOME: ISSO SIM É SER SOLIDÁRIO 2018", na cidade de Taguatinga - DF, no estacionamento do Estádio Serejão, onde serão realizadas apresentações musicais de artistas do segmento Hip Hop de todo país, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento. CLAUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$446.604,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e quatro reais); 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 16101; II - Programa de Trabalho: 13.392.6219.4091.0021; 13.392.6219.2831.0037 e 13.392.6219.4091.0026; III - Natureza da Despesa: 33.50.41; IV - Fonte de Recursos: 100; 2.4 - Os empenhos são de R\$100.000,00 (cem mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2018NE00682, emitida em 29/05/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade Global; R\$200.000,00 (duzentos mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2018NE00683, emitida em 29/05/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade Global e R\$146.604,00 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e quatro reais), conforme Nota de Empenho nº 2018NE00684, emitida em 29/05/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade Global. CLAUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 03/08/2018. 3.2. CLAUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA 5.1 - Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA: 11.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, constituem uma Comissão de Gestão da Parceria, devido à constatação de que o valor da parceria ser superior a R\$ 200 mil. Sua designação consta de ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo legal, sendo: BARBARAH LUIZA DOS SANTOS PINHEIRO - Matrícula nº 0238654-2 - Analista de Atividades Culturais e FELIPE DA SILVA FONSECA - Matrícula nº 0238606-2 - Técnico em Atividades Culturais. DATA DA ASSINATURA: 30 de maio de 2018. SIGNATÁRIOS: p/SECRETARIA: LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS. p/ ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: VERÔNICA DIANO BRAGA.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO

DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 01/2018,

NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/2002.

PROCESSO: 150.00005375/2018-71. 1 - DAS PARTES: O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e a empresa LAYOUT MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 02.604.236/0001-62, neste ato representada por MAGNO LOPES NASCIMENTO, na qualidade de procurador, resolvem aditar o CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 01/2018-SC, celebrado em 17/05/2018, publicado no DODF nº 96, de 21/05/2018, pág.49. CLAUSULA SEGUNDA - Do Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva ACRESCER as despesas relativas à aquisição de 16 (dezesseis) poltronas de auditório, Código do Item: 4.4.90.52.42.01.0016.000026-01, no valor de R\$ 10.048,00 (dez mil e quarenta e oito reais), nos termos do Artigo 65, §1º, da Lei 8.666/93, e da Justificativa, constantes do processo 150.00005375/2018-71, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 401.697,00 (quatrocentos e um mil, seiscentos e noventa e sete reais). CLAUSULA TERCEIRA - Da Dotação Orçamentária: A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 16101; II - Programa de

Trabalho: 13.422.6002.2396.5284; III - Natureza da Despesa: 449052; IV - Fonte de Recursos: 100; V - Nota de Empenho: 2018NE00538. CLAUSULA QUARTA - Do Prazo de Vigência: Este Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura. CLAUSULA QUINTA - Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. Data da Assinatura: 29 de maio de 2018. Pelo Distrito Federal: LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, Pela Contratada: MAGNO LOPES NASCIMENTO.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 93/2014, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002. PROCESSO Nº 150.000611/2014. 1 - DAS PARTES: O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA a empresa PANACOPY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRAFICOS LTDA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 37.165.529/0001-75, neste ato representada por ANDRÉ LUIZ SILVESTRE, na qualidade de representante legal, resolvem aditar o Termo de Contrato nº093/2014-SEC, celebrado em 29/05/2014, publicado no DODF 113, de 03/06/2014, pág.52. CLAUSULA SEGUNDA - Do Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (DOZE) meses, com base no inciso II, Art. 57 da Lei 8.666/93. CLAUSULA TERCEIRA - Do Prazo de Vigência: Este Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura. CLAUSULA QUARTA - Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. Brasília em 23 de maio de 2018. Pelo Distrito Federal: LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, Pela Contratada: ANDRÉ LUIZ SILVESTRE.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 04/2018, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002. PROCESSO Nº 150.002456/2017. CLAUSULA PRIMEIRA - Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.658.028/0001-09 e a empresa ART AUDIO VIDEO PROJEÇÕES & INFORMATICA LTDA EPP doravante denominada Contratada, CNPJ n.º 10.786.518/0001-56, neste ato representada por LUIS PEDRO VIEIRA FILHO, na qualidade de representante legal. CLAUSULA TERCEIRA - Do Objeto: O Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de sonorização, projeção e iluminação cênica, novos e de primeiro uso, para equipar o Complexo Cultural de Samambaia e Casa da Cultura de Planaltina, em conformidade com o art.6, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, consoante específica o Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2018-PREGÃO/SECULT e seus Anexos (fls.747 a 768), da Proposta de Preços de fls.796 a 798, que passam a integrar o presente Termo. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato. LOTE CONTRATADO: LOTE 03 - PROJEÇÃO E MULTIMÍDIA. CLAUSULA QUINTA - DO VALOR: 5.1 - O valor total do Contrato é de R\$207.000,00 (DUZENTOS E SETE MIL REAIS), devendo a mesma importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária nº 6.060 de 29/12/2017, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s). CLAUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária: 6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 16101; II - Programa de Trabalho: 13.422.6002.2396.5284; III - Natureza de Despesa: 44.90.52; IV - Fonte de Recursos: 100; 6.2 - O empenho é de e R\$207.000,00 (DUZENTOS E SETE MIL REAIS), conforme Nota de Empenho nº 2018NE00639, emitida em 18/05/2018, sob o evento n.º 400091, na modalidade global. CLAUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF à expensas da contratante. CLAUSULA NONA - Da Garantia: A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme previsão constante no Edital, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, ou seja, no valor de R\$ 4.140,00 (quatro mil, cento e quarenta reais). CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - Do Executor: O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA designará servidor(es) como Executor(es) para o Contrato o qual desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil. Data da Assinatura: 29 de maio de 2018. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS. P/CONTRATADA: LUIS PEDRO VIEIRA FILHO

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 02/2018, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002. PROCESSO Nº 150.002456/2017. CLAUSULA PRIMEIRA - Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.658.028/0001-09 e a empresa COPERSON AUDIO E VIDEO LTDA, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º 07.648.642/0001-40, neste ato representada por EDSON MUNDIM FILHO, na qualidade de representante legal. CLAUSULA TERCEIRA - Do Objeto: O Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de sonorização, projeção e iluminação cênica, novos e de primeiro uso, para equipar o Complexo Cultural de Samambaia e Casa da Cultura de Planaltina, em conformidade com o art.6, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, consoante específica o Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2018-PREGÃO/SECULT e seus Anexos (fls.747 a 768), da Proposta de Preços de fls.788 a 795, que passam a integrar o presente Termo. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato. LOTE CONTRATADO: LOTE 02 - SONORIZAÇÃO. CLAUSULA QUINTA - DO VALOR: 5.1 - O valor total do Contrato é de R\$380.000,00 (TREZENTOS E OITENTA MIL REAIS), devendo a mesma importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária nº 6.060 de 29/12/2017, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s). CLAUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária: 6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 16101; II - Programa de Trabalho: 13.422.6002.2396.5284; III - Natureza de Despesa: 44.90.52 e 33.90.30; IV - Fonte de Recursos: 100; 6.2 - Os empenhos são de R\$355.728,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS), conforme Nota de Empenho nº 2018NE00640, emitida em 18/05/2018, sob o evento n.º 400091, na modalidade global e R\$24.272,00 (VINTE E QUATRO MIL, DUZENTO E SETENTA E DOIS REAIS), conforme Nota de Empenho nº 2018NE00641, emitida em 18/05/2018, sob o evento n.º 400091, na modalidade global. CLAUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF à expensas da contratante. CLAUSULA NONA - Da Garantia: A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme previsão constante no Edital, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, ou seja, no valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais). CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - Do Executor: O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA designará servidor(es) como Executor(es) para o Contrato o qual desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil. Data da Assinatura: 29 de maio de 2018. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS. P/CONTRATADA: EDSON MUNDIM FILHO.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

EXTRATOS DOS TERMOS DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO ESPAÇO CENTRO DE CONVENÇÕES ULYSSES GUIMARÃES, ESTÁDIO NACIONAL DE BRÁSILIA MANE GARRINCHA E TORRE DE TV. Processo: 00220-00001725/2018-95 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL, DIREITOS HUMANOS/ AM PRODUTORA DE EVENTOS LTDA. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Pavilhão de Exposição do Parque da Cidade, para a realização do evento "FEIRA RUA 25 DE MARÇO". Da realização do evento: 10 a 23 de maio de 2018. Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário de Turismo, Jaime de Araújo Góes Recena Grassi. Pela Autorizatória: Wagner Rodrigues de Sousa/ Elisson Ferreira Freire.

Processo: 00220-00001404/2018-91 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x BREMEN PROMOÇÃO COMERCIAL EIRELI. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha, para a realização do evento "BRÁSILIA EXPO FRANQUIAS 2018". Da realização do evento: 15 a 21 de maio de 2018. Do valor: A Autorizatória recolheu o valor de R\$ 32.401,62 (trinta dois mil quatrocentos um reais e sessenta e dois centavos). Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário de Turismo, Jaime de Araújo Góes Recena Grassi. Pela Autorizatória: Adriano Augusto Teixeira de Carvalho.

Processo: 00220-00000980/2018-11 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, para a realização do evento "#BORA VENCER". Da realização do evento: 06 e 27 de maio de 2018. Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário de Estado, Jaime de Araújo Góes Recena Grassi. Pela Autorizatória: Aurelio de Paula Guedes Araujo.

Processo: 00220-00000259/2018-21 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CREF 7. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, para a realização do evento "CONGRESSO CIENTIFICO INTERNACIONAL DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 7ª REGIÃO". Da realização do evento: 24 a 26 de maio de 2018. Do valor: A Autorizatória recolheu o valor de R\$ 16.559,07 (dezesseis mil quinhentos cinquenta nove reais e sete centavos). Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário de Estado, Jaime de Araújo Góes Recena Grassi. Pela Autorizatória: Patrick Novaes Aguiar.

Processo: 00220-00001528/2018-76 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, para a realização do evento "14º FEIRA DA CAIXA". Da realização do evento: 20 a 27 de maio de 2018. Do valor: A Autorizatória recolheu o valor de R\$ 241.555,94 (duzentos quarenta um mil quinhentos cinquenta cinco reais e noventa e quatro centavos). Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário de Estado, Jaime de Araújo Góes Recena Grassi. Pela Autorizatória: José Eduardo Ferreira de Resende.

Processo: 00220-00001930/2018-51 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha, para a realização do evento "CONVENÇÃO DE GERENTES CAIXA BRASIL". Da realização do evento: 07 a 20 de maio de 2018. Do valor: A Autorizatória recolheu o valor de R\$ 48.457,80 (quarenta e oito mil quatrocentos cinquenta sete reais e oitenta centavos). Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário de Estado, Jaime de Araújo Góes Recena Grassi. Pela Autorizatória: Francimara Meireles Angelo Souza.

Processo: 00220-00001600/2018-65 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x SABRINA VIDAL DE CARVALHO. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek, para a realização do evento "UM POUCO DE TUDO - ENCONTRO DE BRECHOS". Da realização do evento: 19 de maio de 2018. Do valor: A Autorizatória recolheu o valor de R\$ 217,75 (duzentos dezessete reais e setenta e cinco centavos). Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário de Estado, Jaime de Araújo Góes Recena Grassi. Pela Autorizatória: Sabrina Vidal de Carvalho.

Processo: 00220-00002078/2018-39 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Centro Convenções Ulysses Guimarães, para a realização do evento "BRÁSILIA MAIS CANDANGOS". Da realização do evento: 21 de maio de 2018. A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário de Estado, Jaime de Araújo Góes Recena Grassi. Pela Autorizatória: Ricardo de Sousa Ferreira.

Processo: 00220-00002334/2018-98 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. Do

objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek, para a realização do evento "ANIVERSARIO DO PROGRAMA DE GINÁSTICA NAS QUADRAS". Da realização do evento: 26 de maio de 2018. Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário de Estado, Jaime de Araújo Gôes Recena Grassi. Pela Autorizatória: Júlio Gregório Filho.

Processo: 00220-00002182/2018-23 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x GIRAL COMUNICAÇÃO LTDA. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, para a realização do evento "MUSICAL 60! DÉCADA DE ARROMBA COM PARTICIPAÇÃO DA CANTORA WANDERLEA". Da realização do evento: 18 a 20 de maio de 2018. Do valor: A Autorizatória recolheu o valor de R\$ 54.533,74 (cinquenta quatro mil quinhentos trinta três reais setenta quatro centavos). Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário de Estado, Jaime de Araújo Gôes Recena Grassi. Pela Autorizatória: Jorge Luiz da Silva.

Processo: 00220-00001586/2018-08 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x FELIPE DE ALMEIDA FIRMINIO. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek, para a realização do evento "CERIMÔNIA DE CASAMENTO". Da realização do evento: 12 de maio de 2018. Do valor: A Autorizatória recolheu o valor de R\$ 60,30 (sessenta reais e trinta centavos). Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário de Estado, Jaime de Araújo Gôes Recena Grassi. Pela Autorizatória: Felipe de Almeida Firminio. *Replicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 99, no dia 24 de maio de 2018.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO
DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2017

A Comissão de Seleção torna pública a divulgação do resultado provisório de classificação da proposta Chamamento Público nº 01/2017-SETUL/SUPEL, publicado no DODF nº 158, de 17 de agosto de 2017, que tem como objeto selecionar Organizações da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com a Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal, realizar eventos esportivos e de lazer, por intermédio do Programa de Apoio a Eventos, mediante a disponibilização de serviços relacionados à arbitragem desportiva, montagem de infraestrutura, fornecimento de bens de consumo, mão de obra e apoio logístico, visando o fomento do desporto educacional, de participação e rendimento, no âmbito do Distrito Federal, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos, cumprindo os critérios dispostos na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016 e no Ato Normativo Setorial, instituído pela Portaria nº 29, de 09 de junho de 2017. A Federação de Wushu apresentou recurso da desclassificação publicada no Diário Oficial nº 95, pag. 60 do dia 18 de maio de 2018. Sendo assim acatado o recurso, a Comissão de Seleção apresenta o seguinte resultado: Federação de Wushu do Distrito Federal, projeto: VIII Campeonato Brasileiro de Kung Fu Wushu, totalizando 12 pontos detalhados conforme a seguir: Critérios de Seleção: 1- Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante 0 pontos; 2- Descrição precisa da justificativa da necessidade da realização do projeto com o seu respectivo diagnóstico 04 pontos; 3-Dimensão do evento 08 pontos; 4- Eventos realizados por intermédio de modalidades esportivas olímpicas, paraolímpicas vinculadas e reconhecidas pelo COB 0 pontos, Brasília/DF, 29 de maio de 2018.

JÂNIO DIONE FRAZÃO DE MORAIS
Presidente da Comissão

INEDITORIAIS

SIA OFFICES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A									
CNPJ 15.688.487/0001-14 /NIRE-53300013845									
ST SIA TRECHO 2 S/N LOTE 630 PARTE 16 - ZONA INDUSTRIAL (GUARÁ) - BRASILIA - DF CEP 71.200-020									
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 (em milhares de reais)									
Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sas. o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, referentes ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 2017.									
ATIVO			PASSIVO			DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO			
31/12/2017			31/12/2017			31/12/2017			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2016			31/12/2016			31/12/2016			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2017			31/12/2017			31/12/2017			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2016			31/12/2016			31/12/2016			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2017			31/12/2017			31/12/2017			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2016			31/12/2016			31/12/2016			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2017			31/12/2017			31/12/2017			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2016			31/12/2016			31/12/2016			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2017			31/12/2017			31/12/2017			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2016			31/12/2016			31/12/2016			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2017			31/12/2017			31/12/2017			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2016			31/12/2016			31/12/2016			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2017			31/12/2017			31/12/2017			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2016			31/12/2016			31/12/2016			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2017			31/12/2017			31/12/2017			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2016			31/12/2016			31/12/2016			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2017			31/12/2017			31/12/2017			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2016			31/12/2016			31/12/2016			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2017			31/12/2017			31/12/2017			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2016			31/12/2016			31/12/2016			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2017			31/12/2017			31/12/2017			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2016			31/12/2016			31/12/2016			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2017			31/12/2017			31/12/2017			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2016			31/12/2016			31/12/2016			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2017			31/12/2017			31/12/2017			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2016			31/12/2016			31/12/2016			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2017			31/12/2017			31/12/2017			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2016			31/12/2016			31/12/2016			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2017			31/12/2017			31/12/2017			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2016			31/12/2016			31/12/2016			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2017			31/12/2017			31/12/2017			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2016			31/12/2016			31/12/2016			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2017			31/12/2017			31/12/2017			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2016			31/12/2016			31/12/2016			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2017			31/12/2017			31/12/2017			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2016			31/12/2016			31/12/2016			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2017			31/12/2017			31/12/2017			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2016			31/12/2016			31/12/2016			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2017			31/12/2017			31/12/2017			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2016			31/12/2016			31/12/2016			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2017			31/12/2017			31/12/2017			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2016			31/12/2016			31/12/2016			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2017			31/12/2017			31/12/2017			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2016			31/12/2016			31/12/2016			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2017			31/12/2017			31/12/2017			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2016			31/12/2016			31/12/2016			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2017			31/12/2017			31/12/2017			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2016			31/12/2016			31/12/2016			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2017			31/12/2017			31/12/2017			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2016			31/12/2016			31/12/2016			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2017			31/12/2017			31/12/2017			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2016			31/12/2016			31/12/2016			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2017			31/12/2017			31/12/2017			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2016			31/12/2016			31/12/2016			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2017			31/12/2017			31/12/2017			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2016			31/12/2016			31/12/2016			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2017			31/12/2017			31/12/2017			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2016			31/12/2016			31/12/2016			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2017			31/12/2017			31/12/2017			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2016			31/12/2016			31/12/2016			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2017			31/12/2017			31/12/2017			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2016			31/12/2016			31/12/2016			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2017			31/12/2017			31/12/2017			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2016			31/12/2016			31/12/2016			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2017			31/12/2017			31/12/2017			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2016			31/12/2016			31/12/2016			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2017			31/12/2017			31/12/2017			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2016			31/12/2016			31/12/2016			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2017			31/12/2017			31/12/2017			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2016			31/12/2016			31/12/2016			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2017			31/12/2017			31/12/2017			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2016			31/12/2016			31/12/2016			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2017			31/12/2017			31/12/2017			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2016			31/12/2016			31/12/2016			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2017			31/12/2017			31/12/2017			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2016			31/12/2016			31/12/2016			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2017			31/12/2017			31/12/2017			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2016			31/12/2016			31/12/2016			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2017			31/12/2017			31/12/2017			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2016			31/12/2016			31/12/2016			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2017			31/12/2017			31/12/2017			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2016			31/12/2016			31/12/2016			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2017			31/12/2017			31/12/2017			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2016			31/12/2016			31/12/2016			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2017			31/12/2017			31/12/2017			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2016			31/12/2016			31/12/2016			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2017			31/12/2017			31/12/2017			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2016			31/12/2016			31/12/2016			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2017			31/12/2017			31/12/2017			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2016			31/12/2016			31/12/2016			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2017			31/12/2017			31/12/2017			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2016			31/12/2016			31/12/2016			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2017			31/12/2017			31/12/2017			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2016			31/12/2016			31/12/2016			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2017			31/12/2017			31/12/2017			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2016			31/12/2016			31/12/2016			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2017			31/12/2017			31/12/2017			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2016			31/12/2016			31/12/2016			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2017			31/12/2017			31/12/2017			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2016			31/12/2016			31/12/2016			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2017			31/12/2017			31/12/2017			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2016			31/12/2016			31/12/2016			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2017			31/12/2017			31/12/2017			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2016			31/12/2016			31/12/2016			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2017			31/12/2017			31/12/2017			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2016			31/12/2016			31/12/2016			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2017			31/12/2017			31/12/2017			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2016			31/12/2016			31/12/2016			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2017			31/12/2017			31/12/2017			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2016			31/12/2016			31/12/2016			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2017			31/12/2017			31/12/2017			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2016			31/12/2016			31/12/2016			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2017			31/12/2017			31/12/2017			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2016			31/12/2016			31/12/2016			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2017			31/12/2017			31/12/2017			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2016			31/12/2016			31/12/2016			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2017			31/12/2017			31/12/2017			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2016			31/12/2016			31/12/2016			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2017			31/12/2017			31/12/2017			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2016			31/12/2016			31/12/2016			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2017			31/12/2017			31/12/2017			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2016			31/12/2016			31/12/2016			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2017			31/12/2017			31/12/2017			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2016			31/12/2016			31/12/2016			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2017			31/12/2017			31/12/2017			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2016			31/12/2016			31/12/2016			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2017			31/12/2017			31/12/2017			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2016			31/12/2016			31/12/2016			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2017			31/12/2017			31/12/2017			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2016			31/12/2016			31/12/2016			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			
31/12/2017			31/12/2017			31/12/2017			
(R\$)			(R\$)			(R\$)			

BR BPO TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.									
CNPJ/MF nº 24.913.412/0001-80									
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO - Em R\$ 1,00						DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31 DE DEZEMBRO - Em R\$ 1,00			
ATIVO	2017	2016	PASSIVO	2017	2016		2017	2016	
CIRCULANTE	19.811.643	19.999.901	CIRCULANTE	432.265	64.490	RECEITA OPERACIONAL BRUTA	580.695	-	
Disponibilidades	594.020	901	Fornecedores	86.878	-	DEDUÇÕES DAS RECEITAS	(50.230)	-	
Caixa	43	-	Obrigações c/Pessoal	78.370	2.210	RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	530.465	-	
Bancos	593.978	901	Impostos e Contrib. FOPAG a Pagar	49.448	1.053	CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	(798.985)	-	
			Provisões s/FOPAG	157.759	772	LUCRO OPERACIONAL BRUTO	(268.520)	-	
Créditos a Receber	9.217.623	19.999.000	Obrigações Tributárias	7.453	-	RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	(444.606)	(64.689)	
Créditos de Clientes	192.973	-	Outros Credores	52.357	60.454	Despesas de Administrativas	(31.030)	(24.422)	
Crédito Tributável Compensável	16.375	-	NÃO CIRCULANTE	-	-	Despesas com Pessoal	(232.818)	(6.672)	
Adiantamentos	5.099	-	Exigível a Longo Prazo	-	-	Serviços Prestados	(14.184)	(33.595)	
Despesas Antecipadas	4.176	-	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	22.015.145	19.935.411	Depreciação e Amortização	(166.574)	-	
Outros Créditos	18.999.000	19.999.000	Capital Social Realizado	21.793.000	20.000.000	LUCRO OPERACIONAL ANTES DO			
NÃO CIRCULANTE	2.635.767	-	Adianto. p/Futuro Aumento de Capital	1.000.000	-	RESULTADO FINANCEIRO	(713.126)	(64.689)	
Realizável a Longo Prazo	-	-	Prejuizos Acumulados	(777.855)	(64.589)	RESULTADO FINANCEIRO	(140)	-	
Imobilizado	2.013.209	-	TOTAL DO PASSIVO	22.447.410	19.999.901	Despesa Financeira	(140)	-	
Intangível	622.558	-				RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	(713.266)	(64.689)	
TOTAL DO ATIVO	22.447.410	19.999.901				LUCRO OPERACIONAL ANTES DE			
As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações contábeis.						IR E CS	(713.266)	(64.689)	
						IRPJ	-	-	
						CSLL	-	-	
						LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(713.266)	(64.689)	
						As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações contábeis.			
DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA EM 31 DE DEZEMBRO - Em R\$ 1,00					DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Em R\$ 1,00				
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	2017	2016				Capital Social	Reserva de Lucros	Patrimônio Líquido	
Prejuízo Lucro líquido do Exercício	(713.266)	(64.589)			Capital Inicial Integralizado	20.000.000	-	20.000.000	
Ajustes	-	-			Prejuízo do exercício de 2016	-	(64.589)	(64.589)	
Depreciação e amortização	166.574	-			Saldos em 31 de dezembro de 2016	20.000.000	(64.589)	19.935.411	
Lucro Antes das Variações no Capital de Giro	(546.692)	(64.589)			Prejuízo do exercício de 2017	-	(713.266)	(713.266)	
Aumento de Contas a Receber de Clientes	(192.973)	-			Aumento do capital por cisão parcial	1.793.000	-	1.793.000	
Aumento do Crédito Tributário	(16.375)	-			Adiantamento p/Futuro Aumento de capital	-	-	1.000.000	
Aumento de Adiantamentos Concedidos	(5.099)	-			Saldos em 31 de dezembro de 2017	22.793.000	(777.855)	22.015.145	
Redução Outros Créditos	1.000.000	(19.999.000)			As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações contábeis.				
Aumento de Despesas a Apropriar	(4.176)	-			Com a primeira Cisão Parcial, o Ativo e o Patrimônio Líquido da BR BPO foram aumentados em R\$ 1.793.000,00 avaliados por seus respectivos valores contábeis na data-base de 30/06/2016, conforme Balanço Patrimonial Extraordinário a seguir:				
Aumento Contas a Pagar - Fornecedores	86.878	-			Descrição	Saldo em 30/06/2017	Cisão Parcial	Saldo após Cisão	
Aumento de Obrigações com Pessoal	76.160	2.210			ATIVO				
Aumento das Obrigações Vinculadas Pessoal	48.396	1.053			Ativo Circulante	1.323	42	1.365	
Aumento da Provisão de Direitos Trabalhistas	156.987	772			Disponibilidades	786	42	827	
Aumento das obrigações Tributárias	7.453	-			Créditos	538	-	538	
Redução/Aumento Outros Credores	(8.098)	60.454			Ativo não circulante	19.999.000	1.792.958	21.791.958	
Total das Variações no Capital de Giro	1.149.153	(19.934.510)			Realizável à longo prazo	19.999.000	-	19.999.000	
Caixa Proveniente das Operações	602.461	(19.999.099)			Imobilizado	-	1.101.227	1.101.227	
Tributos Pagos	-	-			Intangível	-	691.732	691.732	
Caixa Proveniente das Atividades de Operação	602.461	(19.999.099)			TOTAL DO ATIVO	20.000.323	1.793.000	21.793.323	
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO					PASSIVO				
Aquisições de imobilizado	(2.802.341)	-			Passivo circulante	116.049	-	116.049	
Caixa Gerado das Atividades de Investimento	(2.802.341)	-			Obrigações com Pessoal	1.090	-	1.090	
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS					Obrigações s/Folha Pagamento	544	-	544	
Aumento do capital social	1.793.000	20.000.000			Provisões Trabalhistas	2.219	-	2.219	
Adiantamento p/Futuro Aumento de capital	1.000.000	-			Outros Credores	112.195	-	112.195	
Caixa Gerado das Atividades de Financiamento	2.793.000	20.000.000			Passivo não circulante	-	-	-	
Caixa e Equivalente a Caixa no Fim do Exercício	594.020	901			Patrimônio líquido	19.884.274	1.793.000	21.677.274	
As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações contábeis.					Capital Social realizado	20.000.000	1.793.000	21.793.000	
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 2017 Em R\$ 1,00					Reservas de Lucros	-115.726	-	-115.726	
					TOTAL DO PASSIVO	20.000.323	1.793.000	21.793.323	
1. HISTÓRICO DA SOCIEDADE.					Na segunda cisão parcial, o acervo líquido cindido pela Call Tecnologia e Serviços Ltda., registrado na data-base de 31 de dezembro de 2017, também suportado por laudo de avaliação emitido por perito e auditor independente, foram composto pelos seguintes elementos patrimoniais, expressos em reais:				
A.BR BPO TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A. é uma sociedade Anônima de capital fechado, fundada em 31/05/2016, regida pela Lei n. 6.404/76, segundo o disposto nos artigos 220 a 222 , cujo objetivo principal é a prestação de serviços de informática e processamento de dados para terceiros e atendimento personalizado através de solução completa de call center, com sede no SQB 1, Rua Quaresmeira 2 A, Lote 08, Bloco P – Guará - Brasília/DF - CEP 71.009-000.					DISPONIBILIDADES	R\$	42,50		
2 REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA – CISÃO PARCIAL					ATIVO IMOBILIZADO	R\$	999.957,50		
Conforme aprovado nas Assembleias Gerais Extraordinárias da BR BPO, realizadas em 31/07/2017 e 31/01/2018, e os protocolos e justificação de Cisão Parcial da Call Tecnologia e Serviços Ltda. com incorporação do acervo vertido pela BR BPO Tecnologia e Serviços S.A., firmado entre as partes, com base nos artigos 223 a 234 da Lei 6.404/76, no qual foi aprovado o processo de cisão parcial da Sociedade Limitada Call Tecnologia na Sociedade Anônima BR BPO Tecnologia e Serviços S/A., incorporando parcelas contendo os elementos ativos, passivos e de patrimônio líquido, relacionados às participações acionárias diretas, executados em 2 (duas) etapas, tomando-se por base os registros contábeis constantes das demonstrações financeiras de 30/06/2017 e 31/12/2017, conforme consta nos referidos Protocolos.					TOTAL	R\$	1.000.000,00		
O primeiro acervo líquido cindido pela Call Tecnologia, registrado na data-base de 30 de junho de 2017, foi suportado por laudo de avaliação emitido por perito e auditor independente, composto pelos seguintes elementos patrimoniais, expressos em reais:					Em consequência disso, o Ativo e o Patrimônio Líquido da BR BPO foram aumentados em R\$ 1.000.000,00, avaliados respectivamente pelos valores contábeis na data-base de 31/12/2017, conforme Balanço Patrimonial a seguir:				
DISPONIBILIDADES					Descrição	Saldo em 31/12/2017	Cisão Parcial	Saldo após Cisão	
R\$ 41,54					ATIVO				
ATIVO IMOBILIZADO					Ativo Circulante	19.811.643	43	19.811.686	
R\$ 1.792.958,46					Disponibilidades	594.020	43	594.063	
R\$ 1.793.000,00					Créditos	19.217.623	-	19.217.623	
					Ativo não circulante	1.635.767	999.958	2.635.725	
					Imobilizado	1.013.209	999.958	2.013.167	
					Intangível	622.558	-	622.558	
					TOTAL DO ATIVO	21.447.410	1.000.000	22.447.410	
									01/02

02/02

BR BPO TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
CNPJ/MF nº 24.913.412/0001-80

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 2017 Em R\$ 1,00

PASSIVO				prestados, saldos negativos de IRPJ e CSLL, que de acordo com a estimativa da administração da Sociedade serão utilizados no curto prazo:	
Passivo circulante	432.265	-	432.265		
Fornecedores	86.878		86.878	IRPJ a	8.710
Obrigações com Pessoal	78.370		78.370	CSLL a	3.390
Obrigações s/Folha Pagamento	49.448		49.448	PIS retido	762
Provisões Trabalhistas	157.759	-	157.759	COFINS	3.513
Outros Credores	59.810		59.810	Total	16.375
Patrimônio líquido	21.015.145	1.000.000	22.015.145	g) Adiantamentos – São constituídos de adiantamentos de curto prazo a terceiros, de salários e férias.	
Capital Social realizado	21.793.000		21.793.000	h) Despesas a Antecipadas – São constituídos de despesas pagas referentes à apropriação de aquisição de estoque de vale transporte.	
Capital Social a realizar	-	1.000.000	1.000.000	i) Outros Créditos - São constituídos de valores a receber dos acionistas, avaliados pelo valor de emissão, e possuem ciclo operacional de curto prazo.	
Reservas de Lucros	-777.855		-777.855	j) Recuperação de valores do Imobilizado e do Intangível – para o exercício encerrado em 31/12/2017 a Empresa avaliou a existência de ativos que poderiam estar acima do valor recuperável e não foram identificadas evidências de que os mesmos estão avaliados por valor superior ao de realizado, não havendo necessidade de realizar provisão para redução ao valor recuperável.	
TOTAL DO PASSIVO	21.447.410	1.000.000	22.447.410	k) Imobilizado – o Ativo Imobilizado é formado pelos bens corpóreos destinados à manutenção dos objetivos sociais da sociedade e está avaliado pelo custo de aquisição e construção, reduzido da respectiva depreciação ou amortização, que é calculada pelo método linear utilizando o limite das taxas admitidas pela legislação tributária vigente.	

3. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

O balanço patrimonial foi elaborado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC's) e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade. Na elaboração do balanço patrimonial foi necessário realizar julgamentos e utilizar estimativas para contabilizar certos ativos, passivos e outras transações. O balanço patrimonial inclui, portanto, estimativas referentes à provisão necessária, passivos contingentes, determinações de provisões para impostos e outras similares. Os resultados reais podem apresentar variações em relação às estimativas.

4. DIRETRIZES CONTÁBEIS

a) Reconhecimento das transações – o reconhecimento das transações econômicas e financeiras é efetuado em conformidade com princípios da competência, da oportunidade e da prudência.

b) Regime tributário – o regime de tributação do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, durante o exercício de 2017 foi o lucro real trimestral e o regime de tributação do PIS e da COFINS, foi o cumulativo, em obediência ao disposto nas Leis 10.637/2002 e 10.833/2003.

c) Classificação e mensuração do ativo - A Companhia classifica seus ativos financeiros sob as seguintes categorias: mensurados ao valor justo por meio do resultado, empréstimos e recebíveis, mantidos até o vencimento e disponíveis para venda. A classificação depende da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos. A administração determina a classificação de seus ativos financeiros no reconhecimento inicial. A classificação depende da finalidade para a qual os ativos foram adquiridos.

d) Caixa e equivalentes de caixa - Caixa e equivalentes de caixa incluem dinheiro em caixa e depósitos bancários, e são utilizados pela Sociedade no gerenciamento de compromissos de curto prazo, sendo todos registrados em conta de livre movimentação e confirmados pelos extratos bancários mantidos nas instituições.

e) Créditos de venda e serviços - São constituídos de valores a receber de clientes oriundos do faturamento da venda de serviços avaliados pelo valor de emissão e possuem ciclo operacional de curto prazo.

f) Crédito tributário compensável – Registram tributos e contribuições retidos pelos clientes sobre serviços

DIRETORIA

BR BPO TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
Carlos Eduardo Quilici Gurgulino de Souza - CPF: 244.630.191-68

ADVANCE Brasil Assessoria e Consultoria Contábil S/S Ltda.
Sandro Alex de Sousa - Contador - CRC/DF 8.942/O-5

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 149/2018 (*)
PROCESSO: 2018.11.2725.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 04/06/2018 às 18:00 horas, estará recebendo por meio eletrônico no site www.bionexo.com.br, propostas relativas ao Chamamento nº 149/2018, cujo objeto é a aquisição de produtos para saúde (Hipoclorito de Sódio), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 25 de Maio de 2018. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 102, de 29/05/18, pag. 70.

CHAMAMENTO Nº 151/2018 (*)
PROCESSO: 2018.11.2728.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 04/06/2018 às 18:00 horas, estará recebendo por meio eletrônico no site www.bionexo.com.br, propostas relativas ao Chamamento nº 151/2018, cujo objeto é a aquisição de produtos para saúde (Extensor e Dispositivo de gastrostomia), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 25 de Maio de 2018. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 102, de 29/05/18, pag. 70.

CHAMAMENTO Nº 153/2018 (*)
PROCESSO: 2018.11.2729.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 04/06/2018 às 18:00 horas, estará recebendo por meio eletrônico no site www.bionexo.com.br, propostas relativas ao Chamamento nº 153/2018, cujo objeto é a aquisição de produtos para saúde (Seringas e Curativos), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento

respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 25 de Maio de 2018. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 102, de 29/05/18, pag. 70.

CHAMAMENTO Nº 154/2018 (*)
PROCESSO: 2018.04.2734.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 04/06/2018 às 18:00 horas, estará recebendo por meio eletrônico no site www.bionexo.com.br, propostas relativas ao Chamamento nº 154/2018, cujo objeto é a aquisição de medicamentos (Alfentanila, Atropina, Bupivacaína,...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 25 de Maio de 2018. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 102, de 29/05/18, pag. 70.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 070/2018

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 070/2018, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 03/04/2018, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Manutenção Preventiva, Corretiva e Qualificação térmica das Câmaras de conservação, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José de Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: Lote Único para a empresa A Unitec Produtos, Assistência Técnica, Instalações e Manutenções de Equipamentos Ltda Me, pelo valor total de R\$ 49.980,00 (Quarenta e nove mil, novecentos e oitenta reais). Brasília/DF, 29 de Maio de 2018. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 074/2018

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 074/2018, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 13/04/2018, cujo objeto é a Aquisição de Combustível (Gasolina comum), por demanda, para abastecimento de cortadores de grama (Roçadeiras), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José de Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa Basal Combustíveis Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 2.118,50 (Dois mil, cento e dezoito reais e cinquenta centavos). Brasília/DF, 29 de Maio de 2018. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 50012018060400070

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 100/2018
O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 100/2018, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 24/04/2018, cujo objeto é a Aquisição de Materiais diversos para Marcenaria, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José de Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01 e 13 para a empresa Ferragens Líder Comércio e Serviços Eireli Epp, pelo valor total de R\$ 2.515,00 (Dois mil, quinhentos e quinze reais); itens 06, 07, 11, 15 e 20 para a empresa Larissa Aquino de Medeiros Me, pelo valor total de R\$ 1.685,15 (Mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos); itens 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 12, 14, 16, 17, 18 e 19 para a empresa CMV Serviços e Comércio Ltda Epp, pelo valor total de R\$ 4.814,50 (Quatro mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta centavos) . Brasília/DF, 29 de Maio de 2018. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 107/2018
O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 107/2018, com o prazo para cadastro das propostas, na plataforma www.bionexo.com, finalizado em 24/04/2018, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Cefepima, Ceftriaxona, Metilprednisolona,...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José de Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01 e 05 para a empresa Antibióticos do Brasil Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 17.300,00 (Dezesseite mil e trezentos reais); item 02 para a empresa Oncovit Distribuidora de Medicamentos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 147,00 (Cento e quarenta e sete reais); item 03 para a empresa Promefarma Representações Comerciais Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 1.941,00 (Mil, novecentos e quarenta e um reais). O item 04 restou fracassado. Brasília/DF, 29 de Maio de 2018. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 120/2018
O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 120/2018, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 30/04/2018, cujo objeto é a Aquisição de Kit de Determinação de Cloro, PH e Dureza da Água para Osmose, por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José de Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: itens 01 e 02 para a empresa Rimtec Manutenção de Equipamentos Hospitalares Ltda Epp, pelo valor total estimado de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).Brasília/DF, 29 de Maio de 2018. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 133/2018
O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 133/2018, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 14/05/2018, cujo objeto é a Aquisição de Medicamento (Azacitidina), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José de Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 58.346,82 (Cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos). Brasília/DF, 29 de Maio de 2018. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

REVOGAÇÃO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 268/2017
O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público aos interessados, a revogação do resultado publicado no DODF Nº 41, pág 48 em 01/03/2018 para o item 08, referente ao Chamamento 268/2017. Este ato de revogação encontra respaldo na cláusula editalícia 20.8 e nos despachos exarados nos autos do processo 2017.04.2499.00, tendo em vista a solicitação de cancelamento do referido item na ARP 065/2017 assinada pela empresa Drogaria RG Eireli Me. Brasília, 29 de Maio de 2018. Coordenação de Suprimentos ICIPE/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 268/2017
O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados que o Resultado do Chamamento Nº 268/2017, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 14/05/2018, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Ampicilina, Captopril, Carbonato de Cálcio,...), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José de Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 08 para a empresa Vera Cruz Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais). Brasília/DF, 29 de Maio de 2018. Coordenação de Suprimentos, ICIPE / HCB. FILANTROPIA-69/2018.

SINDICATO DOS AUDITORES DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CHAPA - DE 30 DE MAIO DE 2018
COMISSÃO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2018/2020
A Comissão Eleitoral no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto e, de conformidade com o artigo 43 - caput:1 Torna público através deste edital, a relação nominal da chapa concorrente à Eleição 2018/2020. 1.1 Chapa "FISCO UNIDO E FORTE" com a seguinte composição: DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente, Rubens Roriz da Silva; Vice-Presidente, Antonio Carlos Dias Almeida; Diretor Administrativo-Financeiro, Moacir Putini; Diretor Jurídico, Flávio Ribeiro e Fonseca; Diretor de Formação e Relações Intersindicaís e Trabalhistas, Orlando Ribeiro de Souza; Diretora Cultural e de Comunicação Social, Maria das Graças Viana Bragança e Diretor de Aposentados, José Ailton de Melo Coelho. SUPLENTE DA DIRETORIA: Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Silvio César Borges, José Roberto Lugon, Maria Helena Araújo Prado e Josemira de Mauro Santos. CONSELHO FISCAL: Suzi Correa Marques Cosmo, Pedro Antonio e Silva e Albino Ferreira Lima. SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: Reginaldo Lima de Jesus, Antenor Elmir Meireles e Eduardo Fernandes da Silva. COMISSÃO SINDICAL: Ananias Lopes Zedes, Lirando de Azevedo Jacundá, João Alves de Oliveira, Cordélia Cerqueira Ribeiro e Maurício Alves Marques. 2 Declara aberto o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação de candidaturas. MARIA HELENA RODRIGUES PEREIRA Presidente da Comissão Eleitoral DAR-654/2018.

BRASAL COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ nº: 00.097.626/0004-00

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação nº: 57/2018, para a atividade de Posto de Abastecimento de Combustíveis, Lavagem e Lubrificação de Veículos, no SCE Sul - quadra 1, conjunto 09 - Setor de Clubes Sul - Lago Sul/DF, processo nº: 00391-00017861/2017-91. Alsene Beserra da Silva.

BRASAL COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ nº: 00.097.626/0004-00

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL
Extrato de Termo de Compromisso Ambiental - TCA nº: 54/2018-IBRAM. Processo nº: 00391-00017861/2017-91. Partes: Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM x BRASAL COMBUSTÍVEIS LTDA. Objeto: Regularização Ambiental da atividade de Posto de Revenda de Combustíveis. Vigência: 12 meses. Data da assinatura: 14 de maio de 2018. Assinatura pelo IBRAM: Aldo César Vieira Fernandes - Presidente. Pela Compromissária: Biól Carlos Alberto Sampaio de Paulo - Responsável Técnico Ambiental. DAR-613/2018.

POSTO BRASAL COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ nº: 00.097.626/0001-68

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação nº: 59/2018, para a atividade de Posto de Abastecimento de Combustíveis, Lavagem e Lubrificação de Veículos, no SIA Sul - quadra 2-C, conjunto A, lote 1 - Guará/DF, processo nº: 00391-00017784/2017-79. Alsene Beserra da Silva.

POSTO BRASAL COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ nº: 00.097.626/0001-68

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL
Extrato de Termo de Compromisso Ambiental - TCA nº: 56/2018-IBRAM. Processo nº: 00391-00017784/2017-79. Partes: Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM x POSTO BRASAL COMBUSTÍVEIS LTDA. Objeto: Regularização Ambiental da atividade de Posto de Revenda de Combustíveis. Vigência: 12 meses. Data da assinatura: 18 de maio de 2018. Assinatura pelo IBRAM: Aldo César Vieira Fernandes - Presidente. Pela Compromissária: Biól Carlos Alberto Sampaio de Paulo - Responsável Técnico Ambiental. DAR-614/2018.

HOP CAPITAL BEER CERVEJARIA ARTESANAL LTDA- ME

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença Ambiental Simplificada para atividade de Produção de cervejas e chopes artesanais, na Rua 03, s/nº, Zona industrial (Guará) - DF, Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. Interessada: Hop Capital Beer Cervejaria Artesanal LTDA-ME. THATIANI DE CASTRO CERGILO-Gerente Administrativo. DAR-633/2018.

PRIME DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

TERMO DE COMPROMISSO Nº 52/2018
Processo nº 00391-00017344/2017- 11 Partes: Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF X PRIME DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA; Objetivo: Regulamentação ambiental da Atividade de Posto Revendedor; Data da Assinatura: 14/05/2018; Assinatura Aldo César Vieira Fernandes - Presidente e pela Compromissária - Gustavo Bruno Siciliano. DAR-641/2018.

CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação Nº 60/2018, para atividade de Posto de Abastecimento de Combustíveis, Lavagem e Lubrificação de Veículos, no SHCN SQ 210 Bloco A PAG, Asa Norte/DF, processo nº 00391.00015758/2017-14. Luiz Imbroisi Filho, Sócio Diretor.

CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 57/2018
Processo: 00391.00015758/2017-14 Partes: Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF x Cascol Combustíveis para Veículos LTDA. Objetivo: Regularização Ambiental da Atividade de Posto Revendedor. Data da Assinatura: 28/05/2018. Assinatura Aldo César Vieira Fernandes - Presidente e pelo Compromissário - Rivelino Braga Portuguez de Souza. DAR-644/2018.

CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação Nº 46/2018, para atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, Lavagem e Lubrificação de Veículos, na QI 18 Lotes 47, 49, 51 e 53, Taguatinga/DF, processo nº 00391.00018069/2017-53. Luiz Imbroisi Filho, Sócio Diretor.
DAR-645/2018.

CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação Nº 63/2018, para atividade de Posto de Abastecimento de Combustíveis, Lavagem e Lubrificação de Veículos, no CL 214 Lote A Setor Norte, Santa Maria/DF, processo nº 00391.00020764/2017-85. Luiz Imbroisi Filho, Sócio Diretor.

CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 60/2018
Processo: 00391.00020764/2017-85 Partes: Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF x Cascol Combustíveis para Veiculos LTDA. Objetivo: Regularização Ambiental da Atividade de Posto Revendedor. Data da Assinatura: 25/05/2018. Assinatura Aldo César Vieira Fernandes - Presidente e pelo Compromissário - Rivelino Braga Portuguez de Souza.
DAR-646/2018.

CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação Nº 65/2018, para atividade de Posto de Abastecimento de Combustíveis, Lavagem e Lubrificação de Veículos, na Área Central 02/03 Lote 01, Riacho Fundo/DF, processo nº 00391.00024475/2017-55. Luiz Imbroisi Filho, Sócio Diretor.

CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 62/2018
Processo: 00391.00024475/2017-55 Partes: Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF x Cascol Combustíveis para Veiculos LTDA. Objetivo: Regularização Ambiental da Atividade de Posto Revendedor. Data da Assinatura: 28/05/2018. Assinatura Aldo César Vieira Fernandes - Presidente e pelo Compromissário - Rivelino Braga Portuguez de Souza.
DAR-647/2018.

CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação Nº 64/2018, para atividade de Posto de Abastecimento de Combustíveis, Lavagem e Lubrificação de Veículos, na SHIS QI 05 Lote 01 PLL, Lago Sul/DF, processo nº 00391.00015759/2017-51. Luiz Imbroisi Filho, Sócio Diretor.

CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 61/2018
Processo: 00391.00015759/2017-51 Partes: Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF x Cascol Combustíveis para Veiculos LTDA. Objetivo: Regularização Ambiental da Atividade de Posto Revendedor. Data da Assinatura: 28/05/2018. Assinatura Aldo César Vieira Fernandes - Presidente e pelo Compromissário - Rivelino Braga Portuguez de Souza.
DAR-648/2018.

CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação Nº 62/2018, para atividade de Posto de Abastecimento de Combustíveis, Lavagem e Lubrificação de Veículos, no SHCS SQ 403 Bloco B PLL, Asa Sul/DF, processo nº 00391.00015760/2017-85. Luiz Imbroisi Filho, Sócio Diretor.

CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 59/2018
Processo: 00391.00015760/2017-85 Partes: Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF x Cascol Combustíveis para Veiculos LTDA. Objetivo: Regularização Ambiental da Atividade de Posto Revendedor. Data da Assinatura: 28/05/2018. Assinatura Aldo César Vieira Fernandes - Presidente e pelo Compromissário - Rivelino Braga Portuguez de Souza.
DAR-649/2018.

CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação Nº 61/2018, para atividade de Posto de Abastecimento de Combustíveis, Lavagem e Lubrificação de Veículos, no SHIS EPDB QI 29/QL 28 Lote 01 PAG, Lago Sul/DF, processo nº 00391.00017884/2017-03. Luiz Imbroisi Filho, Sócio Diretor.

CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 58/2018
Processo: 00391.00017884/2017-03 Partes: Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF x Cascol Combustíveis para Veiculos LTDA. Objetivo: Regularização Ambiental da Atividade de Posto Revendedor. Data da Assinatura: 28/05/2018. Assinatura Aldo César Vieira Fernandes - Presidente e pelo Compromissário - Rivelino Braga Portuguez de Souza.
DAR-650/2018.

INFOSOLO INFORMÁTICA S.A.
CNPJ/MF n.º10.213.834/0001-39 NIRE n.º 53.3.0001655-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2018
DATA, HORA E LOCAL: Aos 17 (dezesete) dias do mês de abril do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 14:00 horas, na sede da Companhia, no Setor de Indústria Bernardo Saião - SIBS, quadra 02, conjunto B, lotes 13/14, Núcleo Bandeirante, CEP 71736-202, Brasília/DF. PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do capital social de INFOSOLO INFORMATICA S.A., conforme assinaturas apostas no Livro e na Lista de Presença de Acionistas. CONVOCAÇÃO: Dispensada, conforme o disposto no § 4º, do artigo 124, da Lei n.º 6.404/1976. MESA: Alexandre Georges Pantazis, Presidente; Armindo Jerônimo da Mata Filho, Secretário. ORDEM DO DIA: a) Exame, discussão e votação do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017; b) Deliberação sobre a distribuição de lucro referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017; c) Fixação da remuneração individual mensal da Diretoria para o exercício de 2018; e d); Assuntos gerais do interesse social. DELIBERAÇÕES: Quanto ao item a) da Ordem do Dia, após debates acerca do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017, publicados no Diário Oficial do Distrito Federal no dia 16 de março de 2018 e no Jornal Valor Econômico do mesmo dia, resolveram os acionistas, por unanimidade aprovar os aludidos documentos, com a seguinte ressalva: Quando da leitura dos documentos, os acionistas perceberam um erro material na publicação relativa ao valor do Patrimônio Líquido no Balanço Patrimonial, do total das Despesas Operacionais na Demonstração dos Resultados do Exercício e na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido da Sociedade. Considerando tratar-se de apenas erro material de digitação, o qual não afeta o valor individual das Contas e as Demonstrações Contábeis, não será necessário a republicação do Balanço. Dessa forma, aprovaram os acionistas, por unanimidade, a publicação das Erratas das citadas Demonstrações Contábeis nos mesmos jornais da publicação do Balanço Social. Relativamente ao item b) da Ordem do Dia, após a verificação de que o lucro líquido auferido no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017 foi de R\$ 14.362.072,00 (quatorze milhões, trezentos e sessenta e dois mil e setenta e dois reais), os acionistas decidiram, por unanimidade, e sem quaisquer reservas ou ressalvas, ratificar e aprovar a distribuição de dividendos de 25% (vinte e cinco por cento) aos acionistas, na proporção de suas participações societárias, no valor de R\$3.590.518,00 (três milhões, quinhentos e noventa mil, quinhentos e dezoito reais).A demais, os acionistas aprovaram a distribuição de dividendos adicionais no valor de R\$ 2.006.212,00 (dois milhões, seis mil e duzentos e doze reais). O saldo remanescente, no valor de R\$ 8.765.342,00 (oito milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais), é transferido para a conta de lucros acumulados (somatório das contas reserva legal, reserva para investimentos e dividendos adicionais a pagar). Os dividendos da conta de lucros acumulados serão pagos oportunamente aos acionistas, de modo a não comprometer a política de investimento da Companhia para os exercícios futuros e, consequentemente, a situação de caixa, respeitados o planejamento e o orçamento econômico-financeiro a ser oportunamente elaborados pela Diretoria e submetidos à deliberação e aprovação pelos acionistas. Passando ao item c) deliberaram os acionistas, por unanimidade, aprovar a remuneração dos membros da Diretoria para o exercício de 2018, com valor individual mensal de R\$1.903,00 (mil novecentos e três reais mensais). ENCERRAMENTO: Por fim, passando ao item d) da Ordem do Dia - assuntos gerais do interesse social -, franqueou o Presidente a palavra a todos, e, como ninguém quis dela fazer uso, deu por encerrado o conclave, suspendendo a sessão para lavratura da respectiva Ata que, após redigida, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, Secretária e por todos os acionistas presentes. CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO. Brasília, 17 de abril de 2018. Mesa: ALEXANDRE GEORGES PANTAZIS - Presidente/ Representante legal da Acionista G8 Participações S.A.; ARMINDO JERÔNIMO DA MATA FILHO - Secretário; DANIEL AMARAL CARDOSO - Acionista. Visto do Advogado. Brunella de Souza Santos - OAB/DF 55.124. Junta Comercial do Distrito federal. Certifico registro sob nº 1067983 em 17/05/2018 da Empresa INFOSOLO INFORMATICA S.A. Nire 53300016551 e protocolo 181537401 - 11/05/2018. Autenticação: 99C196E3856CA4844D08F966C846DECD2CD2CD2044. SAULO IZIDORIO VIEIRA - SECRETÁRIO-GERAL. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/153.740-1e código de segurança ZC6K. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.
DAR-652/2018.

SINDICATO DOS SERVIDORES INTEGRANTES DAS CARREIRAS
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO E FINANÇAS
E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
O Presidente do SINDIFICO - Sindicato dos Servidores Integrantes das Carreiras Planejamento e Orçamento e Finanças e Controle do Distrito Federal (leis n. 13 e 14/1988), atual Carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal de que trata a Lei Distrital nº 4.448/2009, no uso de suas atribuições previstas no artigo 48 do Estatuto, combinado com os artigos 2º e 6º do Regulamento Eleitoral: CONVOCA todos os seus filiados em dia com suas obrigações estatutárias para participarem da eleição para a escolha da Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato - Triênio 2018/2021, que serão realizadas em 05 de julho de 2018, (quinta-feira), das 09:00 as 16:00; I - O SINDIFICO com base no artigo 7º do Regulamento Eleitoral, receberá na sede do Sindicato, os registros das chapas concorrentes durante 8 (oito) dias corridos a contar do dia 05.06.2018, no horário das 09:00 às 17:00 horas; II - O SINDIFICO desde já estabelece 1 (uma) Comissão Eleitoral para apreciar os pedidos de inscrição, coordenar e conduzir o processo eleitoral, que será composta pelas seguintes pessoas: Vera Mirna Schmorantz, William Vieira de Souza e Jecina Pereira de Sousa; III - O SINDIFICO instalará Mesa Coletora na sua sede e pelo menos 1 (uma) em local de fácil acesso. IV - Em caso de chapa única o procedimento a ser adotado será o previsto no Parágrafo Único, do artigo 31 do Regulamento Eleitoral.
Brasília/DF, 30 de maio de 2018.
JARAN DE BRITO
DAR-655/2018.